



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

VII Legislatura

Número: 82

III Sessão Legislativa

Horta, Terça-feira, 16 de Setembro de 2003

Presidente: *Deputado Fernando Menezes*

Secretários: *Deputados António Loura e Raúl Rego*

Sumário

(Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 30 minutos)

Período de Antes da Ordem do Dia.

Procedeu-se à apresentação da correspondência e expediente chegados Mesa.

Em seguida, pelo Sr. Deputado Paulo Valadão (*PCP*), foi apresentado um **Voto de Congratulação “pela manifestação marítima dos pescadores açorianos”**, no dia 12 de Setembro de 2003, o qual foi aprovado por unanimidade.

Usaram da palavra os Srs. Deputados José Manuel Bolieiro (*PSD*), Manuel Campos (*PS*), Paulo Gusmão (*PP*) e Paulo Valadão (*PCP*).

Posteriormente foi apresentado pela Sra. Deputada Gilberta Rocha um **Voto de Pesar “pela morte, trágica, do grande Homem que foi Sérgio Vieira de Mello”**.

Sobre o mesmo intervieram os Srs. Deputados Clélio Meneses (*PSD*), Alvarino Pinheiro (*PP*) e José Decq Mota (*PCP*).

Submetido à votação o voto foi aprovado por unanimidade.

Terminada a apresentação e votação dos votos, proferiu uma declaração política o Sr. Deputado Vasco Cordeiro (*PS*).

No debate usaram da palavra os Srs. Deputados José Manuel Bolieiro (*PSD*), Alvarino Pinheiro (*PP*) e José Decq Mota (*PCP*).

Terminado este debate, procedeu-se a mais uma apresentação de uma declaração política, desta feita pelo Sr. Deputado José Decq Mota (*PCP*).

No debate ocorrido posteriormente, usaram da palavra os Srs. Deputados Costa Pereira (*PSD*), Hernâni Jorge (*PS*), Fernando Lopes (*PS*), António Gomes (*PS*), bem como a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência (*Cláudia Cardoso*).

Período da Ordem do Dia

1- Apresentação dos relatórios ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Usaram da palavra os Srs. Deputados José Nascimento Ávila, pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, Clélio Meneses, pela Comissão de Política Geral, José Rego, pela Comissão de Assuntos Sociais e Andreia Cardoso pela Comissão de Economia.

2 – Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 362/93, de 15 de Outubro (Informação Estatística sobre Acidentes de Trabalho).”

Após a apresentação do diploma pelo Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*), usaram da palavra os Srs. Deputados José Decq Mota (*PCP*), Hernâni Jorge (*PS*), Paulo Valadão (*PCP*) e Paulo Gusmão (*PP*).

Submetido à votação, o diploma foi aprovado na generalidade e na especialidade, por unanimidade, com excepção da proposta de alteração apresentada para o artigo 2º, e por maioria, em votação final global.

3 – Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 141/85, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 9/92, de 22 de Janeiro (Mapas do Balanço Social das Empresas).”

A sua apresentação coube novamente ao Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*), tendo usado da palavra, no debate na generalidade, o Sr. Deputado José Decq Mota (*PCP*) e o Sr. Deputado Hernâni Jorge (*PS*).

Submetido à votação, o diploma foi aprovado na generalidade e na especialidade, por unanimidade, com excepção da proposta de alteração apresentada para o artigo 3º, e por maioria, em votação final global.

4 – Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Fundo Regional de Acção Cultural”.

Após a apresentação do diploma pelo Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*) os trabalhos foram suspensos.

(Os trabalhos terminaram às 19 horas e 50 minutos)

Presidente: Boa tarde, Srs. Deputados.

Vamos dar início aos nossos trabalhos. Pedia ao Sr. Secretário da Mesa para fazer a chamada.

(Eram 15 horas e 30 minutos)

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

Andreia Martins **Cardoso** da Costa

António das Neves Lopes **Gomes**

António José Tavares de **Loura**

Dionísio Mendes de **Sousa**

Fernando Manuel Machado **Menezes**

Fernando Rosa Rodrigues **Lopes**

Francisco Couto de **Sousa**

Francisco Sérgio Frade Frota Tavares **Barros**

Gilberta Margarida de Medeiros Pavão Nuno **Rocha**

Hernâni Hélio **Jorge**

José Carlos Gomes San-Bento de Sousa
José de Sousa Rego
José Humberto Medeiros **Chaves**
José do Nascimento de **Ávila**
Lizuarte Manuel **Machado**
Luís Paulo de Serpa **Alves**
Manuel Avelar da Cunha Santos
Manuel Fernando Soares de Oliveira **Campos**
Manuel **Herberto** Santos da **Rosa**
Manuel Soares da **Silveira**
Maria **Fernanda** da Silva **Mendes**
Maria da **Natividade** da **Luz**
Nélia Maria Pacheco **Amaral**
Nuno Alexandre da Costa Cabral **Amaral**
Óscar Manuel Valentim da **Rocha**
Osório Meneses da **Silva**
Paulo Manuel **Ávila** **Messias**
Renato Luís Pereira **Leal**
Vasco Ilídio Alves **Cordeiro**

Partido Social Democrata (PSD)

Aires António Fagundes **Reis**
António **Bento** Fraga **Barcelos**
Clélio Ribeiro Parreira Toste **Meneses**
Humberto Trindade Borges de **Melo**
João Manuel Bettencourt **Cunha**
Jorge Alberto da **Costa** **Pereira**
José Francisco Salvador **Fernandes**
José **Joaquim** Ferreira **Machado**
José Manuel Cabral **Bolieiro** Dias
José Manuel Avelar **Nunes**

Luís Henrique de Aguiar Sequeira de Medeiros

Manuel Ribeiro Arruda

Mark Silveira Marques

Raúl Aguiar Rego

Sérgio Manuel Bettencourt Ferreira

Partido Popular (PP)

Paulo Domingos Alves de Gusmão

Partido Comunista Português (PCP)

José Eduardo Bicudo Decq Mota

Paulo António de Freitas Valadão

Presidente: Estão presentes 47 Srs. Deputados.

Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos dar início aos nossos trabalhos com a leitura da correspondência entretanto chegada à Assembleia.

Secretário (*António Loura*): Do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, ofício remetendo relação das alterações orçamentais efectuadas pelo Governo Regional no período relativo ao segundo trimestre do corrente ano.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Tribunal de Contas cópia do relatório de Abril, verificação interna aos tesoureiros da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, das delegações de Ponta Delgada, Angra e Horta, bem como dos relatórios e auditoria da Escola Básica 3/S Domingos Rebelo e auditoria ao sistema de gestão e avaliação do PEDRAA II – IFOP.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República ofício comunicando do envio para publicação, em Diário da República, do Decreto Legislativo Regional nº 33/2003, aprovado pela ALRA em 17 de Junho de 2003.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Tribunal de Contas parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, relativa a 2001, bem como sobre a Conta da ALRA relativa a 2002.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República ofício comunicando do envio para publicação, em Diário da República, do Decreto Legislativo Regional nº 32/2003, aprovado pela ALRA em 17 de Junho de 2003.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República ofício comunicando do envio para publicação, em Diário da República, do Decreto Legislativo Regional nº 34/2003, aprovado pela ALRA em 17 de Junho de 2003.

Secretário (*António Loura*): Do Conselho de Ministros, comunicado das respectivas reuniões em 10 de Julho, 24 de Julho, 4 de Agosto, 14 de Agosto, 29 de Agosto e 11 de Setembro.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Conselho de Ministros, comunicado das respectivas reuniões em 26 de Junho, 16 de Julho, 31 de Julho, 7 de Agosto, 21 de Agosto e 4 de Setembro do ano corrente.

Secretário (*António Loura*): Do Representante da Região no Conselho de Opinião da RTP, ofício contendo uma proposta de parecer que esteve presente na reunião do Conselho de Opinião, realizada a 22 de Abril de 2003.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Sra. Gina Maria da Silveira Brasil, primeira signatária, envio de uma Petição com 310 assinaturas, referente à construção de um novo edifício escolar EB/JI, na freguesia das Manadas, concelho de Velas.

Secretário (*António Loura*): Do Prof. Doutor José António Cabral Vieira, carta requerendo a prorrogação da suspensão de mandato até 15 de Outubro.

Secretário (*Raúl Rego*): Dos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“A questão do encerramento dos trilhos para passeios pedestres da Ilha Terceira e a ausência de documentação turística referente a este tipo de turismo tem de tal ordem significado que continua a despertar preocupações nas entidades privadas relacionadas com o turismo e as críticas dos turistas.

De facto, após a realização de investimentos importantes em unidades hoteleiras e estando em curso a construção de outras unidades, nos Concelhos de Angra do

Heroísmo e Praia da Vitória, quando se aposta política e tecnicamente no turismo como sector basilar para o desenvolvimento económico da Região e sendo visível que a Ilha Terceira está a fazer um esforço significativo nesse sentido, não é admissível que esteja vedado aos turistas com apetência e gosto pelo conhecimento do território, do relevo, da flora, do ambiente e da ecologia, o acesso aos passeios pedestres pelo interior da ilha percorrendo os trilhos existentes.

Não é aceitável, que tendo-se esgotado a documentação alusiva a estes percursos turísticos e à especificidade deste turismo, que está em franco crescimento na Região e que possibilita um melhor conhecimento das nossas potencialidades e consequentemente funciona como um atractivo peculiar para a visita aos Açores, não tenha sido repostos o stock dos desdobráveis ou panfletos turísticos em questão, para a sua continuada disponibilidade e cedência aos turistas.

Não é também aceitável os argumentos apresentados pelo Governo na tentativa de justificar o encerramento dos trilhos, alegando ser uma situação transitória, que não tinha sido estabelecido com a entidade privada que mantinha a sua limpeza e manutenção a prestação desse serviço ou porque está a ser feito um estudo dos trilhos na Região, para a redefinição dos seus traçados, para garantir a integridade dos seus utilizadores, etc., etc.

Tudo isso e outras iniciativas complementares deverão e poderão ser feitas, mas não são desculpas competentes e credíveis para que os trilhos na Ilha Terceira, neste Verão de 2003, não estejam nas condições adequadas, no mínimo, nas que existiam nos anos anteriores. É a tentativa não conseguida de justificar o injustificável.

Dirigirem-se a esta ilha turistas, que propositadamente ou não, têm como objectivo visitar a ilha, desfrutá-la em termos turísticos, culturais, ambientais, incluindo no seu programa os passeios pedestres em causa e não satisfazerem os seus planos, é desrespeitar a escolha destes turistas, é frustrar os seus objectivos, é negar um direito que têm, quando muitos deles, foram sensibilizados para virem à Ilha Terceira para fazerem os passeios pedestres pelos trilhos existentes, que constituíram objecto de oferta turística.

Aliás, o que recentemente aconteceu com uma equipa de professores e alunos estrangeiros, que visitaram esta ilha de propósito, para a conhecerem na vertente da investigação no âmbito das suas particularidades ambientais, geológicas, florestais, etc., que desencadeou esta reacção pública visível e compreensivelmente justificável, ficará triste e lamentavelmente gravado na memória destes visitantes, que passarão a outros as suas impressões, o que representa seguramente uma negação e um retrocesso ao esforço do desenvolvimento turístico que está em curso e que urge levar por diante.

Assim, de acordo com os preceitos estatutários e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD eleitos pelo círculo eleitoral da Ilha Terceira, questionam o Governo Regional nos seguintes termos:

1) Quais as razões, em concreto, que contribuíram para que os trilhos não tivessem sido devidamente preparados e conservados, com vista a proporcionar aos visitantes neste período do ano, de maior apetência turística, essa oferta turística?

2) Se nos anos transactos foi a Associação Espeliológica “Os Montanheiros” a entidade privada que cooperou com o Governo Regional no âmbito do Turismo, na realização da limpeza, manutenção e conservação dos trilhos, através da celebração de um protocolo que garantia essa prestação de serviços a troco de uma compensação financeira, quais os motivos para que tal não se tivesse verificado no presente ano?

3) De acordo com a comunicação social escrita, à Associação “Os Montanheiros”, não chegou qualquer proposta de protocolo, o que agrava ainda mais a presente situação, pelo que se solicita que o Governo informe o porquê de não ter solicitado à instituição a sua cooperação, nem a outra qualquer entidade prestadora deste serviço de interesse público?

4) Havendo verbas disponíveis para o efeito e se não as há a responsabilidade será sempre do Governo Regional, porque não foi contactada uma empresa para a realização destes trabalhos, já que o turismo gera receitas públicas que deveriam ser canalizadas também para estas vertentes de interesse turístico?

5) As Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia têm-se mostrado, ao longo dos últimos anos, com um grande interesse pelo desenvolvimento do turismo, através de investimentos realizados, da cooperação, do melhoramento e alindamento dos concelhos e das freguesias pelo que, não teria sido uma boa solução o envolvimento das autarquias locais na resolução deste problema?

6) Entrados em Setembro e com ainda considerável tempo para a procura turística, que se prolonga até meados do Outono, não será viável ainda para este ano turístico, a recuperação dos trilhos, com a devida urgência, por forma a minimizar estas graves lacunas e os prejuízos pessoais dos turistas e do turismo no seu todo?

7) Que acções está o Governo Regional a fazer nesse sentido, já que o Governo e os seus serviços no âmbito do turismo, não podem, nem devem, deixar passar mais tempo sem uma iniciativa conjuntural e urgente no sentido de repor a normalidade desta oferta turística, que não invalidada que tome outras iniciativas de carácter mais estrutural, quanto aos trilhos a nível da Região?

8) Tendo em conta o descontentamento dos agentes de turismo e dos turistas, para além das declarações públicas do Secretário Regional da Economia, o que é que foi feito junto dos operadores de turismo, por forma a informá-los das razões da presente situação e como ultrapassá-la, já que todos os operadores e os turistas devem merecer o maior respeito das entidades públicas governamentais?

Angra do Heroísmo, 8 de Setembro de 2003.

Os Deputados Regionais, Bento Barcelos, Clélio Meneses, Raúl Rego”

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Deputado Paulo Valadão, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Considerando que:

1º) – Todos os cidadãos portugueses, a residir em território Nacional, têm o direito de usufruir de dois canais públicos de televisão, da acordo com a Lei vigente;

2º) - No caso dos residentes na Região Autónoma dos Açores esses canais são a RTP-Açores e a RTP – 1;

3º) - Na Ilha das Flores, apesar da existência de algumas zonas em que a captação não é a ideal, em todas as freguesias e localidades as pessoas acostumaram-se a usufruir dos dois canais públicos de televisão a que têm direito;

4º) - Desde há mais de um mês que a população da freguesia da Fajanzinha, concelho das Lajes das Flores, não recebe o sinal da RTP-A nas devidas condições, sem conhecerem as razões de tal anomalia e havendo mesmo quem diga não ser possível usufruir daquele canal em melhores condições, apesar dele ter estado disponível até há pouco tempo sem as anomalias que agora se verificam;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requiro ao Governo Regional, com a máxima urgência, que me informe:

Se algum serviço do Governo Regional tem a preocupação de conhecer o modo como os cidadãos da Região Autónoma dos Açores recebem nas suas localidades, as transmissões da RTP-A e da RTP-1;

Se o Governo Regional tem conhecimento que desde há mais de um mês a população da freguesia da Fajãzinha das Flores não capta, nas devidas condições, a emissão da RTP-1;

Se tem o Governo Regional alguma possibilidade de contribuir no sentido da população da referida freguesia das Flores vir a usufruir, nas devidas condições, das emissões da RTP-1.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 25 de Julho de 2003

O Deputado Regional do PCP, Paulo Valadão”

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

A análise ponderada de qualquer problema sectorial exige que se disponha da informação adequada sobre as questões relacionadas com esse problema.

Uma questão actual relativa ao sector das pescas prende-se com o excesso de oferta de pequenos pelágicos na ilha de São Miguel, situação essa que tem motivado a destruição de quantidades apreciáveis de chicharro grado e a perda do valor do que vai à primeira venda na Lota.

Para se poder compreender todas as causas do excesso de capturas é necessário dispor de todos os dados.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requero ao Governo Regional, com a maior urgência, as seguintes informações:

1º - Que artes estão autorizadas para a captura de pequenos pelágicos?

2º - Quantas licenças de “redes de argolas” foram concedidas? A partir de que data? Com que fundamento?

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 18 de Julho de 2003

O Presidente do Grupo Parlamentar do PCP, José Decq Mota”

Secretário (*António Loura*): Dos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro, Humberto Melo e Bento Barcelos, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“O estado financeiro do Serviço Regional de Saúde

A política de saúde não pode deixar de ser uma das prioridades da acção governativa.

Nos Açores, o direito à protecção da saúde é realizado através do Serviço Regional de Saúde.

Impõe-se, por isso, assegurar que o Serviço Regional de Saúde tenha as melhores condições humanas, logísticas e financeiras para prestar os adequados cuidados de saúde.

Infelizmente, tem sido regra, como opção política, a suborçamentação do sector da Saúde, o que tem provocado especiais dificuldades e estrangulamentos financeiros ao Serviço Regional de Saúde.

O PSD, protagonista de um projecto alternativo à actual solução governativa nos Açores, pretende conhecer, com exaustão e rigor, a situação financeira do sector e o actual passivo do SRS.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD, na Assembleia Legislativa Regional, requerem a seguinte informação, a prestar pelo Governo:

- 1 - Qual é o montante global da dívida do SRS, à data de 31 de Julho de 2003?
- 2 - Qual é o montante global da dívida do SRS às farmácias, até 31 de Julho de 2003?
- 3 - Qual o montante desagregado das dívidas de cada unidade de saúde nos Açores – Centros de Saúde e hospitais?
- 4 - Qual o montante envolvido em soluções de engenharia financeira, designadamente “factoring” ou outros, no âmbito do Serviço Regional de Saúde?
- 5- Quais os custos que o recurso a estas soluções financeiras envolvem para o erário público?

Ponta Delgada, 4 de Agosto de 2003.

Os Deputados, José Manuel Bolieiro, Humberto Melo e Bento Barcelos”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado Paulo Valadão, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

1º) – A empresa Açorline S.A. programou viagens para as Flores, no corrente ano, entre as quais uma que chegava a 18 e saía a 20 e outra com chegada a 25 e saída a 27 do corrente mês de Julho;

2º) – Para ambas as viagens referidas havia passageiros com passagens compradas e pagas;

3º) – Ontem vários passageiros foram informados que a viagem do fim de Julho seria cancelada e que ou utilizavam a viagem de ontem ou teriam de esperar até finais do próximo mês de Agosto, a altura em que voltaria a haver barco da Açorline nas Flores;

4º) – O embarque no dia de ontem do Lady of Mann, barco que viajou para as Flores, revestiu formas caricatas e terceiro mundistas, com situações anómalas,

como por exemplo uma família que viajava com um bebé de 2 meses e que comprara beliche, ser informada à entrada do barco que já não tinha direito a beliche; com passageiros com passagem para a próxima semana a embarcarem na viagem de ontem, com a ausência de autoridades em cima do cais e na altura do embarque, etc, etc.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requeiro ao Governo Regional com a máxima urgência que me informe:

1º) – Por que razão a Açorline não mantém a viagem programada para a próxima semana para a Ilha das Flores.

2º) – Se vier a ser cancelada essa viagem por que razão os passageiros não foram informados que poderiam utilizar a viagem do dia de ontem com maior antecedência que o próprio dia da saída do barco.

3º) – Quem indemnizará as perdas e danos sofridos pelos passageiros que deveriam ter embarcado ontem para regressar às Flores na próxima sexta feira e não o fizeram por terem sido informados do cancelamento do regresso.

4º) – Quem indemnizará as perdas e danos sofridos pelos passageiros que aguardam nas Flores o barco do dia 27, se essa viagem não vier a realizar-se.

5º) – Que diligências o Governo Regional fez ou fará no sentido de ser restabelecida a normalidade em relação às viagens que a Açorline programou para as Flores, no sentido de não prejudicar o desenvolvimento do turismo nesta Ilha.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 21 de Julho de 2003

O Deputado Regional do PCP, Paulo Valadão”.

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Deputado Mark Marques, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Assunto: Posto de Turismo das Velas, fechado aos fins de semana e feriados.

Na Ilha de São Jorge, a iniciativa privada tem investido nos últimos tempos no sector do Turismo.

Ampliaram-se e remodelaram-se hotéis e residenciais, bem como se tem apostado no turismo em espaço rural.

Considerando que este sector tem sido encarado ultimamente como um rendimento alternativo à economia Jorgense.

Considerando que as empresas de transportes marítimos e aéreos tem mobilizado muitos visitantes à Ilha de São Jorge, sobretudo nas Ilhas do Triângulo (Faial, Pico e São Jorge) com ligação à Ilha Terceira.

Considerando que os meses de Junho, Julho e Agosto são por excelência os meses de maior procura do turismo à Ilha de São Jorge.

*Considerando que é “ **inadmissível**” que o Posto de Turismo nas Velas, esteja fechado aos fins de semana e feriados.*

Considerando que tenho presenciado várias vezes, turistas à porta do Posto a interrogarem-se o porquê de este estar fechado naqueles dias.

Considerando que esta **não é uma atitude** de quem efectivamente **quer promover e divulgar** as nossas Ilhas e neste caso a Ilha de São Jorge.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requero a V.Ex.^a que seja solicitada informação ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Economia, sobre o seguinte:

Qual a razão que levou a Secretaria Regional da Economia a não permitir que o Posto de Turismo das Velas estivesse aberto todos os dias, durante os meses de Verão?

Pretende ou não até ao final da época estival alterar esta situação?

Velas de São Jorge, 12 de Agosto de 2003.

O Deputado Regional, Mark Marques”.

Secretário (Raúl Rego): Dos Srs. Deputados Joaquim Machado, Luís Medeiros e Humberto Melo, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Escola do 1º ciclo de Rabo de Peixe.

Considerando que a educação é factor de primordial importância no desenvolvimento das sociedades;

Considerando que o investimento na educação constitui garantia para um futuro melhor;

Considerando que a existência de instalações escolares funcionais e condignas concorre para o fomento do sucesso educativo e para a redução do abandono escolar;

Considerando que legitimamente a freguesia de Rabo de Peixe aspira a elevação à dignidade de Vila;

Considerando que na dita freguesia no próximo ano lectivo se deverão matricular no 1º Ciclo do Ensino Básico mais de mil alunos;

Considerando que as singulares características económicas e culturais daquela comunidade determinaram a criação de programas específicos de combate à exclusão social;

Considerando que antes das últimas eleições regionais, o Governo Regional celebrou um contrato ARAAL de colaboração com a Câmara Municipal da Ribeira Grande, com vista à construção de uma nova escola do 1º Ciclo do Ensino Básico em Rabo de Peixe;

Considerando que para aquele fim o Governo Regional inscreveu no Plano a Médio Prazo uma verba superior a um milhão de euros (217 mil e 500 contos);

Considerando que em vez dos 750 mil euros previstos para 2002 o Governo Regional acabou inscrevendo no orçamento apenas 25 mil euros, ou seja, trinta vezes menos do que a verba inicial;

Considerando ainda que o Governo Regional não previu para o ano de 2004 qualquer verba destinada à construção do referido estabelecimento de ensino;

Considerando, finalmente, que as obras, apesar de prometidas na Carta Escolar, em campanha eleitoral, no Plano a Médio Prazo e nos Orçamentos Regionais de 2002 e do corrente ano, ainda não arrancaram, nem tão pouco houve lugar ao necessário concurso público.

Assim, ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

1. Quais as razões dos sucessivos adiamentos do lançamento do concurso para a construção da prometida escola do 1º Ciclo do Ensino Básico de Rabo de Peixe?
2. Que percentagem das verbas orçamentadas em 2002 e no corrente ano foi efectivamente executada?
3. Mantém o Governo Regional a intenção de executar aquelas obras?
4. Em caso afirmativo, qual a data prevista para arranque e conclusão da empreitada?
5. Que prioridade é conferida à construção da escola do 1º Ciclo de Rabo de Peixe no programa de construções escolares?

Ponta Delgada, 23 de Julho de 2003.

Os Deputados, *Joaquim Machado, Luís Medeiros e Humberto Melo*”.

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

A partir do passado dia 01 de Junho do corrente ano foi suspensa a carreira de transportes públicos que ligava a Freguesia dos Cedros no Faial à Cidade da Horta e que iniciava a sua marcha às 09h00.

Tal suspensão é, naturalmente, gravosa para todos os utentes das Freguesias dos Cedros, Salão, Ribeirinha e Pedro Miguel que não tem necessidade de usar a carreira das 07h30. De entre estes utentes estarão certamente pessoas mais idosas com necessidade de se deslocarem à cidade sem que tenham que usar a carreira da manhã.

Pensa-se que uma das razões invocadas pela Empresa concessionária dos transportes colectivos de passageiros se prende com a baixa frequência de passageiros nesse horário.

Não obstante isso é muito elevado o número de cidadãos que tem apresentado este caso alegando haver, com esta medida, um retrocesso no serviço de transporte colectivo de passageiros, com acentuados prejuízos sociais.

Tendo em conta o exposto e sendo necessário recolher toda a informação disponível sobre esta questão, para sobre ela se poder fazer um justo juízo, requieiro ao Governo Regional, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, resposta para as questões seguintes:

1 – Qual o fundamento apresentado pela Empresa concessionária para suspender ou retirar do horário a referida carreira das 09h00 do Norte da Ilha do Faial?

2 – Qual o registo existente na Direcção Regional de Transportes Terrestres sobre a taxa de utilização nos últimos três anos dessa carreira?

3 – Qual a lotação do autocarro utilizado nessa carreira?

4 – Se efectivamente a procura de lugares era substancial e sistematicamente muito inferior à oferta foi ponderada a eventual utilização de um autocarro com menor lotação?

5 – Considera a Direcção Regional de Transportes Terrestres que a oferta em número de carreiras e horários dos transportes colectivos de passageiros no Faial é, hoje, a que melhor serve as populações? Qual o fundamento da opinião existente?

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 23 de Junho de 2003

O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado Costa Pereira, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

Assunto: Custos da iniciativa “Reconstrução Antes & Depois 1998-2003”

Considerando que são públicas e conhecidas as dificuldades financeiras que afectam o processo de reconstrução, de tal modo graves que conduziram à criação da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas S.A.(SPRHI);

Considerando que ainda há muito pouco tempo era pública a existência de atrasos significativos nos pagamentos às empresas ligadas à Reconstrução;

Considerando a prática anterior de editar com alguma regularidade um Boletim Informativo do CPR, luxuoso, distribuído para a casa de todas as pessoas do Faial e Pico (um deles até para todas as ilhas dos Açores), que sempre foi mais propaganda que informação;

Considerando que a auditoria do Tribunal de Contas realizada à adjudicação daquele Boletim Informativo detectou graves ilegalidades;

Considerando que a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, por ocasião da vinda aos Açores de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, editou uma nova e ainda mais luxuosa publicação, intitulada “Reconstrução Antes & Depois 1998-2003”, acompanhada de uma Exposição e da apresentação de um pequeno filme sob o mesmo título;

Considerando que tal publicação está agora a ser distribuída pela casa dos faialenses, em envelope próprio, na modalidade de mailing pago com dinheiros públicos;

Considerando que os custos totais desta forma de propaganda se adivinham significativos e, sobretudo, inconcebíveis e inaceitáveis quando são públicas as dificuldades financeiras que se diz existirem e que até já motivaram a contracção de um empréstimo junto de um banco alemão.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicito ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

1- Qual o custo total da publicação intitulada “Reconstrução Antes & Depois 1998-2003” ?

2- Quantas e quais as empresas consultadas para a sua concepção e produção e a qual foi adjudicada?

3- Qual o custo total do mailing efectuado com a distribuição dessa publicação?

4- Qual o custo da concepção, produção e montagem da Exposição e do Filme intitulados “Reconstrução Antes & Depois 1998-2003” apresentados na “Sociedade Amor da Pátria”, na ilha do Faial?

5- Quantas e quais as empresas consultadas para a concepção, produção e montagem dos elementos referidos no n.º 4 e a qual foi adjudicada?

Horta, 29 de Julho de 2003.

O Deputado Regional, Jorge Costa Pereira”.

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Tem acontecido com alguma frequência haver, durante alguns dias, a oferta em primeira venda na lota de elevadas quantidades de pequenos pelágicos, o que provoca a perda do seu valor comercial por não absorção no mercado.

Esta situação tem ocorrido com alguma frequência no porto de Ponta Delgada e traz graves prejuízos e sérias repercussões sociais ao sector da pesca e à vida dos pescadores e respectivas famílias.

Esta perda real de rendimento por incapacidade de escoamento, em certos momentos, do produto da pesca é normalmente enfrentada em muitos portos do Mundo, com o recurso à industrialização da parte não consumida em fresco.

Apesar de, na Região Autónoma dos Açores, haver alguma tradição do tratamento industrial para conserva de pequenos pelágicos, o certo é que apenas uma das empresas industriais assegurou a compra, a preços de retirada, de algumas quantidades não muito elevadas desse pescado.

Acontece porém que no Continente a indústria conserveira tem unidades especialmente preparadas para o fabrico de conserva a partir de pequenos pelágicos, ao contrário da actual realidade açoriana onde a quase totalidade das fábricas alega estar apenas preparada para laborar tunídeos.

O certo porém é que sempre que este fenómeno surge as dificuldades de escoamento para qualquer fim útil são tão grandes que se torna necessário esgotar todas as possibilidades de resolução da questão.

É bom não esquecer que a captura de pequenos pelágicos abrange e emprega em São Miguel um largo número de pescadores sendo esta pesca aquela que em geral gera menos rendimento, pelo que toda a perda total de rendimento assume especial gravidade.

Tendo em conta o exposto e ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados do Grupo Parlamentar do PCP, requerem ao Governo Regional resposta para as questões seguintes:

1º - Quais as medidas concretas já tomadas pelo Governo Regional no sentido de ser enfrentada, com sucesso, a situação relativamente frequente no Porto de Ponta Delgada, de perda de valor dos pequenos pelágicos por excesso de oferta na primeira venda em Lota?

2º - Encara o Governo Regional a possibilidade de serem eventualmente enviadas, a preços de retirada, para unidades industriais do Continente, algumas quantidades desse pescado?

3º - Encara o Governo Regional alguma medida no sentido de apoiar e incentivar alguma das unidades industriais de transformação de pescado a laborar essas quantidades excedentárias em relação ao consumo em fresco, de pequenos pelágicos?

Já foi feito algum estudo de pormenor desta possibilidade?

4º - Requer-se ainda toda a informação que permita conhecer as eventuais medidas do Governo que digam em especial respeito à embarcações de boca aberta que se empregam na captura de pequenos pelágicos.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 8 de Julho de 2003

O Presidente do Grupo Parlamentar do PCP, José Decq Mota”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado Costa Pereira, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Assunto: Início das Obras Complexo Desportivo da Horta e nova Escola Secundária

Considerando que o Complexo Desportivo da Horta (também denominado Parque Desportivo do Faial) é um dos investimentos estruturantes reclamados pelas forças vivas do Faial;

Considerando que é público que o Complexo Desportivo da Horta se refere a um conjunto de infra-estruturas desportivas composto por pavilhão coberto, estádio relvado, pista de atletismo e piscina coberta;

Considerando que estava previsto que essas infra-estruturas funcionariam simultaneamente ao serviço da nova Escola Secundária e da comunidade desportiva ;

Considerando que a concretização do Complexo Desportivo da Horta permitirá equipar o concelho com infra-estruturas imprescindíveis e inexistentes e, por isso, muito reclamadas pelos desportistas locais;

Considerando que em 1997 o Secretário Regional Álvaro Meneses afirmou que “ em 2000 o Parque Desportivo da Horta estará a funcionar”;

Considerando que em 1999 o mesmo governante dizia que “ a obra arrancará em 2000”;

Considerando ainda as declarações proferidas pelo Secretário Regional da tutela no passado dia 11 de Julho, no sentido de que as obras da nova Escola Secundária “arrancarão pelo Parque Desportivo – equipado com pavilhão, sala de ginástica e polidesportivo”;

Considerando a omissão nessas declarações aos restantes equipamentos desportivos previstos para o Complexo Desportivo da Horta;

Considerando ainda que na construção da nova Escola Secundária, embora seja importante o Pavilhão, o que é obviamente essencial são os edifícios do corpo da escola propriamente ditos.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicito ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

1. Para além do Pavilhão, sala de ginástica e polidesportivo, que outros equipamentos e infra-estruturas estão previstos em projecto para o novo Complexo Desportivo da Horta?

2. Para quando está previsto o início da obra da Pista de Atletismo, do Estádio relvado e da Piscina coberta?

3. Para quando está previsto o início da obra dos edifícios que constituem o corpo da nova Escola Secundária?

Horta, 11 de Agosto de 2003

O Deputado Regional, Jorge Costa Pereira”.

Secretário (*António Loura*): Do Deputado Regional Alvarino Pinheiro, do Grupo Parlamentar do PP, requerimento do seguinte teor:

“Considerando que o Governo Regional tem rigorosa obrigação de tratar todos os Açorianos com equidade e justiça, independentemente do Concelho a que pertençam;

Considerando que a existência de qualquer discriminação na atribuição das verbas do Orçamento Regional, com base em preferências político – partidárias, viola princípios básicos do nosso ordenamento democrático;

Considerando que as Festas que se realizam nas diferentes sedes de Concelho, por esta Região fora, devem ter um tratamento criterioso, justo e proporcional por parte dos diferentes Departamentos do Governo Regional;

Considerando que nalguns casos, no âmbito de cada festa, se realizam eventos de renome como a Procissão do Senhor Santo Cristo, em Ponta Delgada, a Feira Taurina, em Angra, a Feira Gastronómica, na Praia da Vitória, ou a Maré de Agosto, em Santa Maria, que já têm dimensão nacional;

Considerando que a Comunicação Social, algumas Comissões Organizadoras e as próprias Autarquias têm feito denúncias no sentido de que o Governo Regional estaria a atribuir parte dos impostos dos Açorianos a alguma das festividades, em certos Concelhos, e que negaria apoios a outras, noutros Concelhos;

Considerando que tal comportamento configuraria uma postura a todos os títulos inaceitável e inqualificável e seria motivo do maior descrédito e da mais viva repulsa e indignação;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais requero a Vossa Excelência que seja solicitada informação muito urgente ao Governo Regional sobre o seguinte:

1- É ou não verdade que o Governo Regional subsidia, através das Secretarias Regionais ou de alguns dos seus Departamentos e Serviços, algumas das Festividades que decorrem na Região Autónoma dos Açores ?

2- Há ou não dinheiros públicos regionais envolvidos nas actividades integradas nas Festas do Senhor Santo Cristo, nas Sanjoaninas de Angra, nas Festas da Praia

da Vitória, na Semana do Mar na Horta e nas Festas da Ribeira Grande? Em caso positivo quais os montantes envolvidos e a que se destinam em cada uma delas?

3- Quais as Festividades que recebem verbas do orçamento regional e os montantes envolvidos, por evento, Comissão de Festas, Concelho e Ilha ?

4- Quais os critérios objectivos que estiveram na base da atribuição de qualquer desses eventuais apoios, mesmo que atribuídos por serviços regionais com autonomia financeira ?

5- Qual a lista de eventos, e de entidades, que o Governo Regional subsidiou em 2002 e 2003 e que tiveram lugar fora do território da Região Autónoma dos Açores, incluindo em países estrangeiros?

Angra do Heroísmo, 21 de Julho de 2003

O Deputado Regional, Alvarino Pinheiro”.

Secretário (Raúl Rego): Do Deputado Regional Alvarino Pinheiro, do Grupo Parlamentar do PP, requerimento do seguinte teor:

“Considerando que a Associação de Futebol de Angra do Heroísmo revelou que a Direcção Regional de Educação Física e Desportos não está a pagar integralmente o custo das passagens aéreas utilizadas pelas comitivas das Associações e Clubes de Futebol, conforme previsto nos diversos Contratos Programas;

Considerando que as Taxas de Aeroporto fazem parte integrante do custo da passagem, não sendo possível viajar ou sequer emitir o respectivo bilhete sem a inclusão daquela taxa;

Considerando que, no âmbito da legislação em vigor, os serviços da Administração Regional devem pautar o seu relacionamento com os Clubes e as

suas Associações por princípios de coerência, transparência, equidade e são cooperação;

Considerando que o não cumprimento pelo Governo Regional da totalidade dos custos das passagens devidas além dos prejuízos decorrentes dos sobrecustos que tal acarreta os Clubes e suas Associações configura uma clara violação das normas em vigor.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais requero a Vossa Excelência que seja solicitada ao Governo Regional informação urgente sobre:

1. Qual o motivo que levou o Governo Regional a deixar de suportar na integra o custo com as passagens aéreas utilizadas pelas comitivas das associações e Clubes de Futebol, conforme previsto nos diversos Contratos Programas ?
2. Qual a base jurídica que tem estado na base das polémicas e injustas interpretações da Direcção Regional de Educação Física e Desportos neste domínio?
3. Desde quando é que o Governo Regional deixou de suportar integralmente as referidas passagens?
4. Está ou não o Governo Regional na disposição de mudar a sua incompreensível política e, em caso afirmativo, quando pensa compensar retroactivamente os Clubes e Organismos prejudicados?

Angra do Heroísmo, 18 de Agosto de 2003

O Deputado Regional, Alvarino Pinheiro”.

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Foi anunciada pela Administração dos CTT a intenção de encerrar cerca de 500 estações de correio, transferindo-as para Juntas de Freguesia, em todo o território nacional.

Tal medida, a ser implementada, implicará que as estações de correio fechem as suas portas em todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores, à excepção da Terceira e São Miguel.

Para além do desemprego que tal decisão originará, não é possível deixar de ter em conta o seu impacto negativo na eficiência das comunicações, na fluidez da actividade económica e no desenvolvimento da Região e do País.

Para o PCP, é absolutamente indispensável garantir que a empresa Correios de Portugal (CTT) continue a prestar na Região Autónoma dos Açores um serviço que abarque e contemple de forma directa todos os concelhos e ilhas, ainda mais quando são do conhecimento público os avultados investimentos realizados em estações e equipamentos, sem o que ficará em causa uma parcela importante do desenvolvimento de uma Região dispersa por nove ilhas como é a nossa, não esquecendo que, para além do serviço postal, os CTT prestam hoje uma quantidade vasta de serviços que facilitam a vida a milhares de cidadãos em todas as ilhas.

Tendo em conta o exposto, requeiro ao Governo Regional, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, resposta para as questões seguintes:

- 1 – Que informação tem o Governo Regional sobre a matéria supra vertida?
- 2 – Que informação tem o Governo Regional concretamente sobre a Estação dos CTT da Horta, nomeadamente se se confirma a intenção de a encerrar?
- 3 – Que diligências já encetou ou planeia encetar o Governo, junto do Governo da República ou outras entidades, no sentido de evitar os prejuízos que advirão para a Região Autónoma da implementação da medida em causa?

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 3 de Setembro de 2003

O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota”.

Secretário (Raúl Rego): Dos Srs. Deputados Raúl Rego, Clélio Meneses e Bento Barcelos, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“**Assunto:** Porto de pescas da Freguesia da Vila Nova

A designada pesca artesanal na Região Autónoma dos Açores, assume contornos muito interessantes, merecedores da nossa melhor atenção.

Desde logo porque representa um sector de actividade tradicional, com alguma importância económica, social e, mesmo, turística. Não foi por acaso, aliás, que há alguns anos atrás, o Parlamento Europeu se pronunciou a este propósito e com o devido reconhecimento.

A pesca artesanal representa, de facto, para milhares de açoreanos, sobretudo nos espaços rurais, uma fonte de subsistência e/ou um importante complemento ao rendimento familiar. Representa, também, a possibilidade de se obter um bem alimentar, fresco, diversificado e de superior qualidade para o autoconsumo e para o mercado local, nomeadamente para regozijo dos nossos turistas.

Todavia, não bastando o comportamento natural do nosso mar em pleno atlântico norte, que inibe a pesca num grande número de dias do ano, temos um segundo grande problema, que tem a ver com as condições logísticas para entrar e sair do mar bem como para arrumar e conservar os nossos barcos típicos – a qualidade dos nossos Portos de Pesca.

É sabido que, as dificuldades de acesso ao mar, fruto de uma natureza que, neste aspecto, não foi nada generosa, constituem o principal problema desta actividade contribuindo, nomeadamente, para um gradual abandono de pescadores, sobretudo nos Portos mais pequenos, justamente os mais genuínos, nesta tradição.

Em visita oficial à Freguesia da Vila Nova, os deputados do PSD Terceira, foram confrontados com uma situação no Porto de Pescas, merecedora de uma urgente atenção por parte do Governo Regional.

De facto, aquele Porto, beneficiando de uma baía com condições ímpares, exige obras de conservação e beneficiação, sobretudo na sua rampa, nos cais acostáveis, no caminho de acesso e muros laterais.

Esta questão, vem sendo apresentada ao Governo desde 1997, através da Junta de Freguesia não tendo merecido, incompreensivelmente, qualquer resposta conclusiva.

Face ao exposto e, nos termos estatutários e regimentais, requeremos ao Governo a seguinte informação:

Para quando o arranque das obras de manutenção e beneficiação no Porto de Pesca da Vila Nova?

Qual o montante previsto gastar nas referidas obras?

Angra do Heroísmo, 15 de Julho de 2003.

Os Deputados Regionais, Raúl Rego, Clélio Meneses e Bento Barcelos”.

Secretário (*António Loura*): Dos Srs. Deputados Clélio Meneses, Bento Barcelos e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Assunto: As Danças e Bailinhos do Carnaval da Ilha Terceira e a política cultural do Governo Regional.

Para mal dos Açores, lamentavelmente, o que se verifica com o Governo Regional no âmbito da política cultural, evidencia falta de estratégia, de rumo, de coerência e compromisso políticos.

A associar-se a esta fragilidade e incapacidade na acção governativa no âmbito da política cultural, há algo que é ainda mais grave, que é a falta de sensibilidade e compreensão por aquilo que nos é mais identitário, que nos distingue dos outros, que tem raízes ancestrais, que caracteriza e identifica a nossa matriz, que é, noutras palavras, a cultura, que deve ser respeitada e apoiada, como vector essencial para a sustentação da identidade de um povo.

A tomada de posição política por parte da Secretaria Regional de Educação e Cultura, transmitida às instituições e agentes culturais, da recusa inicial em atribuir subsídios às danças e bailinhos de Carnaval da Ilha Terceira, configura uma desorientação estratégica e uma incoerência da política cultural deste Governo Regional.

A falta de estratégia é tão mais grave quando, perante as críticas e queixas dos agentes culturais que levaram a imprensa a torná-las públicas e a associar-se no rol crítico, perante os votos de protesto apresentados no passado dia 13, pelo PSD, nas Assembleias Municipais de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, aprovados por maioria com votos também de Deputados Municipais do PS, o Governo Regional viu-se obrigado a anular a recusa, ou seja, no espaço de uma

semana, duas orientações e decisões políticas contrárias foram tomadas, sobre a mesma matéria, pelo mesmo Secretário Regional.

Muito recentemente, a Assembleia de Freguesia da Vila das Lajes, aprovou também um voto de protesto com o apoio de membros eleitos pelo PS.

Apoios na perspectiva de subsídios, ou seja, a comparticipação de parte das despesas de uma manifestação cultural, sendo as restantes, que é a maior fatia, asseguradas pelos agentes culturais, é algo normal numa sociedade democrática e co-responsável.

A preservação da cultura, em quaisquer que sejam os seus vectores, o fomento da actividade cultural, o apoio e cooperação com as instituições culturais nas suas realizações e manifestações são também responsabilidades inequívocas do poder político e das entidades competentes.

O Carnaval representa para a Ilha Terceira não só três dias de divertimento e festa, mas essencialmente, uma autêntica manifestação cultural, muito peculiar e específica, perfeitamente enraizada na cultura popular já secular, que foi entusiasmando e envolvendo as populações, até as elites intelectuais, alargando-se do espaço rural ao urbano e que congrega várias vertentes da actividade cultural: o teatro, a dança, a música, a coreografia, entre outras.

Desde a concepção dos enredos, à elaboração das composições musicais, da escolha dos personagens e dos dançarinos, aos executantes dos instrumentos de sopro, de cordas e de percussão, tudo constitui um todo numa manifestação cultural que não tem paralelo na Região e no País e singulariza a expressão da cultura popular terceirense.

Por isso, as Associações Culturais, as Sociedades Recreativo-Culturais, as Casas do Povo e outras entidades, promotores e participantes de danças e bailinhos de Carnaval, candidatas a subsídios da Direcção Regional da Cultura, nos termos da legislação em vigor, ficaram chocadas pelas suas candidaturas não só não terem sido aprovadas inicialmente, mas tidas “**sem interesse cultural relevante**” e “**actividades isoladas**”, bem como considerada a atribuição destes subsídios regulares às instituições algo que “**... poderá revelar-se até pernicioso...**” .

Ao longo dos 25 anos da autonomia constitucional a política cultural tem contemplado o apoio em forma de subsídio, de montante definido, com valores considerados reduzidos mas aceitáveis (a maioria da despesa é suportada pelos participantes e organizadores) a cada tipo de dança ou bailinho, verbas essas que no seu todo, no ano passado, atingiram apenas 25.000 euros (5.000 contos), que tinha como principal objectivo, o reconhecimento do valor desta manifestação cultural tão genuína, com especificidades que a diferenciam das demais manifestações da cultura popular.

Num dia, o Governo Regional comunica que por falta de verbas não consegue disponibilizar os diminutos subsídios às danças do Carnaval e afirma que não são manifestações culturais “com relevante interesse regional”, que são “actividades isoladas” e que estes “subsídios são perniciosos”, para volvidos pouco dias, perante a reacção popular e institucional, o Governo vir agora afirmar que já existem verbas para o efeito e dizer exactamente o contrário, ou seja, “... reitera a alta consideração que tem pelas danças e bailinhos de Carnaval da ilha Terceira, uma das mais ricas tradições culturais açorianas...”.

Continuando a verificar-se uma inquietação e dúvida por parte dos promotores e participantes das danças e bailinhos de Carnaval face à falta de clareza e incoerência demonstradas pelos Governo Regional, os Deputados do PSD eleitos pelo Círculo Eleitoral da Ilha Terceira, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, formulam as seguintes questões:

1º No ofício datado de 3 de Junho, assinado pelo Director Regional da Cultura, refere-se ter havido uma significativa redução na dotação relativa às acções correspondentes a este programa de apoios, cifrada na ordem dos 60%. Quais as razões que contribuíram para esta situação?

2º Qual a sustentação real para se justificar a decisão inicial de não atribuição destes subsídios, já que correspondem, no seu todo, a uma verba com reduzido significado orçamental?

3º Que razões em concreto motivaram a Direcção Regional da Cultura a considerar que as danças e bailinhos de Carnaval da Ilha Terceira, sendo o que

são em termos culturais, não tinham “relevante interesse regional” e constituíam “actividades isoladas”?

4º Que situações terão existido ou existem para que se possa “... revelar-se (...) pernicioso a atribuição de subsídios com carácter regular...” às danças e bailinhos de Carnaval da Ilha Terceira?

5º Variando de ano para ano muitos dos promotores, com enredos diferentes, participantes diferentes, etc., é “pernicioso” a colaboração subsidiária da DRC a estas iniciativas? Como é possível?

6º Sendo os sectores governamentais da Cultura e do Desporto responsabilidade da mesma Secretaria Regional, sob a tutela do mesmo Secretário Regional, porque existem perspectivas e orientações políticas desiguais subscritas pelo mesmo titular?

7º Como é possível, que até ao ano passado, as danças e bailinhos foram reconhecidas como tal, e este ano o Governo Regional as tenha considerado “sem interesse cultural relevante”, meras “actividades isoladas”?

8º Datado de 13 de Junho, em Nota Informativa, a DRC informa que “...está assegurada uma verba para a actividade proposta, a liquidar, como nos anos anteriores, através do Fundo Regional de Acção Cultural, que é o organismo vocacional para apoiar as manifestações culturais de carácter popular”. Se durante os anos anteriores foi o Fundo Regional da Acção Cultural a apoiar estas e outras realizações culturais, porque neste ano seria a dotação do Plano a Médio Prazo a assumi-lo?

9º Se há uma semana atrás não haveria disponibilidade financeira existindo, contudo, o Fundo Regional de Acção Cultural, porque não foi tomada de início a mesma decisão que agora se comunica?

10º Qual o montante global previsto para assegurar os subsídios que vão agora ser atribuídos e quais os valores para a dança de espada, de pandeiro, o bailinho e a comédia?

11º A Nota Informativa em causa refere que, “A Direcção Regional da Cultura reitera a alta consideração que tem pelas danças e bailinhos de Carnaval da Ilha Terceira, uma das mais ricas tradições culturais açorianas, e felicita o vosso

grupo pela contribuição que dá para manter vivia e pujante esta manifestação genuinamente popular.”. Em espaço de uma semana as danças e bailinhos de Carnaval tiveram para a DRC uma dimensão totalmente diferente. Como? Porquê?

12º Qual é e será a orientação da política cultural regional, quanto à importância da cultura popular multissecular, expressa e assumida pelas danças e bailinhos de Carnaval da Ilha Terceira?

Angra do Heroísmo, 20 de Junho de 2003.

Os Deputados do PSD eleitos pelo Círculo Eleitoral da Ilha Terceira, Clélio Meneses, Bento Barcelos e Raúl Rego”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado Duarte Freitas, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Considerando que o Governo Regional está a pavimentar um troço de estrada entre o Cais do Mourato e o Cachorro, obra inserida na empreitada de ampliação do Aeroporto do Pico, como forma de substituição do antigo acesso ao Cachorro, inutilizado pela ampliação da pista;

Considerando que esta pavimentação deixa de fora a ligação até ao Lagido;

Considerando que o troço que falta pavimentar até ao Lagido se resume a cerca de 600 metros;

Considerando que, com estes 600 metros, se completaria a pavimentação de toda a zona baixa desde o Cais do Mourato até ao Cabrito, passando pelo Cachorro, Lagido e Arcos;

Considerando que a obra de pavimentação agora em curso totaliza quase 4000 metros e que os 600 em falta representariam apenas mais um pequeno esforço, mas que deixaria em condições de trânsito toda uma área com especial vocação turística, em que está inserida uma boa parte da paisagem protegida da vinha do Pico;

Considerando que seria incompreensível que o Governo deixasse de fora este pequeno troço, pesando o diminuto investimento em causa, face aos grandes benefícios que tal traria;

Considerando a premência da oportunidade e da razoabilidade em função das obras que ainda decorrem;

O Deputado abaixo-assinado, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, vem requerer o seguinte:

1 – Informação acerca da intenção do Governo em completar o troço de cerca de 600 metros que permitiria ligar as vias já pavimentadas no Cachorro e Lagido.

2 – Informação acerca da importância que o Governo dá ao facto de, com tal asfaltamento de 600 metros, ficarem ligados, com bons pavimentos, cerca de 10.000 metros em plena zona turística da paisagem protegida da vinha do Pico.

3 – Informação acerca do valor que custará fazer esta pequena, mas importante, obra e do seu peso em todo o investimento que está a ser feito.

Pico, 30 de Junho de 2003

O Deputado Regional, Duarte Freitas”.

Secretário (*António Loura*): Dos Srs. Deputados Clélio Meneses, Bento

Barcelos e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“O modo como o Governo Regional dos Açores tem discriminado as autarquias locais consoante a maioria partidária que as compõem é um dado conhecido e reconhecido pela sociedade açoriana, tanto mais que confirmado por números elucidativos publicados no próprio Jornal Oficial.

Porém, esta repudiável tendência de partidarizar a acção governamental vem sendo acentuada com o tempo e com o aproximar das eleições, assumindo contornos lastimáveis e desprestigiantes para qualquer regime democrático.

Com efeito, o desrespeito por instituições democraticamente constituídas e representativas do Povo como são as autarquias locais não é adequado a uma Democracia com mais de vinte e cinco anos de existência.

Esta forma de actuar, confundindo Governo com partido político, assume-se, assim, como uma característica fundamental e marcante do actual Governo Regional dos Açores.

Recentemente, verificaram-se episódios que, infelizmente, elucidam uma prática que repudiamos.

Depois de uma posição pública dos Deputados do PSD eleitos pelo círculo eleitoral da Terceira, e de reivindicações sucessivas da Junta de Freguesia da Vila Nova, relativamente à necessidade de intervenção no Porto de Pescas daquela freguesia, o Director Regional das Pescas dirigiu-se àquela estrutura portuária acompanhado pela comunicação social e por dirigentes locais do P.S. sem sequer dar a conhecer a visita aos respectivos órgãos autárquicos, para além de fazer ataques despropositados à autarquia. Isto é, um representante da administração regional dirige-se a uma freguesia com representantes locais de um partido político e pura e simplesmente menosprezando e atacando aqueles que foram legítima e legalmente eleitos pelo Povo.

Alguns dias depois, e na sequência de várias posições públicas dos Deputados do PSD e do Presidente da Junta de Freguesia dos Biscoitos, o Presidente do Governo Regional dos Açores dirige-se ao Porto de Pescas dos Biscoitos para visitar as respectivas obras acompanhado por vários membros do Governo e pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e dirigente do PS, sem disso sequer dar conhecimento à respectiva Junta de Freguesia ou à Câmara Municipal da Praia da Vitória. Isto é, o Presidente e vários membros do Governo dirigem-se a uma freguesia para visitar uma obra regional menosprezando as autarquias locais respectivas e sendo acompanhado por um autarca de outro concelho que por acaso é dirigente do PS.

Tudo isto é tão absurdo, como seria absurdo que o Primeiro-Ministro de Portugal se deslocasse a Angra do Heroísmo para visitar as obras financiadas com dinheiros da República através do programa Pólis, não desse sequer disso conhecimento à respectiva autarquia e se fizesse acompanhar apenas por dirigentes partidários do PSD com responsabilidades noutras autarquias.

Tais situações, por tão absurdas e desrespeitadoras da democracia e das instituições merecem o conhecimento da sociedade e o esclarecimento dos respectivos responsáveis.

Assim, os Deputados subscritores, solicitam os seguintes esclarecimentos:

1- Porque razão o Senhor Director Regional das Pescas visitou o Porto de Pescas da Vila Nova apenas acompanhado por dirigentes locais do PS sem disso dar sequer conhecimento à respectiva autarquia?

2- Tal visita, conforme foi noticiado, foi efectuada no âmbito das funções públicas de Director Regional das Pescas ou integrada em qualquer acção de campanha partidária?

3- Entende o Governo Regional dos Açores que o Requerimento dos Deputados do PSD eleitos pelo circulo eleitoral da Terceira, datado de 15 de Julho p.p. e a respeito do Porto de Pescas da Vila Nova, fica com a respectiva resposta apenas com o relato feito pelos órgãos da comunicação social de um evento que envolveu o Director Regional das Pescas e dirigentes locais do PS?

4- Porque razão o Senhor Presidente e outros membros do Governo visitaram o Porto de Pescas dos Biscoitos acompanhado por um dirigente do PS com funções autárquicas noutra município sem sequer dar a conhecer a sua presença às autarquias locais respectivas?

5- Esta visita e acção, durante a tarde de uma das sazonais visitas do Presidente do Governo à Ilha Terceira, foi efectuada no âmbito das funções públicas de Presidente do Governo Regional dos Açores ou integrada em qualquer acção de campanha partidária?

Angra do Heroísmo, 03 de Setembro de 2003

Os Deputados, Clélio Meneses, Bento Barcelos e Raúl Rego”.

Secretário (Raúl Rego): Dos Srs. Deputado Clélio Meneses, Bento Barcelos e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Assunto: Creche “Arca de Noé”, no Bairro Nossa Senhora de Fátima

No passado dia 30 de Maio, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais inaugurou a remodelada e ampliada creche “Arca de Noé”, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, da freguesia de Santa Cruz, no concelho da Praia da Vitória.

Na altura da inauguração, o membro do Governo em causa terá afirmado que ficaram “concluídos os investimentos na área de creches e jardins de infância na Ilha Terceira”, acrescentando que com tal investimento se correspondia uma

velha aspiração da instituição, face à dificuldade de resposta às necessidades da comunidade que serve.

O mesmo secretário regional, entre o auto-elogio da política governativa para o sector, referiu ainda que “com este investimento não só se permite aumentar a capacidade da creche, em mais de cerca de duas dezenas de lugares como se melhora significativamente as instalações existentes, permitindo uma melhor separação das valências da creche e do atelier”.

Na altura da inauguração, o representante da Comissão de Pais usou da palavra fazendo referência à necessidade de complementar as novas instalações com recursos humanos que permitam a efectiva utilização do espaço inaugurado, uma vez que cerca de uma dezena de crianças com idades compreendidas entre os 5 meses e os 3 anos está impossibilitada de usufruir das instalações por não haver funcionários para o efeito.

Ora, é, no mínimo, estranho que o actual Governo Regional dos Açores, na ânsia inaugurativa de final de mandato, inaugure uma obra sem dotar a estrutura dos imprescindíveis recursos humanos que possibilitem o seu efectivo funcionamento, fazendo crer que se prestam melhores condições de vida aos cidadãos que no caso se ficam pelo “betão”.

Mais estranho é que passado todos este tempo, desde o dia 30 de Maio, e perante o compromisso assumido de estudar a situação, nada tenha sido feito para colocar funcionários na creche em causa de modo a rentabilizar um investimento público e a dar melhores condições de vida aos habitantes daquela comunidade.

Como deveria ser sabido por todos, as políticas sociais dependendo de estruturas físicas condignas e funcionais assentam essencialmente nos meios humanos capazes de as implementar.

Infelizmente, no caso em apreço, o Governo Regional preocupou-se apenas com as instalações físicas, menorizando o aspecto humano e a necessidade do serviço a prestar à comunidade.

Pelo exposto, os Deputados subscritores, solicitam os seguintes esclarecimentos:

1. Porque razão, o Governo Regional inaugurou a remodelada e ampliada creche “Arca de Noé”, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, da freguesia de Santa Cruz, no concelho da Praia da Vitória, sem dotar a estrutura dos necessários meios humanos para o seu efectivo funcionamento?

2. O que foi feito nos 46 dias que passaram desde a sobredita inauguração e o compromisso de estudar a situação para se dotar a estrutura dos imprescindíveis meios humanos para a sua funcionalidade?

3. Para quando a comunidade do Bairro de Nossa Senhora de Fátima, da freguesia de Santa Cruz, no concelho da Praia da Vitória, terá condições para poder colocar as suas crianças na creche ali existente e já inaugurada?

Os Deputados, Clélio Meneses, Bento Barcelos e Raúl Rego”.

Secretário (António Loura): Dos Srs. Deputado Bento Barcelos, Clélio

Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“**Assunto:** Apoios à Sociedade Filarmónica Recreio dos Artistas

A Sociedade Filarmónica de Instrução e Recreio dos Artistas, sediada em Angra do Heroísmo, está a comemorar os seus 126 anos de existência.

A Sociedade Filarmónica Recreio dos Artistas, Instituição de Utilidade Pública pelos relevantes serviços prestados, por Resolução do Conselho de Governo de 10 de Maio de 1983, é uma das instituições particulares recreativo-culturais mais antigas da Ilha Terceira e da Região e tem desempenhado um papel de agente cultural inigualável nesta ilha e muito especialmente na Cidade e Concelho de Angra do Heroísmo.

Para além da sua Filarmónica, que há longas décadas tem correspondido com qualidade às solicitações da vida cultural e recreativa, participando em concertos, nas procissões e coroações mais tradicionais, com uma Escola de Música que continuamente tem formado executantes para incorporarem a Filarmónica, a Recreio dos Artistas, tem uma acção muito peculiar ao nível do Cinema.

Antes do Sismo de 1980, que destruiu a sua Sede Social, a Recreio dos Artistas projectava cinema quase diariamente e no Verão a sua explanada atraía nos

serões os amantes do cinema, contudo, após as obras de reconstrução da Sede e instalação de uma Sala de Cinema de 312 lugares, foi a Recreio dos Artistas, durante anos, a única que projectava Filmes na Cidade de Angra do Heroísmo e na Ilha Terceira com a regularidade quase diária.

Com dificuldades financeiras, com o aumento das despesas do exercício da exploração cinematográfica, que em alguns filmes a receita da bilheteira mal dá para garantir a despesa, a Recreio dos Artistas passa um momento delicado da sua actividade que carece duma compreensão e dum apoio financeiro governamental, para melhorar os seus equipamentos e dar mais conforto e qualidade à sua sala de cinema, quando começam a ser visíveis os efeitos da concorrência em termos de funcionamento da Sala de Cinema do Centro Cultural e de Congressos de Angra do Heroísmo.

Nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD, eleitos pelo Círculo Eleitoral da Ilha Terceira, questionam o Governo Regional nos seguintes termos:

1º Sendo a Sociedade Filarmónica Recreio dos Artistas uma das poucas instituições sem fins lucrativos, que ao longo de décadas se dedicou à projecção de Filmes com regularidade quase diária e que na actualidade enfrenta dificuldades de vária ordem, nomeadamente a concorrência da sala de cinema do Centro Cultural de Congressos da Câmara de Angra, sendo seu desejo manter a prática cinematográfica e por isso melhorar a qualidade das condições técnicas e físicas da actividade para o benefício dos espectadores, da instituição e como resposta a maiores exigências, qual a atitude do Governo Regional em relação às solicitações já formalizadas à SREC/DRC pela Recreio dos Artistas?

2º A instituição, que tem uma Direcção muito empenhada, muito responsável, seguindo uma gestão rigorosa dos seus poucos meios financeiros, tem como objectivo melhorar o sistema de som exigido face a novas tecnologias de certos filmes, bem como a renovação da bancada de 314 lugares, pelo que apresentou as respectivas candidaturas à SREC/DRC, nos termos da legislação em vigor. Tendo em conta estes objectivos, qual é a posição do Governo Regional? Vai

apoiar, em termos de comparticipação, a Recreio dos Artistas para fazer face a estes investimentos? Qual os montantes desse apoio?

3º No âmbito da política cultural, qual é a atitude de cooperação do Governo Regional quanto às instituições associativas particulares, sem fins lucrativos, que regular e continuamente se dedicam ao espectáculo cinematográfico, que em termos de cinema de qualidade tem um público garantido e desempenharam um papel importante como agente cultural ao proporcionarem aos cidadãos o acesso ao mesmo, o que é indiscutivelmente um bem cultural?

Angra do Heroísmo, 18 de Julho de 2003.

Os Deputados Regionais, Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego”.

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado Duarte Freitas, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Considerando que, na sequência de Requerimento de 28 de Outubro de 2002, a 20 de Janeiro deste ano, o Governo informou que estavam em instalação guias de 10 toneladas na Madalena e S. Roque e que estava em estudo a implantação de equivalente equipamento nas Lajes do Pico;

Considerando que em relação às Lajes do Pico se continua sem saber os desenvolvimentos do citado estudo;

Considerando que, em relação à Ponta da Ilha, o Governo descartou a hipótese de instalação deste tipo de equipamento;

Considerando que as guias da Madalena e São Roque tem as suas fundações preparadas há largos meses e que o tempo de consolidação dessas fundações já está ultrapassado;

Considerando que estas duas guias se encontram na Ilha também desde há alguns meses;

Considerando que estamos a meados de Junho, em plena época alta de Verão, e que se continua à espera da montagem destes equipamentos;

Considerando que a expectativa de utilização destas guias por pescadores e desportistas náuticos neste Verão corre, riscos de não se concretizar;

Considerando os elevados prejuízos que tal acarreta e as promessas que foram feitas;

Considerando que, face às promessas, vários pescadores e desportistas náuticos efectuaram investimentos em embarcações e agora se vêm prejudicados;

Considerando o investimento que já foi efectuado e os justos protestos que se fazem ouvir localmente face a esta situação;

Considerando informações que indiciam falta de coordenação entre várias entidades tuteladas pelo Governo Regional, nomeadamente, Junta Autónoma do Porto da Horta, Lotaçor e EDA ;

Considerando que, mesmo que os equipamentos sejam instalados mas sem as devidas condições de abastecimento de energia, tal representará o atraso de mais um ano relativamente à época estival;

Considerando que face à actual situação o Pico continua a ser a única Ilha que não detém equipamentos deste porte;

Considerando inclusivamente informações de responsáveis políticos locais, próximos do governo, que davam nota de que no início de 2003 as guas estariam a funcionar;

Considerando as informações desconstruídas acerca desta matéria e o contínuo adiar, em pelo Verão, da resolução deste problema.

O Deputado abaixo-assinado, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis vem requerer as seguintes informações:

1 – Quais as razões que levam ao adiar da montagem destes equipamentos em São Roque e Madalena?

2 – Quando ficarão estes equipamentos a funcionar em pleno?

3 – Quais os resultados do estudo para implantação deste tipo de grua nas Lajes do Pico e para quando a sua instalação?

4 – Em relação à Ponta da Ilha, mantém o Governo a sua posição relativamente à recusa de disponibilização de idêntico equipamento naquela zona da Ilha?

Pico, 23 de Junho de 2003.

O Deputado Regional, Duarte Freitas.”

Secretário (*António Loura*): Dos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro e Clélio Meneses, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

As especificidades culturais dos Açores, sendo uma das principais formas de manifestar a nossa identidade, assumem um especial papel na afirmação da Região.

A autonomia político-administrativa dos Açores, sendo um conceito jurídico-político, assenta na força da nossa Geografia e construiu-se pela História e pelas tradições culturais que nos são próprias.

Neste contexto, a nossa ligação com as festas do Espírito Santo manifesta ao mais alto nível as nossas matrizes culturais a que se liga a abertura social das ilhas na forma em como partilhamos bens e nos sentamos todos à mesma mesa com a força da fé que toca transversalmente a sociedade açoriana.

Com tais pressupostos, o Espírito Santo revela-se a vários níveis como força simbólica e propulsora do viver açórico.

Nas nove ilhas do Atlântico e em cada parte do mundo onde exista um açoriano o respeito e a celebração das festas do Espírito Santo assume uma dimensão especial que tem sido preservada pelos tempos e pelas terras.

O Governo Regional dos Açores tem apoiado ao longo dos anos várias manifestações de celebração do Espírito Santo em diferentes espaços da diáspora em que também se constrói a ideia de Açores.

As Grandes Festas do Espírito Santo em Fall River, nos Estados Unidos da América, pela sua dimensão e brilhantismo, assumiram lugar privilegiado no calendário festivo dos Açores das ilhas e da emigração, tendo merecido o devido apoio do Governo Regional dos Açores.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores requerem os seguintes esclarecimentos:

1- Quais as entidades que beneficiaram de apoios do Governo Regional dos Açores para a organização de eventos culturais nas comunidades de emigrantes

açorianos desde 2000 até esta data, quais os critérios para a respectiva atribuição e montantes específicos de tais apoios?

2- Será atribuído apoio financeiro às Grandes Festas do Espírito Santo em Fall River no corrente ano 2003 em igual montante ao dos anos anteriores, e em caso contrário, qual a razão de tal mudança de atitude do Governo Regional dos Açores, em relação a um evento que tão elevado significado tem na preservação e afirmação da nossa identidade?

Horta, 17 de Junho de 2003

Os Deputados, José Manuel Bolieiro e Clélio Meneses”

Secretário (Raúl Rego): Dos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro e Humberto Melo, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Segmentação da SATA- AIR AÇORES

O Grupo SATA é estratégico em matéria de acessibilidades para os Açores.

O processo de modernização da SATA interessa a todos. O crescimento do sector do turismo e a liberalização do espaço aéreo a partir de 2005 lança novos desafios em matéria de transportes aéreos de e para os Açores. Impõe-se por isso que o Grupo SATA prossiga o aumento da sua capacidade de resposta às permanentes necessidades do progresso.

Em qualquer processo de reestruturação empresarial é sempre positivo envolver os próprios trabalhadores. Eles são sempre agentes essenciais na mudança.

A Comissão de Trabalhadores da SATA tem denunciado a falta de diálogo e de informação por parte da Administração da empresa e do Governo Regional.

O Governo Regional não envolveu o Parlamento, nem os parceiros sociais numa matéria de relevante interesse para a SATA e para a Região.

Interessa conhecer, em toda a profundidade, a validade e os objectivos que suportam a opção de criar uma sociedade gestora de participações sociais (SGPS) e de segmentar a SATA - Air Açores.

Os Deputados do PSD na Assembleia Legislativa requerem, assim, ao abrigo dos preceitos aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte informação:

1. Enquadramento jurídico que leva o Governo Regional a adoptar o modelo legislativo e administrativo que submeteu a parecer da Comissão de Trabalhadores;
2. Fundamentação técnica para a opção de cisão de SATA-Air Açores e da criação de SATA SGPS.

Ponta Delgada, 21 de Julho de 2003

O Deputados Regionais, José Bolieiro e Humberto Melo”.

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento n.º 377/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do Grupo Parlamentar do PP, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1. A DREFD nunca suportou na íntegra o custo das passagens aéreas utilizadas pelas comitivas de todas as associações, clubes de futebol ou de qualquer outra modalidade desportiva.

Os contratos-programas celebrados entre a DREFD e as entidades do associativismo desportivo referem o apoio para deslocações aéreas e resultam da aplicação do ponto 1 e 2 do art.º 4º do DLR n.º 4/99/A de 21 de Janeiro aprovado na Assembleia Legislativa Regional pelo Partido Social Democrata e pelo Partido Popular. Trata-se de uma comparticipação financeira destinada a apoiar os encargos com transportes (ponto 1 do art.º 4º do DLR) e não a “suportar na íntegra” o custo das passagens aéreas.

2. Por um lado, a interpretação da DREFD não difere em nada da que os anteriores governos sempre tiveram, mesmo antes da publicação do DLR n.º 4/99/A de 21 de Janeiro e, por outro lado, o ponto n.º 2 do art.º 4º refere textualmente que “As comparticipações para encargos com transportes aéreos ou marítimos recebem a designação de apoios para viagens e os seus valores unitários são os correspondentes às tarifas em vigor”. Ora, o valor das tarifas aéreas não inclui as taxas aeroportuárias .

3. O DLR n.º 4/99/A de 21 de Janeiro não obriga ao pagamento integral das passagens aéreas, razão pela qual o Governo Regional nunca as suportou integralmente.

4. Enquanto o DLR n.º 4/99/A de 21 de Janeiro estiver em vigor o procedimento adoptado manter-se-á. A DREFD cumpriu sempre com o estipulado no DLR n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro, aprovado na Assembleia Legislativa Regional com os votos favoráveis do PSD e do PP e nos contratos-programas. Não se trata de uma situação nova, já que todas as cimeiras anuais do futebol este assunto tem sido sistematicamente debatido e esclarecido, resultando da aplicação da legislação em vigor e não da interpretação desta Direcção Regional.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento n.º 370/VII, apresentado pelos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro e Humberto Melo, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex.^a. a seguinte informação:

1.º O enquadramento jurídico que leva o Governo Regional a adoptar o modelo legislativo e administrativo que submeteu a parecer da Comissão de Trabalhadores da SATA está devidamente mencionado nos documentos que foram remetidos para apreciação e é o seguinte;

No caso da resolução - o disposto na alínea b) do artigo 60º do Estatuto Político Administrativo, no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276/2000, de 10 de Novembro, nos artigos 5º e 7.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro e no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A de 11 de Novembro;

No caso do despacho conjunto – o disposto na resolução anteriormente mencionada e o disposto na alínea b) do artigo 60º do Estatuto Político Administrativo e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276/2000, de 10 de Novembro.

2.º No que diz respeito à fundamentação técnica para a opção de cisão da SATA Air Açores e para a criação da SATA SGPS, remete-se de igual modo, para o referido nos preâmbulos do projecto de resolução e do projecto de despacho conjunto, que abaixo se transcrevem:

“... Através da reestruturação do grupo SATA pretende o Governo Regional atingir - os seguintes objectivos:

- a rentabilização de recursos;*
- a flexibilização de gestão;*
- a transparência organizacional*
- o aproveitamento de novas oportunidades de negócio, nomeadamente através de parcerias.*

São várias as vantagens resultantes da implementação deste modelo organizacional:

- Racionalização de custos pela centralização das áreas financeiras, comerciais, recursos humanos, informática, comunicações, jurídica e relações públicas na empresa holding, que passaria a deter as responsabilidades de gestão e coordenação de todo o Grupo.*
- Planeamento estratégico mediante a definição das grandes linhas orientadoras do desenvolvimento das actividades.*
- Transmissão de uma imagem mais organizada do Grupo, na medida em que se separam de forma mais clara as actividades operacionais desenvolvidas pelas diferentes empresas subsidiárias.*
- Facilita a identificação dos fluxos económicos associados às actividades de serviço público desenvolvidas em regime de concessão, tornando mais transparente o relacionamento económico-financeiro entre as empresas do Grupo.*
- Permite a prossecução de objectivos autónomos relativamente a cada uma das empresas operacionais sem afectar as outras, nomeadamente no que diz respeito ao estabelecimento de parcerias e à eventual abertura de capital de uma ou mais sociedades do universo SATA. ...”.*

“... Ora, sob a designação de SATA existe hoje um conjunto muito diversificado de actividades desenvolvido por diferentes entidades jurídicas. Porém, o actual modelo de organização do Grupo SATA implica que a SATA Air Açores acumule funções de holding, além de desempenhar um conjunto de actividades operacionais nas ligações inter-ilhas e também na área da assistência em escala.

As desvantagens associadas a esta situação, nomeadamente no plano da transparência organizacional e da flexibilização da gestão, determinaram já a decisão de proceder à reestruturação da SATA Air Açores, com base na criação de uma sociedade gestora de participações sociais, por forma a assegurar uma melhor rentabilização de recursos e o aproveitamento de novas oportunidades de negócio, visando a viabilidade económica do Grupo SATA e das suas principais áreas de negócio.

Com efeito, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º .../2003, foi determinada a constituição de uma sociedade gestora de participações sociais, bem como a cisão da SATA Air Açores, de tal sorte que desta fossem destacados todos os direitos e obrigações inerentes à prestação do serviço de assistência em escala e auto-assistência, dando origem à criação de uma nova empresa cujo objecto social consistirá na prestação de serviços de assistência em escala a terceiros ou em auto-assistência.

Realmente, esta actividade operacional possui características tais que a tornam distinta da actividade de prestação de serviços de transporte aéreo, e justificam a sua autonomização e desenvolvimento separado. Além de constituir uma componente essencial do funcionamento aeroportuário, a assistência em escala tem hoje um enquadramento regulamentar próprio (Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho) que justifica igualmente o seu exercício autónomo em relação ao transporte aéreo. ...”

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (*António Loura*): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 371/VII, apresentado pelos Srs. Deputados Joaquim Machado, Luís Medeiros e Humberto Melo, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1. Em Fevereiro de 1997 e Março de 1999 foram assinados os Contratos ARAAL de colaboração com a Câmara Municipal da Ribeira Grande com as comparticipações de 85% e 15% respectivamente. Foram transferidos os montantes de 49.879,79 e 37.409,84 euros em adiantamento e de acordo com o estipulado nos Contratos;

O PMP 2001/2004 propõe as seguintes dotações:

- 2002: 748.197 euros

- 2003: 336.689 euros

- 2004: Todavia, a proposta de Plano para 2004 contempla a dotação de 350.000 euros

Em face de dificuldades surgidas na escolha do terreno para a localização da Escola e a falta de qualquer documentação comprovativa de despesas efectuadas, a Direcção Regional da Educação (DRE) solicitou informações à Câmara sobre o ponto de situação através dos ofícios n.ºs 9135, de 29 de Maio de 2002, 12768, de 24 de Julho de 2002 e 19382, de 21 de Novembro de 2002;

Através do ofício n.º 2194, de 21 de Fevereiro de 2003, a Câmara informa a DRE que as verbas ainda não utilizadas se encontram consignadas e disponíveis em tesouraria;

A DRE, em virtude do desajustamento temporal e funcional das obras em questão e à incapacidade revelada pela Câmara Municipal da Ribeira Grande quanto à disponibilização de terreno, solicita informação à DROAP sobre o procedimento de rescisão do Contrato;

A 23 de Junho de 2003, a Câmara envia justificativos de despesa relativos à elaboração do Projecto de Arquitectura;

Por iniciativa do Secretário Regional da Educação e Cultura, realiza-se uma reunião com a Câmara Municipal no Verão de 2002 onde se define que a Escola irá ser construída nos terrenos anexos à Escola Básica 2,3 Rui Galvão de Carvalho que são património da Região. Fica nessa reunião acordado que a Câmara irá proceder aos reajustamentos do projecto que serão necessários para implantação da nova localização do edifício. Face à incapacidade revelada pela Câmara Municipal da Ribeira Grande em cumprir este compromisso assumido, por decisão superior, a competência para a execução desta obra foi transferida para o órgão executivo da EBI de Rabo de Peixe no mês de Junho de 2003. De acordo com esta decisão, foram transferidos 50% das verbas afectas a esta Acção para o Fundo Escolar da EBI, no valor de 168.350,00 euros.

2. Em 2002, não houve transferências financeiras para a Câmara Municipal por falta de justificativos de despesa e a Câmara dispunha ainda das verbas já transferidas antecipadamente ao abrigo do Contrato ARAAL. Em 2003, a DRE tomou conhecimento da elaboração do Projecto de Arquitectura e dos pagamentos efectuados pela Câmara ao Projectista no valor de 16.237,27 euros.

3- A construção da EBI de Rabo de Peixe continua a ser considerada prioritária, como sempre foi.

4- O arranque da empreitada depende agora do desenvolvimento do processo pela EBI de Rabo de Peixe que tem de recuperar o tempo perdido pela Câmara Municipal da Ribeira Grande.

5- A construção desta Escola está prevista na Carta Escolar aprovada pela Resolução n.º 1/2000 e ainda na Proposta de Resolução da nova Carta Escolar (em discussão), como primeira prioridade.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento n.º 359/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Duarte Freitas, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1- Neste momento encontram-se operacionais duas gruas novas, de 10 toneladas cada, em São Roque e na Madalena.

2- No que respeita às Lajes, já foi adquirida uma grua idêntica às referidas no parágrafo anterior. Será executada, brevemente, com a Junta Autónoma do Porto da Horta a obra de ampliação do terrapleno com cais acostável junto à rampa varadouro, onde ficará implantada a grua.

3- Os portos de pesca da zona da ponta da ilha têm os seguintes equipamentos de alagem e varagem, suficientes, para as embarcações de pesca que, actualmente, os frequentam:

- Calhau da Piedade – guincho mecânico
- Manhenga – grua manual de 2 toneladas e guincho mecânico
- Calheta de Nesquim – grua mecânico–hidráulica de 2,5 toneladas e guincho mecânico.

4- Realça-se que os investimentos, em curso e previstos, na Ponta da Ilha, são os seguintes:

- Construção de casa de aprestos, oficina de embarcações e casa do guincho no porto da Manhenga;
- Obra de melhoramento da operacionalidade do porto do Calhau da Piedade.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*”.

Secretário (*António Loura*): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 367/VII, apresentado pelos Srs. Deputados Clélio Meneses, Bento Barcelos e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1- A Secretaria Regional da Educação e Cultura/Direcção Regional da Cultura, está ciente das dificuldades que, no plano da exibição cinematográfica, atravessa a Sociedade Filarmónica Recreio dos Artistas e reconhece os méritos de uma

associação que, por período bastante alargado, promoveu, em quase exclusividade, a visualização fílmica. Por isso, tem vindo a acolher as solicitações da Recreio dos Artistas não só através de subvenções ao abrigo dos regulamentos em vigor mas também através de acompanhamento técnico.

2- No ano de 2003, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº22/97/A de 04 de Novembro de 2002, foram atribuídos 2.500€ como comparticipação para aquisição de *surround* para a sala de cinema. Contudo, há que referir que o Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia do Ministério da Cultura possui um mecanismo de apoio financeiro à exibição cinematográfica, que é regido pela Portaria nº1452-A/2001, de 27 de Dezembro, com duas possibilidades, a saber: 1) Subsídio a Fundo Perdido; 2) Bonificação de Juros. Acontece, porém, que, contactado aquele serviço, foi adiantado que, por razões conjunturais, o processo ainda não fora, até à data, alvo de prossecução formal. Acresce notar que este sistema de apoios, se implementado pelo ICAM/Ministério da Cultura, vem a revelar-se bastante vantajoso, não sendo, porém, compaginável com outras quaisquer subvenções, o que cerceia a intervenção do Governo Regional. Aguarda-se, portanto, que o Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia do Ministério da Cultura desencadeie o processo de candidaturas, para que seja transmitido esse conhecimento à Sociedade Filarmónica Recreio dos Artistas.

3- A exibição cinematográfica tem vindo, nos últimos anos, a alcançar níveis de sucesso, tornando-se, até, numa actividade rendível. Para tanto tem contribuído a reformulação dos recintos, o aperfeiçoamento dos equipamentos e o apetrechamento de meios técnicos, numa perspectiva de atenção ao conforto térmico das salas, à ergonomia, à acústica e à sonoplastia. Os critérios de exigência do público são, pois, elevados, e as virtualidades dos filmes, no plano estético, assentam em signos sinestésicos.

Isto pressupõe, por conseguinte, à partida, uma reformulação de arquitectura, com saberes compósitos, que exige investimentos, no entanto, revertíveis.

Neste enquadramento, há todo o empenho do Governo Regional na cooperação com as instituições que promovam a exibição cinematográfica.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 363/VII, apresentado pelo Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1- Apenas transitaram para os quadros de pessoal das Juntas Autónomas dos Portos da Região Autónoma dos Açores os pilotos que assim o desejaram, conscientes que cabia a estas a definição do seu estatuto jurídico-profissional, nomeadamente no que diz respeito à estruturação das carreiras, categorias e grupos profissionais e enquadramento remuneratório;

Aquela transição correspondeu a um enorme avanço nas carreiras e nas perspectivas de aposentação dos pilotos e reuniu, na altura, o consenso do sindicato daqueles trabalhadores (*Sindicato dos Trabalhadores das Administrações e Juntas Portuárias*);

Para além do vencimento, os pilotos passaram a auferir um subsídio de isenção de horário (35%), por semelhança aos demais trabalhadores das Juntas e demais regalias daqueles trabalhadores;

A alteração da forma de cálculo dos vencimentos dos pilotos irá proporcionar desequilíbrios remuneratórios no quadro de pessoal das Juntas Autónomas, difíceis de justificar.

Entende-se que a alteração das condições remuneratórias dos pilotos deverá ser encarada no quadro geral onde se inserem, em coordenação com eventuais modificações do enquadramento remuneratório do pessoal das Juntas Autónomas dos Portos da Região Autónoma dos Açores.

2- Estamos conscientes que os pilotos em exercício de funções na Região Autónoma dos Açores prestam serviços de qualidade, cuja continuidade há que assegurar, remetendo para os directores dos portos da Região Autónoma dos Açores a definição do número de pilotos necessário existir por relação às necessidades de exploração de cada um dos portos.

3- O Governo Regional dos Açores, na pessoa do director regional dos Transportes e Comunicações, reuniu com o Sindicato Oficialismar a 16 de Maio e a 11 de Outubro de 2002, para tratar de assuntos relacionados com o pessoal técnico de pilotagem a exercer serviço nos Açores, tendo respondido à exposição do Sindicato de Outubro de 2002, pelo ofício ref. SE'030127, da Direcção Regional de Transportes e Comunicações, de 2003/01/03.

No que diz respeito à exposição do Sindicato Oficialismar, do passado mês de Maio, dirigida ao Presidente do Governo Regional dos Açores, o Secretário Regional da Economia reiterou o entendimento acima referido, acrescentando não entender ser este o momento de se proceder a qualquer alteração do estatuto remuneratório dos pilotos integrados no quadro de pessoal das Juntas Autónomas dos Portos da Região.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*”.

- Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 346/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Nuno Melo Alves, do Grupo Parlamentar do PP, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

A Comissão das Comunidades Europeias considerou a adaptação do sistema fiscal nacional à Região Autónoma dos Açores – concretizada através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99A de 20 de Janeiro e ao abrigo da Lei de Finanças das Regiões Autónomas – Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, conforme a figura de regime de auxílios de Estado. Na sua decisão sobre a compatibilidade do desagravamento fiscal em sede de IRC com o mercado comum, considerou que as empresas, genericamente, aqui consideradas, como financeiras, não cumpriam com os requisitos necessários para verem a decisão de compatibilidade ser-lhes aplicada. Assim:

1- O Governo da República intentou, por diligência e a expensas do Governo Regional dos Açores, em 27 de Fevereiro de 2003, no Tribunal de Justiça das

Comunidades, um recurso de anulação da Decisão da Comissão das Comunidades Europeias de 11 de Dezembro de 2002 (C(2002)4487), relativa à parte do regime que adapta o sistema fiscal nacional às especificidades da Região Autónoma dos Açores referente à vertente das reduções das taxas do imposto sobre o rendimento e no que se refere às empresas que exerçam as actividades financeiras previstas na secção J (actividades financeiras) e secção K (serviços a outras empresas pertencentes ao mesmo grupo como centros de coordenação, de tesouraria ou de distribuição) da nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia.

A comissão das Comunidades Europeias apresentou contestação pedindo a rejeição do recurso por falta de fundamento. A República Portuguesa em resposta à contestação da Comissão das Comunidades Europeias apresentou a réplica no início deste mês.

2- Entendida a pergunta num sentido estrito – âmbito do procedimento judicial em curso – se o Tribunal de Justiça das Comunidades confirmar a Decisão C (2002) 4487 da Comissão das Comunidades europeias, só resta o cumprimento da mesma.

3- Independentemente do que venha a ser a decisão do TJCE, as empresas que exerçam as actividades previstas na secção J bem como as empresas que exerçam as actividades na secção K, da nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia, devem cumprir com a injunção do Art.º 3.º da Decisão C (2002) 4487.

Foram desencadeados pelo Ministério das Finanças os procedimentos internos necessários à determinação dos contribuintes nestas situações.

4- A Decisão da Comissão de 11 de Dezembro de 2002, além de se aplicar às actividades financeiras – secção J (códigos 65,66,e 67) da nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (NACE Ver. 1.1) – aplica-se também às actividades previstas na secção K, código 74, da mesma nomenclatura, que dizem respeito à prestação de “serviços a outras empresas pertencentes ao mesmo grupo, como centros de coordenação, de tesouraria ou de distribuição”.

5- A Comissão Europeia entende que o regime de auxílios de estado, dado pelas reduções das taxas do imposto sobre o rendimento às empresas em causa não é compatível com o mercado comum porque “ não se justificam em função do seu contributo para o desenvolvimento regional e que o seu nível não é proporcional às deficiências que visariam atenuar”.

A natureza jurídica do IVA é distinta do IRC: o IVA é um imposto geral sobre a despesa ou sobre o consumo. O IRC é um imposto proporcional sobre o rendimento das empresas.

6- Não cumpre ao Governo Regional dos Açores pronunciar-se, nem seria correcto fazê-lo, sobre os fundamentos de eventuais posições da Comissão das Comunidades Europeias sobre reduções fiscais na Região Autónoma da Madeira.

Oportunamente, o Governo Regional dos Açores deu conhecimento à Assembleia Legislativa Regional de todo o processo que conduziu à decisão da Comissão das Comunidades Europeias.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 358/VII, apresentado pelos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

Do longo texto introdutório ao requerimento dos deputados eleitos pelo círculo eleitoral da ilha Terceira, remanesce, um conjunto redundante sobre o modo como e o tempo em que foi tomada a decisão de apoiar, através de subvenções, as manifestações de teatro, no período de Carnaval na ilha Terceira. Tomando a parte pelo todo (três dias por oposição a um plano anual), isolando o que é denominado por cultura popular de um conceito alargado de cultura e restringindo o espaço a uma ilha e não ao arquipélago, os deputados do PSD-Terceira, assim cingidos ao ocasional e ao demarcado, explanam uma relação de

causalidade entre danças e bailinhos de Carnaval e a política do Governo Regional.

Ora, as doze perguntas formuladas incidem em exclusivo sobre as manifestações teatrais e quando se esperaria que as questões de fundo fossem alvo de inquirição – as actividades e os mecanismos de promoção e de dinamização da Cultura, os pressupostos de gestão dos Museus e Bibliotecas, a sistematização dos bens culturais, as estratégias de desenvolvimento social e económico – nem uma só preocupação quanto a estes temas é provocada. O circunstancialismo que marca a ideologia textual seria, facilmente dilucidado mediante a leitura prévia do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2002/A, de 19 de Dezembro, que estabelece o Regulamento Geral do Sistema de Apoios a Actividades Culturais.

1ª. As razões que contribuíram para a redução dos valores para a concessão de apoios a actividades culturais derivam da reprogramação financeira efectuada pelo Governo Regional.

2ª./3ª./4ª./5ª. O Artigo 10º. do Decreto Legislativo Regional n.º. 34/2002/A, de 19 de Dezembro, no seu n.º 1, estabelece:

As comissões de apreciação dos pedidos de apoio para actividades culturais são constituídas por três elementos efectivos e dois suplentes (...) de entre pessoas de reconhecido mérito (...)

Com razões e fundamentos (que se transcrevem), o júri excluía a subvenção:

A Comissão é igualmente de parecer que não se justifica o apoio a festas concelhias, actividades nelas contidas ou outras actividades isoladas, como sejam danças e bailinhos de Carnaval. No que respeita a estes eventos, a Comissão entende que poderá revelar-se até pernicioso a atribuição de subsídios com carácter regular. Por outras palavras: no dia em que a realização de danças e bailinhos depender de subsídios, dada a sua natureza profundamente popular e tradicional, talvez tenham perdido a sua razão de existir”.

Ora, em nossa opinião, seria deselegante, salomónico e arrogante contraditar os argumentos que advieram de uma participação cívica, no exercício de um compromisso activo na vida democrática.

No que concerne à questão colocada no ponto 6, ela não tem razão de ser, pois são dois tipos de actividades completamente distintas e, como é do conhecimento geral os apoios em causa estão devidamente regulamentados, tendo em conta as especificidades de cada uma das actividades.

7^a./8^a./9^a./11^a. No entanto, na mesma acta, a Comissão de Análise deixa alguma abertura para a possibilidade de outro entendimento, de cariz político, num quadro jurídico diferente. Foi no âmbito dessa possibilidade e nesse entendimento que se procedeu a uma reanálise de toda a planificação das actividades do Fundo Regional de Acção Cultural e à consequente reprogramação orçamental, de modo a que não saíssem frustradas as expectativas dos promotores do Carnaval na ilha Terceira. Assim foi feito – com as demoras necessárias e com critérios de rigor financeiro, correndo, embora, o risco de intrincadas interpretações.

10^a. Os montantes globais foram de 27 192,00 (vinte e sete mil, cento e noventa e dois euros), sendo:

Danças de espada (4): 3 588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito euros);

Danças de pandeiro (21): 11 508,00 (onze mil, quinhentos e oito euros);

Bailinhos (27): 12 096,00 (doze mil e noventa e seis euros).

12^a. A orientação da política cultural regional não assenta numa concepção dicotómica entre cultura e cultura popular, na esteira dos pressupostos que nortearam António Ferro. De facto, a acção cultural tem de considerar os conhecimentos acumulados e incorporar em sistemas operativos a totalidade dos saberes e das acções.

É facto que, em qualquer processo evolutivo, se assiste a antitéticas posições entre as instituições que tentam fazer prevalecer os esquemas tradicionais de gestão, de promoção e de dinamização e outras forças que tentam assumir desafios de criatividade, podendo daí emergir novas dinâmicas e novas significações e eclodir um outro sistema simbólico e um outro código de

participação social. Por isso, a cultura *popular* (assim designada neste requerimento) inscreve-se num conceito lato de cultura, que alia, funcionalmente, tradição e inovação – em todas as formas de comunicação e de expressão.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 331/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Lopes, do Grupo Parlamentar do PS, e diz:

“Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me enviar a V. Exa. a documentação solicitada.

Relativamente ao documento “Contributo da Região Autónoma dos Açores para a posição portuguesa no Memorando Conjunto dos Estados membros sobre a ultraperiferia”, não se tem conhecimento da sua existência e ao que se julga, o Governo Português não entregou à Comissão Europeia, no 1º trimestre de 2003, qualquer memorando relativo às RUP portuguesas.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 353/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Aires Reis, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

Cursos de Formação Musical – Educação Extra-Escolar

S. Jorge – SET – 1999/2000

Casa do Povo do Topo – Topo

Casa do Povo das Manadas – Velas

Filarmónica Recreio Topense – Topo

Filarmónica Recreio Nortense – Calheta

Filarmónica Clube Recreio Velense – Velas

Filarmónica Recreio Terreirense – Velas

Filarmónica Recreio Amarense – Velas

Estes cursos foram apoiados com o montante de 300.000\$00 cada.

S. Jorge – SET – 2000/2001

Casa do Povo das Manadas – Velas

Filarmónica União Rosalense – Velas

Estes cursos foram apoiados com o montante de 1.500 € cada.

S. Jorge – SET – 2001/2002

Filarmónica Lusitânia Clube Recreio Velense – Velas

Filarmónica União Rosalense – Velas

Filarmónica Recreio Amarense – Velas

Estes cursos foram apoiados com o montante de 1.500 € cada.

S. Jorge – SET – 2002/2003

Filarmónica Nova Aliança das Velas – Velas

Filarmónica União Rosalense – Velas

Filarmónica Lusitânia Clube Recreio Velense – Velas

Filarmónica Recreio Amarense – Velas

Casa do Povo das Manadas – Velas.

Estes cursos mereceram despacho favorável do Director Regional da Cultura.

Os apoios serão processados após o envio do relatórios final e registo de classificação dos formando, (comprovativos do funcionamento dos cursos).

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 343/VII, apresentado pelos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^ª. a seguinte informação:

1- A Carta Escolar (Proposta de Resolução – em discussão) propõe a ampliação da EB1/JI da Feteira e a EB1/JI do Porto Judeu;

Os Programas Funcionais foram já elaborados, aguardando-se que a Câmara proceda à elaboração dos Projectos de Arquitectura para aprovação.

A Câmara Municipal disponibiliza-se para apresentar Candidaturas ao PRODESA Autarquias.

Em reunião realizada a 9 de Outubro de 2002 entre representantes da Área Escolar de Angra do Heroísmo, desta Direcção Regional e da Câmara Municipal foram prestados esclarecimentos sobre os Programas Funcionais fornecidos.

2- A Carta Escolar (Proposta de Resolução – em discussão) propõe a construção de uma EB1/JI nas Fontinhas em substituição da actual EB1/JI Irmãos Goulart e EB1 da Ladeira da Pena; propõe, ainda, a construção de uma nova EB1/JI na Serra de Santiago, em substituição da EB1/JI de BA4; não prevê nenhum tipo de intervenção na Escola da Fonte do Bastardo.

No ano de 2000, foi elaborado o Programa Funcional para a EB1/JI da Serra de Santiago. Este processo foi posteriormente abandonado e decidida a ampliação da EB/JI de Santa Rita.

Está em análise a intervenção a propor para a EB/JI da Fonte do Bastardo – ampliação e grande reparação ou nova construção.

3- Esta Direcção Regional reconhece a pertinência de colocação de sistemas de protecção. As infra-estruturas são propriedade da Câmara Municipal, cabendo-lhe a responsabilidade da sua protecção. O equipamento e a sua manutenção são da responsabilidade dos Órgãos de Gestão das Escolas com total autonomia na gestão das verbas do Fundo Escolar próprio.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 351/VII, apresentado pelos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1- O novo lançamento do concurso público internacional para a construção da EB2, 3 e Ensino Artístico está previsto para o corrente ano, aguardando a publicação da Resolução do Conselho do Governo de 25 de Junho em que foi autorizada a abertura do mesmo. O valor para efeito de concurso é de 15.500.000 euros (sem IVA);

2- Prevê-se que o início da obra irá ocorrer no início de 2004 por um prazo de execução de cerca de 30 meses;

3 - A previsão da entrada em funcionamento desta infra-estrutura está prevista para 2006.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 268/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do Grupo Parlamentar do PP, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. que o número de processos entrados no IROA, no âmbito do SICATE por ano e por ilha foi o seguinte:

2000

- 2 de S. Miguel
- 7 da Terceira

2001

- 1 de St^a Maria
- 10 de S. Miguel
- 28 da Terceira
- 3 da Graciosa
- 3 de S. Jorge
- 1 do Faial

- 1 das Flores

2002

- 4 de S. Miguel

- 23 da Terceira

- 1 da Graciosa

- 1 do Faial

num total de 85 candidaturas;

Foram aprovados 38 processos em 2001 e 44 em 2002.

O montante de investimento envolvido foi de 3.996.728,35 € e foram transaccionados 311,5062 ha de terra (2373,1804 ha por rendeiros e 38,3258 ha para emparcelamento).

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 303/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Lopes, do Grupo Parlamentar do PS, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1- As listas de espera apenas começaram a ser quantificadas a partir do ano de 1993.

2- A quantificação das listas de espera permite conhecer e avaliar a carga de procura real dos diversos Serviços e Valência hospitalares, servindo de base à formulação de propostas e à introdução de medidas e ajustamentos que possibilitem a melhoria da resposta assistencial do Hospital.

3- Podem ser resumidas em três as fases mais significativas da evolução da gestão da espera de cuidados no nosso Hospital:

- até ao início da década de 90, a inscrição dos doentes nos diversos pólos hospitalares processava-se apenas pela ordem de chegada até ao preenchimento das vagas atribuídas e por bloqueios ao acesso dos “excedentários”; grande parte

dos Serviços não aceitavam marcações para além do mês seguinte e as marcações eram efectuadas em dias determinados, “à bicha”, para o mês seguinte, obrigando os interessados a longos períodos de permanência à porta da Instituição, muitas vezes desde a madrugada ou mesmo véspera, para conseguir a desejada marcação;

- desde meados da década passada começou a haver aceitação, para a generalidade dos Serviços, de todos os pedidos de inscrição, o que se traduziu no “indesejado” aparecimento das listas de espera;

- nos últimos anos, alguns Serviços começaram a gerir as solicitações com base em critérios de prioridade clínica, diminuindo significativamente o risco de agravamento da morbilidade e mesmo mortalidade pela demora no atendimento.

O actual Conselho de Administração, por proposta da Direcção Clínica, preconizou uma série de medidas neste campo, em letra de “Regulamento do Serviço de Consulta Externa”, cujos benefícios, perante o atrás exposto, parecem evidentes.

Destas normas salientam-se as referentes a: à atribuição de competências ao Director da C.E., à criação da “figura” do “interlocutor para as C.E.”, ao qual compete, entre outras, a função de representar o respectivo Serviço de Acção Médica e garantir a sua articulação com o Serviço de C.E., à criação de normas de referência médica e de acesso às consultas, de responsabilidade pela marcação de consultas, pelo controlo das marcações, das alterações e da desmarcação de consultas ou da sua transferência, etc., medidas que, associadas a outras no âmbito organizativo e de formação, contribuem para a significativa melhoria da acessibilidade e do aumento do nível de confiança dos utentes na Instituição.

4- Durante o ano de 2002 foi prosseguido o esforço de rentabilização dos meios humanos e instalações e equipamentos, adequando-se os planos de trabalho dos Serviços e dos seus Profissionais às actividades consideradas, em cada caso, prioritárias.

5- Os dados estatísticos conhecidos da Consulta Externa estão resumidos nos quadros seguintes.

6- Entre 1998 e 1999, o movimento das consultas externas apresentou um aumento, embora muito ligeiro, passando de 59.611 para 60.289. No ano 2000 registou-se um aumento substancial (de 10,1%), sendo de destacar o aumento de quase 30% nas primeiras consultas. Em 2001 o crescimento do total das consultas foi de 8,6 %, com um aumento de 16,5 % nas primeiras consultas. Em 2002 o crescimento do total das consultas foi de 15,9 %, com um aumento de 11,5 % nas primeiras consultas.

Quadro resumo do movimento da Consulta Externa (1998-2002)

(O quadro constante no documento encontra-se arquivado no respectivo processo)

7- Como pode ser apreciado no quadro seguinte, nos últimos 3 anos assistiu-se a uma melhoria significativa dos índices de actividade da Consulta Externa do Hospital do Divino Espírito Santo, tendo havido um aumento de 38,6 % no número total de consultas realizadas, sendo ainda mais significativo o aumento verificado no número de primeiras consultas (68,2 %).

Quadro resumo da evolução percentual da actividade da Consulta Externa

(O quadro constante no documento encontra-se arquivado no respectivo processo)

8- As primeiras consultas, que traduzem o acesso de novos doentes aos cuidados hospitalares ambulatoriais programados, tiveram um acréscimo muito

significativo entre 1999 e 2002, superior a 68 %, correspondente a um aumento, em termos absolutos, de mais de 10.000 primeiras consultas.

9- O quadro seguinte apresenta a evolução do total de consultas por especialidades:

(O quadro constante no documento encontra-se arquivado no respectivo processo)

(*) Em 2001 e 2002 as consultas de Estrabismo estão incluídas em Oftalmologia; estão incluídas em Gastrenterologia consultas pré-exame, não registadas anteriormente; em 2002 estão incluídas em Pediatria as consultas diferenciadas da criança.

(**) As consultas de Hematologia Oncológicas passaram a ser incluídas em Hematologia a partir de 1999, deixando de fazer parte do movimento global de Oncologia Médica.

(***) Em 1999 as consultas de Alto Risco (Obstetrícia) incluíram observações no Bloco de Partos.

10 - A evolução e o peso relativo das primeiras consultas constam do quadro seguinte:

(O quadro constante no documento encontra-se arquivado no respectivo processo)

(*) Em 2001 e 2002 as consultas de Estrabismo estão incluídas em Oftalmologia; estão incluídas em Gastrenterologia consultas pré-exame, não registadas anteriormente; em 2002 estão incluídas em Pediatria as consultas diferenciadas da criança.

(**) As consultas de Hematologia Oncológicas passaram a ser incluídas em Hematologia a partir de 1999, deixando de fazer parte do movimento global de Oncologia Médica.

(***) Em 1999 as consultas de Alto Risco (Obstetrícia) incluíram observações no Bloco de Partos.

11. Os quadros e gráficos seguintes resumem os dados mais importantes da lista de espera para Consulta Externa, por Especialidades e Valências.

(O quadro constante no documento encontra-se arquivado no respectivo processo)

12. A evolução da lista de espera para consulta externa está resumida no quadro seguinte:

(O quadro constante no documento encontra-se arquivado no respectivo processo)

13. A partir de Janeiro de 2001 foi possível iniciar-se a avaliação do número de faltas de doentes às consultas, por tipos de consulta e pelas valências cujas consultas já constavam do Programa Informático de Gestão de Doentes.

14. O número total de faltas de doentes a consultas no ano de 2002 foi superior a 10.750 e o de faltas a primeiras consultas foi superior a 2900, o que se afigura como muito significativo, com gravidade acrescida num período em que é evidente o esforço dispendido para abreviar o tempo de demora na resposta às solicitações.

15. Em anexo, junta-se quadro resumo das faltas de doentes às consultas, por tipos de consulta e pelas valências.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 328/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Duarte Freitas, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1- É reconhecido por todo o sector da Pesca que na ilha de São Miguel desde que se iniciou o processo de recolha de peixe para concentrá-lo nas lotas de Rabo de Peixe e Ponta Delgada, os pescadores viram o seu pescado valorizado, por outro lado, este processo resulta da aplicação das leis de mercado por forma a motivar a procura;

2- Na ilha do Pico, respeitar-se-á a opinião expressa, manifestada pelos pescadores.

Para os equipamentos não se prevêm alterações.

Relativamente aos funcionários, será aplicado escrupulosamente o Acordo de Empresa, celebrado entre a Lotaçor e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agentes de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no Jornal Oficial n.º 25 de 27 de Fevereiro de 2001;

3- Quer com pescadores, quer com compradores de peixe, têm decorrido diversas reuniões de trabalho com vista à adopção da solução mais vantajosa para ambas as partes.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 315/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Artur Lima, do Grupo Parlamentar do PP, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1- O Serviço de Estomatologia do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, de acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 14/81/A, de 24 de Fevereiro, tinha o quadro composto por um chefe de clínica e três especialistas.

Em 1986, por força do disposto no D.R.R. nº 4/86/A, de 25 de Janeiro, o quadro de pessoal previsto no D.R.R. nº 14/81/A, com as alterações subsequentes foi substituído pelo quadro anexo previsto naquele diploma, passando o Serviço de Estomatologia a ter um quadro composto por um chefe de serviço e dois assistentes.

Por último, foi o quadro de pessoal deste Hospital, no que concerne ao Serviço de Estomatologia, substituído pelo quadro anexo previsto no D.R.R. nº 4/93/A, de 27 de Fevereiro, passando aquele serviço a ter um quadro de pessoal composto por um chefe de serviço e quatro assistentes graduados/assistentes.

2- No referido Hospital exercem estomatologia os seguintes funcionários:

- Dr. Jorge Alberto Ferreira Pereira e Silva que exerce funções naquela unidade desde 01.03.1977, estando actualmente posicionado na categoria de Chefe de Serviços da Carreira Médica Hospitalar de Estomatologia;

- Dr. José Manuel Silveira Rosa que exerce funções naquele Hospital desde 24-03-1992, estando actualmente posicionado na categoria de Assistente Graduado da Carreira Médica Hospitalar de Estomatologia;

- Dr. Valentim Albano Vieira Bettencourt Araújo que exerce funções no Hospital desde 23.05.1994, estando actualmente posicionado na categoria de Assistente Graduado da Carreira Médica Hospitalar de Estomatologia;

- Dr. Bruno Walter Garcia Ferreira que exerce funções naquela unidade desde 24.03.1992, estando actualmente posicionado na categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar de Estomatologia.

3- O montante gasto em prevenção com o Serviço de Estomatologia é de 12.203,90 Euros.

4- Não existe vaga no quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo para a especialidade de cirurgia maxilofacial, porquanto não se encontra criado naquele hospital serviço que seja composto por médicos daquela especialidade.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 339/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Lopes, do Grupo Parlamentar do PS, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me remeter a V. Ex^a. os elementos solicitados.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”

(A documentação encontra-se junto ao processo, sem suporte informático)

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 341/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Mark Marques, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

O projecto de execução da “Empreitada de Remodelação e Ampliação da Aerogare do Aeródromo da ilha de São Jorge” já se encontra concluído.

O levantamento das parcelas de terreno necessárias àquela obra foi já efectuado e o respectivo processo de aquisição encontra-se a decorrer, tendo já sido elaborados os relatórios de avaliação que servirão de base no processo negocial com os proprietários para a compra por via do Direito Privado.

Paralelamente ao processo de aquisição dos terrenos, já se encontram a decorrer os Concursos Públicos para a execução desta empreitada e para a prestação de serviços de fiscalização, tendo os anúncios sido já publicados no Diário da República III Série, n.º 137, de 16 de Junho de 2003.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento n.º 342/VII, apresentado pelos Srs. Deputados Joaquim Machado e Costa Pereira, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

O Ensino Recorrente por Blocos Capitalizáveis, leccionado no ano lectivo em curso, pela primeira vez em diversos estabelecimentos de ensino da Região, encontra-se regulamentado pelos:

- Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A de 12 de Abril;
- Portaria n.º 48/2002 de 13 de Junho;
- Despacho Normativo n.º 36/2002 de 11 de Julho;
- Portaria n.º 93/2002 de 26 de Setembro

De acordo com estes diplomas, esta modalidade de ensino regista características específicas, nomeadamente:

- encontra-se sujeita ao pagamento de uma taxa administrativa específica a cobrar pela matrícula e inscrição dos alunos, de acordo com o nível de ensino pretendido para a frequência, idade dos alunos e fim a que se destina - cf. Despacho Normativo n.º 36/2002 de 11 de Julho -, como forma de aumentar a responsabilização dos participantes pelo efectivo aproveitamento dos recursos disponibilizados e modulada por forma a não penalizar quem pretenda concluir

a escolaridade obrigatória e facilitar a frequência do ensino recorrente por jovens

- a criação dos cursos de nível secundário faz-se por despacho da Sr^a Directora Regional da Educação, mediante proposta do órgão executivo da escola, ouvido o conselho pedagógico;

- ser leccionado apenas numa escola por localidade;

- o início e o termo dos blocos capitalizáveis e cursos não necessitam coincidir com as datas de início ou termo do ano escolar, apesar de, para efeitos administrativos e de certificação, ser considerado como ano escolar de ingresso ou de conclusão de ciclo ou nível aquele em que tal facto ocorra;

- registar um mínimo de 15 inscrições em cada bloco.

De acordo com os n^{os} 3 e 4 do artigo 14^o do Decreto Legislativo Regional n^o 13/2002/A de 12 de Abril, o início e o termo dos blocos capitalizáveis e cursos não necessitam de coincidir com as datas de início ou termo do ano escolar.

No concelho de Ponta Delgada, os pedidos formulados pelos dois estabelecimentos de ensino interessados em ministrar esta modalidade e nível de ensino deram entrada nestes serviços em Janeiro de 2003, tendo sido necessário reunir consenso para a sua leccionação em apenas uma escola.

A autorização de leccionação foi conferida à EB 3/S Domingos Rebelo em 20 de Janeiro de 2003, através do ofício n^o 1191 destes Serviços.

De acordo com o anexo à Portaria n^o 93/2002 de 26 de Setembro, a avaliação dos alunos do ensino secundário recorrente tem por objectivo verificar o grau de cumprimento dos objectivos globalmente fixados para o ensino secundário, bem como para os cursos e disciplinas que integram este nível de ensino, considerando que segundo o n^o 1, do artigo 4^o do Decreto Legislativo Regional n^o 13/2002/A de 12 de Abril, “no estabelecimento do conjunto dos saberes e competências a adquirir em cada um dos ciclos e níveis de ensino recorrente são considerados como referencial os saberes e as competências legalmente fixados para cada um dos correspondentes ciclos e níveis do ensino regular”.

Neste contexto, a avaliação assume as mesmas modalidades previstas para o ensino regular, distinguindo-se as modalidades de avaliação formativa e sumativa.

A avaliação sumativa processa-se através das modalidades de avaliação sumativa interna e avaliação sumativa externa, sendo esta última a mesma que estiver estabelecida para os alunos do ensino secundário regular, incluindo a realização dos mesmos exames finais a que os alunos tenham de se submeter.

Aos exames, apenas se podem apresentar os alunos que tenham obtido uma classificação interna igual ou superior a 10 valores em cada bloco.

Esta avaliação sumativa externa realiza-se sob as orientações estabelecidas para os exames nacionais, ou seja, de acordo com o calendário dos exames fixado anualmente, de acordo com o regulamento dos exames nacionais, e de acordo com as normas 01 e 02 do Júri Nacional de Exames. Todos estes documentos registam uma publicação anual, correspondendo os dois primeiros documentos ao Despacho nº 1584/2003 (2ª série), publicado no Diário da República nº 21 de 25 de Janeiro e ao Despacho Normativo nº 15/2003 de 5 de Abril, publicado no Diário da República nº 81, da mesma data.

Os exames nacionais realizam-se em duas fases, sendo a primeira em Junho/Julho e a segunda em Setembro. A primeira fase é constituída por duas chamadas e a segunda fase por uma chamada única.

Na primeira fase, os alunos que não comparecem na 1ª chamada são automaticamente admitidos à 2ª chamada, não podendo ser admitido a realizar provas de exame na 2ª chamada nenhum aluno que não se tenha inscrito nos prazos devidos para a sua realização na 1ª chamada e/ou que não reúna condições de admissão à 1ª chamada.

O Regulamento de Exames e a Norma 02 do Júri Nacional de Exames preconizam a afixação das pautas de admissão a exame até 48 horas antes do início das provas, admitindo que, em caso de impossibilidade de se cumprir aquele prazo, quanto aos exames que ocorrem no 1º dia do calendário da 1ª chamada, as pautas são afixadas com 24 horas de antecedência.

No presente ano, o 1º dia de exames nacionais foi agendado para 23 de Junho.

Assim, e considerando que na EB 3/S Domingos Rebelo a previsão do cumprimento do número de horas determinado para a leccionação do bloco III, da disciplina de Matemática, ia para além do prazo regulamentar para a afixação das pautas de admissão a exame da 1ª fase – 1ª chamada, os alunos não podiam, de acordo com o Regulamento de Exames, realizar exame na 1ª fase.

De acordo com o já exposto não se verifica qualquer situação anómala, pois o início e o termo dos blocos não necessitam coincidir com as datas de início ou termo do ano escolar.

Tendo em conta que o requerimento nº 342/VII visa a situação concreta do bloco III, da disciplina de Matemática, ministrado na EB 3/S Domingos Rebelo, importa antes de mais registar que nesta escola o número de alunos inscritos, nesta disciplina e bloco, foi de apenas 18 (dados fornecidos pela escola em 15 de Janeiro p.p.).

Considerando as implicações decorrentes do facto de legalmente os alunos não se poderem apresentar a exame na 1ª fase e das eventuais consequências na sua vida futura, nomeadamente, na impossibilidade de candidatura ao ensino superior na 1ª fase do processo, estes serviços, através do ofício nº 8639/2003, de 30 de Maio, endossado à EB 3/S Domingos Rebelo concederam, excepcionalmente, autorização para a realização do exame em apreço directamente na 2ª chamada da 1ª fase, apesar de, de acordo com o regulamento de exames nacionais, não reunirem as condições para tal.

Como se pode constatar, não se verificou qualquer injustiça sobre estes alunos, que de acordo com informação veiculada pela sua escola, foram, no início da leccionação deste bloco e disciplina, informados que o estabelecimento de ensino não garantia a sua conclusão a tempo de realizarem o respectivo exame nacional na 1ª fase.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (*António Loura*): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 277/VII, apresentado pelo Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me remeter a V. Ex^a. cópia do documento “Listagem Geral dos Principais Assuntos já colocados ao Governo da República”.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*”.

(Os anexos encontram-se junto ao processo, em suporte informático)

Secretário (*Raúl Rego*): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 360/VII, apresentado pelo Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1- Para a realização da carreira que se efectuava entre a freguesia dos Cedros e cidade da Horta (com saída dos Cedros às 9h15), deslocava-se um autocarro da cidade da Horta às 8h30.

No circuito Horta/Cedros não havia qualquer ocupação e no regresso a ocupação era reduzida a 3, 4 utentes, sem qualquer compromisso de horário e normalmente com utilização de pessoas sociais, portanto com redução de tarifário.

Sem prejuízo disso existe, uma carreira alternativa ao referido transporte, com saída dos Cedros às 7h15, a qual é utilizada por passageiros que pretendem aceder aos seus postos de trabalho, ao hospital e às escolas. Em face desta situação, de que resulta a deslocação de um autocarro por cerca de 50Km sem uma ocupação minimamente significativa, a empresa FARIAS LDA, requereu a suspensão temporária da carreira saída dos Cedros às 9h15.

1- A taxa de utilização desta carreira desde há muito que se mantém reduzida.

2- Os autocarros utilizados nesta carreira têm lotação de 65 ou 75 lugares, sendo a lotação mais usual dos veículos afectos de 53 passageiros.

3- A empresa irá adquirir 2 autocarros de menor lotação que , no entanto, ainda não estão disponíveis. De qualquer modo, refere-se que os “Custos Fixos” da exploração desta empresa representa cerca de 52% dos “Custos Totais”, representando as “Despesas com Pessoal” cerca de 29% desses mesmos “Custos Totais”.

Mantendo-se as “Despesas de Pessoal”, quer os autocarros sejam de maior ou menor lotação, a empresa dimensiona os ganhos nos “Custos Variáveis” – combustíveis, pneumáticos, reparações, etc, que representam cerca de 34% - diminuindo a versatilidade na utilização dos veículos entre as carreiras. No entanto, a empresa FARIAS LDA encomendou 2 mini autocarros, um irá ser recebido brevemente e o outro será recebido no final do corrente ano.

4- A frota empregue nos transportes colectivos na ilha do Faial e os horários praticados, satisfazem minimamente as necessidades de transporte regular actualmente existentes, incluindo o inflexível transporte escolar.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 294/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Paulo Gusmão, do Grupo Parlamentar do PP, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1- Não compete apenas aos departamentos do Governo Regional dos Açores terem consciência do “problema” mas, também e essencialmente, as Câmaras Municipais e respectivas Autarquias da ilha do Pico, situação que, por exemplo, se verifica nos Concelhos de Angra do Heroísmo e da Horta, não sendo do conhecimento dos nossos Serviços, no terreno, qualquer dimensão anormal em relação ao problema citado;

2- Não se verificou nenhuma anormalidade nas culturas agrícolas que ponha em causa os normais procedimentos que têm sido tomados relativamente à Protecção das Culturas por parte do SDA Pico;

3- No decorrer do ano 2003, dispomos de 17.306 euros destinados à aquisição de raticida. O facto de ser ou não necessário proceder a uma campanha de desratização geral pela ilha, não está técnico-cientificamente provado; no entanto, caso se verifique essa necessidade, seria sempre necessário dar mais atenção às zonas urbanas(e não agrícolas). Neste capítulo, a responsabilidade nunca será só da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e seus Serviços, mas também das Câmaras Municipais;

4- Promovida por nossa iniciativa reuniu, já durante o corrente ano, o SDA Pico com a Câmara Municipal de Lajes do Pico, tendo esta disponibilizado 10.000 euros para a aquisição de raticida; o Serviço desta Direcção Regional já garantiu (indo além daquilo que é sua obrigação e dever) o mesmo valor, o que no seu conjunto permite adquirir 3.860 Kg de raticida a preços de 2002, apenas para o Concelho de Lajes do Pico. Caso as outras Câmaras Municipais da ilha disponibilizem a mesma verba, o SDA Pico, após ser reforçado o seu Plano, desenvolverá idêntico esforço financeiro àquele que irá efectuar para as Lajes do Pico.

5- As campanhas de desratização em que tradicionalmente os SDA's colaboram, visam essencialmente proteger as culturas agrícolas, e somente essas e nesse capítulo as mesmas têm sido eficazes mas, de facto, a sua eficácia não depende das entidades públicas e nem tão pouco dos Serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas mas, fundamentalmente dos produtores e da boa utilização que estes fazem, quer do raticida que adquirem nos SDA's, quer do raticida que possam comprar noutros locais, quer ainda, como o aplicam e a forma apropriada como conduzem as suas sementeiras e culturas agro-pecuárias, e, principalmente, pelos cuidados que prestam no armazenamento das produções agrícolas e no correcto manuseamento e destino que dão aos demais resíduos e lixos resultantes da sua actividade agrícola, pecuária ou doméstica. O desleixo

nos lixos e resíduos, seja em meio urbano ou rural, é altamente promotor de ratos.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 312/VII, apresentado pelos Srs. Deputados Clélio Meneses, Bento Barcelos e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1- A Cimeira do Atlântico realizada durante o presente ano respeitou a um conflito bélico que suscitou o interesse mundial, o que de facto contribuiu para aumentar a consciencialização da existência dos Açores.

A Região tem tido como estratégia nos últimos anos, promover o produto turístico Açores como um destino de natureza, de turismo activo, ambiental e de segurança (estratégia esta articulada com o ICEP que é o órgão oficial português responsável pela promoção externa do país, nomeadamente na área do turismo).

Ora a divulgação da existência de bases militares ou de "cimeiras de guerra", ainda que promovam os Açores, são muito pouco adequadas e consentâneas com o tipo de produto turístico que temos para oferecer e ainda mais para a sua divulgação.

Recebemos aliás vários correios electrónicos e telefonemas de turistas habituais dos Açores manifestando a sua indignação com a realização da referida cimeira na região.

2- Ainda que o momento fosse propício para a realização de qualquer acção de promoção ou divulgação (o que não foi o caso), quem desenvolve actividade profissional na área do turismo, marketing ou comunicação, sabe que é despropositado supor-se que é possível a realização de semelhante tipo de acção com profissionalismo e eficácia, com o tempo de antecedência que distou entre a marcação da cimeira e a sua realização. Foi disponibilizado todo o material de informação turística solicitado pela Câmara do Comércio e Indústria de Angra

do Heroísmo e aberto o Posto de Turismo do aeroporto excepcionalmente durante este fim de semana para prestar a informação necessária.

Pelos motivos anteriormente expostos não foram dadas quaisquer orientações relativamente a iniciativas de divulgação turística, uma vez que não se consideravam adequadas.

3- "A prejudicial omissão" corresponde, obviamente, apenas à emissão de uma opinião pela parte dos Senhores Deputados requerentes.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 350/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Sérgio Ferreira, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1- Os apoios à participação em competições nacionais de regularidade anual nos desportos colectivos, encontram-se regulados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A, de 21 de Janeiro;

2- Os apoios concedidos à participação do Clube Desportivo “os Marienses” são os idênticos às diferentes participações do mesmo nível competitivo e determinados conforme o Decreto Legislativo Regional anteriormente citado. Os apoios a conceder para promoção da Região no exterior encontram-se igualmente definidos na Resolução nº 151/2002, de 8 de Agosto.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 286/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, do Grupo Parlamentar do PP, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

- O Laboratório de Ambiente Marinho e tecnológico da Universidade dos Açores (LAMTec) surge na Praia da Vitória por decisão da Universidade dos Açores, à qual o Governo Regional é alheio;

- Enquanto os Investigadores do LAMTec integraram o Departamento de Oceanografia e Pescas (DOP), recebeu este departamento, entre 1997 e 2002, inclusive, diversos apoios do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Governo Regional, os quais, no total, ascenderam a 1.458.421,13 €;

- Recebeu também o DOP, naquele período de tempo, outros apoios substanciais, canalizados, nomeadamente através da Direcção Regional das Pescas e da Direcção Regional do Ambiente;

- Desde que o LAMTec foi fundado, o Governo Regional, através da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, só foi contactado por aquela entidade relativamente ao Projecto Caravela, tendo a decisão então tomada sido comunicada ao Prof. Mário Alves do Instituto do Mar e posteriormente, a seu pedido, aos Presidentes das Assembleias Municipais de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória;

- Dado que, até hoje e desde então, não houve qualquer outro desenvolvimento sobre o Projecto em questão por parte do respectivo consórcio promotor e tendo em conta as condições apresentadas pelo Governo Regional, a situação mantém-se na mesma, ou seja, a Região só deverá apoiar o Projecto em apreço desde que sejam cumpridos determinados pressupostos, designadamente os seguintes:

1. Haja uma solicitação expressa do promotor nesse sentido;
2. Tenham sido já utilizados todos os meios necessários ao dispor da Comunidade Científica para apoios à Investigação Científica Fundamental e de aplicação não restrita à Região;
3. Seja garantida a sua manutenção nos Açores;
4. Fique ao dispor da Comunidade Científica Regional por um período nunca inferior a 90 dias.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 344/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Aires Reis, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

Na sequência de uma análise circunstanciada da distribuição de serviço docente no âmbito do 1º Ciclo do Ensino Básico na escola em referência, verifica-se que a turma em causa da EB1 de Santo Antão tem sempre um docente de apoio

Tal como tem ocorrido em outras escolas da Região, tendo em conta o número global de alunos dessa escola, o órgão de gestão executiva, por forma a rentabilizar os recursos humanos disponíveis, poderá autorizar o membro do conselho executivo que é professor do 1º Ciclo do Ensino Básico, a proceder a eventuais substituições. Tal situação foi devidamente explicada através de ofício dirigido à EB1 do Topo a 26 de Abril de 2003 pela Direcção Regional da Educação.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 335/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Lopes, do Grupo Parlamentar do PS, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1- O Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) através dos seus Serviços de Classificação de Leite, desenvolve anualmente um plano de acções de sensibilização e divulgação junto dos produtores de leite, afectando pessoal exclusivamente a essa actividade, por forma a que possam assim contribuir para a melhoria da qualidade do leite das explorações açorianas.

De entre essas actividades é de destacar:

Verificação das condições de higiene das máquinas de ordenha;
Verificação do funcionamento das máquinas de ordenha;
Verificação das condições de higiene das explorações e salas de ordenha;
Verificação das condições do vasilhame e outros objectos de apoio;
Prestação de esclarecimentos sobre as boas técnicas de maneio;
É de referir ainda o contributo dos técnicos do SERCLA em inúmeros cursos de formação sobre a higiene e qualidade do leite que servem para transmitir a sua experiência a um vasto conjunto de produtores de leite da Região Autónoma dos Açores.

2- Relativamente à segunda questão, existe um projecto de investimento de uma União de Cooperativas da Ilha Terceira (UNICOL), que visa essencialmente a modernização dos sistemas de recolha de leite.

O IAMA já teve oportunidade de emitir o parecer técnico sobre esse mesmo projecto, pelo que oportunamente irá ser apreciado em Sub-Unidade de Gestão. De qualquer forma e para que fique claro o grau de envolvimento do IAMA através dos seus Serviços de Classificação de Leite, esse mesmo projecto tinha numa das suas componentes uma solução inovadora para a recolha de amostras de leite para classificação, tendo desde a primeira hora sido desenvolvidas soluções informáticas e técnicas ao nível do Serviço de Classificação, que permitiram uma correcta implementação desse mesmo sistema inovador.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 295/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Duarte Freitas, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1- A explicação, relativamente à demora na definição da entidade responsável pela gestão do respectivo parque de retém de gado assenta nas seguintes situações e causas que se passam a expor:

a) O facto de não existir em nenhuma outra ilha ou Porto Marítimo-Comercial da Região uma estrutura ou infra-estrutura deste tipo, função ou género e localização. Sendo este Parque a única infra-estrutura existente no género em todos os Açores;

b) O facto exposto na alínea anterior provocou a não existência de Serviços Públicos, devidamente apetrechados para responderem de imediato à intensidade de exigências e solicitações a que a gestão de uma estrutura destas obriga;

c) A estes factos acresce ter-se verificado não existir na Região qualquer experiência na gestão deste tipo concreto de infra-estruturas portuárias, edificadas com esta especificidade e género directamente ligadas aos complexos procedimentos e maneiio do trânsito animal, nomeadamente à exportação de bovinos machos ou fêmeas de todas as raças, com os mais variados pesos e idades.

2- De acordo com o Comunicado do Conselho de Governo de 4 de Abril de 2003 relativo à visita Estatutária à Ilha do Pico, nomeadamente no seu ponto 24., o Governo deliberou: “*Autorizar a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a ceder a título gratuito o uso, exploração e limpeza do Parque de Retém de Gado no Porto de São Roque do Pico aos exportadores, após a elaboração do regulamento de utilização.*” Neste sentido informa-se que decorre a elaboração do regulamento de utilização do respectivo parque à qual se seguirá a auscultação e em simultâneo a entrega do mesmo aos exportadores utilizadores da respectiva infra-estrutura portuária;

3- Relativamente a esta preocupação informamos que a limpeza da respectiva infra-estrutura, enquanto não se consumir o pleno funcionamento do regulamento citado no ponto anterior, será resolvida pelos Serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas sediados na ilha do Pico, através de prestações de serviços, efectuadas por entidade capacitada para o efeito, a qual se fará devidamente remunerar pela prestação do respectivo serviço, actuando sempre que a respectiva limpeza se verifique necessária.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A **Secretária Regional Adjunta da Presidência**, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento n.º 327/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Aires Reis, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex.^a. a seguinte informação:

Nos termos fixados pelo Despacho Normativo n.º 20/2002 de 26 de Abril, a EB1 do Cruzal foi agregada à EB1 de Santo Antão, ficando ambos os edifícios a funcionar com um quadro único. Logo o quadro atribuído à EB1 de Santo Antão, é único para a freguesia.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A **Secretária Regional Adjunta da Presidência**, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*”.

Secretário (*António Loura*): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento n.º 347/VII, apresentado pelo Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex.^a. a seguinte informação:

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, que institui a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar na Região Autónoma dos Açores, dispõe no seu art.º 4.º, n.º 2, que: "*A localização e projecto das instalações mencionadas no número anterior serão propostos pela concessionária ou concessionárias e previamente aprovados pelo Secretário Regional da Economia, ouvidas as autarquias competentes sem prejuízo do licenciamento municipal das obras a realizar*".

Após a assinatura dos contratos de concessão, cuja cerimónia pública teve lugar no passado dia 15 de Abril, as diversas concessionárias têm um prazo de 90 dias para indicar a localização dos seus empreendimentos.

A legislação que rege as autorizações para a exploração de jogos de fortuna ou azar, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 10/95, que veio alterar o Decreto Lei n.º

422/89 dispõe, no seu artigo 18º, no nº 1, o seguinte: "*A celebração do contrato de concessão confere utilidade pública aos empreendimentos nele previstos para efeitos de expropriação com carácter de urgência de todos os bens necessários à sua execução, incluindo os direitos a eles inerentes*".

Até à presente data, não foi entregue à Secretaria Regional da Economia, por nenhuma das concessionárias, a localização dos empreendimentos previstos aquando da assinatura do contrato de concessão. Quando tal ocorrer, tudo se fará por cumprir com aquilo que dispõe a legislação vigente e as regras concursais aprovadas por unanimidade pela Assembleia Legislativa Regional.

Não foi dada nenhuma instrução à Empresa de Electricidade dos Açores sobre a alienação do património daquela empresa na Calheta.

Como não há ainda indicação formal sobre a localização do Casino por parte da concessionária, não é possível responder aos pontos 2 e 3 do requerimento.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa".

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 319/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Lopes, do Grupo Parlamentar do PS, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me remeter a V. Ex^a. os dados solicitados.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa".

(Os documentos anexos encontram-se arquivados no respectivo processo)

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 333/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Lopes, do Grupo Parlamentar do PS, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me remeter a V. Ex^a. em anexo, a listagem de todas as obras de arte Contemporânea integrantes do espólio e das obras seleccionadas e incluídas na exposição itinerante do Museu da Horta.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

(A listagem anexa ao documento encontra-se arquivada no respectivo processo)

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 329/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Duarte Freitas, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

Durante todo o dia 11 de Abril p.p. (Sexta-feira), estiveram os serviços da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos da ilha do Pico alerta e atentos ao evoluir das condições atmosféricas. Nos dias 12 e 13 de Abril (Sábado e Domingo) foram deslocados para o terreno todos os meios humanos e mecânicos que a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos tinha à disposição para remoção de enxurros e árvores que obstruíam alguns troços das Estradas Regionais. Na semana que se seguiu estiveram ainda alguns trabalhadores apoiando as populações na reparação de habitações danificadas por aquele temporal.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa.

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 313/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Paulo Gusmão, do Grupo Parlamentar do PP, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1- Encontra-se concluída a empreitada de “Reformulação e Melhoramento do Porto de Pescas de Rabo de Peixe”, tendo sido investidos cerca de 9.000.000 €.

Neste momento, o porto encontra-se operacional e tem sido intensamente utilizado pelas embarcações de pesca locais e costeiras da Região.

Foi concluída a obra de assinalamento marítimo e foram adjudicadas as obras de instalação das redes eléctricas e de águas e de combate a incêndios, cujo prazo de entrega se prevê para Novembro do corrente ano, representando um investimento de cerca de 300.000 €.

O projecto da grande reparação da lota encontra-se em desenvolvimento, prevendo-se que possa ser posto a concurso em Setembro p.f.

O projecto das 75 casas de aprestos e oficina de embarcações foi iniciado logo que foi possível obter os terrenos e assim estudar a implementação das infra-estruturas, prevendo-se, também, que possa ser posto a concurso em Outubro p.f.

Relativamente ao abastecimento da frota que frequenta o porto, já foi concessionado o espaço na área portuária a uma empresa de combustíveis, prevendo-se que neste verão esteja concluída a montagem dos equipamentos.

2- Estão a ser executadas obras de protecção da orla marítima de Rabo de Peixe, designadamente, no troço entre o loteamento da orla marítima 1,2 e 3 e o enraizamento do molhe do porto de pescas. A empreitada em causa, foi objecto de concurso público nos termos do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. O valor da adjudicação é de 1.083.117,44€, tendo o respectivo contrato sido visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 2002. O prazo de execução da empreitada é de seis meses a contar do Auto de Consignação que ocorreu a 13 de Dezembro de 2002.

3- O porto de Rabo de Peixe encontra-se na costa Norte da ilha de São Miguel e não está deficientemente orientado. Aliás, representou um enorme investimento para um porto de pesca, de forma a conseguir resistir ao mau tempo, como foi comprovado neste último inverno.

4- Já se encontra em concurso a aquisição de um pântano de varagem que permitirá de uma forma segura e rápida melhorar a varagem de embarcações de pesca.

5- A modernização da frota de pesca resulta fundamentalmente da pressão que alguns países exercem, no qual se inclui Portugal, e não de iniciativa comunitária, no sentido de permitir que sejam apoiadas novas construções de embarcações e também modernizar as embarcações existentes. Mau grado apenas ter sido permitido apoios à construção de novas embarcações até 31 de Dezembro de 2004, por pressão dos Governos das Regiões Ultraperiféricas, já foi efectuada pela Comissão uma proposta de Regulamento do Conselho Europeu no sentido de permitir que, nestas Regiões, essa data passe para 31 de Dezembro de 2006.

Na Região, já se encontra em curso a modernização da nossa frota, quer no âmbito do PRODESA, quer no âmbito estritamente regional.

Desde 2000, no âmbito regional, já foram apoiados 633 projectos de modernização de embarcações da pesca artesanal, no valor de 2.700.000 €.

No âmbito do PRODESA, desde 2000, já deram entrada 29 processos de construção de novas embarcações, que representa um valor de apoios de cerca de 4.000.000 €.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta aos requerimentos nºs 133/VII e 265/VII, apresentados pelo Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, e diz:

“Em resposta aos Requerimentos em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1. Actualmente e sem ter havido alteração, o Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Pescas é composto por:

- Chefe de Gabinete: Eng^o. Manuel Norberto Garcia de Oliveira;
- Adjunto do Secretário Regional: Eng^o. José Élio Valadão Ventura;

- Adjunto do Secretário Regional: Dr. Hermenegildo Moniz de Oliveira Galante
- Assessora, em regime de nomeação, responsável por “Feiras e Exposições”: Ana Margarida Bettencourt Azevedo Mafra;
- Secretária particular, em regime de nomeação: Maria de Deus Borges Soares do Rego;
- Assistente Administrativo, em regime de nomeação: João Carlos Silva Pato;
- Tradutora-Intérprete, contratada, Paula Sofia Machado Leal;
- Redactora, em regime de requisição: Ana Paula Garcia de Lemos, para apoio administrativo ao Secretariado Regional e ao Chefe de Gabinete.

A prestação de serviço e a residência de cada um dos elementos anteriormente referidos é a seguinte:

- Chefe de Gabinete – presta serviço na SRAPA, na Horta, e reside na Horta;
- Adjunto – presta serviço na Terceira e, eventualmente, na Horta, tendo residência na Terceira;
- Adjunto – presta serviço em Ponta Delgada, e reside em S. Miguel;
- Assessora – presta serviço em Ponta Delgada, e reside em S. Miguel;
- Secretária particular – presta serviço em Ponta Delgada, e reside em S. Miguel;
- Assistente Administrativo – presta serviço em Ponta Delgada e, eventualmente, na Horta, tendo residência em S. Miguel;
- Tradutora-Intérprete – presta serviço na SRAPA, na Horta, e reside na Horta;
- Redactora – presta serviço na SRAPA, na Horta, e reside na Horta.

A residência oficial do Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas é na Horta.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 276/VII, apresentado pelo Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

1. A decisão de encerrar a Escola resulta da necessidade de racionalização da rede escolar e de melhoria de qualidade do atendimento aos alunos nomeadamente através de eliminação das turmas com quatro anos de escolaridade, e é tomada nos termos do Despacho Normativo nº 20/2002, de 26 de Abril e da Portaria nº 8/2003, de 27 de Fevereiro, à data Despacho Normativo nº 24/2001, de 26 de Abril.

2. A resposta é negativa.

3. A resposta é igualmente negativa.

Com a mais elevada consideração,

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 261/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Jorge Costa Pereira, do Grupo Parlamentar do PSD, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

Na sequência do concurso relativo à rota Lisboa/Horta e Lisboa/Terceira, a TAP ficou com a responsabilidade de, nos dias em que não há ligação aérea para a Horta, assegurar o encaminhamento dos passageiros, residentes ou estudantes, com origem ou destino à Horta, pela ilha Terceira, por forma a possibilitar a ligação destes a Lisboa.

Cabe à TAP a definição de horários que lhe permita o cumprimento de tal obrigação.

A Secretaria Regional da Economia, em devido tempo, endereçou um ofício à TAP, referindo-lhe o facto de, no período de Inverno de 2002/2003, aos sábados e às quintas-feiras o encaminhamento dos passageiros de e com origem na Horta para Lisboa não ter sido acautelado.

A Secretaria Regional da Economia obteve da TAP a seguinte resposta:

“... *Manifestamos a nossa concordância com as alterações propostas, que irão permitir, nos dias em que os passageiros, residentes ou estudantes, com origem*

ou destino ao Aeroporto da Horta não disponham de ligação de e para o Continente, ser possível aos mesmos efectuarem o encaminhamento via Ponta Delgada...”

Porém, esta alteração está dependente da alteração do contrato e da sua notificação a Bruxelas, o que já foi proposto ao Governo da República.

A garantia do controlo da observância das obrigações de serviço público impostas para as rotas em questão está cometida ao INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil, tendo assim, de igual modo, o Secretário Regional da Economia remetido um ofício ao Presidente do INAC e ao Secretário de Estado dos Transportes colocando a questão à consideração dos mesmos e apresentando como solução a alteração dos Contratos de Concessão celebrados pelo Governo da República com a TAP e a SATA Internacional, por forma a ser enquadrada a situação dos encaminhamentos acima referida, fundando tal pretensão em razões de interesse público, o que está previsto nos Cadernos de Encargos a que obedeceram os concursos para adjudicação da exploração dos serviços aéreos regulares Lisboa/Horta, Lisboa/Terceira e Lisboa/Ponta Delgada.

A Secretaria Regional da Economia obteve do INAC a seguinte resposta:

“...Assim, o INAC, em reunião realizada com os serviços comerciais da TAP solicitou a esta empresa que na preparação do programa de exploração do período de Inverno 2003/2004, envidasse esforços para, em colaboração com a empresa a quem venham a ser concessionados os serviços aéreos regulares no interior da R.A.A, se encontrarem horários compatíveis entre a Horta e a Terceira nos dias em que a TAP não opere de e para o aeroporto da Horta”.

Caso, estas diligências não sejam suficientes, a Secretaria Regional da Economia continuará a fazer valer a sua sugestão de solução que, conforme acima referido, passa pela alteração dos contratos de concessão de serviços aéreos regulares de e para os Açores, por forma a que seja garantida uma ligação diária dos passageiros com origem/destino via Horta ao Continente.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (*António Loura*): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento nº 356/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Lopes, do Grupo Parlamentar do PS, e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me enviar a V. Ex^a. a documentação solicitada.

Com a mais elevada consideração, e estima pessoal.

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*”.

(A documentação acima referenciada, encontra-se arquivada no respectivo processo).

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do projecto de diploma – “Lei Quadro dos Institutos Públicos”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do projecto de diploma – “Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do projecto de diploma – “os princípios e as normas a que obedece a organização da administração directa do Estado”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e outros Zoonozes e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio e exposições e entrada em território nacional de animais susceptíveis à raiva”

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “aprova o Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia.”

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o novo regime jurídico da Protecção Social na eventualidade de doença no âmbito do subsistema previdencial da Segurança Social”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as regras gerais a que devem obedecer o tratamento e a interconexão dos dados constantes das informações a prestar pelas instituições de crédito mutuantes em relação a cada um dos contratos de empréstimo à habitação bonificados”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “aprova a Orgânica da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para ordem jurídica nacional a Directiva 2001/106/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, relativa à aplicação aos navios que escalem os portos da comunidade ou naveguem em áreas sob a jurisdição dos Estados-membros das normas internacionais respeitantes à segurança de navegação, à prevenção de poluição e às condições de vida e de trabalho a bordos dos navios, e a Directiva 2002//84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, que altera a primeira no domínio da segurança marítima e de prevenção de poluição por navio”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2001/111/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro de 2001, relativa a determinados açúcares destinados à alimentação humana”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei nº 134/2002, de 14 de Maio, que estabelece o regime de rastreabilidade e de controlo das exigências de informação ao consumidor na venda a retalho dos produtos da pesca e da aquicultura”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional todas as alterações à Directiva 86/363/CEE, do Conselho, de 24 de Julho de 1986, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/33/CEE, do Conselho, de 21 de Maio de 1996, relativa à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2002/60/CE, do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que estabelece disposições específicas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a Directiva 92/119/CEE, no que respeita à doença de Teschen e à peste suína africana”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “aprova a segunda alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo D.L. nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo D.L. nº 53/2000, de 7 de Abril”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “regula os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei nº 72/91, de 8 de Fevereiro, que regula a autorização de introdução no mercado, o fabrico, a comercialização e a comparticipação de medicamentos de uso humano e o Decreto-Lei nº 118/92, de 25 de Junho, que estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “altera o Regulamento da Actividade Marítimo-Turística, aprovado pelo Decreto-Lei nº 21/2002, de 31 de Janeiro”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que

“estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2002/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Maio de 2002, relativa às substâncias e produto indesejáveis nos alimentos para animais”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 92/117/CEE, do Conselho, 17 de Dezembro de 1992, relativa às medidas de protecção contra zoonoses e certos agentes zoonóticos em animais e produtos de origem animal a fim de evitar focos de infecção e de intoxicação de origem alimentar”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República pedido de parecer da ALRA sobre as normas pertinentes do Projecto de Lei nº 324/IX (BE) sobre “alterações às leis eleitorais no sentido de introdução do objectivo de paridade”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República pedido de parecer da ALRA sobre as normas pertinentes do Projecto de Lei nº 282/IX (BE) que “adopta medidas de urgência de apoio aos trabalhadores na situação de desemprego e de promoção de emprego e de apoios à contratação”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República pedido de parecer da ALRA sobre as normas pertinentes da Proposta de Lei nº 79/IX (GOV) que

“Define o regime da lei de autonomia universitária e dos institutos politécnicos públicos.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República pedido de parecer da ALRA sobre as normas pertinentes da Proposta de Lei nº 80/IX (GOV) sobre “Lei de Bases do Desporto”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República pedido de parecer da ALRA sobre as normas pertinentes da Proposta de Lei nº 78/IX (GOV), que “Revoga as disposições que fixam limites à participação de entidades estrangeiras no capital de sociedades reprivatizadas”

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República pedido de parecer da ALRA sobre as normas pertinentes do Projecto de Lei nº 326/IX (BE) sobre “limitações temporais às nomeações para o exercício das funções de Primeiro-Ministro e de Presidente do Governo Regional”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República pedido de parecer da ALRA sobre as normas pertinentes do Projecto de Lei nº 323/IX (CDS/PP) sobre “acompanhamento e apreciação pela Assembleia da República da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República pedido de parecer da ALRA sobre as normas pertinentes do Projecto de Lei nº 321/IX (PEV) que “altera a Lei de Bases do Sistema Educativo”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República pedido de parecer da ALRA sobre as normas pertinentes do Projecto de Lei nº 320/IX (PCP), sobre “Lei de Bases do Sistema Educativo”

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República pedido de parecer da ALRA sobre as normas pertinentes do Projecto de Lei nº 314/IX (PEV) que “Cria o Conselho Nacional de Biossegurança”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República pedido de parecer da ALRA sobre as normas pertinentes do Projecto de Lei nº 318/IX (CDS/PP) sobre “Introdução da classificação dos programas de televisão e reforma do sistema sancionatório”.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República pedido de parecer da ALRA sobre as normas pertinentes do Projecto de Lei nº 306/IX (PS) que “aprova a Lei de Bases da Educação”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Proposta de Resolução sobre o “Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2003”.

Baixa à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Proposta de Resolução sobre o “Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano 2004”.

Baixa à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Proposta de Resolução sobre a “Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2002”.

Secretário (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do PSD, Projecto de Decreto Legislativo Regional “Elevação de Rabo de Peixe a Vila”.

Baixa à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Grupo Parlamentar do PSD, Projecto de Decreto Legislativo Regional “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional 2/99/A, de 20 de Janeiro – Adaptação do Sistema Fiscal Nacional, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 33/99/A, de 30 de Dezembro”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 22/2003 – “Determina que os serviços e organismos da Administração Pública Regional devem elaborar os respectivos modelos dos formulários em suporte digital”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 23/2003 - “Revoga o Decreto Legislativo Regional nº 4/87/A, de 22 de Maio, que criou a figura de Assistente de Turismo”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 21/2003 – Introduce a carreira de banheiro e corrige o desenvolvimento indiciário da carreira de guarda de estação termal constante do mapa anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 29/2000/A, de 11 de Agosto (revalorização indiciária das carreiras e categorias específicas e do regime especial da Região Autónoma dos Açores).

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução que “aprova o Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 141/86, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 9/92, de 22 de Janeiro (Mapas do balanço social das empresas).

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-lei nº 362/93, de 15 de Outubro (Informação Estatística sobre Acidentes de Trabalho)”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o projecto de Decreto-Lei nº 324/IX (BE) – “Alteração às leis eleitorais no sentido de introdução do objectivo de paridade”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre a Proposta de Resolução que “aprova a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano 2002”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre a Proposta de Resolução que “aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano 2004”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 282/IX (BE) que “adopta medidas de urgência de apoio aos trabalhadores na situação de desemprego e de promoção de emprego e de apoios à contratação”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “aprova a segunda alteração ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 53/2000, de 7 de Abril.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o pedido de autorização do Sr. Deputado Clélio Meneses prestar depoimento, como testemunha.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o Projecto de Lei nº 304/IX (BE) que “promove a formação profissional qualificante, a aprendizagem ao longo da vida e a sua certificação”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o Projecto de Lei nº 318/IX (CDS/PP), “Introdução da classificação dos programas de televisão e reforma do sistema sancionatório (Altera a Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho – Lei da Televisão)”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o Projecto de Lei nº 326/IX (BE) – “limitações temporais às nomeações para o exercício das funções de Primeiro-Ministro e de Presidente do Governo Regional”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 66/IX (GOV) que aprova a nova Lei da Televisão.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre a Proposta de Lei nº 67/IX (GOV) que “aprova a reestruturação do sector empresarial do Estado na área do audiovisual”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o Projecto de Lei nº 318/IX (CDS/PP) – “Introdução da classificação dos programas de televisão e reforma do sistema sancionatório (altera a Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho – Lei da Televisão)”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre a Proposta de Lei nº 68/IX (GOV) que “aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos

trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas”

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre Projecto de Decreto-Lei que “aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local”

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as regras gerais a que devem obedecer o tratamento e a interconexão dos dados constantes das informações a prestar pelas instituições de crédito mutuantes em relação a cada um dos contratos de empréstimo à habitação bonificados”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “determina que os serviços e organismos da Administração Pública Regional devem elaborar os respectivos modelos dos formulários em suporte digital”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o “Projecto da Constituição Europeia elaborado pela Convenção sobre o Futuro da Europa”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “aprova os princípios e as normas a que obedece a organização da Administração Directa do Estado”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Lei sobre “o acompanhamento e apreciação pela Assembleia da República da participação de Portugal no processo de construção europeia”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre a Proposta de Lei que “aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “aprova a Orgânica do Instituto de Meteorologia”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Lei – “Alteração à Lei-Quadro da Criação dos Municípios”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer à “Proposta de Lei nº 80/IX (GOV) sobre “Lei de Bases do Desporto”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 16/2003 – “Transforma o Instituto de Gestão Financeira da Saúde da Região Autónoma dos Açores em Sociedade Anónima de Capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer à Petição pela Construção de um novo edifício escolar (EB/JI) na freguesia das Manadas, concelho de Velas.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer à Proposta de Lei nº 79/IX (GOV) que “define o regime da lei de autonomia universitária e dos institutos politécnicos públicos”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 18/2003 – “Fundo Regional de Acção Cultural”.

- Da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer ao Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o novo regime jurídico de protecção social na eventualidade de doença no âmbito do subsistema previdencial de segurança social”.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer ao Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei N.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que “regula a autorização de

introdução no mercado, o fabrico, a comercialização e a comparticipação de medicamentos de uso humano e o Decreto-Lei N.º 118/92, de 25 de Junho, que estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-lei que “altera o Decreto-Lei nº 393-A/99, de 2 de Outubro, que regula os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 320/IX (PCP) sobre “Lei de Bases do Sistema Educativo”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 321/IX (PEV) que “altera a Lei de Bases do Sistema Educativo”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 314/IX (PEV) que “Cria o Conselho Nacional de Biossegurança”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 65/IX (GOV) que “estabelece as bases do financiamento do ensino superior”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 306/IX (PS) que aprova a “Lei de Bases da Educação”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer à Proposta de Lei nº 74/IX (GOV) sobre “Lei de Bases da Educação”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 311/IX (BE) que “define um sistema nacional de coadjuvação docente especializada nos estabelecimentos públicos do ensino básico”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/2003 – “Fundo Regional do Desporto”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional todas as alterações à Directiva 86/363/CEE, do Conselho, de 24 de Julho de 1986, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/33/CE, do Conselho, de 21 de Maio de 1996, relativa à fixação de teores máximos para resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2002/60/CE, do Conselho de 27 de Junho de 2002, que estabelece disposições específicas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a Directiva 92/119/CE, no que respeita à doença de Teschen e à peste suína africana”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano 2000.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 2/99/A, de 20 de Janeiro – Adaptação do Sistema Fiscal Nacional alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 33/99/A, de 30 de Dezembro”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “aprova a Orgânica da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-lei que “estabelece o regime de rastreabilidade e de controlo das exigências de informação ao consumidor na venda a retalho dos produtos da pesca e da aquicultura”

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2001/106/CE, do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, relativa à aplicação aos navios que escalem os portos da comunidade ou naveguem em áreas sob a jurisdição dos Estados-Membros das normas internacionais respeitantes à segurança de navegação, à prevenção da poluição e a condições de vida e de trabalho a bordo de navios, e a Directiva 2002/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, que altera a primeira no domínio da Segurança Marítima e de Prevenção de poluição por navios”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o regulamento da actividade marítimo turística, aprovado pelo Decreto-Lei nº 21/2002, de 31 de Janeiro”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre a Proposta de Lei nº 78/IX (GOV) que “revoga as disposições que fixam limites à participação de entidades estrangeiras no capital de sociedades reprivatizadas”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Maio de 2002, relativa às substâncias e produtos indesejáveis nos alimentos animais”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, relativa às medidas de protecção contra as zoonoses e certos agentes zoonóticos em animais e produtos de origem animal a fim de evitar focos de infecção e de intoxicação da origem alimentar”.

Secretário (*António Loura*): Estão presentes nesta Sessão Plenária os Diários nºs 65, 66, 67, 68 e 69 e os Suplementos nºs 54,55,56, 58 e 59.

Considera-se aprovada nesta Sessão Plenária a Separata da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nº 27/VII.

Presidente: Terminada a leitura da correspondência, a mesma encontra-se à vossa disposição.

Deu entrada na Mesa dois Votos. Vamos passar à sua apresentação.

Para apresentar o **Voto de Congratulação pela manifestação marítima dos pescadores açorianos**, tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

Na última sexta-feira, dia 12 do corrente mês de Setembro, o Canal entre o Pico e o Faial foi atravessado por algumas dezenas de embarcações, numa manifestação em que os pescadores destas ilhas deixaram clara a sua intenção de continuarem a lutar pela manutenção das 200 milhas como Zona de Pesca nos Açores.

Não mandaram papeis para as instituições nem convocaram conferências de imprensa. Escolheram o mar do seu sustento, naquele dia um mar de vagas tão alterosas quanto agitado se antevê o futuro das suas famílias, o futuro de uma frota costeira e artesanal, o futuro dos nossos frágeis “stocks”, não haja firmeza nas negociações.

É absolutamente essencial que, também neste sector, a União Europeia nos olhe como uma Região Ultraperiférica, na qual a pesca se assume como uma actividade económica importante, da qual dependem centenas de famílias, e que por tal deve continuar a desenvolver-se num espaço de 200 milhas, sem diminuições de qualquer espécie ou cedência de posições quer do Governo da República quer das autoridades regionais.

Se assim não for, haverá o dia em que as frotas dos países mais ricos nos deixarão, como sempre deixaram os mares já sem peixe por onde passaram, ficando nós, como sempre ficámos, mas mais pobres.

Por tudo isto, o Grupo Parlamentar do PCP propõe que se aprove o seguinte Voto de Congratulação.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores congratula-se pela manifestação marítima dos pescadores açorianos e manifesta a sua total solidariedade com a sua luta, reiterando a Resolução “Sobre a Política Comum das Pescas e a necessidade de serem tidas em conta as especificidades regionais”, aprovada por unanimidade em 2002.

Os Deputados Regionais: *José Decq Mota e Paulo Valadão*”.

Presidente: Está aberto o debate sobre este Voto de Congratulação.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Hoje, na sequência deste Voto de Congratulação, apetece-me citar um editorial de um órgão de comunicação social regional: “Somos todos pescadores”.

A jornada que os pescadores levaram a efeito e que hoje o PCP propõe congratular, identificou, valorizou e consensualizou um interesse regional, uma ambição dos Açores e dos açorianos.

Este interesse dos pescadores é também um interesse dos açorianos e dos Açores. Também é e tem sido considerado um interesse nacional. Na verdade, a actividade económica das pescas é, no presente e no futuro, essencial para os Açores.

O seu impacto social na Região Autónoma dos Açores tem peso relevante. Importa, por isso, assegurar e fazer valer o consenso regional que à volta dessa matéria tem existido, o consenso e o apoio nacional no sentido de nos dirigirmos a uma só voz à União Europeia, às Instituições Comunitárias nesta identificação do interesse regional e nesta ambição de preservação dos mares dos Açores, dos bancos de pesca da Região Autónoma dos Açores, tão sensíveis ao equilíbrio ecológico que não podem admitir a voracidade de outras frota pesqueiras que não a dos açorianos com artes de pescas tradicionais.

Por esta razão, o Grupo Parlamentar do PSD associa-se a este Voto de Congratulação saudando os pescadores e manifestando o seu contínuo empenho para que, a uma só voz, a Região e o país sensibilizem as instituições comunitárias na defesa dos bancos piscatórios da Região Autónoma dos Açores

e na limitação exclusiva aos pescadores açorianos no acesso a estes mesmos bancos de pesca.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Campos.

Deputado Manuel Campos (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs.

Membros do Governo:

Nós vamos votar favoravelmente este Voto de Congratulação. Estamos de acordo e identificamo-nos com as preocupações nele enunciadas e a manifestação de solidariedade com o sector das pescas.

Porém, consideramos haver uma inexactidão no primeiro parágrafo, no que se refere, segundo eu entendo, apenas a embarcações do Faial e do Pico. Participaram também embarcações das Ilhas Terceira e São Miguel.

No essencial, para além deste pormenor, queremos salientar a forma cívica, empenhada, com que a classe piscatória se manifestou nos dias 11 em São Miguel, ao longo da Doca de Ponta Delgada, e 12 de Setembro no canal Pico-Faial.

No entanto, queremos referir que é importante manter a unidade e a coesão em torno da luta pela manutenção das 200 milhas, como aliás disse na IV Expopescas realizada no Faial, o Secretário Regional da Agricultura e Pescas, que sendo unânime a preocupação dos açorianos em relação à manutenção das 200 milhas, é necessário também não deixarmos de nos preocupar constantemente com este problema, porque continuamos convencidos que a unanimidade existente em torno desta grande luta, desta grande causa, possa não ser suficiente para demover Bruxelas.

Considera-se que seria interessante que Franz Fischler visitasse a nossa Região, como tem sido permanentemente pedido, para compreender, de facto, a nossa realidade e, nessa base, poderia perceber melhor a razão da defesa tão empenhada desta nossa causa.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs.

Membros do Governo:

Uso da palavra para manifestar o nosso apoio a este Voto de Congratulação pelo evento realizado pelos pescadores das Ilhas dos Açores. Parece-nos que aquilo que se pretende com este voto será congratularmo-nos com esse evento e com essa manifestação, embora se referia que a mesma ocorreu no canal entre o Pico e o Faial, mas interpretamo-nos nós todas as ilhas dos Açores e não apenas as referidas.

De facto, essa expressão de vontade dos próprios pescadores, dos próprios homens ligados à área da pesca, vem demonstrar que nós, açorianos, temos o direito de, como Região e como ilhas, continuar a ter aquilo que é uma das poucas vantagens económicas de quem vive no meio do mar e dele depende a sua própria existência.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP reafirma por isso a sua convicção, de que é fundamental para os Açores a manutenção das 200 milhas da Zona Económica Exclusiva.

Manifestamos essa nossa comunhão de objectivos, quer com os pescadores, quer com os armadores açorianos que se batem, que se bateram por essa reivindicação essencial, não só para o sector das pescas, como para toda a Região em geral.

O futuro do sector, o equilíbrio social na Região, o próprio equilíbrio ambiental que não é apenas nosso, estarão em causa sempre que a União Europeia deixe antever aberturas a uma exploração feroz para a natureza e desigual para aqueles que aqui vivem e do nosso mar subsistem.

Sublinhamos por isso a nossa solidariedade para com o Governo da República, para com o Governo de Portugal, pela forma firme e intransigente com que tem acompanhado este propósito.

Acreditamos que continuará a utilizar todos os meios que tiver ao seu alcance. Este é um objectivo que recolheu a unanimidade dos açorianos e, sobretudo, dos seus representantes.

O Governo da República, o Parlamento Regional e o Governo Regional têm tido todos a mesma preocupação, unindo esforços nesta área que, embora difícil, é de elementar justiça.

Reafirmamos por isso também o nosso total empenho em continuar a contribuir para essa meta que pertence por direito aos açorianos.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, quando nos referimos na introdução do nosso Voto a estas ilhas, estamos a referir-nos, de um modo geral, às ilhas da Região Autónoma dos Açores. Isso facilmente se compreenderá, se se ler com atenção o Voto de Congratulação, que nos regozijamos pela manifestação marítima dos pescadores açorianos.

Portanto, se é dos pescadores açorianos, é dos pescadores das nove Ilhas dos Açores.

Em segundo lugar, penso que foram importante as afirmações feitas na discussão deste voto e, como diz o Sr. Deputado Paulo Gusmão, se houver determinação, combate firme do Governo nacional e se falarmos a uma só voz, como dizia o Sr. Deputado Bolieiro, efectivamente não há razões para estarmos tão preocupados, embora nós continuemos a estar preocupados, porque se houver esses pressuposto, há que ter a grande esperança, há que ter quase a certeza de que as 200 milhas vão ser respeitadas para a Região Autónoma dos Açores.

É necessário que se comprove, se tenha a certeza e se verifique que há uma só voz e que há essa firme determinação.

Presidente: Srs. Deputados, creio que estamos em condições de proceder à votação deste Voto.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos agora ao Voto de Pesar.

Tem a palavra a Sra. Deputada Gilberta Rocha para fazer a apresentação do Voto.

Deputada Gilberta Rocha (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

“Voto de Pesar

No passado dia 19 de Agosto, morreu Sérgio Vieira de Mello, após ter ficado gravemente ferido na explosão de que foi alvo o edifício da Organização das Nações Unidas em Bagdad.

O perfil de humanista tem em Sérgio Vieira de Mello um dos seus expoentes máximos. Representante do Secretário-Geral da ONU no Iraque à data do atentado, ingressou nessa organização em 1969, com apenas 21 anos.

Segue-se uma vida dedicada à defesa dos direitos humanos dos mais desprotegidos, em especial os refugiados, já que desenvolveu grande parte da sua carreira no Alto Comissariado para os Refugiados. De salientar, ainda, a sua intervenção no Ruanda como coordenador humanitário em 1996, a responsabilidade pela Administração Transitória de Timor-Leste em 1999 e o Alto Comissariado para os Direitos Humanos em 2002.

É na sua relação com Timor que mais se aproxima do nosso país, ficando todos nós, portugueses empenhados na construção democrática deste novo território independente, apreciadores da sua sensibilidade e competência.

A forma como conduziu o processo de transição ficou, assim, intimamente associada à nossa política externa e ao desejo claramente manifestado pela grande maioria do povo português.

Mas não desejamos cingir-nos à sua actuação em Timor. É ao Homem no conjunto da sua vida, brutalmente interrompida ao serviço das causas que defendia, e quando muito dele havia ainda a esperar, que desejamos prestar homenagem. Da defesa dos princípios à intervenção prática dos direitos humanos, ao mais alto nível, Sérgio Vieira de Mello fez da sua vida um exemplo relativamente ao qual todos os que defendem os direitos humanos não podem ficar indiferentes. E se o percurso de uma vida, exemplar, torna mais viva a

perca, esta atinge especial significado quando a morte se consubstancia no oposto do que sempre defendeu, ou seja, a violência e o atentado aos direitos humanos.

Sérgio Vieira de Mello foi vítima das atitudes que combateu e morreu no desempenho das suas funções na organização à qual dedicava competentemente a sua actividade. Se a obra e a instituição – criada precisamente, e até simbolicamente, para a manutenção da paz entre os povos – a que se dedicou continua, não podemos ignorar que elas se irão desenvolver em contextos nem sempre idênticos aos de um passado ainda recente.

As alterações visíveis e previsíveis na nova ordem mundial, reflexo de formas de pensar e agir alheias aos princípios da liberdade, da tolerância, da convivência entre os povos e do respeito pelo direito internacional, exigem uma valorização acrescida daqueles princípios e de todos os que deles partilham, e em especial dos que por eles desde sempre se bateram.

Assim, os Deputados do Partido Socialista à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, propõem, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis, um Voto de Pesar pela morte, trágica, do grande Homem que foi Sérgio Vieira de Mello.

Horta, Sala das Sessões, 16 de Setembro de 2003.

Os Deputados Regionais do Partido Socialista, Vasco Cordeiro, Francisco Sousa, Francisco Barros, Gilberta Rocha e Hernâni Jorge”.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A certeza da paz e da harmonia entre os homens tem sido uma das lutas da humanidade que identifica os grandes homens.

A defesa destes valores tem ainda mais relevância em tempos como aqueles em que vivemos em que o mundo está marcado pela guerra e pelo terror.

A coragem da defesa da paz, na terra da guerra, enaltece ainda mais o carácter daqueles que assumem tal desafio pela vida.

A vida de Sérgio Vieira de Mello, concretizada em vários lugares difíceis deste mundo, deve ser o exemplo para todos os homens, precisamente no sentido de que a vida e as relações entre os homens devem ser cumpridas na harmonia, na construção e na paz, certos na convicção de que a resistência pelos valores que identificam os homens há-de prevalecer.

Quem passa pela vida com respeito e pratica estes valores, merece o pesar do seu desaparecimento e a congratulação pela sua existência.

Por tudo isto o PSD associa-se ao voto em discussão.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do CDS/PP associa-se a este Voto de Pesar, apresentado pelo Partido Socialista, e como muito bem se refere no texto, o perfil de Sérgio Vieira de Mello, traduz uma vida de serviço à causa da humanidade, bem patente nos diversos cargos de elevadas funções que exerceu ao longo da sua vida.

De resto, na sequência desse riquíssimo currículo, já se falava que no futuro, e num futuro relativamente próximo, que seria um sério candidato ao mais elevado cargo de Secretário Geral das Nações Unidas.

Portanto, a humanidade não só perdeu um exemplar servidor, como também perdeu ainda o acesso a potenciais cargos que, no futuro, certamente ainda lhe seriam atribuídos.

De resto, não é demais referir a onda de consternação que por todo o mundo ocorreu aquando deste horroroso atentado.

Por este conjunto de razões o CDS/Partido Popular associa-se a este Voto de Pesar.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Com muita economia de palavras por razões de tempo, queria declarar que o Grupo Parlamentar do PCP se associa integralmente ao voto apresentado pelo Partido Socialista.

O embaixador Sérgio Vieira de Mello era um alto funcionário do topo da hierarquia da ONU, do qual irradiava a imagem do papel que deve ter sempre essa Organização na resolução dos conflitos que existem no nosso planeta e na consolidação da paz.

Infelizmente o embaixador Sérgio Vieira de Mello morreu num teatro político-militar. É lamentável que assim tenha sido.

Um funcionário internacional com estas características fará muita falta no futuro imediato.

Presidente: Não havendo mais intervenções vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Para uma declaração política tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A consagração constitucional do modelo da autonomia político-administrativa tem sido, ao longo dos seus 27 anos de existência, alvo de alterações no sentido, não só de melhoria da sua formulação concreta, mas, em algumas circunstâncias, de reformulação de certas soluções materiais com relevância para todo o sistema.

O repensar das soluções e das concretas formulações que, em sede de Constituição da República, contemplam as autonomias regionais é uma tarefa de realização contínua, seja pelas novas questões que se vão colocando, seja pelo assumir da conveniência e necessidade de ascender a novos patamares de responsabilidade.

Neste contexto, a necessidade de rever, hoje, a Constituição na parte respeitante às regiões autónomas, assume-se como um imperativo. Um imperativo que

decorre, não só de motivos respeitantes à clarificação face a entes que, tendo a função de interpretar essas normas, recusam, teimosamente, os múltiplos sinais dados pelas revisões e debates constitucionais, mas, também, para romper com modelos que se encontram esgotados naquilo que podem dar a uma autonomia amadurecida e, sobretudo, consciente de novas possibilidades para a sua materialização e aprofundamento.

Convém, a este propósito, lembrar que as soluções consagradas e saudadas, em 1997, como o remédio último para as questões das autonomias regionais, acabaram por revelar-se, quase sete anos volvidos, como merecedoras de fortes reparos pelos nefastos efeitos que tiveram em sede de resultados práticos para o exercício dos poderes das regiões autónomas.

Desde o conceito de interesse específico, até ao de lei geral da república, o facto é que as soluções que circulem à volta dessa definição necessitam de ser repensadas de alto a baixo no sentido de responderem a uma realidade que, cada vez mais, se assume como incontornável na configuração político-administrativa do Estado português.

É tempo de deixarmos de remendar e usarmos tecido novo!

Sendo certo que, em certas áreas, o modelo teórico, continua válido, também não é menos verdade que a sua formulação concreta não se esgota nas soluções, até ao momento, tentadas, emendadas e remendadas em sucessivas revisões constitucionais.

É tempo de um novo olhar e de novas soluções que correspondam às necessidades de um tempo, também ele, novo.

É, assim, na feliz confluência de motivos distintos, mas relacionados entre si, que podemos assumir a necessidade duma revisão dos dispositivos constitucionais referentes às regiões autónomas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Partido Socialista, em geral, e o PS/Açores, em particular, têm trabalhado no sentido de apresentar uma proposta de revisão constitucional referente às regiões autónomas que rompa com soluções exauridas de utilidade para o exercício dos poderes autonómico e incapazes de contribuir para um objectivo que

consideramos essencial em todo este processo: a desconflitualização do exercício da autonomia e, por essa via, a sua reconciliação com o Estado em sede de texto constitucional.

A este propósito, aliás, não será demais reafirmar o empenho e a determinação com o que o Partido Socialista assume a batalha das autonomias regionais, relembrando, desde logo, o tempo em que, maioritário na Assembleia Constituinte, contribuiu, decisivamente, com o seu voto favorável, para a consagração constitucional deste modelo de descentralização política.

É, por isso, que o Partido Socialista reclama como seu o projecto das autonomias regionais dos Açores e da Madeira.

Mas não nos atemos apenas ao passado, vivendo agora à sombra daquilo que um dia foi uma posição de vanguarda na configuração do nosso sistema político. Não queremos, hoje, fundamentar a afirmação de que somos o partido das autonomias regionais apenas com aquilo que já fizemos. A legitimidade da nossa intervenção presente e o mérito das nossas propostas futuras radicam, não em glórias passadas, mas numa atitude de busca permanente das melhores soluções para um exercício pleno e real da autonomia político-administrativa.

É o PS que hoje, mais uma vez, pode reclamar a bandeira das autonomias, quer pelas circunstâncias concretas da sua actuação governativa, quer pelas reformas que introduziu em sede de relacionamento entre as regiões e a República.

Na prática governativa, assumimos a solidariedade como palavra de ordem e, por essa via, relembrámos que as autonomias regionais existem, desde logo, no interesse do próprio Estado e que esse está obrigado a um indelével dever de ajuda que, refira-se, cumprimos escrupulosamente.

No plano das reformas estruturais, revitalizámos o processo autonómico com essa autêntica refundação do regime autonómico que ocorreu com a aprovação da Lei de Finanças das Regiões Autónomas. Desfizemos, por essa via, o nó górdio para que nos tinham conduzido os que entendem as autonomias regionais como pouco mais do que um elemento de auto-satisfação intelectual em que mais competência ou menos competência, mais alínea ou menos alínea, constituem o fito último do exercício da autonomia.

Nos Açores, recentrámos o exercício da autonomia naquilo que ela tem de verdadeiro e de genuíno: os açorianos. Recentrámos a autonomia como instrumento, não como fim último. Como instrumento de Progresso, como instrumento de Desenvolvimento económico e de bem-estar social, como instrumento de Democracia. Reconciliamos a autonomia açoriana com o todo nacional, porque a elevámos ao plano de modo de realização do Estado na Região.

É por isso, que reclamamos este projecto autonómico como um desígnio socialista. Não com a arrogância de quem se julga o único defensor dos Açores, o pai ou o proprietário das autonomias, mas com a consciência clara de quem conhece o seu incontornável papel na história do desenvolvimento do processo autonómico e não abdica de continuar a batalhar para que essa experiência seja cada vez mais fértil nos seus resultados e perene nas suas realizações.

Estamos, assim, no que ao PS/Açores respeita, conscientes da responsabilidade histórica que sobre nós impende e, sobretudo, dos desafios de aprofundamento e melhoria que urge enfrentarmos no futuro.

Foi, exactamente, com essa consciência que, pelo Secretário-Geral do Partido Socialista, foi criado, em início deste ano, um grupo de trabalho que, reunindo diversas personalidades e sob a coordenação directa do Presidente do PS/Açores, Carlos César, desenvolveu um trabalho intenso e minucioso de recenseamento das áreas passíveis, e possíveis, de revisão no nosso texto constitucional.

Ao longo deste período de muitas horas de debate, de formulações experimentais, de investigação de direito comparado e de reflexão, o PS afinou conceitos, rompeu, desassombradamente, com soluções de décadas, construiu novos modelos, reforçou princípios, clarificou áreas até aqui nebulosas.

A isto acresce que entendemos, por outro lado, estarem reunidas as condições políticas para uma revisão constitucional que, incidindo sobre as matérias relativas às regiões autónomas, possa eliminar áreas de conflito e, assim, contribuir para uma ainda maior consolidação das autonomias regionais como um pilar da organização do Estado; uma revisão constitucional que se quer,

também ela, por motivos atinentes às autonomias, como é o caso das próximas eleições legislativas regionais.

Na verdade, aqui assume particular importância a matéria relativa ao sistema eleitoral da região, como bem o salienta a Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região Autónoma dos Açores no seu Relatório Intercalar apresentado ao Plenário na Sessão de Maio do corrente ano.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Se toda esta questão se assume como de importância fundamental para a nossa Região, a parte respeitante ao sistema eleitoral assume uma carácter verdadeiramente essencial.

Com efeito, é entendimento do PS/Açores que estamos em condições para fazer com que o próximo acto eleitoral para a Assembleia Legislativa Regional decorra sem que se suscitem quaisquer dúvidas, quer quanto à constitucionalidade, quer quanto ao mérito das soluções de conciliação do voto popular com a atribuição de mandatos.

E o facto de, neste momento, sermos o único partido com uma proposta concreta de revisão constitucional na parte referente às regiões autónomas, de forma alguma invalida o compromisso político por nós assumido neste Parlamento de procurar, em consenso com os outros partidos políticos, uma solução de melhoria do nosso sistema eleitoral.

É, por isso, factor de, no mínimo, estranheza, as críticas que, nos Açores, e apenas nos Açores, têm sido dirigidas ao PS pelo facto deste ser o partido que primeiro apresenta um projecto de revisão constitucional na parte respeitante às regiões autónomas.

Até parece, a ajuizar por algumas declarações, que alguns partidos da oposição entendem estas questões como uma espécie de competição em que, já que não foram os primeiros, a matéria perdeu interesse!

Ora, a importância daquilo que estamos a falar impõe a clarificação:

Há ou não vontade de rever a Constituição na parte respeitante às regiões autónomas?

Há ou não vontade de rever o sistema eleitoral da região?

Continua ou não válido, para esses partidos, o compromisso político, proposto pelo PS e por todos assumido no âmbito da Comissão Eventual de Revisão do Sistema Eleitoral?

Há ou não vontade para que as próximas eleições legislativas regionais decorram já com um sistema eleitoral revisto que seja factor de confiança e não de descredibilização?

A melhoria da nossa democracia constitui ou não um objectivo?

Conforme muito bem sabem os que dirigem críticas ao PS acusando-o – imagine-se – quase de traição por avançar com uma proposta concreta de revisão da Constituição, e daí pretendem retirar a conclusão de terem sido beliscados a legitimidade e o trabalho da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral, urge, neste momento, lembrar que o aspecto particular em que a revisão constitucional assume importância para a questão eleitoral é, tão só, uma questão formal. Ou seja, passar esta a ser uma matéria a tratar por lei autónoma e não, como actualmente acontece, no Estatuto Político-Administrativo.

Por outro lado, também é conveniente lembrar que este desiderato – a passagem da matéria de lei eleitoral para lei autónoma – foi aprovada, por unanimidade, na referida Comissão Eventual na sua reunião de 27 de Março passado. Isto porque se concluiu que não era possível alterar a matéria do sistema eleitoral, sem antes proceder a uma revisão da Constituição neste exacto sentido.

Posto isto, o PS/Açores, com a mesma clareza com que surge com uma proposta em sede de revisão constitucional, reafirma, para que não restem quaisquer dúvidas, perante os restantes partidos políticos e perante esta Assembleia, o compromisso político de tudo fazer para que as próximas eleições legislativas regionais decorram dentro de um quadro constitucional e legal já estabilizado, e, portanto, trabalhar para uma reforma consensual do nosso sistema eleitoral.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

De entre as alterações propostas pelo Partido Socialista ao texto constitucional, consideramos importante salientar as seguintes:

- Eliminação dos conceitos de interesse específico, leis gerais da república e princípios fundamentais destas;
- - Criação de um novo critério definidor da competência legislativa das autonomias que passa pela especial configuração que as matérias assumam nas regiões por motivos de intensidade, diversidade ou exclusividade;
- Eliminação do conceito de matérias reservadas à competência própria dos órgãos de soberania e indicação concreta dos artigos 161º, 164º, 165º e 198º, n.º 2 como contendo matérias que, no âmbito da Assembleia da República, encontram-se subtraídas a intervenção legislativa regional;
- Criação do conceito de matérias que cabem exclusivamente ao Governo no exercício de funções de soberania para concretizar aquelas que, no âmbito do Governo da República, encontram-se subtraídas a intervenção legislativa regional;
- Criação do mecanismo de derrogação das leis e decretos-lei por decreto legislativo regional quando este incida sobre matérias definidas como passíveis de intervenção legislativa regional;
- Criação da possibilidade de transposição de directivas comunitárias através de decreto legislativo regional;
- Eliminação do mecanismo da dissolução-sanção dos órgãos de governo próprio das regiões;
- Criação do mecanismo da dissolução das assembleias legislativas das regiões autónomas por iniciativa do Presidente da República, ouvidos o Conselho de Estado e os partidos nelas representados;
- Transformação da figura do Ministro da República na figura de Representante Especial da República com funções derivadas das do Presidente da República;
- Eliminação da intervenção do Governo da República na nomeação do Representante da República e criação da obrigatoriedade da audição dos partidos representados nas assembleias legislativas;

- Criação, como competência da Assembleia da República, da aprovação das leis relativas à eleição dos deputados às assembleias legislativas e sua classificação como lei orgânica;
- Criação da reserva de iniciativa das regiões autónomas nas leis relativas à eleição dos deputados às assembleias legislativas;
- Determinação concreta das matérias constantes das alíneas g), h) no que se refere a arrendamento rural, j), l), m) na parte respeitante aos planos de desenvolvimento económico e social, n), u), x) e z) do artigo 165º, n.º 1 da Constituição como passíveis de intervenção legislativa regional sob autorização da Assembleia da República;
- Abertura da possibilidade de desenvolvimento de leis de base e regimes gerais em todas as matérias que sejam consideradas como passíveis de intervenção legislativa regional;
- Criação do modelo de definição das matérias passíveis de intervenção legislativa regional em sede do Estatuto Político-Administrativo e não em sede de Constituição;
- Criação da possibilidade de transferência de competências do Governo para os governos regionais, mediante acordo;
- Consagração constitucional da obrigação dos governos regionais, em caso de dissolução das assembleias legislativas e consequente demissão daqueles, se limitarem à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos;

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Partido Socialista, encontra-se, em condições de iniciar o processo de debate relativo às propostas de revisão constitucional nas matérias respeitantes às regiões autónomas.

As soluções que propomos consubstanciam uma profunda reforma da competência legislativa das autonomias, bem como dos modelos de representação do Estado nas mesmas.

Correspondendo à natureza reformista do Partido Socialista, estas propostas estão, igualmente, tributárias da postura de diálogo e de concertação que é timbre dos socialistas.

Por isso, estamos prontos a dialogar e a debater com os restantes partidos políticos a nossa proposta de revisão da Constituição, logo que, da parte destes, também surjam as propostas concretas relativas a esta matéria.

No momento em que aqui já chegamos, esperamos pelos restantes partidos para um debate sério, ponderado e que coloque os interesses da Região acima dos interesses partidários na análise das propostas concretas que cada um apresenta para o combate que todos temos pela frente:

Melhorar a Autonomia, por essa via, beneficiar os açorianos e engrandecer Portugal!

Disse!

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, Sra. Secretária, Srs. Membros do Governo:

O PSD também tem uma declaração política que versa esta matéria da revisão constitucional, mas considerados os termos regimentais e tendo em conta que será a última, não pode deixar passar matéria tão importante como esta sem deixar alguns registos.

O primeiro é o de que a lei fundamental do país interessa a todos e reconhecemos, sem dúvida, que está em discussão um processo de revisão ordinária da Constituição.

O PSD quer uma revisão constitucional que reforce a Autonomia.

O PSD já disse como queria essa revisão constitucional e já decidiu em que termos é que ela permitirá um reforço da Autonomia, uma clarificação dos poderes legislativos da Assembleia Legislativa Regional, cerne da nossa Autonomia.

Mas disse mais: tem propostas concretas nesse sentido, incluindo aquela que agora parece ser o avanço do Partido Socialista quanto à extinção do cargo do Ministro da República.

Propomos uma competência legislativa regional concorrencial com a do Estado nas matérias não reservadas aos órgãos de soberania.

Defendemos a abolição da proibição dos partidos regionais e já dissemos que defendíamos o fim da dissolução da Assembleia Legislativa Regional, como está prevista actualmente na Constituição da República Portuguesa, por ser atentatória da dignidade da nossa Autonomia e do Parlamento Regional, encontrando uma proposta concreta para que o processo de dissolução da Assembleia Legislativa Regional seja idêntico ao previsto na Assembleia da República.

Avaliamos nas nossas propostas que, com a extinção do cargo de Ministro da República, a competência que hoje lhe é atribuída, em matéria de acompanhamento e assinatura dos diplomas regionais e as restantes competências políticas, passassem para a competência do Presidente da República.

Temos, para a coerência de todo o sistema e da Constituição, uma série de propostas sob a forma de articulado para apresentar na revisão da Constituição.

Presidente: Agradecia que concluísse, Sr. Deputado.

O Orador: O PSD quer uma revisão constitucional; o PSD já disse como fazer essa revisão constitucional; o PSD decidiu as suas propostas em concreto sob a forma de articulado.

Neste momento, compete-nos saudar o Partido Socialista por agora se aproximar a muitas das propostas que o PSD há muito vem defendendo no sentido da revisão constitucional, valorizadoras da autonomia e da clarificação dos poderes legislativos.

O PSD sempre defendeu e hoje apela para que, em matéria tão importante e essencial para a Autonomia, se busque um consenso regional para o projecto de revisão constitucional que possa merecer a concordância e a unanimidade do Parlamento Regional e desafiou, quer no contexto da revisão constitucional,

quer na revisão futura da lei eleitoral, que este processo surgisse e partisse dos Açores para o plano nacional.

É este exercício que nós sempre defendemos.

Em relação a parte significativa das propostas que hoje ficámos a conhecer e que o Partido Socialista deseja apresentar para a próxima revisão constitucional, resta-nos apenas saudar o Partido Socialista por vir ao encontro do PSD.

Seja como for, o PSD relembrará na sua declaração política, para registo no Parlamento, muito das suas propostas em matéria de revisão constitucional.

Muito obrigado.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (PP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Muito rapidamente para reconhecer a forma equilibrada, sob o nosso ponto de vista, como o líder parlamentar do PS deu conta formalmente da iniciativa, segundo bem percebi, do Partido Socialista a nível nacional.

É bom termos presente que se trata de um processo que, neste momento, nem está na esfera da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e, se calhar, nem tinha que estar.

O PS, a nível nacional, apresentou uma proposta de revisão constitucional na Assembleia da República que contempla aspectos que nos interessam sobremaneira, que têm a ver com a revisão, no capítulo das regiões autónomas, e com questões relacionadas com o sistema eleitoral.

Gostaria de lembrar que o Partido Popular tem um grupo de trabalho que se tem dedicado a essa matéria. Temos tido oportunidade de promover acções de reflexão e de trabalho públicas sobre esse domínio e, nalgumas nelas, já tivemos até o gosto de tornar pública a nossa posição sobre alguns dos constrangimentos e estrangulamentos à nossa autonomia que, de resto, pelos vistos, também são

coincidentes com alguns que o PS hoje anunciou e que foram apresentados a nível nacional.

O facto do processo ter sido desencadeado a nível nacional e a sua evolução depender dos consensos e das programações que forem feitas em sede da Assembleia da República, deixa-nos aqui algum desconhecimento de como é que isso se vai processar.

Julgo que devemos registar que algumas apostas a nível Açores e deste Parlamento, nomeadamente em relação ao sistema eleitoral que tem estado parado, certamente vão ter alterações de acordo com as declarações feitas, porque “a carroça não pode ir à frente do burro”. Portanto, temos que conciliar estes dois elementos essenciais.

Gostaria de me congratular com as intenções de consensos que foram aqui apresentadas.

Parece-me que, nesta matéria, não é importante a camisola amarela.

Acho que mais importante do que esse cenário, com essa iniciativa, será o sermos capazes de, por um lado, nos Açores, conseguirmos um debate útil e sério que possibilite uma frente, porque tenhamos consciência que essas alterações...

Presidente: Muito obrigado, Sr. Deputado.

O Orador: Já termino, Sr. Presidente.

... que para nós são essenciais, passam pela sensibilização da Assembleia da República e os senhores sabem melhor ou tão bem como nós, que isso é uma tarefa árdua.

Portanto, o Partido Popular está, como esteve sempre, disponível para trabalhar nesse domínio.

Tem as suas propostas prontas e quando a Assembleia Regional, em sede regional, tiver condições para trabalhar nesse domínio, estaremos empenhadamente nesse trabalho.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, para lhe dizer que sim, tem razão, esta é a posição a as propostas do Partido Socialista a nível nacional.

Aliás, eu gostaria de salientar, e penso que em boa fé ninguém poderá negar a importância política deste facto, a circunstância da Assembleia Legislativa Regional dos Açores ter sido escolhida pelo Partido Socialista nacional para divulgar a sua proposta de revisão, no que diz respeito às Regiões Autónomas.

Gostaria ainda de esclarecer alguns aspectos que foram focados, quer pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, quer pelo Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Em relação àquilo que foi dito pelo Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, não há certamente grande prejuízo pelo facto desta proposta, segundo o modelo perfeitamente possível, não surgir da Assembleia Legislativa Regional.

Aliás, conforme o Sr. Deputado bem sabe, a Assembleia Legislativa Regional não tem qualquer legitimidade para intervir em sede de processo constitucional. Quem tem são os deputados da Assembleia da República.

Daí que o Partido Socialista/Açores tenha desenvolvido, em primeiro lugar, a sua actuação ao nível do Grupo Parlamentar do PS na Assembleia da República e das estruturas dirigentes nacionais do Partido Socialista. É isso que nos permite chegar hoje aqui e nesta Assembleia dispor daquela que é a proposta concreta em relação às regiões autónomas.

Em segundo lugar, o Sr. Deputado insistiu na questão de que o PSD já disse como é que se fazia, já disse como é que queria e em que termos é que queria. Está no seu inteiro direito, mas não é certamente por aí, uma vez que para haver revisão constitucional não basta aquilo que o PSD quer, diz como é, ou diz em que termos é.

Nessa medida eu reafirmo a necessidade de se congregarem todos os partidos na análise e no debate destas matérias, nomeadamente na nossa Região não surge qualquer problema por causa disso.

É necessário ter propostas concretas. O Partido Socialista tem essas propostas concretas.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): E o PSD também tem!

O Orador: Um último aspecto que gostava de esclarecer tem a ver com os parabéns pelo facto do Partido Socialista vir ao encontro do PSD.

Sr. Deputado, não se prenda com isso nem vá por aí, porque também o nosso objectivo não foi, como certamente compreende, raciocinar nesta questão, em função do PSD.

Presidente: Sr. Deputado, agradecia que concluísse.

O Orador: Nós fizemos um trabalho de análise em relação àquelas que são as necessidades, em termos de revisão constitucional, e aqui estão as nossas propostas.

Certamente que haverão pontos em que discordamos e que não será possível alcançarmos as soluções que quer uns, quer outros defendem, mas esta questão de parabéns para um lado e parabéns para o outro, não me parece verdadeiramente essencial.

O que é importante neste momento, na minha opinião e na perspectiva do Partido Socialista, é que da nossa parte estamos prontos a iniciar o debate sobre a Revisão Constitucional, em relação às Regiões Autónomas.

Eu gostava de chamar a atenção da Assembleia e dos restantes partidos políticos que aqui estão, que nem sequer a questão de já ter prontas ou não as propostas, é nesta fase o essencial, porque o processo ainda não foi desencadeado.

Há um conjunto de questões e de matérias, em relação a esta situação, que seria útil discutirmos e aprofundarmos neste debate.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Muito brevemente, porque não posso esgotar o meu tempo uma vez que tenho uma declaração política para fazer a seguir, para um primeiro breve comentário à densa comunicação do Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

A dado momento, se bem me recordo, o senhor faz perguntas (há ou não vontade de rever o sistema autonómico em profundidade? Há ou não vontade de alterar o sistema eleitoral regional ou corrigi-lo?).

O que eu posso fazer neste momento, à guisa de comentário, é tentar responder a essas perguntas pela parte que toca ao Grupo Parlamentar do PCP, em duas palavras, e depois acrescentar um outro elemento.

Será ou não necessário rever ou clarificar o sistema constitucional da autonomia? Naturalmente que sim.

Há ou não vontade de alterar o sistema eleitoral e corrigi-lo, principalmente no que respeita à distorção fundamental que ele pode motivar na relação entre votos, eleitores e deputados? Naturalmente que sim.

Gostava de lembrar que, desde 1992 o PCP/Açores levanta essa questão com muitíssima insistência e que de 92 a 2000 nunca se encontrou uma base possível para que isso se conseguisse, nem sequer quando se fez a última revisão do Estatuto foi possível. Todos se recordam da anterior legislatura. Na última revisão do Estatuto a questão eleitoral ficou de lado, porque não havia consenso em resolver.

Queremos agora fazer tudo isto entre Outubro, Novembro e Dezembro, para ser profundo, rigoroso e correcto? Temos muitas dúvidas.

A última questão que queria colocar, acrescentando como elemento novo no debate:

Um processo de revisão constitucional tem que obedecer a um critério de oportunidade política.

Um processo de revisão constitucional no nosso país, com a correlação de forças que temos, obriga a que os dois maiores partidos parlamentares cheguem a um entendimento.

Um processo de revisão constitucional feito neste quadro de uma política devastadora no plano nacional, no plano económico e social, é a atitude certa?

Motivar a aproximação ou a recriação do bloco central é a atitude política certa?

Neste momento, no nosso país, nós, Partido Comunista Português, pensamos que não.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Muito brevemente para dar duas notas:

A primeira é para explicar que, quando fiz referência à importância de partir consensualmente da Região um processo de revisão constitucional valorizador da autonomia, bem sabia que o processo de revisão constitucional tem regras próprias. Que, em relação à última revisão da Constituição, deve passar um quinquénio e que quem tem competência exclusiva para o efeito são os Deputados da Assembleia da República.

Do que falei foi da importância de um processo construído na Região em consenso por todos os partidos, mas particularmente pelo PSD e pelo PS, que asseguram a maioria necessária de dois terços. Portanto, um processo que deve ser trabalhado no sentido de se obter consenso.

Gostaria de explicar a razão pela qual saudei o Partido Socialista neste percurso. O assunto que estamos a tratar é sério e importante pelo que se justifica que cheguem a consenso e se possa promover uma verdadeira revisão constitucional que valorize a Autonomia.

Saudei, mas saudei surpreso, porque, na verdade, este percurso que agora o Partido Socialista anuncia, radica no oposto daquele que, há dois ou três anos atrás, declarou. Portanto, a minha saudação tem todo o cabimento, mas também demonstra surpresa e felicitação pelo recuo que o Partido Socialista acaba de fazer.

Vou citar exactamente o que foi dito pelo Sr. Presidente do PS/Açores, Carlos César, no seu discurso de posse, no dia 16 de Novembro do ano 2000, enquanto Presidente do Governo – passo a citar para que se perceba a razão da minha saudação e surpresa:

“Não assumimos como necessidade e muito menos como prioridade um aumento geral de competências para as Autonomias Regionais e também muito menos uma desconfiguração do actual modelo constitucional.

Na Autonomia que dispomos é possível fazer melhor nos Açores e esperar mais dos órgãos da República.”

Passaram-se 3 anos, razão pela qual faço a saudação com a surpresa deste arrancar tarde do Partido Socialista, mas útil e importante para que, numa questão essencial para a Autonomia, possamos criar consensos no sentido de que se faça uma revisão constitucional valorizadora da Autonomia.

Quanto às posições do PSD devo dizer que, ao contrário do que o PS e o Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista fez na sua declaração política, dizendo que o PS reclama como seu o projecto das autonomias, nós reivindicamos o projecto das autonomias para os açorianos. Os açorianos são os autores e os promotores da Autonomia.

Não temos dúvidas de que temos uma ideia clara e um projecto objectivo para que a próxima revisão constitucional valorize e reforce o poder da Autonomia na sua configuração constitucional.

Tenho dito. Muito obrigado.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário, Sr. Deputado José Decq Mota:

Eu penso que é importante clarificar por que razão é que lancei desafios na minha intervenção. Eu considerei importante que fossem clarificadas algumas das suspeições que alguns órgãos de comunicação social trouxeram a público e proferidas por alguns responsáveis políticos de alguns partidos da oposição, nomeadamente quando se dizia que se considerava que esta proposta do Partido Socialista punha em causa a legitimidade da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral da Região Autónoma dos Açores; quando se dizia que esta proposta concreta significava que todo o trabalho que a Comissão desenvolveu ia por água a baixo.

Tanto dinheiro que se tinha gasto, tantos pareceres que se tinham pedido, para agora o PS avançar com isso quase, subentende-se, à falsa fé.

Eu considere importante esclarecer aqui qual o posicionamento de cada um dos partidos em relação a isso.

Eu compreendo que essas declarações tenham sido proferidas quando apanhados de surpresa.

É importante referir, como fiz na minha intervenção, que a influência que a questão da Revisão Constitucional tem no trabalho da Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral é tão só, na proposta do Partido Socialista, aquilo que essa mesma Comissão aprovou por unanimidade.

Portanto, quer as condições políticas que presidiram à Comissão Eventual para a Revisão do Sistema Eleitoral, quer as condições materiais, mantêm-se exactamente da mesma forma. Aliás, encontram-se reforçadas, porque há uma parte que já está assumida por um partido nacional, como acredito que todos assumirão, integrando na íntegra, passe a expressão, aquelas que são as propostas que saíram desta Comissão. É óbvio que é a outro título, a outro nível, mas foi importante.

Foi por isso que eu lancei aqueles desafios, para clarificar posicionamentos políticos em relação à matéria da revisão do sistema eleitoral.

Apraz-me registar que todos os partidos, uns tacitamente outros expressamente, reafirmam a sua convicção neste compromisso político.

Segundo aspecto que se prende com a intervenção do Sr. Deputado José Manuel Bolieiro:

O repensar das soluções e das concretas formulações que em sede de Constituição da República contemplam as autonomias regionais, é uma tarefa de realização contínua, seja pelas novas questões que se vão colocando, seja pelo assumir da conveniência e necessidade de ascender a novos patamares de responsabilidade.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): O problema foi o que eu citei!

O Orador: Eu sei. Eu estava na tomada de posse e ouvi.

Mas há em tudo isso uma matéria que me causa profunda consternação.

Evoluir, Sr. Deputado?

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Eu saudei por isso!

O Orador: Até parece que os senhores não evoluem. A vossa prática demonstra precisamente o contrário.

Presidente: Sr. Deputado, já esgotou o seu tempo.

O Orador: Em relação a questões da Assembleia da República, eu reafirmo – e gostava de tornar isto perfeitamente claro neste plenário, perante os partidos políticos e não só – que nós estamos prontos para, assim que os restantes partidos tiverem a sua proposta concreta, passarmos à discussão e ao debate sobre essas matérias.

A nossa parte está feita. Nós estamos prontos para isso.

Se os Srs. Deputados querem cópia do articulado do Projecto do Partido Socialista é com todo o gosto que vos entrego. Está aqui. Aliás, acho que depois desta declaração política faz todo o sentido entregar-vos para terem conhecimento e para partirmos para o debate.

O Sr. Deputado José Manuel Bolieiro diz que já tem pronto o seu projecto. Venha ele!

O nosso está aqui e por esta via vos entrego.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)

Presidente: Srs. Deputados, vamos fazer um intervalo de 30 minutos antes de avançarmos para a próxima declaração política.

(Eram 17 horas e 20 minutos)

Presidente: Srs. Deputados, vamos retomar os nossos trabalhos.

(Eram 18 horas e 10 minutos)

Para uma declaração política tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Ao iniciar-se, em Plenário, a 4ª e última sessão legislativa da presente legislatura, o Grupo Parlamentar do PCP necessita de chamar a atenção desta Câmara e através dela, de todos os açorianos, para um conjunto de questões muito sérias que, de uma forma ou de outra, terão que estar presentes nos próximos meses no trabalho das instituições e no debate político.

Não podemos nem queremos deixar de ter presente que, por muitos que sejam ou por muitos mais que venham a ser, os cartazes irrealistas ou parciais de todas as origens que cobrirão, nos próximos meses, a nossa vida política, as realidades não deixarão de existir tal qual são.

Não podemos nem queremos contribuir para que o debate político seja reduzido a frases curtas, a cartazes coloridos, a caras risonhas.

Não podemos nem queremos, aqui nesta Assembleia e em toda a actividade que desenvolvemos, deixar de levantar os problemas, propor a sua análise e contribuir sempre que possível para que se encontrem soluções.

É com este espírito central que vimos hoje a esta tribuna.

Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Estamos a iniciar o 4º ano de Legislatura e a principal questão que existia no início, no que toca à economia regional, não só permanece, como está mesmo agravada, quer por acção da passagem do tempo, quer por soluções exteriores que nos são desfavoráveis.

Estou a referir-me à falta de perspectivas concretas para os sectores produtivos da nossa pequena economia regional.

A produção de leite não só não viu obtida a natural e legítima pretensão de poder produzir de acordo com a capacidade produtiva instalada como vê hoje, recair sobre si uma resolução comunitária concreta que indica uma redução da autorização de produção hoje existente.

A actividade piscatória das nossas frotas costeira e artesanal – que são as que temos – vive hoje sobre o espectro da ilegítima e injusta invasão deste mar ocidental por frotas que já delapidaram recursos em vastas áreas oceânicas.

As indústrias transformadoras de ambos estes sectores, que hoje são, em geral, modernas e operativas, não só não utilizam toda a sua capacidade transformadora e toda a sua potencialidade actual de colocação dos produtos nos mercados, como vivem dependentes de decisões inquinadas pela intenção de restringir ainda mais.

Não é possível haver um claro crescimento do PIB e uma consequente consolidação do processo de desenvolvimento sem que a parte produtiva da nossa economia cresça, embora esse crescimento produtivo deva ser feito sempre dentro de padrões de extensividade e qualidade no que respeita à agricultura e de preservação de stocks no que toca à pesca.

Mas se é assim, tem que se dizer, com todas as letras, que não é proibindo que a actual manada produza o que pode produzir, que tal se consegue, nem é oferecendo a frotas oceânicas depredadoras o que é escasso no mar para as nossas frotas costeira e artesanal que tal objectivo se atinge.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A indefinição que reina e persiste sobre a nossa economia regional tem que ser globalmente encarada e sentida como um pesado insucesso dos poderes públicos nacional e regional.

As hesitações negociais, a falta de esclarecimento sobre as questões essenciais, a incapacidade negocial mesmo nos momentos mais favoráveis, têm motivado ao longo do tempo uma postura que esquece o essencial e que é profundamente perniciosa.

Por tudo isto estamos hoje confrontados com multas à lavoura e principalmente com o desperdício, em termos de rendimentos, de uma importante fatia da capacidade produtiva que foi instalada.

Por tudo isto temos que estar hoje numa posição de defesa de uma gestão da ZEE das 200 milhas que seja compatível com a defesa económica e social do sector da pesca.

É fundamental, no que respeita às multas por ultrapassagem da quota leiteira que o Governo Regional informe esta Assembleia, nomeadamente a sua Comissão de Economia, sobre o evoluir da situação e as medidas tomadas.

É também fundamental que a defesa das 200 milhas seja assumida, integralmente, pela parte nacional no próximo Conselho de Ministros da União Europeia.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A vida política regional está marcada por uma série de questões importantes, as quais terão que merecer um debate político e social bem mais profundo do que tem acontecido.

Uma das matérias preocupantes prende-se com a eventual futura reestruturação da SATA.

Trata-se de uma matéria estratégica que se desenvolve numa área essencial e essa seria razão suficiente para que, para além das consultas sociais obrigatórias, houvesse um claro debate sobre o futuro do Grupo, a sua organização e sobre os objectivos essenciais que se pretende atingir.

No âmbito da obrigação que recai sobre esta Assembleia de fiscalizar e acompanhar as políticas governamentais, o Grupo Parlamentar do PCP irá, na presente sessão legislativa accionar os mecanismos que forem adequados

No sentido de garantir que esse poder de acompanhamento é cabalmente exercido começaremos, exactamente, por propor em sede da Comissão de Economia uma audição ao Secretário Regional da tutela sobre esta matéria. Em função do resultado dessa diligência recorreremos, ou não, a outras figuras regimentais previstas, tendo em conta a necessidade da reestruturação da SATA, seus objectivos e consequências serem debatidos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Outra matéria sobre a qual, no entendimento do Grupo Parlamentar do PCP, esta Assembleia se tem que debruçar com brevidade, diz respeito à Reconstrução.

É público o frenesim do Governo Regional em propagandear com caríssimos folhetos e propagandísticas exposições os aspectos melhores de um trabalho globalmente mal realizado,...

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): *Muito bem!*

O Orador: ... mas pouco se sabe, neste momento sobre algumas questões essenciais.

Refiro a título de exemplo:

Qual o ritmo em que se está a desenvolver cada uma das empreitadas?

Qual o nível actual de atrasos dos pagamentos a empreiteiros?

Quantos casos bloqueados por várias razões assim continuam?

A SPRIH, SA, está em funcionamento ou não?

O empréstimo que pressupõe a criação dessa Sociedade Anónima, está concretizado ou não?

A anunciada solução, pela qual muito lutámos, dos casos dos “sem terra”, em que ponto está? Quem a vai executar?

O CPR está ou não extinto?

O pessoal requisitado pelo CPR em que situação está?

Que análise faz o Governo à auditoria feita ao CPR pelo Tribunal de Contas?

Estas são apenas algumas das perguntas que a parede de silêncio e propaganda procura motivar que não sejam feitas e reflectidas.

Lamentando uma vez mais a desadequada extinção da Comissão Eventual de Acompanhamento da Reconstrução, que o Grupo Parlamentar do PS impôs, extinção essa que nem sei se legalmente já aconteceu, informo o Plenário que o Grupo Parlamentar do PCP irá propor, na Comissão de Política Geral, a audição urgente do Senhor Secretário Regional da Habitação, sobre a reconstrução, cumprindo assim uma das competências dessa Comissão.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

De acordo com os OCS o Senhor Presidente do Governo Regional iniciou e vai realizar ao longo de toda a semana uma “Presidência Aberta”, social, no Concelho de Ponta Delgada.

Ouvi, a esse propósito, declarações do Senhor Presidente, das quais concluo, com inteiro rigor, que as previstas visitas não se destinam a conhecer mas sim a divulgar.

No início desta designada “Presidência Aberta” foi apresentada a lista daquilo que o Governo Regional considera as virtudes da sua política social no Concelho de Ponta Delgada, mas nada foi referido sobre a política injusta feita em relação aos trabalhadores das IPSS, nem sobre a evolução dos principais

indicadores que permitem retirar conclusões sérias e seguras sobre as políticas que se fazem.

Lamentamos que esta iniciativa do Presidente do Governo Regional coincida com um Plenário da Assembleia Legislativa Regional, no qual o próprio Presidente do Governo Regional, sempre que possível, deve estar,...

Deputado Bento Barcelos (PSD): *Muito bem!*

O Orador: ... mas lamentamos principalmente a natureza pouco sustentada desta iniciativa no que toca à necessária e permanente perspectiva criativa e solidária que as políticas sociais têm que ter.

Uma qualquer medida de política social, não pode nunca ser apresentada como uma benesse ou um favor que se faz a quem quer que seja.

Quando se cai nessa tentação fragiliza-se tudo, mesmo o que de positivo possa ter sido feito.

É fundamental que se diga que não há “Presidência Aberta”, social, económica ou ambiental, que anule, esconda ou iluda as muitas “Presidências Fechadas” que nesta legislatura têm acontecido em relação a muitos problemas regionais.

Disse.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência.

Secretária Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Caro Colega:

No decurso da intervenção longa e diversificada do Sr. Deputado José Decq Mota, peço a palavra para prestar alguns esclarecimentos que me parecem essenciais.

Começo pelo fim para tentarmos fazer uma reflexão dos objectivos que o Sr. Presidente do Governo Regional teve nesta visita que se inicia esta semana e que me parece que começa a ter alguma contradição no seio dos partidos.

Se não se visita, é porque se trabalha no gabinete. Se se visita, é porque se faz campanha eleitoral.

É evidente que o trabalho que o Governo Regional desenvolveu, quer nesta legislatura, quer na anterior, em termos de acção social, tem aspectos positivos, meritórios e tem também aspectos negativos. Nós reconhecemos.

A visita do Sr. Presidente que se inicia hoje e que termina Sexta-Feira, pretende precisamente isso, fazer o levantamento dos problemas que ainda subsistem.

Começou pelo maior conselho dos Açores por saber que ainda há, apesar do muito e do bom que foi feito, problemas sociais que subsistem, como sabemos, ao nível da oferta, quer à terceira idade, quer ao nível de creches e jardins de infância.

Não me parece que este possa ser o argumento utilizado, como foi pelo Sr. Deputado José Decq Mota.

Se quiséssemos falar bem não iríamos logo, em primeira instância, a um concelho onde ainda subsistem, pela sua densidade populacional, problemas de ordem social.

Portanto, é nessa tentativa de auscultar em que ponto estamos, o que evoluímos, o que foi feito e o que é preciso ainda fazer, que foi delineada esta visita.

Portanto, por aí parece-me que não colhe a argumentação que o Sr. Deputado tentou trazer aqui.

Relativamente às outras questões que focou, nomeadamente ao processo da reconstrução, evidentemente que o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos não está presente, por isso não poderá ter a resposta que gostaria, mas parece-me que das perguntas que colocou, é evidente que para muitas delas já sabe a resposta.

Levantou a questão dos sem terra. O senhor sabe que neste momento está em preparação um diploma para resolver esta situação específica que irá proximamente a Conselho de Governo Regional.

Também levantou a questão da extinção ou não do CPR e falou na SPRIH, SA. Como sabe, o CPR já não está em funções.

Perguntou o que pensa o Governo Regional sobre a auditoria do Tribunal de Contas. O que o Governo Regional tinha a dizer sobre essa matéria, disse-o em sede de contraditório. Na altura própria defendeu aquilo que julga ser o

essencial a defender na questão e tem a ver com o facto do processo da reconstrução ser específico, anómalo, do ponto de vista dos procedimentos administrativos normais, porque todos sabemos que o foi. Por essa razão teve algumas exigências processuais que não estiveram em conformidade com o que seria totalmente desejável numa situação perfeitamente normal do lançamento de uma obra.

Portanto, as questões que envolvem a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas prendem-se essencialmente com isso, com a dificuldade em perceber, por um gabinete que faz uma auditoria, que o processo de reconstrução foi um processo excepcional, que decorreu em situações de algum caos e de alguma urgência de resolução que exigiram procedimentos diferentes que não trouxeram nenhum dolo financeiro para a Região.

Portanto, penso que em relação a isso estamos esclarecidos.

Levantou outras questões, nomeadamente a reestruturação da SATA. Penso que essa questão será, conforme disse, apresentada oportunamente a seu pedido e estará em audiência possivelmente o Sr. Secretário da Economia para lhe prestar esclarecimentos.

Outra questão que me pareceu ter algum ponto de ironia no início da sua intervenção, tem a ver com a questão dos cartazes que o Partido Socialista divulga pelas ilhas e que se referem à obra que o Governo Regional faz.

Presidente: Agradecia que concluísse, Sra. Secretária.

A Oradora: Concluirei de imediato, Sr. Presidente.

Esta questão começa a ser curiosa, porque o Governo Regional tem obra feita e tem também a legitimidade de apresentar e divulgar a obra que tem.

Este incómodo que tem a ver com um certo clima de campanha pré-eleitoral que se gera nos outros partidos, é notório.

A obra está feita, está à vista de todos os açorianos e começam a suspeitar que os açorianos continuarão, como o fizeram até aqui, a confiar no Governo do Partido Socialista.

É este incómodo indisfarçável da vossa parte que o Sr. Deputado José Decq Mota não conseguiu conter mais uma vez daquela tribuna.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Sr. Secretários Regionais:

Em relação aos seus comentários eu poderia divagar bastante, mas não vou fazer isso.

Começo também pelo fim.

Eu tive o cuidado de não citar cartazes de ninguém. Evidentemente que quem quer enfiar o carapuço enfia. Referi os cartazes que já estão e os que irão estar a cobrir as paredes desta Região nos tempos mais próximos.

Procurei colocar uma posição concreta, ou seja, de que o debate político tem que ultrapassar isso. Nem sequer digo que isso não deva ser feito. Referi apenas que o debate político tem que ir mais longe do que isso, não podendo reduzir-se apenas a frases, a cartazes coloridos. Estou a lembrar-me de um amigo meu que escreveu, com muita graça, que pela primeira vez viu um golfinho cor-de-rosa. Referia-se a um cartaz desses que por aí anda.

Portanto, não é esta a questão. A Sra. Secretária não agarrou o que eu quis colocar.

O debate político nos próximos meses tem que ultrapassar isso. Cartazes vão haver, vossos, de outros e se calhar também nossos. São tentativas de sínteses, de redução de ideias em forma gráfica, televisiva ou de audio-visual.

A primeira parte da minha intervenção tem este significado.

Já agora que levantou a questão, eu peço-lhe que transmita a quem, no partido que apoia o Governo, dirige estas matérias práticas, que tenha o cuidado na selecção dos sítios para colocar os cartazes.

Colocar na Ilha do Faial um cartaz a dizer que se fez 800 e não sei quantos quilómetros de estrada nos Açores é um insulto aos faialenses, porque não foi feito um quilómetro nesta ilha.

Transmita ao director geral da campanha – suponho até que é natural do Pico, portanto, devia conhecer melhor esta realidade – este recado da minha parte, com amizade.

Em relação às questões relacionadas com a visita que o Sr. Presidente do Governo Regional iniciou, chamado não sei se por ele ou se pela comunicação social, de presidência aberta, eu gostava de dizer que levantei duas questões, uma de fundo outra mais lateral.

A de fundo tem a ver com a forma como esta iniciativa é apresentada pelo Sr. Presidente do Governo. Eu não citei mais ninguém. Eu escrevi o que está aqui escrito depois de ter ouvido o Sr. Presidente do Governo fazer uma lista exaustiva de medidas tomadas no concelho de Ponta Delgada.

Eu não inventei isto. Quem definiu o espírito foi ele.

Eu conclui que não era uma visita para levantar os problemas e as dificuldades, era uma visita para apresentar, para mostrar.

A questão mais lateral tem a ver com o facto desta iniciativa do Sr. Presidente do Governo, que é legítima, ser feita exactamente nesta semana.

Recordo-me, pelo acompanhamento que ao longo dos anos fiz do trabalho desta Assembleia, de ver o então Sr. Deputado Carlos César, sentado neste lado, fortemente indignado, e com razão, pela ausência que se notava, a partir de certa altura, na cadeira do meio desse lado. A partir de certa altura o Dr. Mota Amaral deixou de vir ao plenário como vinha até à III Legislatura. Isso foi referido várias vezes e debatido.

Esta situação inverteu-se completamente.

Não é politicamente aceitável, numa Região tão pequena, com órgãos que dependem tanto um do outro, que as coisas sejam estruturadas desta maneira.

Em relação às questões da reconstrução, a Sra. Secretária Regional diz que eu sabia ou devia saber isto, aquilo ou aqueloutro.

A Sra. Secretária Regional está só a se esquecer de uma coisa fundamental. É que desde há muitos meses, por efeito da extinção efectiva, porque não sei se legalmente está ou não, da Comissão Eventual, nada se sabe sobre a reconstrução. Nada é dito sobre a reconstrução.

As últimas notícias que tenho sobre a reconstrução, nomeadamente em relação a uma questão que aqui levanto que é o empréstimo, foi quando fui recebido pelo Sr. Presidente do Governo e pelo Sr. Secretário Regional das Finanças, numa

audiência prévia em relação ao planeamento, em que questioneei sobre a concretização do financiamento e o Sr. Secretário disse-me que não me podia responder naquele momento porque não tinha elementos para responder.

Muitas outras perguntas, Sra. Secretária Regional, continuam sem resposta.

A questão que coloca aqui dos pagamentos tem a ver com um problema concreto que empresários que estão no terreno têm colocado ao meu partido e certamente a outros partidos.

Não são questões inventadas da minha cabeça. São questões concretas que esta Assembleia tem de ter conhecimento.

Amanhã de manhã o Sr. Presidente da Comissão de Política Geral receberá uma carta do PCP a solicitar que seja colocado o problema de haver uma audição ao Sr. Secretário Regional, porque esta comissão tem competência de abordar esta questão.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, para manifestar a minha total concordância com as preocupações aqui apresentadas pelo Sr. Deputado José Decq Mota, particularmente naquilo que diz respeito à reconstrução e às questões que continuam em aberto neste capítulo.

O Sr. Deputado José Decq Mota deixou um conjunto de dúvidas pertinentes e reais que têm a ver com um processo que começou e fatalmente irá acabar torto. De facto, a alguns meses discutíamos o problema da extinção da Comissão do Sismo e eu afirmei que a Comissão de Política Geral não a substituíamos com vantagem. Passado todo este tempo confirma-se que eu tinha razão e o Sr. Deputado José Decq Mota conceder-me-á essa razão quando nós nos opusemos a que por via de um artifício se extinguísse a Comissão do Sismo.

Mas a verdade é que a Comissão do Sismo não está efectivamente extinta. A Comissão do Sismo não funciona porque não querem que funcione. Ela só

ficaria extinta quando o Conselho de Acompanhamento da Reconstrução fosse constituído e tomasse posse. Isso ainda não aconteceu.

Portanto, a Comissão do Sismo existe e não funciona porque o Partido Socialista não quer que ela funcione.

Deputados Bento Barcelos e Joaquim Machado (PSD): *Muito bem! Muito Bem!*

O Orador: O Partido Socialista não quer que demos guarida àquilo que são as queixas, as reclamações contínuas dos sinistrados.

Às perguntas que o Sr. Deputado José Decq Mota colocava aqui e que continuam sem resposta, eu junto muitas outras.

Agora a moda é os sinistrados receberem cartas, 5 anos após o sismo, a dizer que afinal a casa deles não está sinistrada por causa do sismo, mas sim porque estava velha e o problema tem que ser resolvido a nível da habitação degrada e não ao nível do sismo.

Truques destes vão aparecendo aos montes por aí e o Sr. Deputado José Decq Mota sabe, porque também recebe muitos sinistrados, que isto é assim. Todos os dias nos batem à porta com truques diferentes utilizados pelo extinto CPR. O objectivo agora é tirar o máximo possível de pessoas das empreitadas para que se possa cumprir o objectivo de em 2004 a reconstrução estar concluída.

Portanto, é assim que as coisas vão acontecendo no terreno, sem o conhecimento desta Assembleia, sem o acompanhamento da Comissão do Sismo que escandalosamente não reúne nem acompanha estas questões.

Muitas outras questões importantes sobre a reconstrução precisam de ser debatidas neste plenário.

Foi aflorado aqui a gravidade das afirmações e das conclusões do relatório do Tribunal de Contas que aponta infracções financeiras a membros do Governo.

Onde é que estão as consequências políticas destas acusações?

Onde é que estão as consequências e assunção política de uma acusação grave dada por um órgão como o Tribunal de Contas da existência de factos que suscitam a possibilidade de se constituírem infracções financeiras?

Passamos por cima de tudo isto como se nada fosse.

O Sr. Secretário disse acerca disso que são tudo problemas que estão resolvidos. São tudo minudências.

Nós andamos nisto. Por isso mesmo, esta Assembleia nesta altura, de uma forma correcta, necessita obviamente de colocar a questão da reconstrução, porque nela ainda há muito a discutir e a analisar.

A Sra. Secretária diz que os procedimentos que o Tribunal de Contas censura no Governo são apenas coisas administrativas não de dolo financeiro.

Sra. Secretária, quando se compram jipes em vez de se fazer casas, não é dolo?

Quando o Tribunal de Contas aponta que as empreitadas subiram em relação ao preço base 50%, sem qualquer documento justificativo, isto não é dolo financeiro?

Vai ter que me explicar o que é isso, porque eu não compreendo.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD e dos Deputados Alvarino Pinheiro, PP, e Paulo Valadão, PCP)

Presidente: Tem a palavra a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência.

Secretária Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Começando pela intervenção do Sr. Deputado Costa Pereira, acredito que a Assembleia queira, naturalmente, obter mais esclarecimentos sobre a reconstrução, mas os senhores têm nas vossas mãos a forma mais correcta de o fazer, façam...

Deputado Joaquim Machado (PSD): Requerimentos!

A Oradora: Por exemplo, ou perguntas ao Governo. O que quiserem.

Relativamente à questão das queixas dos sinistrados no processo de reconstrução e a questão que levantou do Governo Regional ter interesse em que o processo acabe mesmo em 2004 e está a tentar acelerar tudo sem olhar a meios, como insinuou, para atingir fins, o que é preciso que se diga claramente e

que o Sr. Deputado que falou neste caso diga, é que os senhores não têm interesse que a reconstrução acabe em 2004, para bem dos sinistrados.

Tem sido essa a tentativa, desde o início do processo da reconstrução, do Governo Regional nesta matéria, o de acelerar os procedimentos, o de acelerar o processo de reconstrução na medida do possível.

Os percalços que temos em termos de todo o processo não vos incomodou e um dos maiores entraves à normalidade de todo o processo da reconstrução teve a ver com a questão da não transferência da verba que o Governo da República devia ter transferido como estava acordado. Incomoda-vos agora que o Governo Regional tenha urgência e pressa em terminar com o processo que demora já a alguns anos.

É preciso que os sinistrados saibam se os senhores querem ou não, como quer o Governo Regional, terminar o processo em 2004, ou se preferem, como já sugeriram, que ele continue até 2006.

Qual é a vossa posição na matéria?

Relativamente à questão que levantou do preço da obra que foi lançada e a diferença, enganou-se Sr. Deputado e leu mal. É na ordem dos 40% e não dos 50%.

Deputado Costa Pereira (PSD): 45%!

A Oradora: O Governo Regional não tem nenhum problema em assumir essa questão.

É evidente que houve um desfasamento.

Srs. Deputados, permitam-me que vos diga que o Governo Regional não tem nenhum problema em assumir que houve questões que correram menos bem neste processo.

Eu sei que o senhor tem problema em assumir que o vosso Governo impediu a transferência de 20 milhões de euros para esta Região.

Nós não temos problemas em assumir os nossos erros. Quem tem problemas em assumir os vossos são os senhores que os tentam continuamente disfarçar, fingir e branquear.

Esse não é o nosso papel. Nós temos o maior respeito pela auditoria realizada pelo Tribunal de Contas. Respeitamos integralmente as conclusões a que chegaram, são legítimas, mas há aspectos com os quais divergimos e um deles é que o processo da reconstrução não pode ser analisado num gabinete como se de um processo normal se tratasse, porque não foi e os senhores não podem ver este processo como se o Governo Regional aqui fosse um mero réu e os senhores fossem juizes de uma causa qualquer. Não é isso que está em causa.

O que está em causa é que o processo da reconstrução teve anomalias próprias de um processo complexo que tivemos que nos sujeitar. Entre elas está esta da diferença do preço.

Quando se lançaram as obras a concurso, as estimativas que se tinham para o valor da obra não podiam corresponder, porque o volume das obras era de tal ordem, quer em termos de construção, quer em termos de reconstrução, que não o poderíamos ter, como não tivemos na altura, uma estimativa aproximada.

É evidente que na altura da adjudicação, quando se começou a perceber que se ia fazer um retrato mais fiável da situação e de que o volume da obra, nomeadamente da reconstrução, porque implicava aproveitamento dos espaços já existentes, seria muito maior, teve que se fazer um ajustamento dos preços.

Nós não podíamos ir atrás das propostas das empresas que surgiram na altura, porque senão entraríamos num espiral que nunca mais acabava.

Se o Governo Regional tivesse modificado as empresas subiriam constantemente as suas propostas. Portanto, mantivemos os preços base que tínhamos à partida e daí a discrepância que no final veio a dar e que o Tribunal de Contas vem censurar.

Presidente: Agradecia que concluísse, Sra. Secretária.

A Oradora: É esta a questão verdadeira e que tem a ver, como eu dizia, com o processo de muito urgência, com um processo complexo e de uma grandiosidade extrema que levou a que, por exemplo, esta questão surgisse.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, gostaria de abordar a questão dos requerimentos.

Eu devo informar a Sra. Secretária, porque penso que na altura não ocupava o lugar que o hoje ocupa, que faz agora um ano e meio, os Deputados do PSD da Comissão do Sismo fizeram um requerimento ao Governo Regional, questionando sobre aspectos simples (ex: quanto é que está a custar a reconstrução por metro quadrado). Sabe qual foi a resposta, por escrito, ao requerimento?

“A essas perguntas e a outras, respondo na Comissão do Sismo”.

Secretária Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso): E respondeu!

O Orador: Não. Quando o Sr. Secretário foi ouvido na Comissão do Sismo não respondeu, porque na altura não tinha os dados consigo.

Isto é apenas para vermos como o Governo trata os Deputados e como é que dá a informação.

Secretária Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso): Está enganado!

O Orador: Quanto à questão da urgência na conclusão da reconstrução, naturalmente que todos queremos que a reconstrução termine porque estão em causa as pessoas. Queremos que termine com urgência, se calhar até já devia ter terminado.

O problema é que ela tem que terminar não administrativamente. Ela tem que terminar quando todos aqueles que efectivamente foram atingidos por este sismo vejam o seu problema solucionado com justiça, equidade e tratamento igual por parte da administração.

Nessa altura é que a reconstrução deve ser considerada terminada...

Deputado Hernâni Jorge (PS): Em 2006, Sr. Deputado!

O Orador: ... e não quando por via administrativa se marca uma data.

Finalmente, quanto às discrepâncias com o preço base que a Sra. Secretária procurou aí de uma forma um pouco atabalhoada explicar, gostaria de lhe dizer que o problema não é esse.

O problema é que os senhores contrataram obras por um preço e esse preço subiu quase 50%. Isso é grave, porque não obedeceu aos trâmites legais, mas mais grave é que foram em trabalhos a mais que nem sequer têm justificação escrita. Não há documento nenhum nem vistoria dos fiscais. Está escrito no documento do Tribunal de Contas. Não há documentos justificativos para essa subida.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

Deputado Hernâni Jorge (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A reconstrução é um assunto demasiado sério e importante para ser devidamente debatido e discutido com esclarecimentos de 3 minutos, por mais intercalados que eles sejam, neste período de antes da ordem do dia.

Certamente que qualquer partido da oposição tem à sua disposição expedientes regimentais que permitirão fazer este debate com toda a profundidade que se entenda vir a ser feito.

Da parte do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e certamente também da parte do Governo, quer em sede de plenário, quer em sede de Comissão, nunca, como sempre tem sucedido, nos esquivaremos a esse debate e a essa discussão.

Às questões colocadas pelo Sr. Deputado José Decq Mota, no meio de uma declaração política longa e diversificada, já foi dada resposta a duas questões que ele colocou com algum ênfase, a questão dos sem terra que é uma questão que está a ser resolvida conforme é público, e a questão da extinção do CPR, que o Sr. Deputado Costa Pereira, melhor informado, teve oportunidade de evidenciar que a Resolução do Conselho do Governo existe e que a extinção deste centro já foi efectivada.

Uma nota também para uma expressão do Deputado Costa Pereira que me suou a uma meia culpa, um acto de contrição da parte do PSD. O senhor referiu que este processo nasceu torto.

Efectivamente é um processo que nasceu torto e todos nós nos lembramos – nunca nos esqueceremos e os sinistrados principalmente – quem é o principal responsável por esse entortanço.

A responsabilidade deste processo que nasceu torto, cabe essencialmente ao PSD.

Deputado Joaquim Machado (PSD): Salvo seja, Sr. Deputado. Até parece que nós é que somos governo.

O Orador: Foi um processo que nasceu torto e que ao longo de todo o seu percurso sofreu graves atropelos e o principal atropelo nasceu com um governo do PSD/PP que procurou inviabilizar o financiamento do processo de reconstrução e que procurou pôr em causa a sua normal evolução. Esse foi um dos principais atropelos que este processo da reconstrução conheceu nos últimos tempos.

É um processo que irá terminar bem.

Sr. Deputado Costa Pereira, este é um processo que não irá terminar torto, mas direito, e irá terminar, no seu grosso, em 2004 e não em 2006 conforme os senhores pretendiam.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Duas notas.

Em primeiro lugar, quanto à questão da extinção do CPR, de facto, ele está extinto, mas o Sr. Deputado José Decq Mota levantou aqui uma questão que os senhores fugiram: e os funcionários que foram requisitados para o CPR? Eles estavam com avenças. Se calhar já são funcionários públicos. Eu gostava de saber o que é que aconteceu aos vários funcionários, que estavam avençados ao CPR e requisitados por aquele centro.

Deputado Hernâni Jorge (PS): Basta ler a resolução!

O Orador: Pois, está tudo previsto. Nós já sabemos.

Quanto à questão financeira da reconstrução, eu esperava que depois da questão tal qual foi colocada pelo Tribunal de Contas, os senhores não tornassem a vir falar no assunto.

O Tribunal de Contas é claro quando diz – e vou ler para os senhores não dizerem que eu estou a interpretar:

“As faltas de cabimento de verbas identificadas reportam-se, na sua maior parte, ao exercício orçamental de 2001 e, em pequena parte, ao de 2000, pelo que carece de qualquer base factual, plausível, a imputação da origem dos problemas de cabimento ao ano 2002 e à sucessão governativa que só se verificou igualmente em 2002.”

Os senhores leiam isto que está aqui escrito.

O que é que querem que eu diga mais?

Deputados Luís Medeiros e Joaquim Machado (PSD): *Muito bem! Muito bem!*

O Orador: Não sou eu! Não é o PSD! É o Tribunal de Contas que diz que os problemas não são de 2002, os problemas não são da mudança governativa. Os problemas remontam a 2000 e os senhores andaram sempre tapando o sol com a peneira.

Nós andávamos a denunciar aqui as coisas, mas os senhores diziam que não, que estava a andar a velocidade cruzeiro. Está aqui o resultado.

O que é que os senhores querem? Vamos discutir o quê?

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Lopes.

Deputado Fernando Lopes (PS): Sr. Presidente, é para fazer uma interpelação à Mesa.

Presidente: Tem a palavra, Sr. Deputado.

Deputado Fernando Lopes (PS): Sr. Presidente, do ponto de vista regimental eu não percebo muito bem em que ponto é que estamos.

Houve uma declaração política, da parte do Sr. Deputado José Decq Mota. Pelo que eu percebi, neste momento, o Sr. Deputado Decq Mota não pode intervir.

Estamos num ponto de pedidos de esclarecimentos entre outros intervenientes.

Eu não sei qual é a cobertura regimental neste momento e qual a utilidade política que isto tem.

Presidente: Estamos exactamente numa fase de pedidos de esclarecimento na sequência de uma intervenção do Sr. Deputado Decq Mota. Eu não posso evitar que as pessoas peçam esclarecimentos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

Deputado Hernâni Jorge (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Deputado Costa Pereira prossegue com a estratégia de demagogia que o PSD sempre tem usado quando se trata de discutir a questão da reconstrução.

Deputado Luís Medeiros (PSD): Demagogia? Está escrito!

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: É do Tribunal de Contas!

Deputado Clélio Meneses (PSD): O relatório do Tribunal de Contas não vale nada para o PS!

O Orador: Respondendo directamente a essa questão, é óbvio que quem tiver o mínimo de bom senso e de boa fé na discussão desta matéria, percebe que essa questão da falta de cabimento tinha que cair precisamente no ano 2001, que foi quando as empreitadas entraram em velocidade cruzeiro, quando houve necessidade de fazer despesa e quando o Governo Regional também tinha, por parte do Governo da República do Partido Socialista, a garantia de que os 20 milhões seriam transferidos para a Região.

Se isso tivesse acontecido não tínhamos tido o problema que aconteceu no início de 2002.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Embora quase convidado a não falar mais, atrevo-me a falar.

Sr. Deputado Hernâni Jorge, a citação do relatório do Tribunal de Contas não serve. Tudo bem!

Deputado Hernâni Jorge (PS): Ninguém disse isso!

O Orador: Vamos ver a Conta da Região. Será que serve?

Deputado Hernâni Jorge (PS): Ninguém disse isso!

O Orador: Estou-lhe perguntando se a Conta da Região serve.

Deputado João Cunha (PSD): Ele não sabe.

O Orador: Se o relatório do Tribunal de Contas não serve e a Conta Região serve, eu vou ler o que diz a Conta da Região.

“No sector Calamidades, a evolução registada aponta um crescimento real das verbas despendidas até 1999, para nos anos seguintes inverter de forma expressiva a tendência.”

Isto significa que, nos dois anos seguintes, a tendência de gastos nas calamidades desceram 24% das verbas. Isto em 2001, no tempo de Guterres em que tudo era cor-de-rosa.

O Orador: E agora?

Deputado Hernâni Jorge (PS): Faça a desagregação por acções.

Está-se a esquecer da Ribeira Quente e do resto!

O Orador: Faço.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

Deputado Hernâni Jorge (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

E a demagogia prossegue do lado do Deputado Costa Pereira.

O Sr. Deputado pega no valor do Programa 33, na sua globalidade, esquecendo-se das calamidades que existiram em 96, 97 e 98 e não desagregando, eventualmente aquilo que deveria fazer, as acções da Calamidade-Sismos, para que aquilo que pretende insinuar pudesse ter alguma consistência.

É uma vez mais o PSD no seu melhor, esquecendo e querendo escamotear que não queria que o processo da reconstrução ficasse concluído em 2004, conforme

foi promessa eleitoral do Partido Socialista, conforme é compromisso deste Governo, ao contrário do que o PSD pretendia que era lançar para 2006, a conclusão da reabilitação da maioria dos sinistrados das Ilhas do Pico e do Faial.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para acabar e para o Sr. Deputado Hernâni Jorge não se exaltar, porque isto são tudo documentos oficiais e eu não estou inventando nada, gostaria de dizer que aquilo que citei está no relatório do Tribunal de Contas. A legenda diz assim:

“Evolução das verbas despendidas na execução global do programa calamidades e do sismo do Faial.”

O Orador: A descida de 24% é na parte de baixo, que é o sismo do Faial e não no Programa Calamidades.

Isto está no Jornal Oficial de Terça-Feira, 26 de Agosto de 2003.

Deputado Hernâni Jorge (PS): Em 97 e 98 não havia sismo!

O Orador: É de 98 a 2001 e vemos ali uma redução de 24%.

Os senhores se não acreditam naquilo que fazem, eu não posso fazer bem nenhum.

Se querem continuar assim, continuem!

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD e do PP)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Gomes.

Deputado António Gomes (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Gostaria de prestar um esclarecimento à Câmara.

Eu também estou informado, para alívio do PSD, de que a reconstrução de 1980 ficará concluída em 2004, com a erradicação das barracas colocadas por altura do sismo de 1980 na Ilha Graciosa.

Deputado Bento Barcelos (PSD): Que vergonha!

Presidente: Srs. Deputados, creio que está terminado este período.

Como faltam 5 minutos para as 19,00 horas iríamos entrar na nossa **Ordem do Dia**, ficando para amanhã as restantes declarações políticas.

Vamos iniciar com a **apresentação dos relatórios ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

Presidente: Tem a palavra o relator da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Deputado José Nascimento Ávila (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-período Legislativo de Setembro de 2003.

Capítulo I

Generalidades

Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

- António José Loura
- Herberto Rosa
- Hernâni Jorge
- José Nascimento Ávila

- Natividade Luz

- Renato Leal

Partido Social Democrata (PSD)

- José Manuel Bolieiro

- Mark Marques

- Sérgio Ferreira

Partido Popular (CDS/PP)

- Paulo Gusmão

Partido Comunista Português (PCP)

- José Decq Mota

Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:

Presidente – Herberto Rosa (PS)

Relator – José Nascimento Ávila (PS)

Secretário – Sérgio Ferreira (PSD)

Capítulo II

Reuniões Efectuadas

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 18 de Junho de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta. Estiveram presentes todos os Deputados que integram a Comissão.

A Comissão voltou a reunir no dia 25 de Junho de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta. O Deputado António Loura, do PS, foi substituído pelo Deputado Lizuarte Machado. Os Deputados José Manuel Bolieiro e Mark Marques, do PSD, foram substituídos pelos Deputados Duarte Freitas e Costa Pereira, respectivamente. O Deputado Paulo Gusmão, do CDS-PP, faltou justificadamente.

A Comissão reuniu também no dia 10 de Julho de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada. Os Deputados Renato Leal e António Loura, do PS, foram substituídos pelos Deputados Vasco Cordeiro e Manuel Campos, respectivamente. O Deputado Mark Marques, do PSD, foi substituído pelo Deputado Joaquim Machado. O Deputado José Decq Mota, do PCP, faltou justificadamente.

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 15 de Julho, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada. Os Deputados Herberto Rosa e Renato Leal, do PS, foram substituídos pelos Deputados Manuel Campos e José San-Bento, respectivamente. O Deputado Sérgio Ferreira, do PSD, foi substituído pelo Deputado José Manuel Bolieiro. O Deputado José Decq Mota, do PCP, faltou justificadamente.

A Subcomissão voltou a reunir no dia 24 de Julho de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta. Estiveram presentes todos os Deputados que integram a Subcomissão.

A Comissão reuniu ainda nos dias 2, 3 e 4 de Setembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta. O Deputado José Manuel Bolieiro, do PSD, foi substituído pelo Deputado Costa Pereira. Os Deputados Sérgio Ferreira e Mark Marques, do PSD, e Paulo Gusmão, do CDS-PP, faltaram justificadamente. O Deputado José Decq Mota, do PCP, faltou justificadamente no dia 2.

Capítulo III

Trabalho Realizado

Reunião da Comissão de 18 de Junho de 2003

Nesta reunião a Comissão apreciou o pedido de autorização para o Senhor Deputado Renato Luís Pereira Leal prestar depoimento, na qualidade de testemunha, e emitiu parecer desfavorável, por unanimidade.

Reunião da Comissão de 25 de Junho de 2003

Esta reunião teve a seguinte Ordem de Trabalhos:

- Proposta de Lei n.º 68/IX (GOV), que “Aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão”

A Comissão apreciou esta Proposta de Lei e emitiu o correspondente parecer, aprovado por unanimidade.

- Projecto de Lei n.º 304/IX (BE), que “Promove a formação profissional qualificante, a aprendizagem ao longo da vida e a sua certificação”

A Comissão apreciou este Projecto de Lei e emitiu o correspondente parecer, aprovado por unanimidade.

- Projecto de Decreto-Lei que “Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas”

A Comissão apreciou este Projecto de Decreto-Lei e emitiu o correspondente parecer, aprovado por unanimidade.

- Proposta de Lei n.º 67/IX (GOV), que “Aprova a reestruturação do sector empresarial do Estado na área do audiovisual”

A Comissão apreciou esta Proposta de Lei e emitiu o correspondente parecer, aprovado por unanimidade.

Reunião da Comissão de 10 de Julho de 2003

A Ordem de Trabalhos desta reunião foi a seguinte:

- Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis”

A Comissão apreciou este Projecto de Decreto-Lei e emitiu o correspondente parecer, aprovado por unanimidade.

– Proposta de Lei n.º 66/IX (GOV), que “Aprova a nova Lei da Televisão”.

A Comissão apreciou esta Proposta de Lei e emitiu o correspondente parecer, aprovado por maioria.

Reunião da Subcomissão de 15 de Julho de 2003

Nesta reunião, e por solicitação do próprio, a Subcomissão procedeu à audição do Dr. Hélder Spínola, Presidente da Direcção Nacional da Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza. Neste encontro foram abordadas diversas questões inseridas na temática ambiental, com destaque para as implicações da eventual instalação de uma incineradora de resíduos na Ilha de São Miguel.

Reunião da Subcomissão de 24 de Julho de 2003

Nesta reunião a Subcomissão analisou, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, os seguintes Projectos de Lei:

– Projecto de Lei n.º 318/IX (CDS-PP) relativo à “Introdução da classificação dos programas de televisão e reforma do sistema sancionatório (altera a Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho – Lei da televisão)”

A Subcomissão apreciou este Projecto de Lei e emitiu o correspondente parecer, aprovado por unanimidade.

– Projecto de Lei n.º 326/IX (BE) – “Limitações temporais às nomeações para exercício das funções de Primeiro-Ministro e de Presidente do Governo Regional

A Subcomissão apreciou este Projecto de Lei e emitiu o correspondente parecer, aprovado por unanimidade.

Reunião da Comissão de 2, 3 e 4 de Setembro de 2003

Esta reunião teve a seguinte Ordem de Trabalhos:

– Projecto de Decreto-Lei que “Aprova a segunda alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril”

A Comissão apreciou este Projecto de Decreto-Lei e emitiu o correspondente parecer, aprovado por unanimidade.

– Projecto de Lei n.º 324/IX (BE) – “Alterações às leis eleitorais no sentido de introdução do objectivo de paridade”

A Comissão apreciou este Projecto de Lei e emitiu o correspondente parecer, aprovado por maioria.

– Projecto de Lei n.º 282/IX (BE) – “Adopta medidas de urgência de apoio aos trabalhadores na situação de desemprego e de promoção do emprego e de apoios à contratação”.

A Comissão apreciou este Projecto de Lei e emitiu o correspondente parecer, aprovado por maioria.

– Pedido de autorização para o Senhor Deputado Clélio Meneses “prestar depoimento, como testemunha”

A Comissão apreciou este pedido de autorização e pronunciou-se favoravelmente, por unanimidade.

– Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de Outubro (informação estatística sobre acidentes de trabalho)”

A Comissão apreciou esta Proposta de Decreto Legislativo Regional e emitiu parecer favorável, por unanimidade, na generalidade. Em sede de especialidade foram aprovadas propostas de alteração, por maioria.

– Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 141/85, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/92, de 22 de Janeiro (mapas do balanço social das empresas)”.

A Comissão apreciou esta Proposta de Decreto Legislativo Regional e emitiu parecer favorável, por unanimidade, na generalidade. Em sede de especialidade foram aprovadas propostas de alteração, por maioria.

– Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Via Rápida Lagoa/Ribeira Grande, na ilha de São Miguel”

A Comissão iniciou a apreciação desta Proposta de Decreto Legislativo Regional e deliberou solicitar a audição do membro do Governo Regional competente em razão da matéria.

– Proposta de Resolução que “Aprova a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 2002”

A Comissão apreciou esta Proposta de Resolução e emitiu parecer favorável, por unanimidade.

– Proposta de Resolução que “Aprova o Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2003”

A Comissão apreciou esta Proposta de Resolução e emitiu parecer favorável, por unanimidade.

– Proposta de Resolução que “Aprova o Orçamento da ALRA para o ano de 2004”

A Comissão apreciou esta Proposta de Resolução e emitiu parecer favorável, por unanimidade.

– Proposta de Resolução que “Aprova a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2001”;

A Comissão procedeu à análise desta Proposta de Resolução, estando pendente a elaboração e aprovação do relatório e correspondente parecer.

– Petição da Comissão de Moradores do Caminho do Meio – Praia do Almocharife, sobre “aerogeradores instalados na Lomba dos Frades”

A Comissão concluiu a análise desta Petição, estando pendente a elaboração e aprovação do relatório e correspondente parecer.

Também nesta reunião a Comissão apreciou e votou o presente relatório.

Capítulo IV

Trabalho Pendente

Na Comissão encontram-se pendentes os seguintes documentos:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Via Rápida Lagoa/Ribeira Grande, na ilha de São Miguel”;
- Proposta de Resolução que “Altera o Regimento da Assembleia Legislativa Regional, aprovado pela Resolução n.º 24-A/98/A, de 4 de Novembro”;
- Proposta de Resolução que “Aprova a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2001”;
- Petição da Comissão de Moradores do Caminho do Meio – Praia do Almojarife, sobre “aerogeradores instalados na Lomba dos Frades”.

Horta, 4 de Setembro de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa.*

Presidente: Tem a palavra o relator da Comissão de Política Geral.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-período Legislativo de Setembro de 2003.

I – Trabalhos Realizados

1- A Comissão, reuniu-se, em Sub-Comissão, no dia 23 de Junho de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a fim de apreciar e emitir parecer sobre a Projecto de Decreto-Lei – “Alteração à Lei quadro da Criação de Municípios”, manifestando que qualquer alteração à Lei-Quadro da

Criação de Municípios deverá prever as especificidades da Região Autónoma dos Açores, designadamente, a sua dimensão e características insulares, consagrando-se requisitos especiais para a criação de municípios na Região Autónoma dos Açores e atribuindo-se a competência para o efeito à Assembleia Legislativa Regional.

2- A Comissão reuniu no dia 9 de Setembro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e emitir parecer sobre:

Projecto de Decreto Legislativo Regional - criação da freguesia da Lombinha da Maia, no Município da Ribeira Grande, ilha de São Miguel – tendo deliberado reunir com os órgãos autárquicos já consultados, tendo em conta as diferentes posições manifestadas sobre o processo, designadamente no que concerne às delimitações propostas;

Projecto de Decreto Legislativo Regional – Elevação da freguesia de Rabo de Peixe a Vila – decidindo aguardar pelos restantes pareceres solicitados, uma vez que à data da reunião apenas haviam chegado à Comissão os Pareceres da Câmara Municipal da Ribeira Grande e da Assembleia de Freguesia de Rabo de Peixe;

Projecto de Decreto Legislativo Regional que “introduz a carreira de banheiro e corrige o desenvolvimento indiciário da carreira de guarda de Estação Termal constante do Mapa Anexo ao Decreto Legislativo Regional nº29/2000/A, de 11 de Agosto (Revalorização indiciária das carreiras e categorias específicas e do regime especial da Região Autónoma dos Açores), deliberando proceder a consulta pública nos termos previstos no artigo 145º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, uma vez que se trata de legislação de âmbito laboral;

Projecto de Decreto Legislativo Regional que “determina que os serviços e organismos da Administração Pública Regional devem elaborar os respectivos modelos dos formulários em suporte digital”, deliberando dar parecer favorável por maioria, com os votos do PS, PSD e CDS-PP e a abstenção do PCP;

Projecto de Constituição Europeia elaborado pela Convenção sobre o Futuro da Europa, aprovando por unanimidade parecer conforme o respectivo relatório;

Projecto de Decreto-Lei que, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº21/2003, de 26 de Junho, estabelece as regras gerais a que devem obedecer o tratamento e a interconexão dos dados constantes das informações a prestar pelas instituições de crédito mutuantes em relação a cada um dos contratos de empréstimo à habitação bonificados, tendo emitido parecer favorável por unanimidade na generalidade e na especialidade;

Projecto de Decreto-Lei que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração, Central, Regional e Local, deliberando por maioria emitir parecer negativo, na generalidade e na especialidade, com os votos do PS e do PCP, e os votos favoráveis do PSD e do CDS-PP;

Ante-Proposta de Lei Quadro dos Institutos Públicos, deliberando por maioria emitir parecer favorável por maioria, na generalidade e na especialidade, com os votos do PSD e do CDS-PP, a abstenção do PS e o voto contra do PCP;

Projecto de Decreto-Lei que aprova os princípios e as normas a que obedece a organização da administração directa do Estado, decidindo por maioria emitir parecer favorável por maioria, com os votos do PSD, CDS-PP e PCP e a abstenção do PS.

II- Outros Assuntos

1- A Comissão recebeu o Relatório de actividades referente ao ano de 2001/2002 e documento emanado da UGT relativo à Política Reivindicativa da UGT para 2003;

2 - Estão pendentes na Comissão os seguintes processos:

Projecto de Decreto Legislativo Regional “criação da freguesia da Lombinha da Maia, no município da Ribeira Grande, São Miguel;

Projecto de Decreto Legislativo Regional – Elevação de Rabo de Peixe a Vila;

Relatório da visita da Comissão ao Município da Ribeira Grande;
Relatório da visita da Comissão ao Município do Nordeste, em fase de apreciação;
Relatório da visita da Comissão ao Município de Vila do Porto;
Relatório da visita da Comissão aos municípios de Torres Vedras e Oliveira de Azeméis e às Casas dos Açores de Norte e Lisboa.
Angra do Heroísmo, 11 de Setembro de 2003.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*.

Presidente: Tem a palavra o relator da Comissão de Assuntos Sociais.

Deputado José Rego (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-período Legislativo de Setembro de 2003.

Capítulo I

Generalidade

1 – Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes senhores deputados:

a) Partido Socialista (PS)

Francisco Sousa

José do Rego

Nélia Amaral

José San Bento

Manuel Avelar

Osório Silva

b) Partido Social Democrata (PSD)

Bento Barcelos

Costa Pereira

Joaquim Machado

c) Centro Democrático e Social – Partido Popular

Paulo Gusmão

d) Partido Comunista Português (PCP)

Paulo Valadão

2 – Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente – Francisco Sousa

Relator – José do Rego

Secretário – Joaquim Machado

Capítulo II

Reuniões efectuadas

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 24 de Junho delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 8, 9 de Julho, em Sta. Cruz das Flores, no dia 2 de Setembro, na Vila

das Velas, em S. Jorge, e nos dias 8, 9 e 10 de Setembro, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu em Ponta Delgada nos dias 23 e 29 de Julho e no dia 19 de Agosto.

Na reunião do dia 24 de Junho os Deputados do PS Osório Silva e José San-Bento foram substituídos pelos Deputados Nuno Amaral e Fernando Lopes. O Deputado Bento Barcelos e o Deputado Costa Pereira do PSD foram substituídos pelos Deputados Manuel Arruda e Luís Henrique Sequeira.

Na reunião dos dias 8 e 9 de Julho o Deputado José San-Bento do PS foi substituído pelo Deputado Manuel Herberto Rosa, o Deputado Costa Pereira do PSD foi substituído pelo Deputado José Francisco Fernandes. Faltou justificadamente a esta reunião o Deputado Joaquim Machado do PSD.

Na reunião do dia 2 de Setembro o Deputado do PSD, Costa Pereira foi substituído pelo Deputado Mark Marques, os Deputados do PS, Nélia Amaral e Manuel Avelar foram substituídos pelos Deputados António Gomes e Manuel Silveira e o Deputado do PCP Valadão foi substituído pelo Deputado José Decq Mota. Faltaram justificadamente à reunião o Deputado José San-Bento do PS, o Deputado Bento Barcelos do PSD e o Deputado do PP, Paulo Gusmão.

Na reunião dos dias 8, 9 e 10 de Setembro o Deputado do PSD, Costa Pereira foi substituído pelo Deputado Raul Rego e faltou justificadamente o Deputado do PP, Paulo Gusmão.

O Deputado Paulo Gusmão faltou justificadamente às reuniões da Subcomissão dos dias 23 e 29 de Julho e 19 de Agosto.

Nas reuniões dos dias 23 e 29 de Julho o Deputado do PS, José do Rego, foi substituído pelo Deputado José San-Bento.

Capítulo III

Trabalho realizado

1- Na reunião do dia 24 de Junho a Comissão ouviu em audição o Dr. João Vasconcelos sobre a doença Machado-Joseph.

2- Na reunião realizada nos dias 8 e 9 de Julho, em Santa Cruz das Flores a Comissão ouviu em audição a Directora Clínica do Centro de Saúde de Santa Cruz, a Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz e a Associação “Mão Amiga” sobre a doença Machado-Joseph.

3- Na reunião do dia 2 de Setembro realizada em S. Jorge, a Comissão ouviu em audição o Conselho Executivo da Escola Básica Integrada /S das Velas e os primeiros subscritores da Petição “Pela construção de uma escola nova na Freguesia das Manadas”. A Comissão visitou ainda os estabelecimentos de ensino desta Freguesia.

4- Nas reuniões dos 8, 9 e 10 de Setembro a Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura sobre os Decretos Legislativos Regionais n.ºs 18 e 19/2003 que cria os Fundos Regionais da Acção Cultural e do Desporto, o Projecto de Decreto Legislativo Regional do PSD – Conselho de Formação Contínua e sobre a Petição “Pela construção de uma escola nova na Freguesia das Manadas”. Ouviu o Secretário Regional dos Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 16/2003 – Transforma o Instituto de Gestão Financeira da Saúde da Região Autónoma dos Açores em Sociedade Anónima de Capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. .

A Comissão ouviu ainda nesta reunião a Presidente da Comissão de Dissuasão da Droga das ilhas Terceira, Graciosa e S. Jorge e o Dr. Rui Graça sobre a doença Machado-Joseph.

5- A Comissão relatou e deu parecer aos seguintes diplomas:

5.1 - Proposta de Lei N.º 65/IX (GOV) que estabelece as bases do financiamento do Ensino Superior.

A Comissão entendeu por unanimidade nada ter a opor na generalidade à Proposta de diploma. Para a especialidade foi aprovada uma proposta de aditamento.

5.2 - Projecto de Lei N.º 305/IX (BE) que altera a Lei de Bases do Sistema Educativo.

Na generalidade a Comissão entendeu dar parecer desfavorável ao Projecto por maioria, com os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata e de um Deputado do Partido Socialista e a abstenção de cinco Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português.

Para a especialidade a Comissão propôs por maioria, com os votos a favor do PS e do PCP e a abstenção do PSD, a algumas propostas de alteração.

5.3 - Projecto de Lei N.º 306/IX (PS) que aprova a Lei de Bases da Educação.

Na generalidade a Comissão entendeu dar parecer favorável ao Projecto por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista, com os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata e a abstenção do Deputado do Partido Comunista Português.

Para a especialidade a Comissão propôs, com os votos a favor do PS e do PCP e abstenção do PSD, a algumas propostas de alteração.

5.4 - Proposta de Lei N.º 74/IX (GOV) sobre a Lei de Bases da Educação.

Na generalidade a Comissão entendeu dar parecer favorável à Proposta por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Social Democrata e a abstenção dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português.

Para a especialidade a Comissão propôs por unanimidade algumas propostas de alteração.

5.5 - Projecto de Lei N.º 311/IX (BE) que define um sistema nacional de coadjuvação docente especializada nos estabelecimentos públicos do Ensino Básico.

Na generalidade a Comissão entendeu dar parecer desfavorável ao Projecto por maioria, com os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português.

Para a especialidade a Comissão propôs por unanimidade uma proposta de aditamento.

5.6 - Projecto de Lei N.º 314/IX (PEV) que cria o Conselho Nacional de Biossegurança.

Na generalidade a Comissão deu parecer favorável por maioria ao Projecto com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português e os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata.

Para especialidade a Comissão propôs por unanimidade algumas propostas de alteração.

5.7 - Projecto de Lei N.º 321/IX (PEV) que altera a Lei de Bases do Sistema Educativo.

Na generalidade a Comissão entendeu dar parecer desfavorável ao Projecto por maioria, com os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata, a abstenção dos Deputados do Partido Socialista e o voto favorável do Deputado do Partido Comunista Português.

Para a especialidade a Comissão propôs por maioria, com os votos a favor do PS e do PCP e a abstenção do PSD, a algumas propostas de alteração.

5.8 - Projecto de Lei N.º 320/IX (PCP) sobre a Lei de Bases do Sistema Educativo.

Na generalidade a Comissão entendeu dar parecer desfavorável ao Projecto por maioria, com os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata, a abstenção dos Deputados do Partido Socialista e o voto favorável do Deputado do Partido Comunista Português.

Para a especialidade a Comissão propôs uma proposta de alteração por maioria, com os votos a favor do PS e do PCP e a abstenção do PSD.

5.9 - Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto Lei N.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que regula a autorização de introdução no mercado, o fabrico, a comercialização e a comparticipação de medicamentos de uso humano e o Decreto-Lei N.º 118/92, de 25 de Junho, que estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos.

A Subcomissão na generalidade e na especialidade nada teve a opor ao Projecto.

5. 10 - Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei N.º 393-A/99, de 2 Outubro, que regula os regimes especiais de acesso e ingresso no Ensino Superior.

A Subcomissão na generalidade e na especialidade nada teve a opor ao Projecto.

5.11 - Proposta de Lei N.º 79/IX (GOV) que define o regime da Lei de Autonomia Universitária e dos Institutos Politécnicos Públicos.

Na generalidade a Subcomissão entendeu dar parecer favorável à Proposta por maioria, com os votos a favor do Deputado do Partido Social Democrata e do Partido Comunista Português e a abstenção dos Deputados do Partido Socialista.

Para a especialidade a Subcomissão propôs por unanimidade uma proposta de alteração.

5.12 - Projecto de Decreto-Lei que estabelece o novo regime jurídico de protecção social na eventualidade de doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social.

Na generalidade a Subcomissão entendeu dar parecer desfavorável à Proposta por maioria, com o voto a favor do Deputado do Partido Social Democrata e os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português.

Para a especialidade a Subcomissão propôs por unanimidade duas propostas de alteração.

5.13 - Proposta de Lei N.º 80/IX (GOV) sobre a Lei de Bases do Desporto.

Na generalidade a Subcomissão entendeu dar parecer favorável à Proposta por maioria, com o voto favorável do Deputado do Partido Social Democrata e abstenção dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português.

Para a especialidade a Subcomissão propôs por unanimidade com a excepção de um artigo em que o PSD se absteve várias propostas de alteração.

5.14 - Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 18/2003 – Fundo Regional de Acção Cultural.

Na Generalidade a Proposta de diploma foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata que reservaram para Plenário a sua decisão final.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram propostas de alteração que foram aprovadas por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata que reservaram para Plenário a sua decisão final.

5.15 - Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 19/2003 – Fundo Regional do Desporto.

Na Generalidade a Proposta de diploma foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido

Comunista Português e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata que reservaram para Plenário a sua decisão final.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram propostas de alteração que foram aprovadas por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata que reservaram para Plenário a sua decisão final.

5.16 - Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 16/2003 – Transforma o Instituto de Gestão Financeira da Saúde da Região Autónoma dos Açores em Sociedade Anónima de Capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. .

Na Generalidade a Proposta de diploma foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português que reservaram para Plenário a sua decisão final.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram propostas de alteração que foram aprovadas por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português que igualmente reservaram para Plenário a sua decisão final.

5.17 - Petição pela Construção de um novo edifício escolar (EB/JI) na freguesia das Manadas, concelho de Velas.

O parecer da Comissão foi aprovado com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português.

O Partido Comunista Português apresentou uma declaração de voto que se anexou ao respectivo relatório que foi aprovado por unanimidade.

Capítulo IV

Trabalhos pendentes

- 1- Relatório a realizar sobre a problemática das toxicodependências na Região Autónoma dos Açores;
- 2 - Abaixo – Assinado sobre a Escola do 1.º Ciclo do Monte, freguesia da Candelaria – Concelho da Madalena –Ilha do Pico;
- 3 - Relatório com os impactos da aplicação do DLR n.º 21/92/A, de 21 de Outubro, bem como das medidas implementadas e ou programas criados para responder aos problemas da Doença Machado-Joseph;
- 4 - Proposta de Resolução do CDS/PP que resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda à actualização da comparticipação diária com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, a qual se encontra prevista na Portaria n.º 22/97, de 27 de Março e promova a aprovação de diploma que fixe critérios de actualização automática da referida comparticipação;
- 5 - Petição sobre a “Revogação do Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, do Secretário Regional da Educação e Cultura(Aguarda pareceres);
- 6 - Projecto de Decreto Legislativo Regional do PSD – Conselho de Formação Contínua (Aguarda pareceres);

Horta, 15 de Setembro de 2003

O Relator, *José de Sousa Rego.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Francisco Sousa.*

Presidente: Tem a palavra a relatora da Comissão de Economia.

Deputado Andreia Cardoso (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Ante-período Legislativo de Setembro de 2003.

Capítulo I

Generalidades

1 – Constituição da Comissão

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

Partido Socialista (PS)

Dionísio de Sousa

Andreia Cardoso

Francisco Oliveira

Manuel Campos

Lizuarte Machado

Luís Paulo Alves

Partido Social Democrata (PSD)

Manuel Arruda

Luís Sequeira de Medeiros

Duarte Freitas

Partido Comunista Português (PCP)

José Decq Mota

2 – Mesa da Comissão

A mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

Presidente: Dionísio de Sousa

Relatora: Andreia Cardoso

Secretário: Luís Sequeira de Medeiros

Capítulo II

Reuniões efectuadas

A Comissão Permanente de Economia reuniu, no dia 4 de Setembro 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Ponta Delgada, tendo o Deputado Francisco Oliveira(PS) sido substituído pela Deputada Gilberta Rocha(PS) e o Deputado José Decq Mota faltado justificadamente. Da ordem de trabalhos constava:

- a audição do Senhor Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento relativamente ao projecto de Decreto Legislativo Regional relativo à “Adaptação do Sistema Fiscal Nacional, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 33/99/A, de 30 de Dezembro”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, bem como a respectiva apreciação pela Comissão;
- apreciação da Conta da Região para 2000;
- petição sobre a construção de um Porto de Passageiros em São Roque do Pico.

O DLR relativo à “Adaptação do Sistema Fiscal Nacional, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 33/99/A, de 30 de Dezembro”, foi rejeitado por maioria tendo o PS votado contra e o PSD a favor.

No que diz respeito à Conta da Região para 2000 foi aprovada por maioria tendo o PS votado favoravelmente e o PSD reservado a sua posição para plenário.

Por fim a Comissão apreciou as condições de admissibilidade da petição sobre a construção de um Porto de Passageiros em São Roque do Pico tendo concluído que estão todas reunidas. Entendeu proceder à audição do primeiro subscritor da petição bem como do Presidente da Câmara e Junta de Freguesia de São Roque

e a Associação de Municípios do Triângulo, em reunião da Comissão a realizar antes da próxima sessão legislativa.

Capítulo III

Trabalho Realizado

Durante o ante-período legislativo de Setembro a Comissão analisou e deu parecer sobre os seguintes documentos:

- Projecto de Decreto-Lei que aprova a orgânica da Direcção-Geral das Pescas e da Aquicultura;
- Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2001/106/CE, do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, relativa à aplicação aos navios que escalem os portos da comunidade ou naveguem em áreas sob a jurisdição dos Estados-Membros das normas respeitantes à segurança de navegação, à prevenção da poluição e a condições de vida e de trabalho a bordo de navios, e a Directiva 2002/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, que altera a primeira no domínio da Segurança Marítima e de Prevenção de poluição por navios;
- Projecto de Decreto-Lei que transpõe para o ordem jurídica nacional todas as alterações à Directiva 86/363/CEE, do Conselho, de 24 de Julho de 1986, com a redacção eu lhe foi dada pela Directiva 96/33/CE, do Conselho de 21 de Maio de 1986, relativa à fixação de teores máximos para resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal;
- Projecto de Decreto-Lei que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva 2002/60/CE, do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que estabelece disposições específicas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a Directiva 92/119/CEE, no que respeita à doença de TESCHEN e à peste suína africana;
- Projecto de Decreto-Lei que transpõe a Directiva 2001/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio que altera a Directiva 91/68/CEE do

Conselho, de 29 de Janeiro, que estabelece as condições de polícia sanitária que regem as trocas intracomunitárias de ovinos e caprinos e altera o D.L. n.º 244/2000 de 27 de Setembro;

- Projecto de Decreto-Lei que fixa as taxas a pagar pelos serviços de recolha, transporte, transformação e destruição dos subprodutos de carne de mamíferos e de aves incluindo materiais de risco específico;

Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de rastreabilidade e de controlo das exigências de informação ao consumidor na venda a retalho dos produtos da pesca e da aquicultura;

- Proposta de Lei n.º 78/IX(GOV) – “Revoga as disposições que fixam os limites à participação de entidades estrangeiras no capital de sociedades reprivatizadas”;

- Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, relativa às medidas de protecção contra as zoonoses e certos agentes zoonóticos em animais e produtos de origem animal a fim de evitar focos de infecção e de intoxicação da origem alimentar;

- Projecto de Decreto-Lei que altera o regulamento da actividade marítimo-turística aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2002, de 31 de Janeiro;

- Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Maio de 2002, relativa às substâncias e produtos indesejáveis nos alimentos animais;

- Conta da Região relativa ao ano 2000;

- Projecto de Decreto Legislativo Regional relativo à “Adaptação do Sistema Fiscal Nacional, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 33/99/A, de 30 de Dezembro”, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Capítulo IV

Trabalhos pendentes

Encontram-se para parecer na Comissão de Economia os seguintes documentos:

- Conta da Região relativa ao ano 2001;
- Petição sobre a construção de um Porto de Passageiros em São Roque do Pico;
- Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/111/CE, do Conselho de 20 de Dezembro de 2001, relativa a determinados açúcares destinados à alimentação humana;
- Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/74/CE, do Conselho de 19 de Julho, relativa a protecção das galinhas poedeiras e a Directiva n.º 2002/4/CE, de 30 de Janeiro, relativa ao registo de estabelecimentos de criação de galinhas poedeiras;
- Projecto de Decreto-Lei que aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal, e de Outras Zoonozes, (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio exposições e entrada em território nacional de animais susceptíveis à raiva;
- Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia;
- Projecto de Decreto-Lei que aprova o Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (SICAFE);
- Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a protecção de Animais de Companhia.

Angra do Heroísmo, 15 de Setembro de 2003

A Relatora, *Andreia Cardoso.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Dionísio de Sousa.*

Presidente: Terminada a apresentação dos relatórios, vamos passar ao ponto seguinte na nossa ordem de trabalhos – **Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º**

362/93, de 15 de Outubro (Informação Estatística sobre Acidentes de Trabalho).

Para apresentar o diploma tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O diploma em causa pretende adaptar formalmente à Região Autónoma dos Açores um decreto que já está em vigor desde 93.

Até agora este diploma tem vindo a ser aplicado, ou seja, informalmente tem-se aplicado, só que em situações em que as empresas não cumpram ou que surja qualquer questão de contencioso, a Região não tinha a legitimidade de obrigar o seu cumprimento.

Para obviar isso pretende-se fazer uma simples adaptação orgânica aplicando à Região, fazendo também com que o produto das coimas que eventualmente venham a ser cobradas no âmbito da sua aplicação, passe a ser receita do Fundo Regional do Emprego.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (*PCP*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Tal como declarámos na Comissão, em termos de generalidade não temos nenhuma objecção a fazer a este diploma. Queria apenas precisar uma questão.

Não é verdade que a Proposta de Decreto Legislativo Regional apresentada pelo Governo tomasse, como solução, o endereçar a receita das coimas ao Fundo Regional de Emprego. Isso não é verdade.

Simplesmente a proposta que o Governo apresentou, tecnicamente estava muitíssimo mal feita e atribuía isso à Inspeção de Trabalho, que é quem cobrava e arrecadava.

Portanto, é bom que as coisas fiquem devidamente esclarecidas a seu tempo, porque na especialidade vamos ter que falar sobre isso.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado José Decq Mota:

O que o Sr. Deputado disse é verdade. De facto, não estava claro, mas se for ler a legislação que regulamenta o funcionamento da própria Inspeção e o destino das coimas, em matéria de higiene e segurança no trabalho, onde isto se inclui, lá está dito que é esse o destino das coimas.

Portanto, pela via da conjugação dessa legislação chegaremos aí.

O Sr. Deputado pretendeu explicitar, muito bem. Nada tenho a opor a isso. Aliás, fui informado disso na Comissão e tem toda a anuência da parte do Governo para que assim seja.

Quero que fique bem claro que isto não estava assim tão impreciso, porque aquilo que seja o produto de coimas que resultem da actividade da Inspeção Regional do Trabalho, são receitas do Fundo Regional do Emprego.

Presidente: Não havendo mais inscrições sobre esta matéria, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este diploma na generalidade, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos ao debate na especialidade.

Está aberto o debate para o artigo 1º.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 1º, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 1º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 2º existe uma proposta alteração oriunda da Comissão e subscrita pelo Partido Socialista, conforme documento que fez chegar à Mesa.

Está aberto o debate.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com a proposta de alteração que vem da Comissão, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passemos ao corpo do artigo 2º, referente à parte não alterada.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 2º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Está aberto o debate para o artigo 3º.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 3º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Está aberto o debate para o artigo 4º.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 4º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 5º existe uma proposta de alteração que substitui na íntegra o texto do artigo.

Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Sr. Secretário Regional:

A proposta de alteração aprovada na Comissão, a qual, em sede de comissão, não aprovei integralmente, era necessária para rectificar uma formulação deficiente que vinha na proposta do Governo.

O problema que queria aqui colocar era outro e motiva uma proposta de alteração nossa, que em seguida vou entregar ao Sr. Presidente, relativa ao ponto 2 deste artigo.

Nós levantamos a questão, já levantada em Comissão e levantaremos em relação ao diploma seguinte, da consignação de determinadas receitas de forma sistemática.

O Sr. Secretário há pouco tentou responder a esta questão, mas eu não iludo o problema, que é o facto da legislação prever que estas ou aquelas coimas, destinam-se a este fundo ou àquele outro.

Há aqui um mecanismo que quando tomado em extensão é completamente restritivo dos poderes próprios de utilização das receitas públicas, porque fica a pré-determinar *ab aeterno* certas colocações de receita potencial a dar-lhes destino.

Na nossa óptica é muito mais correcto dizer que as receitas das coimas são receitas da Região Autónoma e a Região tem os seus órgãos e mecanismos para aplicar as suas receitas nas despesas que entender.

É neste sentido que nós nesta proposta e na próxima, apresentamos propostas de alteração.

Nós valorizamos este assunto. E tanto valorizamos este assunto que estando de acordo na generalidade com estes documentos, não nos associaremos na globalidade a documentos que de forma sistemática procuram consignar as receitas a determinadas despesas.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Embora compreendendo a objecção e percebendo o que pretendeu o Sr. Deputado Decq Mota, gostava de dizer que esta é uma matéria que já vem sendo feita à muito tempo.

Esta Assembleia, creio que nos anos 80, aprovou um decreto sobre a aplicação à Região de um regulamento geral sobre higiene e segurança no trabalho que iniciou este processo, quase coincidindo com a transformação do antigo Fundo de Desemprego no Gabinete Gestão Financeira do Emprego.

Ao longo dos anos tem sido assim, aliás, à semelhança daquilo que acontece a nível nacional em que o Instituto do Desenvolvimento do Trabalho, que no caso do Continente engloba no seu seio as competências inspectivas, é um instituto dotado de Autonomia Administrativa e Financeira e tem como receitas próprias exactamente o produto das coimas. Esse tem sido sempre o enquadramento que esta matéria tem tido, até porque depois a legislação geral sobre higiene e segurança no trabalho também estabelece quais são as despesas que podem ser cobertas pelo produto destas coimas.

É evidente que nós temos aqui o poder de alterar isso e a proposta que o Sr. Deputado apresentou é perfeitamente admissível e não creio que viole nenhuma lei, nem que tenha nenhuma questão de maior.

Acontece que o próprio Fundo Regional do Emprego, para poder justificar a sua existência como Fundo, tem que ter um mínimo de receitas próprias.

Eu não sei quanto é que se cobrou de coimas nos últimos anos, mas creio que não tenha sido grande coisa. Provavelmente não foi nada, porque nunca se fez a aplicação. Portanto, não acredito que daqui resultem quaisquer coimas, mas potencialmente são receitas próprias de um fundo que, de acordo com a Lei da Contabilidade Pública, para manter a sua autonomia enquanto fundo autónomo, tem que garantir uma determinada percentagem de receitas próprias. Creio que isso é uma consideração importante.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

Deputado Hernâni Jorge (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relativamente à proposta de alteração do PCP, pela explicação que foi dada pelo Sr. Deputado Decq Mota e pelo debate que houve em sede de Comissão, parece-me que estamos em condições de nos pronunciarmos sobre ela. De certa forma o Sr. Secretário Regional já respondeu à questão.

Não se trata de uma regra. São situações excepcionais, ao contrário do que se passa a nível da Administração Central, em que a regra é essencialmente a da consignação de determinadas receitas, designadamente das que resultam da aplicação de sanções em processo de contra-ordenação e de uma regra e de uma necessidade que resulta, desde logo, do novo regime de autonomia administrativa e financeira dos serviços da administração.

Como o Sr. Secretário disse e bem, este novo regime impõe que os serviços e fundos com autonomia financeira tenham que ter uma determinada percentagem de receitas próprias.

Portanto, o peso e a importância das receitas próprias para este tipo de serviços, como é no caso do Fundo Regional, até por força da lei para a sua subsistência, enquanto organismos autónomos, do ponto de vista financeiro é fundamental e é essencial. Daí que a posição do Grupo Parlamentar do Partido Socialista seja no sentido de votar favoravelmente a proposta que vem da Comissão e que este grupo subscreveu e rejeitar a proposta de alteração do Partido Comunista.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Secretário Regional, em relação a esta matéria, procurou dar um exemplo em relação ao facto de haver legislação no passado que consignava a um instituto receita própria. Só que estamos a tratar de coisas diferentes, com entendimento jurídico diferente.

Aquilo que se procura consignar é um Fundo Regional a determinada verba. No diploma que o Sr. Secretário citou está consignada essa verba a um instituto público. Portanto, são aspectos completamente diferentes.

Nós entendemos que o critério que a Região deve aplicar em relação às suas receitas, deve ser claro e deve haver possibilidade de um controlo total e efectivo de todas as receitas.

Para que haja esse controlo efectivo de todas as receitas, a base fundamental das receitas regionais deve ser da Região Autónoma dos Açores. Devem entrar e escrituradas como receitas da Região e não como receitas deste ou daquele fundo.

Por isso nós entendemos que aquilo que se deve ter por norma é a consignação das receitas à Região e não a consignação das receitas a este ou àquele serviço, a este ou àquele fundo.

Há uma excepção que é efectivamente a consignação de receitas aos institutos públicos...

Deputado Hernâni Jorge (PS): É a mesma coisa!

O Orador: Não é a mesma coisa, Sr. Deputado. Isso é em função de legislação nacional aplicável aos institutos públicos.

Deputado Hernâni Jorge (PS): São serviços com autonomia financeira, Sr. Deputado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

Deputado Hernâni Jorge (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para esclarecer o Sr. Deputado Paulo Valadão que um fundo ou um instituto autónomo são precisamente serviços com autonomia financeira. Portanto, a distinção que procurou fazer não tem o mínimo cabimento.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (Álamo Meneses): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu gostaria apenas de chamar a atenção da Câmara para o facto de que o orçamento dos fundos é aprovado por esta Câmara tal qual como o Orçamento da Região, ou seja, o mesmo grau de controlo existe sobre os fundos, como existe sobre as receitas da Região. Quando aqui se apresenta a nossa Proposta de

Plano e Orçamento lá vêm espelhados e enquadrados todos os fundos incluindo o Fundo Regional do Emprego.

Esta Câmara tem o mesmo grau de controlo sobre as receitas do Fundo como tem sobre qualquer outra receita da Região.

O facto de haver esta consignação não retira estas verbas da sua inscrição orçamental e do seu controlo, em matéria de finanças. Não é essa a questão, embora eu perceba o argumento do Sr. Deputado. É um argumento perfeitamente válido, mas não é por não estar inscrito no Orçamento.

Por esta via nós não subtraímos de forma alguma os fundos à inscrição orçamental e de acordo com as regras que estão estabelecidas em termos da contabilidade pública, nem sequer o subtraímos à Tesouraria Pública já que ele tem que ser depositado e depois requisitado de forma a que fique espelhado na Conta da Região.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Deputado Hernâni Jorge não tem nenhuma razão quando procura confundir o aspecto de formação jurídico-legal, com a formação do instituto e a formação do fundo.

Temos que aprofundar esta matéria, mas neste momento não temos tempo para o fazer, mas a realidade é essa. Uma coisa é a formação de um instituto público e outra coisa é a existência ou a necessidade de um fundo público.

Deputado Hernâni Jorge (PS): Os serviços têm autonomia financeira.

O Orador: Não tem nada a ver com autonomia financeira. Há muitos serviços que têm autonomia financeira e pelo facto de um serviço ter autonomia financeira as receitas da Região não lhe são consignadas. São coisas completamente diferentes.

O problema da receita do próprio instituto para a sua existência legal não é depois da sua formação, é na altura da sua formação. Na altura da formação do instituto é que é necessário e ele só pode ser formado se este instituto tiver

capacidade de receita, porque se não a tiver nem tão pouco pode ter existência legal.

Sr. Secretário Regional, o problema está na receita ser ou não consignada.

Quando o senhor diz que a receita é para este fundo, está a consignar uma receita pública, uma receita regional.

Aquilo que nós entendemos é que as receitas públicas não devem ser consignadas, porque amanhã esta Assembleia deixa de ter capacidade de aprovar no capítulo das receitas o orçamento regional para ter um orçamento regional consignado.

Isso é a diminuição de poderes legislativos à própria Assembleia Legislativa Regional.

Portanto, a consignação de receitas, em nosso entender, é um mau critério e não se deve usar e abusar da consignação de receitas conforme está consignado.

Pensamos que é um mau caminho.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Apenas para manifestar que não discordamos do princípio geral apresentado na proposta do PCP, que vai no sentido de que as receitas revertam para a Região. Aliás, o princípio da não consignação de receitas julgo que é aceite por todos e deve ser sedimentado na legislação que é elaborada.

Nesta situação em concreto, em que se trata de uma receita especial, não só pelo facto de ser um fundo, porque a receita afecta a esse fundo é instável, mas sobretudo por ser uma receita especial, é uma multa, é fruto de uma contra-ordenação e por isso, quando se trata destas áreas, é uma receita em que o ideal seria ela não existir. Era sinal de que não tinha havido contra-ordenações.

Quando é uma receita especial, é normal. Por isso da nossa parte não vemos problemas. Por ser uma situação muito excepcional é normal que reverta para um fundo especial ou para um fim específico.

Era apenas para manifestar a nossa posição quanto a esta matéria, uma vez que o debate vai tão aceso sobre este ponto.

Presidente: Não havendo mais intervenções sobre esta matéria, vamos passar à votação.

Como a proposta do PCP entrou há bocadinho não houve tempo de distribuir.

Informo apenas que a única alteração que se verifica é, onde se lê *Fundo Regional de Emprego*, passa a ler-se *Região Autónoma dos Açores*.

Vamos passar à votação deste artigo 5º.

Em primeiro lugar temos uma proposta vinda da Comissão e subscrita pelo PS.

O Sr. Deputado José Decq Mota pede a palavra para...?

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, eu solicitava que a proposta vinda da Comissão fosse votada por pontos, porque em relação ao primeiro ponto não temos nenhuma objecção, mas já em relação ao segundo não se verifica o mesmo.

Presidente: Com certeza, Sr. Deputado.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 1 da proposta de alteração que vem da Comissão e que é subscrita pelo PS, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O nº 1 da proposta de alteração foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao nº 2.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº 2, mantenham-se por favor como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

Secretário: O nº 2 da proposta de alteração foi aprovado com 28 votos a favor do PS, 15 votos a favor do PSD, 2 votos a favor do PP e 2 votos contra do PCP.

Presidente: Com esta votação a proposta apresentada pelo PCP ficou prejudicada.

Passamos ao artigo 6º.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 6, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O artigo 6º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Finalmente passamos à votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

Secretário: Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada com 28 votos a favor do PS, 15 votos a favor do PSD, 2 votos a favor do PP e 2 votos de abstenção do PCP.

Presidente: Passamos ao ponto seguinte da nossa ordem de trabalhos – **Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 141/85, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 9/92, de 22 de Janeiro (Mapas do Balanço Social das Empresas).”**

Para apresentar o diploma tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O diploma que agora passamos a discutir tem um objectivo e uma génese muito semelhante ao anterior.

Trata-se de uma matéria que já vem sendo prosseguida pela Região, embora sem nunca ter havido uma aplicação formal da legislação, e o que se pretende é consolidar na nossa ordem jurídica essa actividade e criar condições para que se possam aplicar as coimas a que haja lugar.

Também há aqui a mesma questão. O produto dessas coimas está consignado ao Fundo Regional do Emprego pelas razões que foram anteriormente explicitadas. Muito obrigado.

Presidente: Não havendo intervenções, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, na generalidade, com este diploma, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos ao debate na especialidade.

Está aberto o debate sobre o artigo 1º.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 1º, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O artigo 1º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 2º. Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

Deputado Hernâni Jorge (PS): Sr. Presidente, para chamar atenção para o facto da proposta de alteração que vem da Comissão, que referencia o artigo 2º, foi um lapso de dactilografia e respeita ao artigo 3º.

Presidente: Eu por acaso já tinha reparado nisso e por isso não anunciei a proposta de alteração. Quando chegarmos ao artigo 3º colocaremos essa questão.

Vamos passar à votação do artigo 2º.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O artigo 2º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 3. Para este artigo existe uma proposta de alteração da Comissão.

Suponho que o PCP coloca as mesmas questões para este artigo, por uma questão de coerência.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, depois das suas palavras não é necessário dizer absolutamente mais nada.

Notemos o seguinte: o que para nós – e os colegas deputados da Comissão sabem que esta questão foi colocada – suscita problema é a tendência que é estabelecida. Começa a aparecer uma série de coisas.

Há outros diplomas que ainda são antepostas, mas que eu conheço e que têm o mesmo encaminhamento, e não discordando completamente daquilo que o Sr.

Deputado Paulo Gusmão há pouco disse, há vários ditados populares que poderiam ser aplicados aqui (devagarinho, devagarinho...).

Portanto, é o problema da tendência que está a começar a ser estabelecida que faz com que nós sintamos necessidade política de marcar posição.

Da mesma forma que procedi há pouco, vou entregar na Mesa uma proposta de alteração para o segundo ponto. Esta proposta vai perder oportunidade, mas vai ficar no processo.

Quando passarmos à votação final global o PCP vai abster-se, se for este o desfecho.

Presidente: Vamos passar à votação da proposta de alteração que vem da Comissão para este artigo 3º, subscrita pelo PS, conforme documento que entregou na Mesa

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que votam contra, façam o favor de se sentar.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada com 30 votos a favor do PS, 15 votos a favor do PSD, 2 votos a favor do PP e 2 votos contra do PCP.

Presidente: A proposta apresentada pelo PCP fica prejudicada.

Votemos a parte restante do artigo 3º, designadamente o nº 1.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O nº 1 do artigo 3º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 4º. Entrada em vigor.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O artigo 4º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos à votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam com este diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

Secretário: Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada com 30 votos a favor do PS, 15 votos a favor do PSD, 2 votos a favor do PP e 2 votos de abstenção do PCP.

Presidente: Passamos ao ponto seguinte: **Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Fundo Regional de Acção Cultural”**.

Para apresentar o diploma tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Proposta de Decreto Legislativo Regional que agora iniciámos a discussão visa dar um novo enquadramento jurídico ao “Fundo Regional de Acção Cultural”.

Este fundo foi criado na sequência da transferência para a Região de competências em matéria de cultura. Está neste momento criado por um Decreto Regulamentar Regional, aprovado pelo Governo, o Decreto Regulamentar Regional 10/80/A.

Este enquadramento jurídico já não está de acordo com a legislação existente sobre os fundos autónomos e era importante proceder à sua modernização. Portanto, reenquadrá-lo no actual contexto.

Ao fazer-se isso também se introduzem algumas alterações em termos de redacção dos seus objectivos e da sua estrutura de funcionamento, por forma a modernizar o seu funcionamento e adequá-lo melhor àquilo que a experiência destes 23 anos de funcionamento aconselharam.

Portanto, é um Decreto que no fim de contas não introduz grandes alterações, apenas faz o reenquadramento jurídico e uma modernização global do Fundo Regional de Acção Cultural.

Muito obrigado.

Presidente: Feita a apresentação do diploma, vamos interromper os nossos trabalhos e recomeçamos amanhã às 15 horas.

Boa noite.

(Eram 19 horas e 50 minutos)

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Socialista (PS)

Francisco Cardoso Pereira Oliveira

Partido Popular (PP)

Alvarino Manuel Meneses Pinheiro

Deputados que faltaram à Sessão:

Partido Social Democrata (PSD)

Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas

Manuel da Silva Azevedo

Victor do Couto Cruz

—

Documentos Entrados

Proposta de Resolução

**Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores,
para o ano de 2003**

Ao abrigo do artigo 31.º e nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, a Mesa deliberou apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para aprovação, o orçamento suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos

Açores, para o ano de 2003, que se anexa à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 1 de Setembro de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Fernando Manuel Machado de Menezes

(O referido orçamento encontra-se arquivado no respectivo processo)

—

Proposta de Resolução

Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para o ano de 2004

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, a Mesa deliberou apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para aprovação, o orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para o ano de 2004, que se anexa à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 1 de Setembro de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Fernando Manuel Machado de Menezes

(O referido orçamento encontra-se arquivado no respectivo processo)

—

Proposta de Resolução

**Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores,
referente ao ano 2002**

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, a Mesa deliberou apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para aprovação, a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao ano de 2002, que se anexa à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 1 de Setembro de 2003.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Fernando Manuel Machado de Menezes

(A referida Conta encontra-se arquivada no respectivo processo).

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Elevação De Rabo De Peixe A Vila

A freguesia de Rabo de Peixe é uma das maiores freguesias dos Açores. Localiza-se na costa norte da ilha de São Miguel, no concelho da Ribeira Grande, limitada a norte pelo Oceano Atlântico, a sul pelas freguesias do Rosário e do Livramento, a este, pela Ribeira Seca e Santa Bárbara, e a oeste pelas Calhetas e Pico da Pedra.

Rabo de Peixe conta com uma área geográfica de 16,98Km² e dista 6 Km da sede do concelho e 17 Km de Ponta Delgada.

É a freguesia mais populosa de todo o Concelho da Ribeira Grande. Possui, segundo os censos de 2001, 7mil 400 habitantes, o que corresponde a uma densidade populacional de 436, 22 habitantes por Km².

A freguesia de Rabo de Peixe dispõe de um vasto conjunto de serviços públicos correspondentes às necessidades e exigências do seu agregado populacional. Possui uma Casa de Povo; uma sede de Junta de Freguesia; centros de apoio à Criança e ao Idoso; Esquadra da Polícia de Segurança Pública; Posto de Saúde; três escolas básicas, com jardim de infância e uma escola básica 2/3 ciclos e sede de uma escola de formação profissional.

A sua elevação a Vila significa a justa valorização da Freguesia e dignifica o concelho e a cidade da Ribeira Grande.

Nestes termos, e nos do Decreto Regional n.º 14/81/A, de 13 de Julho, a freguesia de Rabo de Peixe reúne todas as condições para ser elevada à categoria de Vila.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, ao abrigo da alínea n) do n.1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea h) do n.1 do artigo 31º do Estatuto Político Administrativo, o seguinte:

Artigo 1º

Elevação

A Freguesia de Rabo de Peixe, no Concelho de Ribeira Grande, é elevada à categoria de vila.

Artigo 2º

Limites Territoriais

Os limites territoriais da vila de Rabo de Peixe correspondem aos da freguesia.

Artigo 3º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ponta Delgada, 17 de Julho de 2003

Os Deputados Regionais,

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional 2/99/A, de 20 de Janeiro – Adaptação do sistema fiscal nacional, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 33/99/A, de 30 de Dezembro.

A Constituição e o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores consagram o poder da Região adaptar o sistema fiscal nacional, no sentido da promoção da correcção das desigualdades entre o Continente e as Regiões Autónomas decorrentes da insularidade, com a consequente diminuição das pressões fiscais.

A Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, desenvolveu os termos e os limites do exercício daquele poder.

O Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, concretizou a adaptação do quadro fiscal nacional à nossa realidade insular e foi a primeira expressão do poder legislativo regional nesta matéria.

Em 1998, foi criado o pagamento especial por conta, para os contribuintes sujeitos ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), designadamente as empresas que exerçam, a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola e não abrangidas pelo regime simplificado.

O regime do pagamento especial por conta, que foi actualizado em 2003, prevê agora que os contribuintes estejam obrigados a efectuar o pagamento de um montante correspondente à diferença entre 1% dos proveitos e ganhos no ano

anterior, com os limites mínimo de 1 250 euros e máximo de 200 000 euros, e o montante dos pagamentos por conta efectuados no ano anterior.

Foram assim alterados a base de incidência e os limites previstos anteriormente, que evidenciaram o facto da redução nos Açores da taxa nacional do IRC em 30% não estar a ser considerada na liquidação do pagamento especial por conta.

Na verdade, esta forma de liquidação deve considerar a adaptação aos Açores do sistema fiscal nacional, operada Decreto Legislativo Regional 2/99/A, de 20 de Janeiro, em matéria de IRC.

Só assim se assegura de facto a coerência do sistema e se respeita a configuração regional da Taxa do IRC.

É por esta via normativa que se pode aclarar qualquer dúvida interpretativa.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea f) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional 2/99/A de 20 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/99/A, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

IRC

1 - (...)

2 - (...)

(...)

(...)

(...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - A redução referida nos números anteriores aplica-se à percentagem prevista na fórmula de cálculo para o apuramento do pagamento especial por conta, bem como aos limites mínimo e máximo fixados.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ponta Delgada, 29 de Julho de 2003.

Os Deputados, José Bolieiro Duarte Freitas Humberto Melo

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Determina que os Serviços e Organismos da Administração Pública Regional devem elaborar os respectivos modelos dos formulários em suporte digital

Um dos eixos condutores do desenvolvimento da sociedade de informação e do conhecimento é a massificação das tecnologias da informação e do uso da Internet.

Com o presente diploma pretende-se incentivar o uso da Internet pelos serviços e organismos da Administração Pública Regional, assim como pelos cidadãos que com eles se relacionam. Contribui-se assim, através da disponibilização electrónica dos formulários, para aproximar a administração pública regional dos administrados.

Nesse sentido, prevê-se, por um lado, a elaboração dos formulários electrónicos por parte dos serviços públicos regionais e respectiva disponibilização em suporte digital e, por outro, a possibilidade da sua utilização pelo público em

geral. Além disso, estabelecem-se as condições em que o modelo do formulário on line tem o mesmo valor que o entregue em suporte de papel.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º

Formulários em suporte digital

Os serviços e organismos da Administração Pública Regional, incluindo os institutos públicos em todas as suas modalidades, devem elaborar, com dispensa de qualquer formalidade, os respectivos modelos dos formulários em suporte digital.

Artigo 2º

Disponibilização dos formulários

Os serviços e organismos referidos no artigo anterior devem disponibilizar ao público, através da Internet, os respectivos modelos dos formulários.

Na disponibilização electrónica dos modelos dos formulários devem ser tidas em conta as exigências específicas do formato digital e deve ser garantida a fácil acessibilidade aos mesmos, nomeadamente por parte dos cidadãos com necessidades especiais.

Artigo 3º

Submissão dos formulários

Os serviços e organismos referidos no artigo 1º devem implementar os mecanismos necessários que permitam que os modelos dos formulários possam ser submetidos pelo público por via electrónica.

Os modelos dos formulários disponibilizados através da Internet nos termos deste diploma podem ainda, uma vez impressos, serem submetidos pelas vias normais.

Artigo 4º

Valor probatório

O modelo do formulário submetido por via electrónica tem o mesmo valor que o entregue em suporte de papel, desde que estejam reunidos os requisitos exigidos para que o mesmo seja atribuído um valor probatório igual ao deste.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 25 de Junho de 2003.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos Manuel Martins do Vale César

Proposta de Decreto Legislativo Regional

REVOGA O Decreto Legislativo Regional nº. 4/87/A, de 22 de Maio, criou a figura do “assistente de turismo”

O Decreto Legislativo Regional nº 4/87/A, de 22 de Maio, criou a figura do “assistente de turismo”, visando, como esclarece o respectivo preâmbulo, atenuar a “significativa carência de profissionais de informação turística itinerante” que então se fazia sentir. Aí se reconhecia, igualmente, que uma solução deste tipo era “necessariamente transitória” e que a sua permanência estava – como está – estreitamente ligada à evolução do mercado de trabalho e da oferta de formação profissional, no sector turístico.

Ora, aquela conjuntura de “significativa carência de profissionais” está, presentemente, ultrapassada. É certo que persistem alguns bloqueios neste

domínio da informação turística, mas são decorrentes, sobretudo, do estatuto jurídico-profissional dos trabalhadores e não tanto da qualidade e quantidade da formação profissional – note-se que, desde há vários anos, são numerosas as escolas que formam profissionais de informação turística, na Região.

Nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 4/87/A, de 22 de Maio.

Artigo 2º

Norma transitória

1. Os actuais titulares do cartão de assistente de turismo, emitido pela Direcção Regional de Turismo, podem continuar a exercer a correspondente actividade profissional, até final de 2007, após o que caducam aqueles títulos, bem como os inerentes direitos e deveres profissionais.
2. Os interessados podem impedir a caducidade dos respectivos cartões, fazendo prova suficiente, junto da Direcção Regional de Turismo, de que exerceram efectiva e regularmente a profissão, durante o biénio precedente.
3. Para o efeito, os comprovativos documentais adequados devem ser apresentados bienalmente, até 15 de Maio, com início em 2007.

Artigo 3º

Vigência

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2003.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Introduz a Carreira de Banheiro e corrige o desenvolvimento indiciário da carreira de Guarda de Estação Termal, constante do mapa anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto (Revalorização Indiciária das Carreiras e Categorias Específicas e do Regime Especial da Região Autónoma dos Açores

Considerando que no mapa anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto, não foi contemplada a revalorização da carreira específica de banheiro, existente no Centro Termal das Furnas, serviço sob tutela da Secretaria Regional da Economia;

Considerando que, por imperativos de justiça e equidade, torna-se urgente proceder a essa revalorização

Considerando que importa, também, corrigir a revalorização da carreira de guarda de estação termal operada por aquele diploma.

Assim:

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

É introduzida a carreira de banheiro e corrigido o desenvolvimento indiciário da carreira de guarda de estação termal constante do Mapa Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto, nos seguintes termos:

Grupo de Pessoal	Carreiras	Categorias	Escalões							
			1	2	3	4	5	6	7	8
Outro Pessoal	Banheiro	Banheiro	130	140	150	160	175	190		
	Guarda de estação termal	Guarda de estação termal	130	140	150	160	175	190	205	225

Artigo 2º

É aplicável à transição do pessoal da carreira de banheiro o regime previsto nos artigos 3º e 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de Agosto.

O presente diploma produz efeitos reportados à data de 1 de Janeiro de 1998.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 25 de Junho de 2003.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos Manuel Martins do vale César

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Resolução que aprova o “Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2003”

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 4 de Setembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Resolução que aprova o “Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2003”.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

O Orçamento Suplementar tem como quadro jurídico o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março – Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo III

Apreciação

A Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob orientação do Conselho Administrativo, procedeu à elaboração do documento, nos termos do

n.º 1 artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia.

As propostas de Resolução e de Orçamento Suplementar foram objecto, em 1 de Setembro de 2003, de Visto da Mesa da Assembleia Legislativa Regional.

Os referidos documentos foram remetidos à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho na mesma data, para efeitos de apreciação e emissão de parecer até ao dia 30 de Setembro de 2003.

Uma apreciação geral do Orçamento Suplementar permite concluir que foram tidos em conta os requisitos técnicos e as boas normas de elaboração orçamental.

Nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, os saldos de anos findos constituem receita própria da Assembleia, a considerar no primeiro orçamento suplementar por força do número 2 do referido artigo.

O orçamento suplementar ora proposto tem como objectivo aplicar o saldo transitado da conta de gerência do ano de 2002, que se cifrou em 1.341.410,48 € (um milhão trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e dez euros e quarenta e oito cêntimos).

A repartição daquele montante pelas várias rubricas da despesa teve em consideração as necessidades previsíveis e a própria execução orçamental realizada até à data, verificando-se um acréscimo de 991.410,48 (novecentos e noventa e um mil quatrocentos e dez euros e quarenta e oito cêntimos) nas “despesas correntes” e de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) nas “despesas de capital”.

As rubricas orçamentais objecto do reforço de verbas mais significativo foram as seguintes:

02.01.08 – Material de escritório - 80.000,00 €

Reforço estimado em função da execução orçamental no corrente ano e para reposição da transferência de verbas para reforço urgente da rubrica 02.02.18 – Vigilância e segurança.

02.02.03 – Conservação de bens - 386.110,48 €

Reforço destinado aos trabalhos de reparação e beneficiação da Sede da ALRA e da actual Delegação da Ilha Terceira.

02.02.13 – Deslocações e estadas - 75.000,00 €

Reforço estimado em função da execução orçamental no corrente ano.

02.02.14 – Estudos, pareceres, projectos e consultadoria - 85.000,00 €

Reforço destinado aos estudos e projecto de adaptação do novo edifício para a Delegação da Ilha Terceira.

02.02.25 – Outros serviços - 220.000,00 €

Para fazer face aos encargos com a implementação do Canal Parlamento.

07.01.08 – Software informático - 200.000,00 €

Reforço destinado à aquisição e licenciamento de programas informáticos.

07.01.15 – Outros investimentos - 150.000,00 €

Abertura de rubrica destinada a suportar os encargos com trabalhos a realizar nos jardins e área envolvente da residência oficial.

A Comissão procedeu à audição do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional, que se fez acompanhar da Senhora Chefe da Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, os quais prestaram todos os esclarecimentos solicitados pelos Senhores Deputados.

Capítulo IV

Parecer

Analisados os documentos e considerados os esclarecimentos que lhe foram prestados, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é de parecer, cumpridos que estão os requisitos legais, que a Proposta de Resolução que aprova o “Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 2003” está em condições de ser aprovada pelo Plenário, a quem compete a decisão final nos termos do n.º 2 do artigo 30.º,

conjugado com o artigo 31.º, da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

A Comissão reitera contudo a posição anteriormente assumida sobre a necessidade das propostas de orçamento suplementar serem acompanhadas da adequada nota justificativa.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Horta, 4 de Setembro de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

—

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma dos Açores a Lei n.º 141/85, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/92, de 22 de Janeiro (mapas do balanço social das empresas)

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Janeiro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma dos Açores a Lei n.º 141/85, de 14 de Novembro, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 9/92, de 22 de Janeiro (mapas do balanço social das empresas).

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 14 de Abril de 2003, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 22 de Abril, para apreciação e emissão de parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exercem-se em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional adapta à estrutura orgânica da administração regional as disposições legais relativas à elaboração do balanço social das empresas (Lei n.º 141/85, de 14 de Novembro) e ao destinatário da remessa do referido balanço social (Decreto-Lei n.º 9/92, de 22 de Janeiro).

Nos termos da Proposta em análise, na Região Autónoma dos Açores a recolha dos balanços sociais fica cometida ao Observatório do Emprego e Formação Profissional da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Apreciados os fundamentos e princípios gerais desta Proposta de diploma, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer favorável na generalidade, com os votos favoráveis do PS e do PCP e a abstenção do PSD, que reservou a sua posição final para o Plenário.

Capítulo IV

Apreciação na Especialidade

Analisada a Proposta de Decreto Legislativo Regional na especialidade, a Comissão aprovou por maioria, com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD e do PCP, a seguinte proposta de alteração, apresentada pelo PS:

“Artigo 2.º

Regime contra-ordenacional

(...)

O produto da aplicação das coimas previstas por infracção ao disposto nos diplomas referidos no número anterior reverte para o Fundo Regional do Emprego.

Horta, 3 de Setembro de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

—

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à

Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 362//93, de 15 de Outubro (informação estatística sobre acidentes de trabalho)”

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de Setembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 362//93, de 15 de Outubro (informação estatística sobre acidentes de trabalho)”.

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 14 de Abril de 2003, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 23 de Abril, para apreciação e emissão de parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exercem-se em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional adapta à estrutura orgânica da administração regional as disposições legais relativas à informação estatística sobre acidentes de trabalho previstas no Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de Outubro.

De acordo com o respectivo articulado, o tratamento daquela matéria na Região é cometido ao Observatório do Emprego e Formação Profissional da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Apreciados os fundamentos e princípios gerais desta proposta de diploma, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer favorável na generalidade, com os votos favoráveis do PS e do PCP e a abstenção do PSD, que reservou a sua posição final para o Plenário.

Capítulo IV

Apreciação na Especialidade

Analisada a Proposta de Decreto Legislativo Regional na especialidade, a Comissão aprovou as seguintes propostas de alteração, apresentadas pelo PS:

“Artigo 2.º

(...)

(...)

O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos serviços da **administração regional autónoma e da administração local**, aos institutos públicos (...).

(...)”

Proposta de alteração aprovada por unanimidade.

“Artigo 4.º

Processo contra-ordenacional

O processamento das contra-ordenações previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de Outubro, e a aplicação das coimas correspondentes competem na Região a Inspeção Regional do Trabalho.

O produto das coimas referidas no número anterior reverte para o Fundo Regional do Emprego”.

Proposta de alteração aprovada por maioria, com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD e do PCP.

Horta, 3 de Setembro de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

—

Parecer da de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o do Projecto de Lei n.º 324/IX (BE) - “Alterações às leis eleitorais no sentido de introdução do objectivo de paridade”

Capítulo I

Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 2 de Setembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta, com uma “ordem de trabalhos” onde se incluía a apreciação do Projecto de Lei n.º 324/IX (BE) - “Alterações às leis eleitorais no sentido de introdução do objectivo de paridade”.

Este Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 24 de Julho de 2003, tendo, por despacho de Sua Excelência o

Presidente da Assembleia de 4 de Agosto, sido enviado a esta Comissão no dia 5 de Agosto, para efeitos de pronúncia e emissão de parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Lei exercem-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e o disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Capítulo III

Apreciação

O acto legislativo ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, visa “a introdução do critério de paridade como condição para a aceitação de listas para a Assembleia da República, Assembleias Legislativas Regionais, Parlamento Europeu e Autarquias Locais”.

O conceito de paridade é traduzido no articulado do Projecto de Lei através da obrigatoriedade das listas de candidatura integrarem uma representação mínima de 33,3% de cada um dos sexos.

Os proponentes justificam esta iniciativa legislativa com a necessidade de serem criados mecanismos de promoção da igualdade na participação política, aplicando e desenvolvendo o disposto no artigo 109.º da Constituição.

Capítulo IV

Parecer

Atento o seu objecto e os respectivos fundamentos, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, deliberou emitir parecer favorável na generalidade e na especialidade ao Projecto de Lei n.º 324/IX (BE) - “Alterações às leis eleitorais no sentido de introdução do objectivo de paridade”.

Horta, 2 de Setembro de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PS e os votos contra do PSD.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

Parecer da de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o do Projecto de Lei n.º 324/IX (BE) - “Alterações às leis eleitorais no sentido de introdução do objectivo de paridade”

Capítulo I

Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 2 de Setembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta, com uma “ordem de trabalhos” onde se incluía a apreciação do Projecto de Lei n.º 324/IX (BE) - “Alterações às leis eleitorais no sentido de introdução do objectivo de paridade”.

Este Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 24 de Julho de 2003, tendo, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia de 4 de Agosto, sido enviado a esta Comissão no dia 5 de Agosto, para efeitos de pronúncia e emissão de parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Lei exercem-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e o disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Capítulo III

Apreciação

O acto legislativo ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, visa “a introdução do critério de paridade como condição para a aceitação de listas para a Assembleia da República, Assembleias Legislativas Regionais, Parlamento Europeu e Autarquias Locais”.

O conceito de paridade é traduzido no articulado do Projecto de Lei através da obrigatoriedade das listas de candidatura integrarem uma representação mínima de 33,3% de cada um dos sexos.

Os proponentes justificam esta iniciativa legislativa com a necessidade de serem criados mecanismos de promoção da igualdade na participação política, aplicando e desenvolvendo o disposto no artigo 109.º da Constituição.

Capítulo IV

Parecer

Atento o seu objecto e os respectivos fundamentos, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, deliberou emitir parecer favorável na generalidade e na especialidade ao Projecto de Lei n.º 324/IX (BE) - “Alterações às leis eleitorais no sentido de introdução do objectivo de paridade”.

Horta, 2 de Setembro de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PS e os votos contra do PSD.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

—

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Resolução que aprova o “Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2004”

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 4 de Setembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da

Horta, a fim de, nos termos da alínea a) do artigo 60.º do Regimento, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Resolução que aprova o “Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2004”.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

O Orçamento da Assembleia Legislativa Regional tem como enquadramento legal o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março – Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do referido diploma, a elaboração do Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores cabe à Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob orientação do Conselho Administrativo.

Por força do n.º 2 do mesmo artigo da Orgânica dos Serviços da Assembleia, “o orçamento, sob proposta da Mesa, é aprovado pelo Plenário, no mês de Setembro”.

Capítulo III

Apreciação

A Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob orientação do Conselho Administrativo, concluiu em 25 de Agosto de 2003 a elaboração do “Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2004”.

As propostas de Resolução e de Orçamento foram objecto, em 1 de Setembro de 2003, de Visto da Mesa da Assembleia Legislativa Regional.

Na mesma data foi remetida cópia a esta Comissão, para efeitos de análise e emissão de parecer até 30 de Setembro de 2003.

Uma apreciação geral do documento permite concluir que foram tidos em conta os requisitos técnicos e as boas normas de elaboração orçamental.

O princípio da necessidade do crescimento moderado da despesa foi bem acatado, verificando-se um acréscimo de 2,55% (257.104,00 euros), relativamente ao Orçamento Inicial de 2003 e mesmo um decréscimo de 9,50% (- 1.084.306,48 euros), quando comparado com as dotações para o corrente ano, após Orçamento Suplementar.

Os quadros-resumo seguintes, contendo as dotações para os grandes agregados da despesa, apresentam a evolução do Orçamento da ALRA entre 2003 e 2004.

COMPARAÇÃO ENTRE ORÇAMENTOS INICIAIS

(em euros)

Class. Orçamental	2004	2003	Diferença	%
Despesas com pessoal 01.00.00	5.507.700,00	5.414.846,00	92.854,00	1,71
Aquisição bens e serviços 02.00.00	2.503.650,00	2.421.400,00	82.250,00	3,40
Transferências correntes 04.00.00	1.170.000,00	1.170.000,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes 06.00.00	827.500,00	795.500,00	32.000,00	4,02
Despesas de capital	320.000,00	270.000,00	50.000,00	18,51

07.00.00				
Total	10.328.850,0 0	10.071.746,0 0	257.104,00	2,55

COMPARAÇÃO ENTRE ORÇAMENTOS INICIAL E RECTIFICADO

(em euros)

Class. Orçamental	2004	2003 *	Diferença	%
Despesas com pessoal 01.00.00	5.507.700,00	5.420.146,00	87.554,00	1,62
Aquisição bens e serviços 02.00.00	2.503.650,00	3.382.510,48	- 878.860,48	- 25,98
Transferências correntes 04.00.00	1.170.000,00	1.170.000,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes 06.00.00	827.500,00	820.500,00	7.000,00	0,85
Despesas de capital 07.00.00	320.000,00	350.000,00	- 30.000,00	- 8,57
Total	10.328.850,0 0	11.413.156,4 8	- 1.084.306,48	- 9,50

* Após Orçamento Suplementar

A audição ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, permitiu à Comissão obter os seguintes esclarecimentos:

A proposta de Orçamento da ALRA para 2004 foi elaborada tendo por base a estimativa do ano de 2003, respeita os critérios de rigor e contenção e cumpre as orientações da Direcção Regional de Orçamento e Tesouro, uma vez que os

valores inscritos para 2004 ficam aquém da taxa de referência, que é de 4%, quando comparados com 2003.

As dotações inscritas na rubrica “Despesas com Pessoal” têm em conta não só os lugares providos mas igualmente os lugares a prover.

O Orçamento para 2004 está dotado com as verbas necessárias à satisfação dos encargos com o Canal Parlamento, a implementar brevemente.

6. Estão também inscritas verbas destinadas à reparação da Sede da Assembleia e à recuperação e adaptação do imóvel destinado à nova Delegação da Ilha Terceira.

Capítulo IV

Parecer

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, cumpridas que foram as formalidades e os requisitos legais e concluída a apreciação dos documentos, é de parecer que a Proposta de Resolução que aprova o “Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2004” está em condições de ser aprovada pelo Plenário, a quem compete a decisão final nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março.

A Comissão reitera contudo a posição anteriormente assumida sobre a necessidade das propostas de orçamento serem acompanhadas da adequada nota justificativa.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Horta, 4 de Setembro de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no âmbito da Audição dos Órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei n.º 282/IX (BE) – “Adopta medidas de urgência de apoio aos trabalhadores na situação de desemprego e de promoção do emprego e de apoios à contratação”

Capítulo I

Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 2 de Setembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta, com uma “ordem de trabalhos” onde se incluía a apreciação Projecto de Lei n.º 282/IX (BE) – “Adopta medidas de urgência de apoio aos trabalhadores na situação de desemprego e de promoção do emprego e de apoios à contratação”.

Este Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 21 de Julho de 2003, tendo, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da mesma data, sido enviado a esta Comissão no dia 22 de Julho, para efeitos de pronúncia e emissão de parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Lei exercem-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e o disposto na alínea

i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Capítulo III

Apreciação

Com o acto legislativo ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, pretendem os proponentes dar força de Lei a um conjunto de medidas destinadas a apoiar os trabalhadores em situação de desemprego e a promover a criação de emprego.

A “profunda crise social e laboral” do País, que conduziu a “um crescente e preocupante desemprego”, são invocados pelos proponentes para justificar as medidas propostas, de carácter urgente e transitório, para vigorar pelo período de dois anos.

Capítulo IV

Parecer

Atento o seu objecto e fundamentos, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, emite parecer favorável na generalidade ao Projecto de Lei ora apreciado.

Em sede de especialidade, tendo em conta que a situação que se vive no território continental é totalmente diferente da realidade existente nos Açores, onde a taxa de desemprego se situa na casa dos 2% e continua a apresentar uma tendência decrescente, e, considerando que, nos termos da alínea u) do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo, o “trabalho, emprego e formação

profissional” constituem matéria de interesse específico para efeitos de definição dos poderes legislativos ou de iniciativa legislativa da Região, a Comissão apresenta a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 11.º

Regiões Autónomas

O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das especificidades e competências decorrentes da estrutura político-administrativa das respectivas administrações regionais autónomas.

Horta, 2 de Setembro de 2003

O Relator, José Nascimento Ávila

O presente parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD.

O Presidente, Manuel Herberto Rosa

Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no âmbito da Audição dos Órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Aprova a segunda alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril

Capítulo I

Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e

Trabalho reuniu no dia 2 de Setembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, apreciar o Projecto de Decreto-Lei que “Aprova a segunda alteração ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril”, e emitir o correspondente parecer.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 28 de Julho de 2003, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho em 4 de Agosto.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e no disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

Capítulo III

Apreciação

O acto legislativo ora proposto e submetido a parecer da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, procede à introdução de um conjunto de alterações

pontuais ao articulado do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

A proposta inclui adaptações orgânicas e alterações que incidem fundamentalmente no âmbito municipal do sistema de gestão territorial.

O Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, foi adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, sucessivamente alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

As alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ora em apreciação não prejudicam a referida legislação regional.

Capítulo IV

Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, emite parecer favorável na generalidade e na especialidade ao Projecto de Lei ora apreciado.

Horta, 2 de Setembro de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

—

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o pedido de autorização para o Senhor Deputado Clélio Meneses prestar depoimento, como testemunha

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 2 de Setembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, para analisar o pedido de autorização para o Senhor Deputado Clélio Meneses prestar depoimento, como testemunha, no âmbito do processo n.º 308/2000 do Tribunal Judicial da Praia da Vitória, e emitir o correspondente parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

O n.º 3 do artigo 154.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que “a lei regula os casos e as condições em que os Deputados carecem de autorização da Assembleia da República para serem jurados, árbitros, peritos ou testemunhas”.

Nos termos do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, “o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa Regional é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades consagrados constitucionalmente”.

O artigo 21.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República determina, no seu n.º 1, que “os Deputados carecem de autorização da Assembleia para serem jurados, peritos ou testemunhas”, enquanto que o n.º 3 estabelece que “a autorização (...) deve ser solicitada pelo juiz competente, ou pelo instrutor do processo, em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (...), e a decisão será precedida de audição do Deputado”.

Embora neste artigo não exista menção expressa da entidade competente para proceder à audição, parece contudo razoável considerar que a “audição do Deputado” deverá ser efectuada pela comissão parlamentar competente em matéria de impedimentos.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” constituem competências da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

Apreciação

Em 14 de Julho de 2003 deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores um ofício, datado do dia 9 do mesmo mês e proveniente do Tribunal Judicial da Praia da Vitória, em é solicitada autorização para o Senhor Deputado Clélio Meneses prestar depoimento, na qualidade de testemunha, no âmbito do processo n.º 308/2000, daquele Tribunal, em que é arguido Humberto Botelho Lima.

Por despacho de 15 de Julho, de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho foi chamada a dar parecer sobre o referido pedido de autorização.

Apreciados os aspectos formais da solicitação, a Comissão constatou não ter sido integralmente respeitado o disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto dos Deputados, porquanto a solicitação não foi subscrita “pelo juiz competente, ou pelo instrutor do processo”.

Contudo e considerando-se competente em função da matéria, a Comissão procedeu à audição do Senhor Deputado Clélio Meneses, que declarou estar disponível para prestar o depoimento solicitado e que, caso seja autorizado a

testemunhar, daí não resultará qualquer prejuízo para o desempenho da sua actividade enquanto Deputado.

Capítulo IV

Parecer

Tendo verificado que no geral foram cumpridas as disposições legais aplicáveis, apesar dos requisitos formais da solicitação não terem sido integralmente respeitados, e tendo sido efectuada a audição do Senhor Deputado em causa, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho deliberou por unanimidade emitir parecer no sentido de que a Assembleia Legislativa Regional autorize o Senhor Deputado Clélio Meneses a ser ouvido, como testemunha, no âmbito do processo n.º 308/2000 do Tribunal Judicial da Praia da Vitória, no próximo dia 20 de Outubro, pelas 9,30 horas.

A decisão final sobre a matéria objecto do presente parecer cabe porém ao Plenário, no uso das competências previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Deputados.

Horta, 2 de Setembro de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no âmbito da Audição dos Órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei n.º 304/IX (BE), que “Promove a formação profissional qualificante, a aprendizagem ao longo da vida e a sua certificação”

Capítulo I

Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 25 de Junho de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, emitir parecer sobre as normas pertinentes do Projecto de Lei n.º 304/IX (BE), que “Promove a formação profissional qualificante, a aprendizagem ao longo da vida e a sua certificação”.

Este Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 6 de Junho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 13 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até 26 de Junho de 2003.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Lei exerce-se em conformidade com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, e na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Apreciação

A alínea u) do artigo 8.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores prevê como matéria de interesse específico para efeitos de definição dos poderes legislativos ou de iniciativa legislativa da Região, bem como das matérias de consulta obrigatória pelos órgãos de soberania, nos termos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição, o “trabalho, emprego e formação profissional”.

A proposta de diploma ora em apreciação tem por objecto a adopção de medidas que visam “promover a formação profissional qualificante, a aprendizagem ao longo da vida e a sua certificação”, aplicando-se a “todos os trabalhadores por contra de outrem”, aos “trabalhadores na situação de desemprego” e aos que se encontrem na situação de “inactivo”.

São criados o Conselho Coordenador Nacional para a Formação Profissional (CCNFP) e uma Rede composta por todos os organismos públicos e entidades privadas, sindicais e profissionais, que terão como missão implementar a aplicação e cumprimento do Plano Nacional de Formação Profissional e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Capítulo IV

Parecer

Apreciados os fundamentos, os princípios gerais e o articulado da iniciativa legislativa em análise, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, emite o seguinte parecer:

Na generalidade, a Comissão nada tem a opor a esta Proposta de Lei.

Em sede de especialidade, e considerando que o objecto da presente iniciativa legislativa constitui “matéria de interesse específico” das Regiões Autónomas, a Comissão apresenta a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 22.º

Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das especificidades e competências decorrentes da estrutura político-administrativa das respectivas administrações regionais autónomas e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das assembleias legislativas regionais.

O produto das coimas resultante da contra-ordenações previstas no presente diploma, e aplicadas nas Regiões, constitui receita própria destas.”

Horta, 25 de Junho de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

—

Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no âmbito da Audição dos Órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei n.º 326/IX (BE) - “Limitações temporais às nomeações para exercício das funções de Primeiro-Ministro e de Presidente do Governo Regional”

Capítulo I

Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 24 de Julho de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta, para emitir parecer, na sequência do solicitado por

Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Lei n.º 326/IX (BE) - “Limitações temporais às nomeações para exercício das funções de Primeiro-Ministro e de Presidente do Governo Regional”.

Este Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 10 de Julho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 11 do mesmo mês, para efeitos de apreciação e emissão de parecer até ao dia 30 de Julho de 2003.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Lei exerce-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e o disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Capítulo III

Apreciação

O acto legislativo ora propostos e submetido a parecer da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a introdução de limitações temporais ao exercício sucessivo das funções de Primeiro-Ministro e de Presidente do Governo Regional.

Os proponentes justificam a iniciativa com a necessidade de “garantir o não desvirtuamento do espírito que presidiu à consagração do princípio da

renovação, [artigo 118.º da CRP] garantindo a independência dos titulares de cargos políticos de natureza executiva”.

Capítulo IV

Parecer

Atento o seu objecto, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, emite parecer favorável na generalidade ao Projecto de Lei ora apreciado.

Em sede de especialidade e em coerência com o parecer emitido em 28 de Maio de 2003 sobre o Projecto de Lei n.º 280/IX (PS), a Subcomissão é de parecer que o período máximo para exercício consecutivo de funções previsto nos artigos 2.º e 3.º do Projecto deverá ser alargado para doze anos.

Horta, 24 de Julho de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

—

Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no âmbito da Audição dos Órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas, sobre a Proposta de Lei n.º 68/IX (GOV), que “Aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão”

Capítulo I

Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 25 de Junho de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, emitir parecer sobre as normas pertinentes da Proposta de Lei n.º 68/IX (GOV), que “Aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão”.

Esta Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 5 de Junho, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 6 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até 25 de Junho de 2003.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Lei exerce-se em conformidade com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, e na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Apreciação

Pelo Decreto-Lei n.º 389/76, de 24 de Maio, foram abolidos “o licenciamento e as taxas de radiodifusão sonora de aparelhos radiorreceptores” e instituída “uma

taxa anual de radiodifusão de âmbito nacional, a cobrar em duodécimos, mensal e indirectamente, por intermédio dos distribuidores de energia eléctrica, a ela ficando sujeitos os consumidores domésticos de iluminação e outros usos”.

A proposta de diploma ora em apreciação revoga o Decreto-Lei n.º 389/76, de 24 de Maio, substituindo a actual “Taxa de Radiodifusão” por uma “Contribuição para o Audiovisual”, cujo produto é consignado à Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A., e se destina em primeiro lugar ao financiamento do Serviço Público de Radiodifusão, ficando a receita remanescente afecta ao financiamento do Serviço Público de Televisão.

Esta nova contribuição tem como base tributável o consumo doméstico de energia eléctrica, sendo devida a título mensal pelos respectivos consumidores e liquidada por substituição tributária, através das empresas distribuidoras de energia eléctrica, em moldes idênticos aos da “Taxa de Radiodifusão” agora extinta.

Capítulo IV

Parecer

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, analisados os fundamentos e princípios gerais da iniciativa legislativa em apreciação e considerada a filosofia e a linha doutrinária que lhe estão subjacentes, deliberou emitir o seguinte parecer:

1. Na generalidade, nada há a opor a esta Proposta de Lei, sem prejuízo da Comissão considerar que da aplicação deste modelo de financiamento do audiovisual não poderá resultar prejuízo para a qualidade do serviço público de radiodifusão na Região Autónoma dos Açores, para o que deverão ser asseguradas as adequadas dotações.

Para a especialidade, e considerando o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea b) do artigo 102.º do Estatuto Político-

Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta-se a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 6.º

Consignação

1. O produto da contribuição é consignado à Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A., constituindo sua receita própria, **sem prejuízo do número seguinte.**

2. **O produto da contribuição cobrado nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constitui receita própria destas, a consignar aos operadores regionais de audiovisual participados pelos governos regionais e pela Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A..”**

Horta, 25 de Junho de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no âmbito da Audição dos Órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis”

Capítulo I

Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 10 de Julho de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, apreciar o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis”, e emitir o correspondente parecer.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 30 de Junho de 2003, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho em 1 de Julho, para análise e parecer, com carácter de urgência, até ao dia 10 de Julho de 2003.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e no disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O Projecto de Decreto-Lei em análise procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho de 1992.

O Governo justifica a presente iniciativa legislativa pela necessidade de incrementar a eficácia dos mecanismos de segurança naquele tipo de estaleiros, os quais “são frequentemente muito deficientes e estão na origem de um número preocupante de acidentes de trabalho graves e mortais”.

A revogação do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, faz-se sem prejuízo da manutenção das prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas pela referida Directiva 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho de 1992.

Apreciados os fundamentos e os princípios gerais desta iniciativa legislativa, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, entende pronunciar-se favoravelmente na generalidade.

Para a especialidade, apresenta-se a seguinte proposta de aditamento:

“Artigo 28.º-A

Regiões Autónomas

1- A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das especificidades e competências decorrentes da estrutura político-administrativa das respectivas administrações regionais autónomas e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas assembleias legislativas regionais.

O produto das coimas resultante da aplicação das contra-ordenações previstas no presente diploma e cobradas nas Regiões, constitui receita própria destas.”

Ponta Delgada, 10 de Julho de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no âmbito da Audição dos Órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas, sobre a Proposta de Lei n.º 67/IX (GOV), que “Aprova a reestruturação do sector empresarial do Estado na área do audiovisual”

Capítulo I

Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 25 de Junho de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, emitir parecer sobre as normas pertinentes da Proposta de Lei n.º 67/IX (GOV), que “Aprova a reestruturação do sector empresarial do Estado na área do audiovisual”.

Esta Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 12 de Junho, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 13 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até 15 de Julho de 2003.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Lei exerce-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e o disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Apreciação

Nos termos da alínea bb) do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores a “comunicação social” constitui matéria de interesse específico para efeitos de definição dos poderes legislativos ou de iniciativa legislativa da Região, bem como das matérias de consulta obrigatória pelos órgãos de soberania, nos termos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.

Compete, assim, à Assembleia Legislativa Regional dos Açores emitir parecer sobre as normas pertinentes da Proposta de Lei n.º 67/IX (GOV), que “Aprova a reestruturação do sector empresarial do Estado na área do audiovisual”.

Traduzindo em letra de lei o documento “Novas Opções para o Audiovisual”, apresentado em 17 de Dezembro de 2002 pelo Ministro da Presidência, a iniciativa legislativa ora em apreciação tem por objecto:

Extinguir a Portugal Global, SGPS, S.A., sociedade constituída pelo Decreto-Lei n.º 82/2000, de 11 de Maio.

Transformar a Radiotelevisão Portuguesa, S.A. (RTP), cujos estatutos foram aprovados pela Lei n.º 21/92, de 24 de Agosto, numa sociedade *holding* que passará a chamar-se Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A.; esta *holding* substituirá a Portugal Global, SGPS, S.A. no papel de sociedade detentora e gestora das participações do sector público no domínio do audiovisual e ficará também titular das concessões de serviço público de televisão e de radiodifusão sonora.

Criar, por cisão legal e consequente destaque de parte do património da Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A., a Radiotelevisão Portuguesa – Serviço Público de Televisão, S.A., sociedade que passará a ser o novo operador do Serviço Público de televisão.

Alterar a Lei da Rádio (Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro), designadamente para a adequar à nova realidade resultante da transferência da concessão do serviço público de radiodifusão para a Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A..

Substituir os Conselho de Opinião da RTP e da RDP, por um único Conselho de Opinião a que serão cometidas as funções dos anteriores e funcionará no âmbito da Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A.; a Região Autónoma dos Açores terá direito a um representante no referido Conselho de Opinião (presentemente tem um representante no Conselho de Opinião da RTP e outro no Conselho de Opinião da RDP).

A intenção de proceder à “autonomização dos Centros Regionais dos Açores e da Madeira (...) através da criação de empresas regionais de televisão, com sede na respectiva Região Autónoma”, inscrita nas já mencionadas “Novas Opções para o Audiovisual” não encontra qualquer tradução prática na presente proposta de texto legal; pelo contrário, os Estatutos da Radiotelevisão Portuguesa – Serviço Público de Televisão, S.A., que constituem o Anexo II à proposta de diploma em análise, determinam no n.º 3 do artigo 2.º que “A sociedade tem uma delegação em cada região autónoma, denominada centro regional”.

De acordo com a proposta de diploma em apreciação, em relação aos trabalhadores da Radiotelevisão Portuguesa, S.A. (RTP) - agora transformada na *holding* Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A. - afectos às unidades económicas que transitam para a Radiotelevisão Portuguesa – Serviço Público de Televisão, S.A., a posição jurídica de empregador é transmitida para esta sociedade, em observância do que se encontra legislado sobre os efeitos da transmissão da empresa ou estabelecimento nas relações de trabalho.

Deste modo, é legítimo concluir que os trabalhadores actualmente afectos ao Centro Regional dos Açores da RTP tem assegurada a transição, através de lista

nominativa, para o Centro Regional da Radiotelevisão Portuguesa – Serviço Público de Televisão, S.A..

Capítulo IV

Parecer

Analisados os fundamentos, os princípios gerais e o conteúdo da iniciativa, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nada tem a opor à Proposta de Lei n.º 67/IX (GOV), que “Aprova a reestruturação do sector empresarial do Estado na área do audiovisual”.

Horta, 25 de Junho de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

—

Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no âmbito da Audição dos Órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas, sobre o Projecto de Lei n.º 318/IX (CDS-PP) relativo à “Introdução da classificação dos programas de televisão e reforma do sistema sancionatório (altera a Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho – Lei da televisão)”

Capítulo I

Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 24 de Julho de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta, para emitir parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Lei n.º 318/IX (CDS-PP) relativo à “Introdução da classificação dos programas de televisão e reforma do sistema sancionatório (altera a Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho – Lei da televisão)”.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Lei exerce-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e o disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Capítulo III

Apreciação

O Projecto de Lei em apreciação tem por objecto a “protecção dos públicos mais sensíveis, nomeadamente das crianças e dos adolescentes”, com base no pressuposto de que, “nomeadamente através da exibição de imagens particularmente violentas”, a actual programação dos operadores de televisão, “tem constituído um verdadeiro obstáculo ao direito conferido pela Constituição

(...) de desenvolverem livremente a sua personalidade” e os conteúdos televisivos têm representado “um entrave à execução do projecto educativo escolhido pelos pais para os seus filhos”.

Por ofício do Senhor Chefe de Gabinete de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia da República, datado de 23 de Junho de 2003, o Projecto de Lei ora proposto foi enviado à Assembleia Legislativa Regional dos Açores (ALRA) “para efeitos do preceituado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e visto o disposto no artigo 152.º do Regimento da Assembleia e na alínea i) do artigo 30.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto”.

O supramencionado projecto só deu entrada nos serviços da ALRA no dia 7 de Julho seguido de Despacho de Sua Ex.^a o Presidente da ALRA, datado do dia 9, que estabeleceu o dia 28 de Julho como data limite para parecer, conforme legislação aplicável.

Contudo, a 25 de Junho de 2003, conforme o boletim informativo a consultar no sítio electrónico da Assembleia da República, o referido projecto era aprovado na generalidade em sessão plenária. E no dia 15 de Julho, pelas dez horas, teve lugar em sede da Comissão Permanente de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a respectiva discussão na especialidade, conforme também o referido boletim, seguindo-se na sessão da tarde a aprovação em votação final global, tal como foi amplamente noticiado pela comunicação social nacional.

Capítulo IV

Parecer

Considerados os factos acima expostos, cumpre dizer o seguinte:

1. O dever constitucional de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas pelos órgãos de soberania, visto à luz do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição, tem sido fonte para uma vasta e clara jurisprudência, expressa desde a Comissão Constitucional.

2. As Regiões Autónomas gozam de autonomia político-administrativa (artigo 225.º da Constituição), na qual se inclui a necessária autonomia legislativa e administrativa (artigo 228.º), a qual se há-de exercer no âmbito do artigo 229.º da Constituição. Tratando-se de «questões da competência dos órgãos de soberania que sejam respeitantes às Regiões Autónomas» - ou seja, de matérias incluídas na reserva de competência da Assembleia da República ou do Governo, mas que digam respeito a essas Regiões -, então, para além de disporem de iniciativa legislativa sobre tais matérias, dispõem as Regiões ainda do direito de se pronunciar sobre elas, nomeadamente, e quando não seja por sua própria iniciativa, sob consulta dos órgãos de soberania em causa, nos termos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.

3. A audição implica uma relação bilateral, balizada pela competência do órgão que deve ouvir e pela do órgão que deve ser ouvido. Tal como só pode solicitar ou receber o parecer ou a pronúncia o órgão competente para a prática do acto, também só pode emití-lo o órgão que, na região autónoma possui competência de idêntica ou análoga natureza. O desrespeito da regra, num ou noutro dos dois termos, envolve inconstitucionalidade orgânica a acrescer à inevitável inconstitucionalidade formal.

4. Seja qual for a modalidade que revistam, nenhum dos poderes de participação das regiões autónomas equivale a poder de decisão. Do que se trata é de se tornar patente o interesse regional, fazendo-o conjugar activamente com o interesse nacional, mas a síntese recai sobre os órgãos de soberania.

5. Mas nem por isso a audição contemplada no artigo 229.º n.º 2 da Constituição se reduz a mera consulta exterior¹. Participação envolve procedimento, em que a manifestação de opinião ou de juízo do órgão de governo próprio – parecer fundamentado ou formas complementares de participação, como menciona o artigo 3.º da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto – se eleva a verdadeiro acto jurídico preparatório do acto final. E, independentemente do grau maior ou menor de influência que consiga obter na decisão, ela contribui para a legitimação.²

¹ Cfr. Acórdão n.º 264/86 cit.

² Jorge Miranda, in Manual de Direito Constitucional, V, 2.ª ed., Coimbra, 2000, pags. 110 e segs.

6. Como não pode deixar de ser, o pedido de audição tem de ser formulado antes da decisão, sob pena de o órgão regional competente ficar defrontado com um facto consumado. Mais do que ficar suspensa durante o prazo dado àquele para se fazer ouvir, em rigor a decisão só pode formar-se depois da pronúncia ou do decurso do prazo.

7. Se o acto sujeito a consulta é um acto de produção sucessiva como se verifica com qualquer acto legislativo ou regulamentar – e, sobretudo, se é um acto legislativo da Assembleia da República – importa atender a diversas fases do procedimento³.

8. Ora, no processo legislativo parlamentar, disciplinado por normas regimentais minuciosas, a audição das Regiões há-de ser solicitada logo a seguir à admissão dos projectos e propostas de lei.

9. Finalmente, se em relação a actos legislativos e a quaisquer diplomas, a forma de consulta, tem de ser por escrito e tem de implicar o envio dos respectivos textos, não podendo assumir um cariz “informal”, também não exclui que o possa ser por outro meio que o envio postal (fax, e-mail) permitindo uma maior celeridade na fase procedimental.

10. Por último, e por constituírem receitas da Região todas as coimas cobradas no seu território, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea b) do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo, a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores entende propor a seguinte alteração na especialidade:

Artigo 1.º

(...)

.....

Artigo 66.º

³ Idem, pags. 238 e segs.

(...)

(...)

(...)

(...)

O produto das coimas resultante da contra-ordenações previstas no presente diploma, e aplicadas nas Regiões, constitui receita própria destas.

(redacção proposta para o n.º 5)

Horta, 24 de Julho de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

—

Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no âmbito da Audição dos Órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas, sobre a Proposta de Lei n.º 68/IX (GOV), que “Aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão”.

Capítulo I

Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 25 de Junho de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, emitir

parecer sobre as normas pertinentes da Proposta de Lei n.º 68/IX (GOV), que “Aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão”.

Esta Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 5 de Junho, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 6 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até 25 de Junho de 2003.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Lei exerce-se em conformidade com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, e na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Apreciação

Pelo Decreto-Lei n.º 389/76, de 24 de Maio, foram abolidos “o licenciamento e as taxas de radiodifusão sonora de aparelhos radiorreceptores” e instituída “uma taxa anual de radiodifusão de âmbito nacional, a cobrar em duodécimos, mensal e indirectamente, por intermédio dos distribuidores de energia eléctrica, a ela ficando sujeitos os consumidores domésticos de iluminação e outros usos”.

A proposta de diploma ora em apreciação revoga o Decreto-Lei n.º 389/76, de 24 de Maio, substituindo a actual “Taxa de Radiodifusão” por uma

“Contribuição para o Audiovisual”, cujo produto é consignado à Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A., e se destina em primeiro lugar ao financiamento do Serviço Público de Radiodifusão, ficando a receita remanescente afecta ao financiamento do Serviço Público de Televisão.

Esta nova contribuição tem como base tributável o consumo doméstico de energia eléctrica, sendo devida a título mensal pelos respectivos consumidores e liquidada por substituição tributária, através das empresas distribuidoras de energia eléctrica, em moldes idênticos aos da “Taxa de Radiodifusão” agora extinta.

Capítulo IV

Parecer

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, analisados os fundamentos e princípios gerais da iniciativa legislativa em apreciação e considerada a filosofia e a linha doutrinária que lhe estão subjacentes, deliberou emitir o seguinte parecer:

1. Na generalidade, nada há a opor a esta Proposta de Lei, sem prejuízo da Comissão considerar que da aplicação deste modelo de financiamento do audiovisual não poderá resultar prejuízo para a qualidade do serviço público de radiodifusão na Região Autónoma dos Açores, para o que deverão ser asseguradas as adequadas dotações.

Para a especialidade, e considerando o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea b) do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta-se a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 6.º

Consignação

1. O produto da contribuição é consignado à Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A., constituindo sua receita própria, sem prejuízo do número seguinte.
2. O produto da contribuição cobrado nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constitui receita própria destas, a consignar aos operadores regionais de audiovisual participados pelos governos regionais e pela Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S.A..”

Horta, 25 de Junho de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

—

Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no âmbito da Audição dos Órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas, sobre o o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas”

Capítulo I

Introdução

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 25 de Junho de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, apreciar o

Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas”, e emitir o correspondente parecer.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 11 de Junho de 2003, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho em 13 de Junho, para análise e parecer, com carácter de urgência, até ao dia 27 de Junho de 2003.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e no disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente Projecto estabelece as regras de protecção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a atmosferas explosivas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1999, relativa às prescrições mínimas

destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de exposição a riscos derivados de atmosferas explosivas.

Apreciados os fundamentos e os princípios gerais desta iniciativa legislativa, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, deliberou emitir parecer favorável na generalidade.

Para a especialidade, apresenta-se a seguinte proposta de aditamento:

“Artigo 17.º-A

Regiões Autónomas

1- A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas assembleias legislativas regionais.

2- O produto das coimas resultante da aplicação das contra-ordenações previstas no presente diploma e cobradas nos respectivos territórios constitui receita própria das Regiões.”

Horta, 25 de Junho de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local

A Comissão de Política Geral, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 9 de Setembro de 2003, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia

Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer ao projecto de Decreto-Lei que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, emitiu por maioria parecer desfavorável na generalidade e na especialidade, com os votos do PS , nos seguintes termos:

Considerando que a Região Autónoma dos Açores tem o poder, consagrado na alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, de:

«Superintender nos serviços, institutos públicos e empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na região, e noutros casos em que o interesse regional o justifique;»

Considerando que a lei fundamental consagra na alínea n) do artigo 228.º que, para efeitos das competências legislativas da Região, constitui interesse específico a:

«Organização da administração regional e dos serviços nela inseridos;»

Considerando que o Estatuto Político-Administrativo para os mesmos fins considera, na alínea q) do artigo 8.º, constituir interesse específico a:

«Orientação, direcção, coordenação e fiscalização dos serviços e institutos públicos e das empresas nacionalizadas ou públicas que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região, e noutros casos em que o interesse regional o justifique;»

Considerando que a presente proposta revoga a legislação em vigor (Lei 44/99) relativa á forma e ao método de selecção do pessoal dirigente da Administração Pública, voltando à antiga fórmula da nomeação directa, extinguindo os concursos actualmente existentes, o que poderá causar uma partidarização da Administração Pública em detrimento do mérito dos candidatos.

Considerando que tal retrocesso em nada irá contribuir para uma melhor eficácia da Administração, o nosso parecer é negativo na generalidade, sem prejuízo das seguintes clarificações técnicas:

Artigo 1.º

(...)

(...)

(...)

A aplicação do presente diploma à administração local e à administração regional autónoma é feita, respectivamente, por decreto-lei e por decreto legislativo regional das respectivas assembleias legislativas regionais, tendo em conta as necessárias adaptações.

(...)

Artigo 39.º

(...)

7- Nas regiões Autónomas dos Açores e da Madeira mantém-se em vigor a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, enquanto não entrar em vigor o decreto legislativo regional a que faz referência o n.º 3 do artigo 1.º

8- (redacção do n.º 7)

(A não consagração desta alteração originará uma situação de vazio legal nas Regiões Autónomas)

O PCP votou contra a proposta de diploma por entender que os cargos dirigentes devem ser preenchidos por concurso e não por nomeação, tendo o PSD e o CDS—PP votado a favor.

Angra do Heroísmo, 9 de Setembro de 2003.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*

—

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que, no uso de autorização legislativa concedida pela Lei nº21/2003, de 26 de Junho, estabelece as regras gerais a que devem obedecer o tratamento e a interconexão dos dados constantes das informações a prestar pelas instituições de crédito mutuantes em relação a cada um dos contratos de empréstimo à habitação bonificados

A Comissão de Política Geral, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 9 de Setembro de 2003, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer ao projecto de Decreto-Lei que, no uso de autorização legislativa concedida pela Lei nº21/2003, de 26 de Junho, estabelece as regras gerais a que devem obedecer o tratamento e a interconexão dos dados constantes das informações a prestar pelas instituições de crédito mutuantes em relação a cada um dos contratos de empréstimo à habitação bonificados.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, emitiu por unanimidade parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Angra do Heroísmo, 9 de Setembro de 2003.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que, no uso de autorização legislativa concedida pela Lei nº21/2003, de 26 de Junho, estabelece as regras gerais a que devem obedecer o tratamento e a interconexão dos dados constantes das informações a prestar pelas

instituições de crédito mutuantes em relação a cada um dos contratos de empréstimo à habitação bonificados

A Comissão de Política Geral, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 9 de Setembro de 2003, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer ao projecto de Decreto-Lei que, no uso de autorização legislativa concedida pela Lei nº21/2003, de 26 de Junho, estabelece as regras gerais a que devem obedecer o tratamento e a interconexão dos dados constantes das informações a prestar pelas instituições de crédito mutuantes em relação a cada um dos contratos de empréstimo à habitação bonificados.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, emitiu por unanimidade parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Angra do Heroísmo, 9 de Setembro de 2003.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*

—

Parecer da Comissão de Política Geral o Projecto de Constituição Europeia, elaborado pela Convenção sobre o Futuro da Europa

A Comissão de Política Geral, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 9 de Setembro de 2003, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Constituição Europeia, elaborado pela Convenção sobre o Futuro da Europa,

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão do presente parecer exerce-se a pedido da Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa da Assembleia da República como contributo para a elaboração do respectivo Relatório sobre a matéria.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na especialidade

A Comissão, após apreciação do Projecto de Constituição Europeia, emitiu por unanimidade o seguinte parecer:

O projecto de Constituição Europeia, elaborado pela Convenção sobre o futuro da Europa, que foi apresentado ao Conselho Europeu em 18 de Julho de 2003, revela-se de extrema importância quer relativamente à possibilidade de surgimento de um novo quadro regulamentar para o processo de construção política e económica europeia, quer para o papel que o País possa assumir.

No que à Região Autónoma dos Açores (e outras regiões ultraperiféricas) diz respeito a definição de matérias relativas à coesão económica, social e territorial, bem como ao enquadramento institucional das regiões e à consagração explícita, na presente proposta, do reconhecimento da especificidade da ultraperiferia como factor integrante e integrador do espaço europeu.

Para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, (ALRA), importa destacar as preocupações relativas à necessidade deste Projecto integrar mecanismos que garantam o equilíbrio institucional e a igualdade dos Estados na União Europeia, atendendo ao processo de alargamento em curso, revelando a sua concordância com a posição assumida pelos participantes portugueses nos trabalhos da Convenção.

A ALRA entende que, na sequência do acima exposto, o resultado alcançado pode ser considerado como globalmente positivo, constituindo-se numa boa base de trabalho para as futuras negociações a terem lugar na próxima Conferência Intergovernamental.

Verifica igualmente a ALRA que o presente Projecto concretiza objectivos precisos de sintetização, clarificação e unificação dos Tratados existentes, dando-lhe uma forma e um corpo comum.

De igual modo, a consagração do reconhecimento que a coesão deve englobar a dimensão territorial é muito positiva uma vez que reforça como objectivo da política regional europeia a convergência das regiões europeias em simultâneo com a convergência dos Estados membros.

Relativamente ao papel e à importância do Comité das Regiões, a entende a ALRA que se deveria ter ido mais além, uma vez que se entende que as Regiões

são e poderão vir a ser, de forma muito vincada, no futuro, os instrumentos mais adequados de ligação entre os cidadãos e as instituições Europeias.

Será importante que, nas negociações que se seguirão, se atente às propostas apresentadas pelo Comité das Regiões quanto à evolução do seu papel, nomeadamente a consagração do estatuto de instituição comunitária, a possibilidade de questionar o Conselho e a Comissão, a emissão prévia de pareceres, a participação no diálogo interinstitucional e o acesso ao Tribunal de Justiça, tentando garantir que estas propostas ganhem força e forma na versão final do Tratado.

A ALRA considera muito positivo a consagração do princípio da subsidiariedade no n.º 3 do artigo 9.º do Projecto, uma vez que o mesmo representa o reconhecimento e o reforço do papel dos órgãos de governo próprio regionais no processo de construção europeia, sendo que a aplicação desse princípio é regulamentada através de um protocolo anexo à Constituição, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade que assegura, no seu artigo 5º, a participação dos parlamentos regionais com competências legislativas no processo de decisão.

Este protocolo não consagra, no entanto, aos parlamentos regionais com competências legislativas a possibilidade de recorrerem ao Tribunal de Justiça, alegadamente por violação do princípio da subsidiariedade, que é reconhecida aos parlamentos nacionais no seu artigo 7.º

A solução proposta pela Convenção deixa as regiões presas ao interesse e/ou à “boa vontade” nacional, o que não se nos afigura razoável, pois poderia a Região ser confrontada com uma eventual violação do princípio da subsidiariedade em matérias que lhe digam exclusivamente respeito e não interessem directamente ao governo central por não aplicáveis ou na ausência de regulamentação nacional adequada.

A ALRA entende que essa faculdade deveria ser reconhecida aos parlamentos regionais com competências legislativas e consagrada nesse protocolo.

A ALRA considera muito positiva a transposição do actual n.º 2 do Artigo 299.º do Tratado os Artigos III – 330.º e IV-4.º do actual Projecto e sua localização -

Parte III, das Políticas e Funcionamento da União, e Título VII, das Disposições Comuns, tendo-se respeitado o imperativo de salvaguarda esta matéria.

A sua localização garante maior segurança jurídica à utilização do artigo como base jurídica autónoma.

Importa, no entanto, garantir que a substituição da expressão *medidas específicas* – tal como vem no actual n.º 2 do Artigo 299.º por *regulamentos e decisões* no artigo III - 330.º do actual Projecto, em articulação com o facto de, com o mesmo, passar a haver uma hierarquia nos actos jurídicos da União Europeia, não permita a alteração da redacção do artigo relativo à ultraperiferia no que à capacidade derogatória diga respeito.

Deste modo, e considerando o atrás exposto, entende a ALRA emitir parecer favorável relativo ao Projecto em análise não descurando, no entanto, as preocupações reveladas quer quanto às competências futuras do Comité das Regiões, quer quanto aos poderes da Assembleia Legislativa Regional, quer ainda quanto a uma explícita clarificação da expressão *regulamentos e decisões*, plasmada no n.º 330 do artigo III do actual Projecto.

Angra do Heroísmo, 9 de Setembro de 2003.

O Relator, Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*

—

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova os princípios e as normas a que obedece a organização da administração directa do Estado

A Comissão de Política Geral, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 9 de Setembro de 2003, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia

Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer ao projecto de Decreto-Lei que aprova os princípios e as normas a que obedece a organização da administração directa do Estado.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, emitiu por maioria parecer favorável na generalidade e na especialidade, com os votos do PSD, CDS-PP e PCP, tendo a abstenção do PS, com a seguinte fundamentação:

Tendo em conta o disposto na alínea n) do artigo 228.º que para efeitos das competências legislativas da Região constitui interesse específico a:

«Organização da administração regional e dos serviços nela inseridos;»

Tendo em conta estarmos perante um projecto de Decreto-lei que dispõe sobre a Organização da administração directa do Estado, entendida aqui como administração central, então não se descortinam razões para a Assembleia Legislativa Regional se pronunciar sobre o presente diploma ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.

Angra do Heroísmo, 9 de Setembro de 2003.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Lei sobre o acompanhamento e apreciação pela Assembleia da República da participação de Portugal no processo de construção europeia

A Comissão de Política Geral, reunida em Sub-Comissão, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 29 de Julho de 2003, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer ao Projecto de Lei sobre o acompanhamento e apreciação pela Assembleia da República da participação de Portugal no processo de construção europeia.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, entendeu por unanimidade nada ter a opor na generalidade, sendo que na especialidade aprovou por unanimidade propostas de alteração, nos seguintes termos:

A lógica do processo de construção europeia condicionou e interveio decididamente na dialéctica, constitucionalmente consagrada, entre o sistema nacional e o sistema autonómico, determinando que se tivesse acentuado, num primeiro momento, que o desenvolvimento e a execução interna do direito comunitário competiria à administração central, pela condição de membro da instância supranacional, com bloqueio e adiamento das repercussões estruturais e organizativas no acervo regional autonómico.

A verdade é que, não obstante a sua relativa independência das circunstâncias políticas internas, a própria dinâmica da integração europeia tem a sua incidência directa na lógica do subsistema estatal-autonómico conduzindo a uma clara influência daquele neste último. Se a questão do desenvolvimento e execução interna do direito comunitário ficou resolvida na revisão constitucional de 1997, após dúvidas iniciais, em favor da administração central, já o problema da participação das autonomias na formação da vontade do Estado português, enquanto membro da União Europeia, não encontrou até hoje uma solução satisfatória, apesar da consagração constitucional e estatutária (alíneas v) e x) do n.º 1 do artigo 227.º da CRP e i) e j) do artigo 30.º j) e l) do artigo 60.º e 82.º e 83.º do EPARAA), e da aceitação política e doutrinal da necessidade de participação autonómica em todo aquele processo.

Assim, um incremento da participação das autonomias no desenho e na condução da acção exterior do Estado, quanto à sua política europeia, parece exigível através de um diálogo entre as instituições, regido por regras jurídico-políticas claras, baseado, claro está, no princípio da lealdade constitucional entendido como recíproca (das autonomias face ao Estado e deste para com aquelas).

São conhecidas duas vias distintas de participação das Regiões no processo de adopção das decisões comunitárias, susceptíveis de condicionar as matérias que lhes digam respeito (para usar a fórmula constitucional), uma participação directa que supõe uma presença de representantes regionais em instituições e órgãos da União, e, uma participação indirecta que inclui variados mecanismos internos dirigidos a influenciar a posição do Estado nessas mesmas instituições ou órgãos.

A participação das autonomias no processo de construção europeia e no processo de decisão comunitário é todavia irregular e parcial. A participação indirecta, aquela que se expressa através do diálogo interno entre as instituições com vista à definição da posição nacional em Bruxelas, deve ser consolidada, valorizando o diálogo institucional conforme o disposto na Constituição e nos Estatutos Político-Administrativos.

Por outro lado, uma vez que no processo decisório europeu procura-se não perder de vista uma solução para o déficite democrático, é de toda a importância que se assegure que a colaboração institucional interna não se confine aos executivos, mas que inclua, como peça relevante, a colaboração dos órgãos de representação popular directa, como as Assembleias. Daí a necessidade de fortalecer o papel dos parlamentos regionais no processo de aplicação interna das normas comunitárias, assim como o seu diálogo com as instâncias centrais do Estado, incluindo-os nesta fase ascendente, de preparação da posição nacional face às propostas dos actos normativos comunitários, e preenchendo o espaço constitucional de participação dos poderes legislativos regionais através de um sistema baseado, não só em mecanismos de informação, entre câmaras, mas também de participação activa e construtiva na determinação da posição que o representante nacional defenderá ante aos seus parceiros comunitários.

Assim, e porque não nos podemos esquecer que a disposição da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º da CRP é a contraparte do princípio constitucional da cooperação consagrado no n.º 2 do artigo 229.º da CRP, propõem-se as seguintes alterações na especialidade:

Artigo 5.º

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

Quando estejam em causa questões que digam respeito às regiões autónomas, ou matérias do seu interesse específico, as assembleias legislativas regionais são consultadas nos termos da lei.

Artigo 8.º

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

Quando, nos casos dos n.os 4 e 5, estejam em causa questões que digam respeito às regiões autónomas, ou matérias do seu interesse específico, a comissão de assuntos europeus e política externa consulta as assembleias legislativas regionais nos termos da lei.

(redacção do n.º 6 do projecto)

Angra do Heroísmo, 13 de Dezembro de 2002.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*

—

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Lei sobre o acompanhamento e apreciação pela Assembleia da República da participação de Portugal no processo de construção europeia

A Comissão de Política Geral, reunida em Sub-Comissão, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 29 de Julho de 2003, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer ao Projecto de Lei sobre o acompanhamento e apreciação pela Assembleia da República da participação de Portugal no processo de construção europeia.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, entendeu por unanimidade nada ter a opor na generalidade, sendo que na especialidade aprovou por unanimidade propostas de alteração, nos seguintes termos:

A lógica do processo de construção europeia condicionou e interveio decididamente na dialéctica, constitucionalmente consagrada, entre o sistema

nacional e o sistema autonómico, determinando que se tivesse acentuado, num primeiro momento, que o desenvolvimento e a execução interna do direito comunitário competiria à administração central, pela condição de membro da instância supranacional, com bloqueio e adiamento das repercussões estruturais e organizativas no acervo regional autonómico.

A verdade é que, não obstante a sua relativa independência das circunstâncias políticas internas, a própria dinâmica da integração europeia tem a sua incidência directa na lógica do subsistema estatal-autonómico conduzindo a uma clara influência daquele neste último. Se a questão do desenvolvimento e execução interna do direito comunitário ficou resolvida na revisão constitucional de 1997, após dúvidas iniciais, em favor da administração central, já o problema da participação das autonomias na formação da vontade do Estado português, enquanto membro da União Europeia, não encontrou até hoje uma solução satisfatória, apesar da consagração constitucional e estatutária (alíneas v) e x) do n.º 1 do artigo 227.º da CRP e i) e j) do artigo 30.º j) e l) do artigo 60.º e 82.º e 83.º do EPARAA), e da aceitação política e doutrinal da necessidade de participação autonómica em todo aquele processo.

Assim, um incremento da participação das autonomias no desenho e na condução da acção exterior do Estado, quanto à sua política europeia, parece exigível através de um diálogo entre as instituições, regido por regras jurídico-políticas claras, baseado, claro está, no princípio da lealdade constitucional entendido como recíproca (das autonomias face ao Estado e deste para com aquelas).

São conhecidas duas vias distintas de participação das Regiões no processo de adopção das decisões comunitárias, susceptíveis de condicionar as matérias que lhes digam respeito (para usar a fórmula constitucional), uma participação directa que supõe uma presença de representantes regionais em instituições e órgãos da União, e, uma participação indirecta que inclui variados mecanismos internos dirigidos a influenciar a posição do Estado nessas mesmas instituições ou órgãos.

A participação das autonomias no processo de construção europeia e no processo de decisão comunitário é todavia irregular e parcial. A participação indirecta, aquela que se expressa através do diálogo interno entre as instituições com vista à definição da posição nacional em Bruxelas, deve ser consolidada, valorizando o diálogo institucional conforme o disposto na Constituição e nos Estatutos Político-Administrativos.

Por outro lado, uma vez que no processo decisório europeu procura-se não perder de vista uma solução para o déficite democrático, é de toda a importância que se assegure que a colaboração institucional interna não se confine aos executivos, mas que inclua, como peça relevante, a colaboração dos órgãos de representação popular directa, como as Assembleias. Daí a necessidade de fortalecer o papel dos parlamentos regionais no processo de aplicação interna das normas comunitárias, assim como o seu diálogo com as instâncias centrais do Estado, incluindo-os nesta fase ascendente, de preparação da posição nacional face às propostas dos actos normativos comunitários, e preenchendo o espaço constitucional de participação dos poderes legislativos regionais através de um sistema baseado, não só em mecanismos de informação, entre câmaras, mas também de participação activa e construtiva na determinação da posição que o representante nacional defenderá ante aos seus parceiros comunitários.

Assim, e porque não nos podemos esquecer que a disposição da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º da CRP é a contraparte do princípio constitucional da cooperação consagrado no n.º 2 do artigo 229.º da CRP, propõem-se as seguintes alterações na especialidade:

Artigo 5.º

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

Quando estejam em causa questões que digam respeito às regiões autónomas, ou matérias do seu interesse específico, as assembleias legislativas regionais são consultadas nos termos da lei.

Artigo 8.º

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

Quando, nos casos dos n.os 4 e 5, estejam em causa questões que digam respeito às regiões autónomas, ou matérias do seu interesse específico, a comissão de assuntos europeus e política externa consulta as assembleias legislativas regionais nos termos da lei.

(redacção do n.º 6 do projecto)

Angra do Heroísmo, 13 de Dezembro de 2002.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*

—

Parecer da Comissão de Política Geral sobre a proposta de Lei que aprova a lei-quadro dos Institutos Públicos

A Comissão de Política Geral, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 9 de Setembro de 2003, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer da proposta de Lei que aprova a lei-quadro dos Institutos Públicos.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação da proposta de diploma, entendeu por maioria emitir parecer favorável na generalidade com os votos a favor do PSD e do CDS-PP, a abstenção do PS e o voto contra do PCP por discordar da existência do regime de contrato individual de trabalho nos institutos em causa.

Na especialidade, a Comissão aprovou por unanimidade uma proposta de alteração nos seguintes termos:

Considera-se que com este diploma está respeitada a previsão constitucional da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição que consagra ter a Região Autónoma o poder de superintender nos institutos públicos que «exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na região» e da alínea i) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região que dispõe competir à Assembleia Legislativa Regional criar institutos que «exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região», sem prejuízo duma clarificação técnica do artigo 2.º nos seguintes termos:

Artigo 2.º

(...)

A presente lei é aplicável aos institutos públicos da Administração do Estado.

A aplicação do presente diploma aos institutos públicos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é feita por decreto legislativo regional das respectivas assembleias legislativas regionais, tendo em conta as necessárias adaptações decorrentes das suas especificidades.

O n.º 1 do artigo 2 da proposta deverá integrara o artigo 3.

Angra do Heroísmo, 9 de Setembro de 2003.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*

—

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que "aprova a orgânica do Instituto de Meteorologia"

A Comissão de Política Geral reuniu, em Sub-Comissão, no dia 2 de Junho de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade de Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "aprova a orgânica do Instituto de Meteorologia".

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do no1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, entendeu por unanimidade nada ter a opor na generalidade, sendo que, na especialidade, com o esclarecimento que a atribuição prevista na alínea g), do no1, do artigo 4º deve ser exercida 24 horas por dia e com uma proposta de aditamento aprovada por unanimidade nos termos seguintes

Artigo 10º

Composição

(...)

(...);

(...);

(...);

(...);

(...);

(...);

(...);

(...);

Um representante de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Angra do Heroísmo, 2 de Junho de 2003.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Lei “Alteração à Lei-Quadro da Criação de Municípios”

A Comissão de Política Geral reuniu, em Sub-Comissão, no dia 23 de Junho de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade de Angra do Heroísmo, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei “Alteração à Lei-Quadro da Criação de Municípios”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão pronunciou-se no sentido de que qualquer alteração à Lei-Quadro da Criação de Municípios deverá prever as especificidades da Região Autónoma dos Açores, designadamente, a sua dimensão e características insulares, consagrando-se requisitos especiais para a criação de municípios na Região Autónoma dos Açores e atribuindo-se a competência para o efeito à Assembleia Legislativa Regional.

Angra do Heroísmo, 23 Junho de 2003.

O Relator, *Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Lei n.º 80/IX (GOV) sobre “Lei de Bases do Desporto”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 19 de Agosto de 2003, a fim de apreciar e dar parecer à Proposta de Lei n.º 80/IX (GOV) sobre “Lei de Bases do Desporto”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação da presente Proposta de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e na Especialidade

A presente Proposta de Lei de Bases do Desporto visa substituir a actual Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro), alterada pela Lei n.º 19/96, de 25 de Junho.

Com esta Proposta o Governo procede a uma adequação formal e material dos diplomas a revogar, sem prejuízo de reconhecer o carácter inovador e os méritos dos seus conteúdos, aos novos contextos políticos, sociais, económicos e tecnológicos indissociáveis do processo desportivo.

O Governo confia que através desta Proposta se consagre o adequado enquadramento jurídico-programático que possibilite a prossecução dos principais objectivos estratégicos do Programa do Governo no âmbito desportivo: o incremento de hábitos de participação continuada da população na prática desportiva, num ambiente seguro e saudável, que contribua para o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida, bem como o progresso técnico e a melhoria da qualidade competitiva no plano internacional.

Na generalidade a Comissão entendeu dar parecer favorável à Proposta por maioria, com o voto favorável do Deputado do Partido Social Democrata e a abstenção dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português.

Para a especialidade a Comissão propôs por unanimidade, com a excepção da apresentada para o art.º 76.º que mereceu a abstenção do Deputado do Partido Social Democrata, as seguintes alterações:

Exposição de motivos

1 - ...

2 – Partindo-se da ... o poder central, o poder regional autónomo, o poder local

...

LEI DE BASES DO DESPORTO

Capítulo II

Princípios Organizativos

Artigo 3.º

Princípios Organizativos

Constituem ... equidade social, continuidade territorial, coordenação,

Artigo 7.º-A

Princípio da continuidade territorial

O princípio da continuidade territorial vincula o Estado a suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade incentivando a progressiva inserção das Regiões Autónomas em espaços desportivos amplos de dimensão nacional e internacional.

O princípio da continuidade territorial traduz-se, nomeadamente, na garantia, por parte do orçamento de Estado, dos custos das deslocações aéreas entre o território continental e as regiões autónomas e vice-versa, viabilizando a participação das equipas e atletas em igualdade de circunstâncias independentemente da sua localização geográfica.

Artigo 8.º

Princípio da coordenação

O princípio da coordenação (...) administração central, regional autónoma e local (...)

Artigo 9.º

Princípio da descentralização

1 - ...

2 – O princípio da descentralização de parceria com as Regiões Autónomas e as autarquias locais ...

Capítulo III

Organização do Desporto

Secção I

Organização Pública Desportiva

Artigo 13.º

Administração Pública Desportiva

A Administração pública desportiva central integra

Artigo 16.º

Administração regional autónoma

.....

Artigo 19.º

Federações desportivas

Entende-se por federação desportiva (...) englobando praticantes, clubes, associações desportivas ou agrupamentos de associações desportivas, sociedades desportivas (...):

(...)

d) (...), dos recursos humanos do desporto e dos relacionados com o desporto;
(...)

Capítulo VI

Actividade Desportiva

Artigo 51.º

Desporto na escola

1 – A educação física e ... âmbitos curricular e de complemento curricular, tendo em conta ...

2 - ...

3 – Entende-se por desporto escolar ... designadamente clubes e associações desportivas, e funcionando

Capítulo VIII

Protecção dos Desportistas

Secção I

Saúde

Artigo 67.º

Controlo médico-desportivo

1 - ...

5 – Os Serviços da administração pública bem como ...

Capítulo IX

Articulação com outros Sectores

Artigo 76.º

Desporto e ordenamento do território

1 – Na .. . entre o litoral e entre o Continente e as Regiões Autónomas a existência ...

Artigo 88.º-A

Regiões Autónomas

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira o desenvolvimento da presente lei é feito por diploma próprio das respectivas assembleias legislativas regionais tendo em conta as competências político-administrativas em matéria de desporto que lhes estão constitucional e estatutariamente atribuídas.

Justificação:

Aditamento deste artigo tem em conta o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 227.º e na alínea m) do artigo 228.º da CRP

Ponta Delgada, 19 de Agosto de 2003.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 16/2003 – Transforma o

Instituto de Gestão Financeira da Saúde da Região Autónoma dos Açores em Sociedade Anónima de Capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 9 e 10 de Setembro de 2003, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 16/2003 – Transforma o Instituto de Gestão Financeira da Saúde da Região Autónoma dos Açores em Sociedade Anónima de Capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. .

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e na Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa transformar em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos o Instituto de Gestão Financeira da Saúde da Região Autónoma dos Açores, instituto público dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril, e cujo estatuto foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/98/A, de 15 de Julho.

Esta sociedade terá como missão a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, sendo seu objecto o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde, e dos respectivos sistemas de informação, infra-estruturas e instalações, bem como a realização de obras de construção, de conservação, de recuperação e de reconstrução de unidades e serviços de saúde, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco.

A função accionista da Região Autónoma será assegurada pela pessoa que for designada por despacho do Presidente do Governo Regional sob proposta do membro do Governo Regional com competências em matéria de saúde.

Os trabalhadores do quadro de pessoal do IGFS serão integrados automaticamente na sociedade, mantendo a mesma situação jurídico-laboral se esta for a sua opção.

Em anexo a esta Proposta de diploma constam os Estatutos da SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S. A.

Para esta Proposta de diploma foi aberto um período de audição pública entre 30 de Maio e 28 de Junho, com anúncio público, publicitado nos jornais diários regionais durante dois dias e foi elaborada uma Separata do Diário das Sessões com o respectivo conteúdo.

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e pedir pareceres escritos à Ordem dos Médicos, Ordem dos Enfermeiros, Sindicato dos Médicos da Zona Sul, Sindicato Independente dos Médicos, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, Sindicato dos

Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores e Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, que se receberam e se anexam ao presente relatório.

AUDIÇÃO COM SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão ouviu em audição no passado dia 9 de Setembro, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

O Secretário Regional informou que o objectivo da Proposta em análise é transformar a forma jurídica do IGFS, organismo público a quem competia contribuir para a gestão e avaliação dos recursos ao serviço do sistema regional de saúde. Com esta transformação permite-se que se possa agir de uma forma mais célere a nível dos contratos programa, agora denominados contratos de gestão, reforça-se a capacidade de execução de obras em infra-estruturas e instalações das unidades de saúde.

A forma jurídica da nova entidade é idêntica a um conjunto de sociedades que já existem nos Açores para outras áreas de actividade.

O Deputado Raul Rego pronunciou-se sobre a problemática do financiamento dos sistemas de saúde e em particular dos défices dos Serviço Nacional de Saúde e do Serviço Regional de Saúde e relativamente ao diploma em discussão perguntou ao Secretário Regional, sendo a Região o único sócio da futura sociedade, como irá ela financiar-se e se a Região tem algum meio de cobrar as dívidas do serviço regional de saúde, em especial dos subsistemas ADSE e SAMES.

Relativamente à problemática do financiamento do sistema de saúde, o Secretário Regional considerou que os sistemas europeus ainda não resolveram a situação dos défices crónicos. Estes défices têm aumentado exponencialmente devido ao esforço constante na prestação de melhores e maiores cuidados de saúde o que tem levado a um aumento da esperança de vida e à diminuição da taxa de mortalidade infantil, entre outros. Quanto à dívida dos subsistemas o Secretário informou que esta é de cerca de 20 milhões de euros, com um atraso que chega a atingir 4 ou 5 anos. Todavia, qualquer dos subsistemas não se recusam a pagar.

O Deputado Paulo Valadão questionou o Secretário Regional, tendo por base o conteúdo do parecer da Ordem dos Médicos, às quais o Secretário apontou algumas incorrecções no domínio jurídico e de interpretação dos objectivos da Proposta, nomeadamente no que concerne à manutenção do regime de administração e gestão dos Hospitais e Unidades de Saúde, bem como, da autoridade de saúde concelhia.

Na Generalidade a Proposta de diploma foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português que reservaram para Plenário a sua decisão final.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português que igualmente reservaram para Plenário a sua decisão final:

Artigo 8.º

....

...

Os direitos.... designado por **despacho do Presidente do Governo Regional sob proposta do membro do Governo Regional com competências em matéria de saúde**, salvo quandoanterior.

Artigo 14.º

....

...

...

(eliminar)

Artigo 19.º

.....

Até ao décimo presente diploma, o **Presidente do Governo Regional nomeia** o representante a que se refere remuneratório.

Artigo 20.º

.....

É revogado ... 13 de Abril, **na redacção dos decretos legislativos regionais n.ºs 16-A/2001/A, de 30 de Outubro e 22/2002/A, de 3 de Junho**, e respectiva legislação complementar, ...Março.

...

Artigo 20.º A

Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 28/99/A de 31 de Julho

O n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional nº 28/99/A de 31 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

“ Artigo 5.º

(...)

(...)

(...)

A SAUDAÇOR exerce as suas competências no domínio da gestão financeira e do planeamento global das infra-estruturas de saúde, relacionando-se com as unidades de saúde através de contratos de gestão, fixando o financiamento a atribuir por parte do orçamento regional de acordo com as metas de prestação de cuidados a que cada unidade se obriga.

(...)"

ANEXO

Estatutos da “SAUDAÇOR-SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, S.A. “

Artigo 2.º

...

...

Por deliberação das suas atribuições.

Artigo 13.º

....

...

...

...

...

....

....

....

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

....

Proceder à negociação colectiva.

Anterior alínea r)

Notas para a redacção final:

a abreviatura da sociedade em todo o diploma deverá ser “SAUDAÇOR”;

onde se lê Sistema Regional de Saúde passa a ler-se sistema regional de saúde;

onde se lê Secretário Regional dos Assuntos Sociais passa a ler-se membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde;

onde se lê Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento passa a ler-se membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças.

Angra do Heroísmo, 10 de Setembro de 2003.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

—

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Petição pela Construção de um novo edifício escolar (EB/JI) na freguesia das Manadas, concelho de Velas

Capítulo I

Introdução

Em 3 de Julho de 2003 deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores, uma Petição pela Construção de um novo edifício escolar (EB/JI) na

freguesia das Manadas, concelho de Velas, subscrita por 310 pessoas e cuja primeira subscritora é Gina Maria da Silveira Brasil, com o Bilhete de Identidade n.º 11816192, moradora no Cabo das Manadas, 9^A - 9800 – 011 Manadas, Velas, S. Jorge.

Como pressupostos esta petição considera que durante o ano lectivo que findava aquando da subscrição, foi conhecida a intenção do Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura de fechar uma das duas escolas do 1.º ciclo(básico e pré-escolar) existentes na Freguesia das Manadas e que de acordo com o que chegou a ser anunciado, a opção seria a de concentrar na actual escola dos Terreiros todos os alunos da freguesia. Segundo a opinião dos signatários, que dizem contar com o apoio da Câmara das Velas, as crianças desta freguesia necessitam, efectivamente, é de um novo edifício escolar, que, independentemente da sua localização concreta dentro da freguesia, tenha capacidade para albergar, de forma condigna e moderna, todas as crianças que frequentam o pré-escolar e o 1.º ciclo básico. É também opinião dos signatários que não faz sentido concentrar num edifício inadequado, inseguro e insuficiente as crianças que agora estão divididas por dois edifícios escolares antigos.

Os signatários, nos termos disposto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e de toda a legislação aplicável, exercendo o seu direito de Petição, dirigem-se à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, solicitando:

Que a actual situação escolar da freguesia das Manadas, no que respeita a edifícios escolares atribuídos ao 1.º ciclo do ensino básico e ao ensino pré-primário, seja devida e rigorosamente avaliada, atendendo a que os dois edifícios que, na freguesia, funcionam como escolas, não têm as condições mínimas exigidas.

Que após essa avaliação seja explicitamente reconhecida a necessidade e o direito de, em qualquer um dos lugares da freguesia das Manadas, ser construído um novo edifício escolar, devidamente dimensionado e provido de todas as condições, incluindo de segurança que hoje são exigíveis.

Que, nessa sequência, seja considerado como solução inadequada a concentração de todas as crianças que estudam em duas escolas num dos dois edifícios sem condições que hoje funcionam nas Manadas.

Finalmente, que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, se assim for o seu entendimento, recomende ao Governo Regional que seja dada prioridade à construção da nova escola da Freguesia e que, até ela estar concluída, continuem a funcionar as duas actuais escolas.

A Comissão deliberou ouvir em audição a primeira subscritora da Petição, o Conselho Executivo da Escola Básica Integrada / S de Velas, o Secretário Regional da Educação e Cultura e visitar as escolas da freguesia de Manadas.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

O direito de Petição enquadra-se no âmbito do art.º 52º da Constituição da República Portuguesa e é regulado e garantido pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho. A apreciação na Comissão exerce-se no âmbito do n.º 4 do art.º 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos artigos 221.º a 224.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

A Comissão, na sua reunião do dia 2 de Setembro de 2003, deu cumprimento ao determinado no artigo 15.º das leis supramencionadas tendo verificado que não ocorria nenhuma das causas legalmente previstas que determinassem o seu indeferimento liminar e que haviam sido observado os requisitos mencionados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º das mesmas leis, pelo que deliberou que a partir desta data se iniciava o prazo de 60 dias para a apreciação desta petição. Os deputados do PSD abstiveram-se nesta deliberação, considerando o disposto nas citadas leis e o despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, datado de 10 de Julho de 2003.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

AUDIÇÃO COM O CONSELHO EXECUTIVO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA / S DE VELAS

No dia 2 Setembro de 2003, a Comissão ouviu em audição o Conselho Executivo da Escola Básica Integrada / S de Velas, nas instalações da EB 2,3/ S de Velas, sobre o conteúdo desta Petição.

O Presidente do Conselho Executivo informou a Comissão que no ano transato por portaria da Secretaria Regional de Educação e Cultura fora criada a Escola EB/JI de Manadas, no lugar dos Terreiros.

Numa reunião realizada em Julho de 2002, o Sr. Secretário Regional e o Conselho Executivo acordaram juntar numa só escola as escolas EB/JI da freguesia de Manadas, na Escola EB/JI dos Terreiros, devendo nesta última serem feitas obras até ao mês de Setembro, a cargo da Câmara Municipal de Velas. Chegado ao início do ano lectivo estas obras não tinham sido realizadas, nem durante o 1.º período, tendo-se só iniciado no mês de Janeiro. As obras efectuadas relacionaram-se com a remodelação da rede eléctrica e o ensaibrar dos pátios. Em Fevereiro numa reunião realizada com a presença do Secretário Regional e dos pais e encarregados de educação dos alunos da EB das Manadas ficou acordado que os alunos se manteriam na sua escola até ao final do ano lectivo, visto este já ir muito avançado.

Para o presente ano lectivo de 2003/2004 está tudo tratado relativamente ao transporte dos alunos e à sua alimentação. O transporte será efectuado por uma carrinha da Junta de Freguesia da Urzelina e a alimentação fornecida pelo Instituto de Santa Catarina.

Relativamente ao número de alunos, a escola passará a funcionar com duas turmas do 1.º ciclo, com 11 alunos cada, com dois níveis de ensino, acabando-se

com as duas turmas até agora existentes na freguesia nas quais eram ministrados quatro anos de escolaridade, situação extremamente prejudicial em termos pedagógicos. Na escola funcionará ainda o Jardim de Infância com o pré-escolar. Em termos de recursos humanos a escola contará com dois professores do 1.º ciclo, uma educadora de infância e duas auxiliares de acção educativa.

O Deputado José Decq Mota questionou o Presidente do Conselho Executivo se a escola reunia condições de funcionamento, tendo este respondido que a escola é uma casa senhorial, muito mais espaçosa e com três salas, concluindo que no concelho tem escolas em muito piores condições, como exemplo a escola do Norte Grande. Referiu ainda que em termos pedagógicos era muito melhor haver dois professores, com dois anos de escolaridade e era também uma forma de rentabilizar os apoios educativos e o ensino especial. Em resumo, não é uma escola exemplar, afirmou, mas reúne as condições para o funcionamento normal de uma escola e como decisão da tutela devem cumpri-la.

O Deputado Decq Mota questionou ainda se aquela freguesia deveria ou não ter uma escola nova, tendo o Presidente do Conselho Executivo respondido que sim, mas não será só esta freguesia, em todas deveria haver escolas novas com melhores condições para os alunos. Outro elemento do Conselho Executivo manifestou que antes de se partir para a construção de uma escola nova deverá fazer-se um levantamento do número de alunos para o futuro. Sobre esta matéria o Presidente do Conselho Executivo acha que o que se deveria fazer era um edifício nas Velas que concentrasse toda a população escolar, desta parte do concelho de modo a que os alunos pudessem beneficiar de um conjunto de equipamentos que dificilmente chegarão às freguesias. Nas obras futuras para a EB, 2,3/S das Velas devia começar a pensar-se neste sentido. Apesar da Escola ser hoje uma Básica Integrada, a articulação entre o 1.º ciclo e outros ainda se faz com alguma dificuldade. Também faria sentido construir-se por exemplo uma escola que satisfizesse a população escolar das freguesias de Manadas e Urzelina, esta última possui duas turmas do 1.º ciclo com cerca de 18 alunos cada.

Relativamente à concentração das escolas nas sedes de concelho o Deputado Decq Mota considerou problemática, tendo que se ponderar a distribuição populacional e o modelo de sociedade que se quer construir. Trazer os alunos para as vilas, leva a que a famílias também se concentrem nestas, contribuindo para o êxodo das freguesias rurais.

O Presidente do Conselho Executivo referiu ainda que muitas vezes são os próprios pais que preferem trazer os filhos para as sedes do concelho e deu como exemplo a Escola da Boa Hora que foi inaugurada há apenas três anos e hoje só tem 10 alunos. Apesar de ser uma zona onde se tem concentrado população muito jovem, o encerramento da escola às três horas da tarde leva a esta opção dos pais; provavelmente com a criação de um ATL na escola poder-se-ia combater este êxodo. A concentração de escolas também facilita a implementação da introdução da iniciação de uma Língua Estrangeira que hoje já se faz em todas as escolas do concelho com a excepção do Norte Grande e Sto. António. Igualmente se poderia introduzir a música ou as novas tecnologias de informação.

AUDIÇÃO COM A PRIMEIRA SUBSCRITORA DA PETIÇÃO GINA MARIA DA SILVEIRA BRASIL

A primeira subscritora fez-se acompanhar de vários signatários da Petição e do Presidente da Junta de Freguesia das Manadas na audição que se realizou na sede da Casa do Povo das Manadas no dia 2 de Setembro de 2003.

Na audição a Sra. Gina Brasil afirmou que há cerca de um ano recebera a notícia de que a Escola das Manadas iria fechar por falta de alunos o que era mentira porque tinha 12 alunos. Os pais reuniram-se com a Junta de Freguesia, a Câmara Municipal e com o Secretário Regional da Educação e Cultura, tendo este afirmado que as escolas não tinham condições. Pediram para que fosse feita uma avaliação da Escola dos Terreiros e a resposta é que esta não tinha condições e sugeriu-se a substituição da electricidade e a colocação de saibro no pátio. A Câmara Municipal achava ainda que se deveria substituir as portas e as janelas. Em Fevereiro voltaram a reunir com o Secretário Regional data em que este entendia que os alunos deveriam mudar para a Escola dos Terreiros. Continuam

a achar que não há condições em especial na cantina e de segurança contra sismos e incêndios. Entendem que até haver uma nova escola os alunos não deveriam ir para a Escola dos Terreiros por falta de condições. Não são contra a mudança, julgam é que aquela escola não apresenta condições. Os alunos do pré-escolar levam cerca de uma hora a almoçar, a que horas irão os outros almoçar? As casas de banho deitam muito mau cheiro. A sala do pré-escolar mudou-se para o 1.º andar porque esta era muito fria e húmida. Nunca foram feitos pedidos de avaliação à Delegada de Saúde e aos Bombeiros porque não têm Associação de Pais. O Secretário Regional disse que tinha pensado mudar os alunos e iria fazê-lo. Quando falaram em construir uma escola nova não havia problema, quando a Câmara se disponibilizou já não havia verbas.

A Peticionária questionou o Presidente da Comissão se o Secretário Regional poderia mudar os alunos já no próximo dia 15, tendo este respondido afirmativamente.

O Deputado Mark Marques afirmou que estávamos analisar a Petição e que em sua opinião a escola não tem condições e que se deveria partir para a construção de uma nova escola, tendo a Câmara já disponibilizado-se para o efeito. Fizera já um requerimento na Assembleia Legislativa Regional dos Açores e o PSD tem uma Proposta de Resolução pronta a recomendar ao Governo para que se construa uma nova escola e que enquanto esta não for construída, a situação deve manter-se tal qual está.

O Deputado Decq Mota também referiu que havia feito um requerimento na Assembleia Legislativa Regional dos Açores e que felicitava a população por utilizar um meio que está ao seu dispor que deve ser usado de forma oportuna e adequada. O PCP tem o juízo feito, os dois edifícios apesar de não apresentarem condições deverão manter-se em funcionamento, pelo que irão apoiar a proposta do PSD.

Em Novembro aprovar-se-à o Orçamento, se não for claro que esteja prevista a construção de uma nova escola, significa que a maioria não quer resolver este problema.

O Deputado António Gomes afirmou que tem sido política deste Governo a existência de uma escola por freguesia, o que não acontecia antes de 1996. Fora este Governo que reabriu a Escola do Norte Pequeno fechada havia três anos. Há bastante pouco tempo tivera uma conversa com o Presidente da Câmara das Velas em que este afirmava ter algumas dificuldades em adquirir o terreno para a escola nova, havia quando muito uma perspectiva de compra. Concluiu afirmando que a freguesia precisa de um edifício condigno para os seus alunos.

O Deputado Francisco Sousa reafirmou a política do Governo de haver uma escola por freguesia, dado que quando se perde a escola a freguesia fica mais pobre. Os Deputados já haviam votado noutros momentos o encerramento da única escola de uma freguesia. O PS e o Governo tem defendido que se junte o máximo de alunos de modo a que se acabe com as escolas de lugar único. Têm-se fechado escolas porque é melhor para o sucesso escolar dos nossos alunos.

O Deputado Joaquim Machado referiu que não se pode falar em qualidade pedagógica sem ter em conta um conjunto de valores que têm a ver com a motivação dos próprios alunos. Aspectos afectivos e de segurança poderão ser mais importantes para o sucesso.

O Deputado José do Rego reconheceu que qualquer das escolas não apresenta as condições ideais para o seu funcionamento. Todavia os alunos ganhariam mais estando numa só escola, o sucesso educativo destes numa sala com um professor com quatro anos de escolaridade será sempre mais reduzido. Quanto a estar espelhado no próximo orçamento esta escola, colocou algumas dúvidas, dado que este faz parte de um Plano a Médio Prazo e poderão existir compromissos financeiros que levem à sua não inclusão no próximo ano, contudo reconhece que deva ser construído um novo edifício escolar na freguesia.

O Presidente da Junta de Freguesia informou a Comissão que acompanhou desde o primeiro momento, esta situação. O Senhor Secretário Regional quanto à construção de uma nova escola disse que não havia problema. Hoje existem dois terrenos disponíveis, queiram construí-la.

O Deputado Manuel Silveira referiu que como deputado de S. Jorge iria defender a construção de uma escola nova para a freguesia.

AUDIÇÃO COM O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

A Comissão no dia 8 de Setembro ouviu em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo.

O Secretário Regional começou por afirmar que a forma como o 1.º ciclo está estruturado remonta há mais de 50 anos, com as mesmas bases, trazendo gravíssimos problemas quando um professor ministra quatro níveis de escolaridade em simultâneo. A prática pedagógica nos dois primeiros anos é bastante exigente. Quando não é possível haver um professor para cada ano de escolaridade, deverão pelo menos criar-se turmas com dois níveis de ensino, de modo a combater o isolamento de alunos e professores e de turmas com quatro níveis de ensino. Esta reestruturação não implica uma redução de custos porque muitas das vezes os recursos humanos são em igual número, havendo sim um acréscimo derivado das despesas de transporte e alimentação, como é o caso presente.

O ano passado fez-se o grosso do encerramento de escolas com uma única sala. Esta escola também ia ser encerrada mas devido às obras que a Câmara Municipal das Velas se comprometera a fazer no edifício dos Terreiros com três salas que a freguesia possui, só agora será feita esta integração. Quanto à construção de uma nova escola passa pela disponibilidade da Câmara Municipal. Provavelmente vamos partir para a construção de uma nova escola, mesmo que os custos sejam muito elevados.

“Quando olhamos, vemos com alguma dificuldade a viabilidade de manter algumas escolas do 1.º ciclo; temos feito um esforço muito grande para manter uma escola por freguesia e este é um problema nacional. O ano passado encerrámos 52 escolas na Região.

O 1.º ciclo merece uma atenção especial. Há que refundar o 1.º ciclo de modo a eliminar a elevada taxa de retenção no 2.º ano de escolaridade e a combater as dificuldades da leitura e escrita com que muitos alunos chegam ao 2.º ciclo.

Construir escolas com uma sala nos dias de hoje deixa de fazer sentido quando se pretende estender a todas as escolas a iniciação de uma Língua Estrangeira, a

Música e a Educação Física” afirmou o Secretário Regional da Educação e Cultura.

O Deputado Paulo Valadão interpelou o Secretário Regional quanto aos objectivos da Petição e há possibilidade de se manter os dois edifícios até à construção de uma nova escola e porque não foi feito o mesmo em Sto. Amaro com a escola da Boa-Hora.

O Secretário Regional respondeu que uma escola não pode ser considerada boa para uns e não para outros, a situação da Escola das Manadas com uma só sala não apresenta condições ditas pedagógicas para o seu funcionamento. A escola dos Terreiros teve alguns melhoramentos e é mais central na freguesia o que não acontece com a escola da Boa-Hora que é descêntrica face à freguesia de Sto. Amaro. Aquando da construção desta última teve-se algumas dúvidas, mas pelos dados apresentados pela Câmara relativamente ao surto de construção nesta zona fazia crer que a população iria aumentar, todavia, os pais preferem levar os filhos para a Vila das Velas. Este ano já se pensara encerrar a escola, provavelmente com a implementação de um ATL se poderá inverter esta situação que até faria baixar o excesso de alunos nas Velas. O Secretário Regional concluiu que é necessário em conjunto com a Câmara Municipal das Velas, que tem tido um envolvimento meritório neste processo, repensar todo o 1.º ciclo no concelho.

O Deputado Joaquim Machado perguntou ao Secretário Regional se a Câmara Municipal se havia disponibilizado para a construção da nova escola com o seu pagamento diferido por outros anos e da concordância da SREC para a celebração do respectivo contrato ARAAL. O Secretário Regional respondeu afirmativamente.

Por último o Deputado Paulo Valadão perguntou ao Secretário Regional se não era possível construir a escola dentro de um ano, tendo este respondido, questionando-o se seria sensato depois de tudo quanto já havia afirmado.

Capítulo IV

Parecer

A Comissão após as audições efectuadas, face à Petição e pela análise da legislação publicada, conclui:

O edifício dos Terreiros oferece as condições pedagógicas mínimas para nele funcionarem duas turmas do 1.º ciclo do ensino básico e uma turma da educação pré-escolar;

A junção das duas turmas existentes até esta data, cada qual com quatro anos de escolaridade do 1.º ciclo do ensino básico, permitirá a criação de duas novas turmas mas cada uma com apenas dois anos de escolaridade;

A criação das duas turmas com dois anos de escolaridade irá contribuir para melhorar as condições de ensino-aprendizagem dos alunos e dos docentes;

Recomenda-se ao Governo Regional que elabore um estudo sobre a população escolar da freguesia de Manadas bem como daquela zona do concelho de Velas, com vista à construção de um novo edifício escolar que possibilite melhores condições de ensino-aprendizagem tendo em vista, entre outras, as crianças com necessidades educativas especiais, a introdução de uma língua estrangeira, da música, da educação física e das novas tecnologias de informação e comunicação, e ainda os espaços para alimentação e tempos livres dos alunos.

O presente parecer foi aprovado com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português.

O Partido Comunista Português apresentou uma declaração de voto que se anexa ao presente relatório.

Angra do Heroísmo, 10 de Setembro de 2003.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Lei n.º 79/IX (GOV) que “Define o regime da lei de autonomia universitária e dos institutos politécnicos públicos ”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 19 de Agosto de 2003, a fim de apreciar e dar parecer à Proposta de Lei n.º 79/IX (GOV) que “Define o regime da lei de autonomia universitária e dos institutos politécnicos públicos ”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação da presente Proposta de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente Proposta de Lei estabelece as bases do regime jurídico de autonomia, organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, pelo que se pretende revogar toda a legislação que contrarie esta Proposta, nomeadamente: a Lei n.º 108/88 de 24 de Setembro e a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.

Com esta Proposta o Governo propõe um regime de organização e funcionamento comum aos estabelecimentos de ensino superior, universitário e politécnico, público e particular e cooperativo, dado que a natureza do sistema

binário do ensino superior, não impede a necessidade de fazer convergir, no essencial, a organização de universidades e de institutos politécnicos.

Relativamente ao artigo 59.º entendeu a Comissão realçar o seu parecer favorável à redacção proposta, entendido à luz do disposto no n.º 1 do artigo 229.º da CRP, enquanto normativo que consagra o princípio constitucional da cooperação dos órgãos de soberania com os órgãos regionais, em que incumbe aos órgãos de soberania assegurarem, em cooperação com os órgãos de governo regional, o desenvolvimento económico e social das regiões visando a correcção das desigualdades derivadas da insularidade.

A Comissão aquando da discussão deste diploma abordou a possível integração das Escolas Superiores de Enfermagem de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada na Universidade dos Açores, atendendo ao facto das três instituições já se terem pronunciado favoravelmente por esta integração. A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em devido tempo recebeu pareceres favoráveis nesse sentido pelo que aproveita esta oportunidade para uma vez mais propor a sua concretização.

Na generalidade a Comissão entendeu dar **parecer favorável** à Proposta **por maioria**, com os votos a favor do Deputado do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português e a abstenção dos Deputados do Partido Socialista.

Para a especialidade a Comissão propôs **por unanimidade** a seguinte alteração:

Capítulo II

Natureza jurídica e autonomia das universidades e institutos politécnicos
públicos

Artigo 16.º

Tutela

1 – O poder de tutela sobre as universidades (...) é exercido pelo membro do governo responsável pelo sector do ensino superior, **sem prejuízo do disposto no artigo 59.º**, tendo em vista (...)

2 - ...

Ponta Delgada, 19 de Agosto de 2003.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

—

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Lei n.º 79/IX (GOV) que “Define o regime da lei de autonomia universitária e dos institutos politécnicos públicos ”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 19 de Agosto de 2003, a fim de apreciar e dar parecer à Proposta de Lei n.º 79/IX (GOV) que “Define o regime da lei de autonomia universitária e dos institutos politécnicos públicos ”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação da presente Proposta de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente Proposta de Lei estabelece as bases do regime jurídico de autonomia, organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, pelo que se pretende revogar toda a legislação que contrarie esta Proposta, nomeadamente: a Lei n.º 108/88 de 24 de Setembro e a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.

Com esta Proposta o Governo propõe um regime de organização e funcionamento comum aos estabelecimentos de ensino superior, universitário e politécnico, público e particular e cooperativo, dado que a natureza do sistema binário do ensino superior, não impede a necessidade de fazer convergir, no essencial, a organização de universidades e de institutos politécnicos.

Relativamente ao artigo 59.º entendeu a Comissão realçar o seu parecer favorável à redacção proposta, entendido à luz do disposto no n.º 1 do artigo 229.º da CRP, enquanto normativo que consagra o princípio constitucional da cooperação dos órgãos de soberania com os órgãos regionais, em que incumbe aos órgãos de soberania assegurarem, em cooperação com os órgãos de governo regional, o desenvolvimento económico e social das regiões visando a correcção das desigualdades derivadas da insularidade.

A Comissão aquando da discussão deste diploma abordou a possível integração das Escolas Superiores de Enfermagem de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada na Universidade dos Açores, atendendo ao facto das três instituições já se terem pronunciado favoravelmente por esta integração. A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em devido tempo recebeu pareceres favoráveis nesse sentido pelo que aproveita esta oportunidade para uma vez mais propor a sua concretização.

Na generalidade a Comissão entendeu dar **parecer favorável** à Proposta **por maioria**, com os votos a favor do Deputado do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português e a abstenção dos Deputados do Partido Socialista.

Para a especialidade a Comissão propôs **por unanimidade** a seguinte alteração:

Capítulo II

Natureza jurídica e autonomia das universidades e institutos politécnicos
públicos

Artigo 16.º

Tutela

1 – O poder de tutela sobre as universidades (...) é exercido pelo membro do governo responsável pelo sector do ensino superior, **sem prejuízo do disposto no artigo 59.º**, tendo em vista (...)

2 - ...

Ponta Delgada, 19 de Agosto de 2003.

O Relator, José de Sousa Rego

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, Francisco Sousa

—

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o novo regime jurídico de protecção social na eventualidade de doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 19 de Agosto de 2003, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o novo regime jurídico de protecção social na

eventualidade de doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e na Especialidade

Este projecto de diploma visa aprovar um novo regime jurídico de protecção social na eventualidade doença com um propósito globalizante e integrador, compreendendo, por isso, as normas de protecção quer dos beneficiários do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem, quer de outros trabalhadores, designadamente os independentes.

Com este Projecto o Governo consubstancia a sua política manifestada no seu Programa, privilegiando a protecção das doenças de maior duração, bem como as incapacidades que afectam os trabalhadores com maiores encargos familiares face à composição do respectivo agregado, e ainda prevenir e desmotivar o recurso abusivo a esta protecção eliminando-se a possibilidade de o trabalhador receber valores superiores aos que auferia quando trabalhava.

É ainda criada uma Comissão de Acompanhamento do novo regime de protecção na doença, com o objectivo de assegurar, de forma articulada, a sua adequada aplicação, promovendo também a troca de informação intersectorial através do transporte digital de dados, no sentido de garantir maior celeridade na

atribuição da prestação, maior transparência e rigor na aplicação das novas regras.

Na generalidade a Comissão entendeu dar **parecer desfavorável** à Proposta **por maioria**, com o voto a favor do Deputado do Partido Social Democrata e os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português.

Para a especialidade a Comissão propôs **por unanimidade** as seguintes alterações:

Artigo 47.º

(...)

1 – É criada uma Comissão de Acompanhamento (...) e da segurança social, e **dos respectivos representantes dos governos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira**, à qual compete (...)

2 - ...

Artigo 50.º

(...)

Os procedimentos (...) e do Trabalho, sem prejuízo das competências das **Administrações Regionais Autónomas**.

Justificação: Esta adenda deriva das competências próprias das Administrações Regionais Autónomas já devidamente mencionadas no artigo 33.º .

Ponta Delgada, 19 de Agosto de 2003.

O Relator, José de Sousa Rego

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, Francisco Sousa

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Altera o Decreto-Lei N.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que regula a autorização de introdução no mercado, o fabrico, a comercialização e a comparticipação de medicamentos de uso humano e o Decreto-Lei N.º 118/92, de 25 de Junho, que estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos”.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 23 de Julho de 2003, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Altera o Decreto-Lei N.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que regula a autorização de introdução no mercado, o fabrico, a comercialização e a comparticipação de medicamentos de uso humano e o Decreto-Lei N.º 118/92, de 25 de Junho, que estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente projecto de Decreto-Lei visa alterar os artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei N.º 72/91, de 8 de Fevereiro na redacção que lhe foi dada pela Lei N.º 84/2001, de 3 de Agosto, o artigo 6.º do Decreto-Lei N.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei N.º 270/2002, de 2 de Dezembro, no sentido de serem criadas condições para incentivar a passagem de medicamentos de marca para a categoria de medicamentos genéricos, sobretudo sempre que o mercado não possua medicamentos genéricos com a mesma composição qualitativa e quantitativa em substâncias activas nem um grupo homogéneo.

A Subcomissão na generalidade e na especialidade nada tem a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 23 de Julho de 2003

O Relator, *José San-Bento*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 393-A/99, de 2 de Outubro, que “Regula os Regimes Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 29 de Julho de 2003, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 393-A/99, de 2 de Outubro, que “Regula os Regimes Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente projecto de Decreto-Lei visa aplicar o regime especial de acesso e ingresso no ensino superior dos funcionários portugueses em missão diplomática portuguesa no estrangeiro e o dos seus familiares que os acompanhem aos deputados portugueses ao Parlamento Europeu no exercício do mandato e seus familiares que os acompanhem durante o mesmo.

Igualmente alarga este regime especial de acesso a bolseiros para além dos estudantes nacionais dos países africanos de expressão portuguesa, nomeadamente a bolseiros ao abrigo de protocolos, convénios, contratos ou outros que hajam sido homologados, para este fim, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior.

O Projecto prevê a sua aplicação ao acesso e ingresso a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusivé.

A Subcomissão na generalidade **e na especialidade nada tem a opor ao presente projecto.**

Ponta Delgada, 29 de Julho de 2003

O Relator, *José San-Bento*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre ao Projecto de Lei n.º 305/IX (BE) que “Altera a Lei de Bases do Sistema Educativo”

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 24 de Junho de 2003, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Lei n.º 305/IX (BE) que “Altera a Lei de Bases do Sistema Educativo”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente projecto lei visa proceder à alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro e alterado pela Lei 115/97, de 19 de Setembro.

Com este Projecto de Lei o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda contribui para um debate que se quer mais amplo e alargo possível sobre o sistema educativo português e a mudança de paradigma, sobre o qual tem assentado.

Relativamente às Regiões Autónomas este Projecto deverá aproveitar a oportunidade para evidenciar de uma forma mais clara as competências das

Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira no domínio da Educação, que se encontram definidas nos seus Estatutos Político-Administrativos como matérias de interesse específico relacionadas com a educação pré-escolar, educação escolar e educação extra-escolar.

Na generalidade a Comissão entendeu dar parecer desfavorável ao Projecto por maioria, com os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata e de um Deputado do Partido Socialista e a abstenção de cinco Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português.

Para a especialidade a Comissão propôs por maioria, com os votos a favor do PS e do PCP e a abstenção do PSD as seguintes propostas de alteração:

Artigo 2.º

....

São alterados os artigos 1.º49.º, 54.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro ...

“Capítulo I

O direito à educação

Artigo 1.º

...

....

.....

Artigo 59.º

....

1 – O Governo, sem prejuízo do disposto artigo seguinte

2 - ...

3 - ...

Artigo 3.º

Aditamentos

....

....

Artigo 59.º A

Regiões Autónomas

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira o desenvolvimento da presente lei é feito por diploma próprio das assembleias legislativas regionais, tendo em conta as competências político-administrativas em matéria de sistema de ensino que lhes estão atribuídas nos respectivos Estatutos.

A aplicação da presente lei às Regiões Autónomas não prejudica a legislação e a regulamentação regional em vigor, relativa a matéria de sistema de ensino.

Artigo 8.º

....

1 – As disposições alunos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

2 - ...

Nota Justificativa: a escolaridade obrigatória deverá ser fixada a partir de uma data de nascimento e não do início do primeiro ano do segundo ciclo, porque neste ano poderão matricular-se alunos que vão dos nove aos quinze anos. Fixar a data de nascimento também será importante para as entidades empregadoras verificarem o cumprimento ou não da escolaridade obrigatória. Por outro lado se se fixar a data de nascimento estamos a libertar os serviços administrativos das escolas, ao longo de toda a vida de um cidadão, da passagem de documento comprovativo da sua situação escolar no ano lectivo de 2005-2006.

Ao propormos a data de nascimento de 1 de Janeiro de 1995 estamos a dar satisfação em parte à proposta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda que é a de os alunos que iniciem o 5.º ano de escolaridade em 2005/2006 correspondem àqueles que pela primeira vez se poderão matricular no 5.º ano - primeiro ano do segundo ciclo - após terem cumprido um percurso escolar regular dado que apenas no ano lectivo 2001-2002 se poderiam ter matriculado no primeiro ano do primeiro ciclo, ano em que completaram 6 anos conforme determina o n.º 2 do artigo 6.º da actual Lei de Bases do Sistema de Educativo.

Ponta Delgada, 24 de Junho de 2003.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

—

Relatório e Parecer da Permanente de Assuntos Sociais sobre o ao Projecto de Lei n.º 314/IX (PEV) que “Cria o Conselho Nacional de Biossegurança”

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Sta. Cruz das Flores, no dia 9 de Julho de 2003, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Lei n.º 314/IX (PEV) que “Cria o Conselho Nacional de Biossegurança”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente Projecto Lei visa criar o Conselho Nacional de Biossegurança, como órgão independente a funcionar junto da Presidência do Conselho de Ministros.

No Projecto são definidas as competências e a composição do Conselho Nacional de Biossegurança, a duração dos mandatos dos seus membros. O Conselho Nacional elegerá, de entre os seus membros, uma comissão coordenadora, de natureza executiva e carácter permanente.

Esta iniciativa do PEV visa ultrapassar a lacuna que actualmente se regista em Portugal em matéria de biossegurança.

Na generalidade a Comissão deu parecer favorável por maioria ao Projecto com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português e os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata.

Para a especialidade a Comissão propõe as seguintes alterações:

Artigo 3.º

....

1. ...

...

...

...

...

...

...

...

...

Duas personalidades em representação das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a designar pelas respectivas Assembleias Regionais.

2. ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

**Um membro designado pela Ordem dos Médicos Veterinários;
(anterior alínea k do Projecto);
(anterior alínea l do Projecto).**

Artigo 7.º

....

...

...

...

...

**Os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas;
(anterior alínea d).**

Santa Cruz das Flores, 9 de Julho de 2003.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Lei n.º 65/IX (GOV) que “estabelece as bases do financiamento do ensino superior”

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 24 de Junho 2003, a fim de apreciar e dar parecer à Proposta de Lei n.º 65/IX (GOV) que “estabelece as bases do financiamento do ensino superior”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação da presente Proposta de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente Proposta de Lei visa estabelecer as bases do financiamento do ensino superior.

Na Proposta são definidos os seus objectivos e princípios gerais, a relação entre o Estado e as instituições de ensino superior, entre o estudante e a instituição de ensino superior, entre o Estado e o estudante, os apoios sociais directos e indirectos e os empréstimos aos alunos. Do diploma consta ainda o financiamento do ensino não superior público.

Com esta Proposta o Governo pretende revogar a actual Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior Público, Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro.

Com base na experiência de aplicação daquela Lei e aproveitando grande parte da sua estrutura e princípios gerais, que se revelaram positivos para a qualidade do ensino superior, introduz novos princípios e normas que expressam uma nova filosofia de investimento na qualidade e excelência do ensino superior.

A Comissão entendeu por unanimidade nada ter a opor na generalidade à Proposta de diploma.

Para a especialidade a Comissão propôs a seguinte Proposta de Aditamento:

Artigo 4.º

.....

...

....

....

.....

...

....

....

...

...

...

...

...

...

A fórmula a que se referem os números anteriores deverá incluir um factor de compensação derivado dos custos da insularidade aplicável às instituições de ensino superior público localizadas em cada uma das regiões autónomas.

Ponta Delgada, 24 de Junho de 2003.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

—

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Lei n.º 306/IX (PS) que aprova a “Lei de Bases da Educação”

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 24 de Junho de 2003, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Lei n.º 306/IX (PS) que aprova a “Lei de Bases da Educação”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente Projecto visa substituir a actual Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro).

Com este Projecto de Lei o Grupo Parlamentar do Partido Socialista contribui para uma discussão na Assembleia da República e na sociedade portuguesa sobre as bases da evolução e da organização do sistema educativo.

O presente Projecto de Lei consagra múltiplas alterações do maior significado na organização do sistema educativo que resultam da sua evolução que entretanto tornou imperativa uma nova e mais profunda revisão da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Relativamente às Regiões Autónomas este Projecto deverá evidenciar de uma forma mais clara as competências das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira no domínio da Educação, que se encontram definidas nos seus Estatutos Político-Administrativos como matérias de interesse específico relacionadas com a educação pré-escolar, educação escolar e educação extra-escolar.

Na generalidade a Comissão entendeu dar **parecer favorável** ao Projecto **por maioria**, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista, com os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata e abstenção do Deputado do Partido Comunista Português.

Para a especialidade a Comissão propôs **por maioria**, com os votos a favor do PS e do PCP e a abstenção do PSD as seguintes alterações:

Art.º 2.º

....

1 - ...

2 -

3 - ...

4 - do Estado **e das Regiões Autónomas**

Art.º 5.º

....

- 1 - o Estado e as **Regiões Autónomas asseguram**....
- 2 - Incumbe ao Estado e às **Regiões Autónomas** garantir
- 3 - ...
- 4 - O Estado e as **Regiões Autónomas tomam** as medidas....

Art.º 7.º

....

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 – O Estado e as **Regiões Autónomas estabelecem** progressivamente

Art.º 8.º

.....

- 1 - ...
- ...
- ...
- ...
- ...
- ...
- ...
- ...
- ...
- ...
- ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 – O Estado e as **Regiões Autónomas assegurarão** a articulação ...

5 - Compete ao Estado e às **Regiões Autónomas** definir ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 – O Estado e as **Regiões Autónomas** devem apoiar ...

Art.º 12.º

.....

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - ...

9 A – Sem prejuízo do disposto no número anterior , cabe aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas estabelecer os sistemas regionais de formação profissional.

10 - ...

Art.º 18.º

.....

1 – O Estado e as **Regiões Autónomas** devem assegurar ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 – Compete ao Estado e às **Regiões Autónomas** incentivar ...

Art.º 21.º

.....

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 – Incumbe ao Estado e às **Regiões Autónomas** promover ...

6 - ...

7 – Ao Ministério e aos **órgãos de governo próprio das regiões autónomas responsáveis** pela ...

8 - Ao Estado e às **Regiões Autónomas** cabe promover a nível nacional e **regional**, as acções...

Art.º 25.º

.....

1 – Ao Estado e às **Regiões Autónomas** incumbe ...

2 - ...

...

...

...

3 - ...

Art.º 27.º

.....

1 - O Estado, as **Regiões Autónomas**, as autarquias

- 2 - ...
- 3 -...
- 4 - ...
- 5 -
- 6 -

Art.º 48.º

.....

1 – Compete ao Estado **e às Regiões Autónomas** ...rede nacional **e regional** de educação ..

2 - ...

3 - A rede nacional **e regional** de educação

4 – A rede nacional **e regional** de recursos ...

...

...

...

...

5 – O planeamento da rede nacional **e regional** de educação ...

Art.º 54.º

.....

1 - ...

2 - ...

3 - cabendo ao Estado **e às Regiões Autónomas**, através do ministério
educativa e dos respectivos órgãos de governo próprio, garantir

Art.º 55.º

.....

1 - administração central e da administração regional autónoma, designadamente, as funções de:

...

...

...

....

....

2 -

Art.º 56.º

.....

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 -educativa nacional e política educativa **regional autónoma** o Estado, **as Regiões Autónomas e ...**

5 - ...

6 - ...

7 - ...

Art.º 66.º

.....

1 - ... o Estado e **as Regiões Autónomas terão....**

2 - ...

Art.º 67.º

.....

1 - ... do Estado e das **Regiões Autónomas** ou ...

2 - ...

3 - ...

Art.º 68.º

.....

1 - ...

2 - O Estado e as **Regiões Autónomas** podem

Art.º 69.º

.....

1 – O Estado e as **Regiões Autónomas** fiscalizam ...

2 - O Estado e as **Regiões Autónomas** apoiam ...

Art.º 70.º

.....

1 - ...

2 - ...

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cabe aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas o desenvolvimento normativo que se mostre necessário face à especificidade dos respectivos sistemas educativos regionais.

Artigo 70.º A

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira o desenvolvimento da presente lei é feito por diploma próprio das assembleias legislativas regionais, tendo em conta as competências político-administrativas em matéria de sistema de ensino que lhes estão atribuídas nos respectivos Estatutos.

A aplicação da presente lei às Regiões Autónomas não prejudica a legislação e a regulamentação regional em vigor, relativa a matéria de sistema de ensino.

Artigo 71.º

....

As ..aplicam aos alunos **nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1995.**

Nota Justificativa: a escolaridade obrigatória deverá ser fixada a partir de uma data de nascimento e não do início do primeiro ano do segundo ciclo, porque neste ano poderão matricular-se alunos que vão dos nove aos quinze anos. Fixar a data de nascimento também será importante para as entidades empregadoras verificarem o cumprimento ou não da escolaridade obrigatória. Por outro lado se se fixar a data de nascimento estamos a libertar os serviços administrativos das escolas, ao longo de toda a vida de um cidadão, da passagem de documento comprovativo da sua situação escolar no ano lectivo de 2005-2006.

Ao propormos a data de nascimento de 1 de Janeiro de 1995 estamos a dar satisfação à proposta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista que é a de os alunos que iniciem o 5.º ano de escolaridade em 2005/2006 correspondem àqueles que pela primeira vez se poderão matricular no 5.º ano - primeiro ano do segundo ciclo - após terem cumprido um percurso escolar regular dado que apenas no ano lectivo 2001-2002 se poderiam ter matriculado no primeiro ano do primeiro ciclo, ano em que completaram 6 anos conforme determina o n.º 2 do artigo 6.º da actual Lei de Bases do Sistema de Educativo.

Ponta Delgada, 24 de Junho de 2003.

O Relator, José de Sousa Rego

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Lei n.º 74/IX (GOV) sobre “Lei de Bases da Educação”

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 24 de Junho de 2003, a fim de apreciar e dar parecer à Proposta de Lei n.º 74/IX (GOV) sobre “Lei de Bases da Educação”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação da presente Proposta de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente Proposta de Lei de Bases da Educação visa substituir a actual Lei de Bases do Sistema Educativo em vigor.

Com esta Proposta o Governo apresenta um novo texto global, com uma nova sistemática nalgumas matérias essenciais e com inovações do maior significado nos princípios, nos objectivos, na organização e no funcionamento do sistema educativo português.

Importa realçar a intenção do Governo que, no âmbito dos trabalhos da Assembleia da República, haja as adequadas reflexão e discussão públicas e que em torno destas bases normativas se gere um amplo consenso, pois trata-se de matéria do mais sublime significado nacional.

Relativamente às Regiões Autónomas a Proposta deverá evidenciar de uma forma mais clara as competências regionais no domínio da Educação, que se encontram definidas nos Estatutos Político-Administrativos como matérias de interesse específico relacionadas com a educação pré-escolar, educação escolar e educação extra-escolar.

Na generalidade a Comissão entendeu dar **parecer favorável** à Proposta **por maioria**, com os votos a favor dos Deputados do Partido Social Democrata e a abstenção dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português.

Para a especialidade a Comissão propôs **por unanimidade** as seguintes alterações:

Artigo 6.º

.....

- ...
- ... do Governo e dos **órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas**, no respeito ...
- ...
- ...

Artigo 9.º

.....

1 - ...

...

....

...

...

...

...

...

...

2 - ...

3 - ...

4 -, sem prejuízo do Estado **e das Regiões Autónomas promoverem**

.....

Artigo 10.º

....

- Incumbe ao Estado **e às Regiões Autónomas** assegurar a ...

— ...

- O Estado **e as Regiões Autónomas devem** apoiar ...

- Compete ao Governo ...que abranja a educação pré-escolar **e aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas**, definir

Artigo 13.º

.....

1 -

...

...

2 -

3 - ...

...

...

4 -

- ...

6 - Compete ao Governo, através básico e aos **órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas**, definir

Artigo 16.º

....

- ...

...

...

- ...

- ...

...

...

- ...

...

...

- ...

- ...

- ...

- ...

- Compete ao Governo, através secundário e aos **órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas**, definir ...

Artigo 26.º

....

- ...

- ...

- ...

- ...

- ...

- ...

- Compete ao Governo, através educativa e aos **órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas**, definir

Artigo 27.º

....

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - Compete ao Governo, através educativa e aos **órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas**, definir ...

Artigo 29.º

....

- ...

- ...

- ...

- ...

- Compete ao Governo, através secundário e aos **órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas**, definir

Artigo 30.º

...

- ...

- ...

- ...

- ...

- Compete ao Governo, através reinserção social e aos **órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas**, definir ...

-

Artigo 31.º

....

- ...

- ...

3 - O Estado e as **Regiões Autónomas incentivam e reconhecem** a educação

...

Artigo 32.º

....

- ...

- Compete ao Estado e às **Regiões Autónomas** promover a ...

- ...

...

...

...

...

...

- ...

- Incumbe ao Estado e às **Regiões Autónomas** promover

- ...

Artigo 33.º

....

1 - ...

2 - ...

...

...

...

...

...

...

– O Governo e os **órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas aprovam** programas de ...

- ...

4 A – Sem prejuízo do disposto no número anterior, cabe aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas estabelecer os sistemas regionais de formação profissional.

- ...

-

- ...

...

...

...

...

...

...

- ...

- ...

- ...

...

...

...

...

...

- ...

Artigo 37.º

....

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - Cabe aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas desenvolver as medidas necessárias à promoção do sucesso escolar no respectivo território.

Artigo 38.º

...

1 - ...

2 - ...

3 - Cabe aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas desenvolver as medidas necessárias ao desenvolvimento da acção social escolar no respectivo território.

Artigo 44.º

...

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - ...

10 - No respeito pela presente lei, cabe aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas desenvolver o regime de gestão e administração dos estabelecimentos de educação e ensino sob sua tutela.

Artigo 46.º

1 - ...

...

...

...

...

2 - ...

...

...

...

...

...

...

3 - ...

4 – **O Estado** e as Regiões Autónomas podem **apoiar ...**

Artigo 48.º

....

1 – **Compete ao Estado** e às Regiões Autónomas **organizar**

2 -

3 – **No reconhecimento ... e cooperativo, o Estado** e as Regiões Autónomas têm **em consideração ...**

– **O Estado** e as Regiões Autónomas apoiam ...

Artigo 49.º

...

1 - ...

2 – No planeamento reflexo do planeamento da rede nacional e regional de ofertas educativas.

3 – O Governo e os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas aprovam

Artigo 53.º

...

1 - ...

2 - ...

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cabe aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas o desenvolvimento normativo que se mostre necessário face à especificidade dos respectivos sistemas educativos regionais.

Artigo 53.º-A

Regiões Autónomas

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira o desenvolvimento da presente lei é feito por diploma próprio das assembleias legislativas regionais, tendo em conta as competências político-administrativas em matéria de sistema de ensino que lhes estão atribuídas nos respectivos Estatutos.

A aplicação da presente lei às Regiões Autónomas não prejudica a legislação e a regulamentação regional em vigor, relativa a matéria de sistema de ensino.

Artigo 54.º

...

1 – O regime de doze anos de escolaridade obrigatória previsto na presente lei aplica-se **aos alunos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1995.**

2 - ...

3 - ...

Nota Justificativa: a escolaridade obrigatória deverá ser fixada a partir de uma data de nascimento e não do início do primeiro ano do segundo ciclo, porque neste ano poderão matricular-se alunos que vão dos nove aos quinze anos. Fixar a data de nascimento também será importante para as entidades empregadoras verificarem o cumprimento ou não da escolaridade obrigatória. Por outro lado se se fixar a data de nascimento estamos a libertar os serviços administrativos das escolas, ao longo de toda a vida de um cidadão, da passagem de documento comprovativo da sua situação escolar no ano lectivo de 2005-2006.

Ao propormos a data de nascimento de 1 de Janeiro de 1995 estamos a dar satisfação à proposta do Governo que é a de os alunos que iniciem o 5.º ano de escolaridade em 2005/2006 correspondem àqueles que pela primeira vez se poderão matricular no 5.º ano - primeiro ano do segundo ciclo - após terem cumprido um percurso escolar regular dado que apenas no ano lectivo 2001-2002 se poderiam ter matriculado no primeiro ano do primeiro ciclo ano em que completaram 6 anos conforme determina o n.º 2 do artigo 6.º da actual Lei de Bases do Sistema de Educativo.

Ponta Delgada, 24 de Junho de 2003.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre ao Projecto de Lei n.º 311/IX (BE) que “Define um sistema nacional de coadjuvação docente especializada nos estabelecimentos públicos do ensino básico”

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 24 de Junho de 2003, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Lei n.º 311/IX (BE) que “Define um sistema nacional de coadjuvação docente especializada nos estabelecimentos públicos do ensino básico”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente projecto lei visa definir um sistema nacional de coadjuvação docente especializada nos estabelecimentos públicos do 1.º ciclo do ensino básico, dando corpo ao disposto na alínea a) do artigo 8.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, Lei de Bases do Sistema Educativo, alterada pela Lei 115/97 de 19 de Setembro. O projecto prevê que a coadjuvação especializada se desenvolva nas áreas de expressão artística, educação física e língua estrangeira.

No projecto está definido o recrutamento de docentes especializados, o papel do professor titular, as equipas educativas, o número de turmas por professor coadjuvante, a constituição das equipas educativas, os apoios à docência e o limite geográfico em que o professor poderá ser obrigado a exercer as suas funções.

Importa referir que nos Açores a coadjuvação docente especializada nos estabelecimentos públicos do 1.º ciclo já está a ser implementada há alguns anos em grande parte das escolas, nos domínios da iniciação ao Inglês, da Educação Física e da Educação Especial. Na área da Educação Musical num âmbito mais restrito também existe apoio. Os professores afectos a estas actividades cumprem os seus horários normais, recebem pelos seus escalões respectivos o seu vencimento.

As reduções e gratificações previstas no projecto agora em discussão poderão onerar o processo e serem limitadoras da sua expansão. Por outro lado a implementação generalizada deste processo passa por uma reorganização da rede escolar, dado que em zonas pouco habitadas e com escolas pequenas levariam a que o professor passasse a maioria do seu tempo em deslocações.

Na generalidade a Comissão entendeu dar parecer desfavorável ao Projecto por maioria, com os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português.

Para a especialidade a Comissão propôs por unanimidade a seguinte proposta de aditamento:

Artigo 10.º - A
Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das especificidades e competências decorrentes da estrutura político-administrativa das respectivas administrações regionais

autónomas e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das assembleias legislativas regionais.

Ponta Delgada, 24 de Junho de 2003.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 19/2003 – Fundo Regional do Desporto

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 8 e 10 de Setembro de 2003, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 19/2003 – Fundo Regional do Desporto.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa reformular o actual Fundo Regional do Desporto, tendo em conta a evolução entretanto verificada no sector, revê-se o seu enquadramento jurídico, é alargada a sua área de actuação e clarificam-se os seus mecanismos de funcionamento e fiscalização.

O Fundo Regional do Desporto é o organismo que tem vindo a assegurar a gestão das receitas provenientes da repartição de verbas do Totoloto, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 317/2002, de 27 de Dezembro, e outras, nomeadamente as que resultam da gestão do parque desportivo regional.

Neste diploma estabelece-se a designação e natureza do fundo, as atribuições, as receitas e despesas, os seus órgãos e o processo de cobrança coerciva de dívidas.

A Comissão ouviu em audição no dia 8 de Setembro de 2003, o Secretário Regional da Educação e Cultura, que apresentou os objectivos da presente Proposta, salientando que o seu novo enquadramento jurídico resulta das alterações legislativas entretanto operadas exigindo que todos os fundos devam ser criados por Decreto Legislativo Regional e não por Decreto Regulamentar Regional.

Na Generalidade a Proposta de diploma foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata que reservaram para Plenário a sua decisão final.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido

Comunista Português e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata que reservaram para Plenário a sua decisão final:

Artigo 1.º

Designação e natureza

O Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, é um fundo público dotado de autonomia administrativa e financeira, integrado na secretaria regional competente em matéria de desporto.

Artigo 4.º

....

....

...

...

...

Quaisquer outras derivadas do exercício da sua actividade.

Artigo 5.º

.....

A administração do FRD **competete** a um conselho ...

...

Dois vogais, nomeados pelo **membro do governo** competente ... serviço no **departamento do Governo Regional** onde se insira o FRD.

...

Por deliberação ... **ser celebrados protocolos com a direcção regional competente em matéria de desporto, para os seguintes fins:**

...

...

...

O FRD funcionará com o apoio técnico e administrativo dos serviços integrados na direcção regional competente em matéria de desporto.

Artigo 7.º

Norma revogativa

Redacção do n.º 2 da Proposta

Redacção do n.º 1 da Proposta

Angra do Heroísmo, 10 de Setembro de 2003.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente, *Francisco Sousa*

Parecer da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional todas as alterações à directiva 86/363/CEE, do Conselho, de 24 de Julho de 1986, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/33/CE, do Conselho, de 21 de Maio de 1996, relativa à fixação de teores máximos para resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional todas as alterações à directiva 86/363/CEE, do Conselho, de 24 de Julho de 1986, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/33/CE, do Conselho, de 21 de Maio de 1996, relativa à fixação de teores máximos para resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal, na sequência

do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 11 de Agosto de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão de Economia nada tem a opor, na generalidade, à presente proposta legislativa, entendendo propor, na especialidade, a alteração ao artigo 14.º, nos seguintes termos:

“Artigo 14.º

Regiões Autónomas

1 – A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio para a sua execução administrativa através dos respectivos serviços das administrações regionais autónomas, e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.

2 – (redacção do projecto para o n.º 1)

3 - (redacção do projecto para o n.º 2)”

Angra do Heroísmo, 10 de Setembro de 2003

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

Parecer da Comissão de Economia sobre o o projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2002/60/CE, do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que estabelece disposições específicas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a Directiva 92/119/CEE, no que respeita à doença de TESCHEN e à peste suína africana

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2002/60/CE, do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que estabelece disposições específicas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a Directiva 92/119/CEE, no que respeita à doença de TESCHEN e à peste suína africana, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 11 de Agosto de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão de Economia nada tem a opor, na generalidade, à presente proposta legislativa, entendendo propor, na especialidade, a alteração ao artigo 27.º, nos seguintes termos:

“Artigo 27.º

Regiões Autónomas

1 – A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio para a sua execução administrativa através dos respectivos serviços das administrações regionais autónomas, e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.

2 – (redacção do projecto para o n.º 1)

3 - (redacção do projecto para o n.º 2)”

Angra do Heroísmo, 10 de Setembro de 2003

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

Parecer da Comissão de Economia sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano de 2000

A Comissão de Economia reuniu a 4 de Setembro de 2003 na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, para analisar e dar parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano de 2000, tendo em conta o respectivo parecer emitido pela Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

Compete à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 232.º e da alínea p) do n.º 1 do artigo n.º 227.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea b) do artigo 32.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar as Contas da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

Encontra-se em apreciação a proposta de resolução apresentada à Assembleia Legislativa pelo Governo Regional relativa à Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2000;

A referida Conta, teve por base a execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2000 aprovado pelo DLR n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, e posto em execução pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2000/A de 14 de Março.

Foram aprovadas duas revisões orçamentais pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores (ALRA) através dos DLR n.ºs 27/2000/A, de 10 de Agosto, e 2/2001/A, de 22 de Janeiro.

Durante a discussão das propostas de Plano e Orçamento para 2000, foram apresentadas sugestões de alterações o que resultou numa alteração do valor global do Orçamento de aproximadamente 1,2 milhões de contos.

As revisões orçamentais aprovadas modificaram o valor global do ORAA em cerca de 5,6 milhões de contos, fundamentalmente por aumento da previsão da receita fiscal.

A Conta da Região Autónoma dos Açores de 2000 foi aprovada em Conselho de Governo por Resolução de 19 de Dezembro de 2001, tendo sido remetido à Comissão de Economia o parecer do Tribunal de Contas em Junho de 2002, ficando assim reunidos os elementos necessários à elaboração do relatório e parecer.

2) APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Receita

O Orçamento para 2000 previa um total de receitas de 185.289.741 contos. A receita cobrada ascendeu a 165.005.967 contos, sendo 33.565.776 contos relativos a contas de ordem, o que nos permite concluir que a receita orçamental ficou aquém das estimativas em 20.283.774 contos, o que conduziu à taxa de execução de 89.1%.

Não considerando as Contas de Ordem, o valor da receita fixou-se em 131.440.191 contos, sendo a taxa de execução 94%. Neste caso o valor nominal do desvio ascende a 8.442.002 contos.

Apesar de se verificar neste ano, como nos anos anteriores, uma sobreavaliação global da receita, importa referir que a Receita Corrente superou as previsões em 2.2% .

Ao nível da estrutura da receita cumpre observar que a receita corrente mantém um peso superior ao da receita de capital, representando a primeira 54.5% e a segunda 25.2% do valor global, sendo os restantes 20.3% respeitantes a contas de ordem.

Quadro 1 – Estrutura da Receita

(O quadro constante no documento encontra-se arquivado no respetivo processo)

No quadro 2 apresenta-se a estrutura dos principais capítulos da receita orçamentada e cobrada, sem contas de ordem, e as correspondentes taxas de execução.

Esta estrutura é reveladora de uma forte dependência da receita fiscal e das transferências (correntes e capital).

Importa salientar a execução da componente Receita Corrente acima da estimativa orçamental, em mais 2.2 p.p, o que corresponde a um desvio absoluto de 1.969 contos.

Quadro 2 – Estrutura da Receita desagregada por capítulos

(O quadro constante no documento encontra-se arquivado no respetivo processo)

A Receita Fiscal continua a ser a componente mais importante da Receita Corrente, sendo responsável por 89.5% do valor arrecadado, seguindo-se as transferências correntes com 8.9%.

Ainda relativamente à receita fiscal convém referir que se compõe em 69.1% por Impostos Indirectos e em 30.9% por Impostos Directos, em que dos primeiros devemos destacar o IVA e dos segundos o IRS, com um peso de 83.5% e 68.1%, respectivamente, em função a cada uma das componentes da receita, impostos indirectos e impostos directos.

Relativamente à execução verificada nos Impostos Directos e Indirectos, conclui-se que no primeiro caso foi inferior e no segundo caso superior à registada em 1999 e que no geral a taxa de execução das receitas fiscais foi de 102.6%, percentagem ligeiramente superior à registada em 1999.

Por fim apenas acrescentar que a receita fiscal evolui a uma Taxa Média de Crescimento de 10.2%, tomando por base o período 1997-2000, e 5.1% se considerarmos a evolução ocorrida de 1999-2000.

Relativamente à Receita de Capital, totalizou 41.5 milhões de contos, o que representa um desvio absoluto negativo de 10 milhões de contos, e que conduz a uma taxa de execução de 80%, sem contas de ordem. Este desvio deve-se essencialmente à componente de Transferências, mais concretamente às Transferências do Exterior – CEE, que registaram um desvio absoluto de 7.8 milhões de contos, o que representa uma taxa de execução de 55%. Em 2000 esta componente da receita registou um acréscimo de 1.2 milhões face a 1999.

Quanto ao peso relativo das componentes da Receita de Capital, devemos destacar as Transferências, que totalizam 35.3 milhões de contos, que são ainda a componente com maior peso relativo, cerca de 85%, seguida de Passivos Financeiros, cerca de 12%.

As Transferências de Capital provêm essencialmente da União Europeia e do Orçamento de Estado, sendo que as primeiras representam 27.1% e as segundas 72.8%.

Finalmente cabe mencionar que ao nível das Transferências da União Europeia, que atingem 9.6 milhões de contos, aquela que tem maior peso é o FEDER, aproximadamente 82%.

Para concluir a a) do ponto 2 apenas acrescentar que a Taxa Média de Crescimento da Receita se situa nos 4.8%, tendo por base o período compreendido entre 1997 e 2000.

b) Despesa

A despesa global, excluindo Contas de Ordem, atingiu 133 milhões de contos, mais 4 milhões de contos do que o despendido em 1999, o que traduz um crescimento de 2.8%. Ao considerar-se as Contas de Ordem o valor sobe para 165.8 milhões de contos.

A despesa efectuada, sem Contas de Ordem, apresenta um desvio 6.9 milhões de contos relativamente ao valor orçamentado, o que expressa uma taxa de

execução de 95.09%. Se tivermos em consideração as Contas de Ordem a taxa de execução sofre uma quebra passando para 89.5%.

Importa salientar que o índice de realização das Despesas do Plano atingiu 90.69%.

Quadro 3- Estrutura da Despesa

(O quadro constante no documento encontra-se arquivado no respectivo processo)

A Despesa Corrente permanece como o agregado que detém maior peso na estrutura da despesa regional, representando 64.8%, sem Contas de Ordem, e 51.97% com Contas de Ordem.

Pela análise do Quadro 4 depreende-se que a despesa regional assenta em três pilares fundamentais: Despesas com Pessoal (32.4%), Transferências Correntes (27.8%) e Despesas do Plano (34.5%). A soma destas componentes representa 94.7% do total da despesa, excluindo Contas de Ordem.

Quadro 4 - Estrutura da Despesa desagregada por capítulos

(O quadro constante no documento encontra-se arquivado no respectivo processo)

No que toca à Despesa Corrente atingiu 86.2 milhões de contos, registando-se um acréscimo, em termos absolutos, de 11.4 milhões de contos correspondendo a um incremento em termos relativos de 15.3%, relativamente ao ano anterior. O índice de execução foi de 97.6%.

A Despesa Corrente é composta essencialmente pelas Despesa com Pessoal e pelas Transferências, que totalizam 80 milhões de contos, representando 92.8% daquelas.

Face a 1999, a componente Pessoal cresceu 11.6%, a componente encargos correntes da dívida cresceu 60.8% e a componente Transferências aumentou 20.1%. Ao nível das Despesas com Pessoal aquelas rubricas que registam o maior crescimento percentual são a rubrica Representação (+70.8%) na sequência da aplicação da Lei n.º49/99, de 22 de Junho (Despesas de Representação aos Dirigentes da Administração Pública) e a rubrica Outros Abonos Numerário/Espécie (+149.3%) em virtude da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional 3/2000/A, de 12 de Janeiro, que introduz a Remuneração Complementar.

A Despesa de Capital manteve a importância pouco significativa que detém no total da despesa, quer em valor orçamentado (0.8%) quer em valor pago (0.7%). As importâncias contabilizadas na Conta da Região totalizaram 982 mil contos, o que revela um decréscimo de 68.5% relativamente a 1999.

A Despesa de Capital compõe-se maioritariamente pelas Transferências (que diminuíram 0.3% relativamente a 1999) e pela Aquisição de Bens de Capital, representando ambas 94.4% do valor total.

A taxa de execução do agregado Despesa de Capital situou-se nos 92.3%, tendo a componente Transferências de Capital apresentado o mais elevado índices de execução (99.6%).

As Despesas do Plano, não considerando Contas de Ordem, representaram 34.5% da despesa total, registando o valor de 45.8 milhões contos. O montante de investimento realizado em 2000 foi inferior em 3,2 milhões de contos ao de 1999, o que corresponde a uma variação negativa de 6.5%.

O índice de execução foi de 90.7% em 2000.

Analisando os investimentos pelos cinco vectores estratégicos de desenvolvimento da Região preconizados no Plano de 2000, verifica-se que foram canalizados 30% para a Valorização dos Recursos Humanos e Qualidade

de Vida, com uma taxa de execução de 91%, e 29% para o Fortalecimento e Diversificação do Sistema Produtivo, com uma taxa de execução de 92%.

As Infra-Estruturas de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social e as Calamidades absorveram, cada uma, o equivalente a 19% das verbas do Plano. Por último o vector Gestão Pública e Institucional captou 3% das despesas do plano. As taxas de execução destes três vectores foram de 89%, 94% e 72%, respectivamente.

A nível de programas, o programa 33.8 – Sismo - foi aquele que representou maior volume financeiro de investimento (5.2 milhões de contos) seguindo-se o programa 12 – Sistema Rodoviário Regional (4.7 milhões de contos), o programa 18 – Desenvolvimento de Infra-estruturas Educacionais (3.9 milhões de contos). Merece destaque o investimento do plano no programa 1 – Fomento Agrícola, no programa 2 – Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos Agro-Pecuários e no programa 28 – Habitação que representam, cada um, 5% do investimento global.

Na perspectiva espacial, apura-se que dos 45.8 milhões de contos de investimento efectivamente realizado nas nove ilhas dos Açores, 11.7 milhões de contos, cerca de 26%, não se encontram desagregados.

Resta acrescentar que, ainda em termos de desagregação espacial, São Miguel absorveu 16 milhões de contos de investimento, o que equivale a 43% do investimento desagregado. Segue-se a Terceira com 4.4 milhões de contos, o que representa 12%, o Faial com 5% e o Pico com 3%. As percentagens referidas não incluem o Programa 33 – Calamidades.

Subsídios

No decurso do ano de 2000, o montante de subsídios atribuídos pela Administração Regional ascendeu a 16.8 milhões de contos, o que representa um acréscimo de 13.3% face ao ano de 1999.

Quadro 5 - Estrutura dos subsídios atribuídos por departamento

(O quadro constante no documento encontra-se arquivado no respetivo processo)

Do Quadro 5 podemos concluir que 95% dos subsídios atribuídos são a fundo perdido sendo apenas 5% reembolsável.

Ainda referir que a SRE transferiu para diversas entidades 7.7 milhões de contos, representando 45.8% do total atribuído.

Os apoios directamente atribuídos pelos Departamentos do Governo Regional, totalizaram em 2000, 10.1 milhões de contos e os atribuídos pelos Fundos e Serviços Autónomos 6.6 milhões de contos, o que corresponde a 60.6% e 39.4%, respectivamente.

Numa apreciação sectorial da atribuição dos subsídios denota-se que os principais beneficiários foram o sector do Comércio, Indústria e Energia, o sector da saúde e segurança social, o sector da habitação e do urbanismo e o do turismo, registando um peso de 28.3%, 10.1%, 9.1% e 9%, respectivamente.

Quadro 6 - Distribuição sectorial dos subsídios

(O quadro constante no documento encontra-se arquivado no respetivo processo)

Contas de ordem

Pela apreciação do quadro 7 é possível concluir que a receita arrecada, em contas de ordem, atingiu 33.6 milhões de contos, o que exprime uma taxa de execução de 73.9%. A despesa realizada totalizou cerca de 32.8 milhões de contos dos quais 31.2 milhões de contos correspondem a consignação de receitas, o que traduz uma taxa de execução de 72.27%.

Quadro 7 - Execução das Contas de Ordem

(O quadro constante no documento encontra-se arquivado no respetivo processo)

e) Dívida pública

Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 336/90, de 30 de Outubro, os limites máximos de endividamento directo e indirecto da Região são fixados mediante norma a incluir na Lei de Orçamento de Estado, tendo sido aprovado o limite de endividamento líquido de 5 milhões de contos.

Os movimentos operados ao longo do ano económico de 2000 resultaram na contracção de um único empréstimo no mercado interno no valor de 5 milhões de contos, respeitando assim os limites de endividamento impostos pelo Orçamento de Estado.

Relativamente aos encargos com a dívida, convém referir previamente que estes não podem exceder 25% das receitas correntes deduzidas das transferências e participações do Estado. Sendo que este valor, em 2000, atingiu 76 milhões de contos, o limite máximo seria 19 milhões de contos.

Os encargos decorrentes do serviço da dívida em 2000 foram de aproximadamente 2 milhões de contos não atingindo o limite imposto pela LFRA. Este montante diz respeito a juros da dívida (99.62%) e outros encargos (0.38%). Da totalidade dos juros pagos 98% diz respeito a Dívida Externa e 2% a Dívida Interna.

Os valores dos encargos correntes com a dívida vêm registando na globalidade uma tendência decrescente, assente fundamentalmente no programa especial de redução da dívida da Região, previsto na Lei das Finanças das Regiões Autónomas, ou seja a assunção de 110 milhões de contos da dívida regional.

A dívida directa da Região em 31/12/2000 ascendia a 49.6 milhões de contos, sendo 12.1 milhões de contos obtidos no mercado interno e 37,4 milhões de contos obtidos no mercado externo (valor que se mantém desde 1998).

O total das responsabilidades decorrentes da prestação de avales a 31/12/2000 apresenta uma redução de 0,22% face a 31/12/99, o que em termos absolutos reflecte uma diminuição de 32 mil contos em resultado de amortizações parciais de alguns empréstimos.

Na sequência da implementação do Factoring, as unidades de saúde da Região não apresentavam, a 31 de Dezembro de 2000, qualquer dívida ao sector bancário. Contudo as mesmas unidades tinham por liquidar, no final de desse ano, 7.5 milhões de contos no âmbito do factoring. A utilização deste sistema de pagamento originou a liquidação de encargos financeiros no valor de 316 mil contos, que dizem respeito quase na sua totalidade a juros.

De referir que os juros suportados têm registado uma evolução crescente, sendo que o acréscimo mais significativo ocorreu entre 1999 e 2000 (172%).

No que respeita aos encargos assumidos e não pagos, durante o ano de 2000, totalizaram 14.2 milhões de contos, tendo como principais responsáveis os hospitais (57%). O valor registado em 2000 representa um acréscimo de 29% face ao valor registado em 1999.

A dívida pública total à data de 31 de Dezembro de 2000 atinge 81.1 milhões de contos, o que representa um acréscimo de 9 milhões de contos face ao valor atingido em 1999, o que traduz uma variação positiva de 12.86%.

Acresce referir que a única componente da dívida a registar tendência decrescente foi a dívida indirecta.

Quadro 8 - Estrutura da dívida total

(O quadro constante no documento encontra-se arquivado no respectivo processo)

f) Património

A Conta da Região de 2000 apresenta uma valorização dos bens móveis, imóveis e semoventes, bem como as correspondentes valorizações e alterações ocorridas ao longo do ano.

Quadro 9 - Movimentos ocorridos no inventário

(O quadro constante no documento encontra-se arquivado no respectivo processo)

O património inventariado atingiu em 2000 o valor de 9,5 milhões de contos traduzindo um acréscimo de 1 milhão de contos relativamente a 1999.

No domínio do património financeiro há a referir que a 31 de Dezembro de 2000 pertenciam à Região acções e quotas com um valor nominal de 20.8 milhões de contos, o que corresponde a um acréscimo de 2,3 milhões contos, de acordo com o relatório do Tribunal de Contas de 2000.

As alterações ocorridas ao longo de 2000 prendem-se com aumentos de capital da EDA, do BCA e do INOVA.

g) Segurança Social

A receita arrecadada ascendeu a 24,4 milhões de contos suplantando a estimativa inicial em 1.6 milhões de contos (+ 6.9%).

Em termos evolutivos, a receita demonstra uma tendência crescente desde 1997, tendo entre 1999 e 2000 registado um aumento de 9.3%.

A despesa ascendeu a 24,6 milhões de contos correspondendo 92,4% a despesa corrente. A taxa de execução foi de 98.9%.

Importa referir que em 2000, a despesa na sua globalidade decresceu 2.9% face a 1999, contrariando a tendência crescente desde 1997.

3. Recomendações e conclusões

Tendo em vista a correcção de alguns procedimentos considerados pelo Tribunal de Contas como menos correctos, o referido organismo emite as seguintes recomendações:

“A elaboração da proposta de orçamento deverá conter toda a informação exigida na Lei n.º 79/98, em particular a justificação do eventual incumprimento do princípio do equilíbrio orçamental;

As despesas do Plano deverão ser afectas a projectos/acções específicas, permitindo conhecer o seu efectivo custo;

O efeito da aplicação das transferências e dos subsídios deverá ser avaliado, tanto quanto à legalidade, como ao impacto previsto no desenvolvimento da Região;

A limitação dos recursos financeiros deverá dar prioridade ao investimentos em prol do desenvolvimento da Região, obrigando a maior racionalização dos gastos com o funcionamento da Administração Regional;

A informação constante na Conta da Região (volume I) deverá ser desagregada nos diferentes anexos e documentos com ela relacionados;

O Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro, - Plano e Relatório de Actividades dos diferentes Serviços Públicos -, deverá ser aplicado à RAA para que melhor se possa apreciar a gestão financeira da Administração Pública Regional.”

Finalmente, cumpre a esta Comissão elencar as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas e acolhidas pela Administração Regional:

“Certificação da Despesa – A despesa contabilizada na Conta da Região coincide com os pagamentos efectuados pelas três Tesourarias Regionais, não se apurando divergência entre as duas fontes;

Receita Consignada – Regularização de parte das rubricas consideradas em situação anómala, levando à anulação de umas e à eliminação de outras;

Financiamento do Plano – o Plano e o Orçamento indicam, pela primeira vez, as fontes discriminado-as por Departamentos Governamentais, Programas e Projectos;

Fundos da União Europeia – O Plano para 2000 apresentou, pela primeira vez, dois capítulos relacionados com a temática dos Fundos Comunitários e a Conta melhora a informação relativa a transferência financeiras da EU, que não transitam pelo Orçamento.

A Comissão de Economia entende, por maioria, com os votos favoráveis do PS e abstenção do PSD, que a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano 2000 deve ser aprovada.

Ponta Delgada, 4 de Setembro de 2000

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O presente Relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

Relatório e Parecer da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional relativo à “Adaptação do Sistema Fiscal Nacional, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 33/99/A, de 30 de Dezembro”

A Comissão de Economia reuniu, no dia 4 de Setembro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Angra do Heroísmo, com uma ordem de trabalhos de que constava a apreciação e parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional relativo à “Adaptação do Sistema Fiscal Nacional, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 33/99/A, de 30 de Dezembro”, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Apreciada e discutida aquela proposta, a comissão deliberou emitir o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A proposta de decreto legislativo é apresentada à Assembleia pelo grupo parlamentar do PSD nos termos da alínea b) do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa e é apreciada por esta última, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, da alínea o) do artigo 228.º e do n.º 1 do artigo 232.º, todos da Constituição da República Portuguesa. E ainda nos termos da alínea c) do n.º 1) do artigo 31.º e do n.º 1 do artigo 34.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região, respectivamente, quanto à competência e à forma do acto legislativo.

Para além deste enquadramento genérico de carácter constitucional e estatutário, cumpre acrescentar que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Fevereiro concretizou a adaptação fiscal do quadro fiscal nacional à realidade insular, obedecendo aos critérios orientadores definidos pela Lei das Finanças das Regiões Autónomas (Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro). O referido DLR foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/99/A, de 30 de Dezembro, resultando deste último uma redução de mais 5% na taxa nacional de IRS para os residentes nos Açores.

Capítulo II

Apreciação na generalidade e na especialidade

Aspectos técnicos

O Pagamento Especial por Conta (PEC) foi estabelecido em 1998 pelo Decreto-Lei n.º 44/98, de 3 de Março, com o intuito de contrariar práticas evasivas, promover a equidade e justiça tributária, e aproximar o momento da produção dos rendimentos do momento da sua tributação, conforme consta do preâmbulo do diploma.

O montante de PEC era igual à diferença entre 1% do volume de negócios, com o limite mínimo de 100.000\$00 e o limite máximo de 300.000\$00, e o montante

dos pagamentos por conta efectuados no ano anterior (n.º2 do artigo 83.º-A). Importa referir que o reembolso dos pagamentos em excesso era possibilitado com base num simples requerimento do contribuinte, cabendo à Administração Fiscal avaliar, caso a caso, a necessidade de proceder ou não a inspecções.

Em 2000 o regime do PEC sofreu alterações significativas ao nível da possibilidade de reembolso, passando a ser possível apenas depois da cessação da actividade e apenas quanto aos quatro últimos exercícios, mantendo-se os modestos montantes mínimos e máximos.

O Orçamento de Estado para 2003 veio aumentar os limites do PEC, passando o limite mínimo de 498,80 euros (100 contos) para 1250 euros (250 contos) e o limite máximo de 1496,39 euros (300 contos) para 200.000 euros (40 mil contos), tendo igualmente sido alterada a base de cálculo (diferença entre 1% do total de proveitos e ganhos do ano anterior e o montante dos pagamentos por conta efectuados no ano anterior).

Para além das alterações ao nível dos limites mínimos e máximos e da fórmula de cálculo propriamente dita, ocorreram também alterações ao nível da possibilidade de reembolso. Das alterações resulta a possibilidade do reembolso ser solicitado após esgotadas todas as possibilidades de ser deduzido à colecta, ou seja apenas a partir do 5.º ano após o respectivo pagamento. Resultará do pedido de reembolso uma acção de inspecção a pedido do contribuinte e paga pelo mesmo, sendo que em muitos casos os custos serão superiores ao valor a reembolsar.

Trata-se de alterações qualitativas que mudam a natureza e abrangência do instrumento fiscal, não tendo por base qualquer análise da rentabilidade efectiva dos sectores onde as empresas se inserem e tendo como objectivo exclusivo a arrecadação pelo Estado de mais receita fiscal.

Aspectos jurídicos e políticos

A apreciação da presente proposta legislativa passa também por analisar a legitimidade legislativa e política da mesma.

Avaliar da legitimidade legislativa desta iniciativa pressupõe aferir se esta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º2/99/A obedece aos critérios

orientadores definidos pela Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA) – Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro.

A LFRA possibilita à Assembleia Legislativa Regional dos Açores (ALRA) legislar, adaptando o sistema fiscal nacional, de acordo com as normas expressas no artigo 37.º.

No artigo supracitado a ALRA fica autorizada a diminuir as taxas nacionais de impostos sobre o rendimento até 30%, de acordo com legislação em vigor. Sendo estes os termos utilizados pelo legislador, neles não se enquadram quaisquer autorizações legislativas relativas à determinação da fórmula de cálculo para apuramento do pagamento especial por conta (PEC).

Assim, não se tratando o PEC de uma taxa de IRC, mas de uma forma de liquidação de um imposto, não tem a Região legitimidade para a presente iniciativa legislativa sabendo que esta é competência dos órgãos de soberania.

A legitimidade política deve ser avaliada à luz do princípio da coerência, entre o sistema fiscal nacional e os sistemas fiscais regionais, e o princípio da legalidade, princípio constitucional que impende sobre qualquer nível da administração estatal.

Temos de partir do pressuposto que tem força de lei o disposto no código de IRC como no DLR n.º 2/99/A, conforme estabelece o artigo 112.º da Constituição.

Então, o Despacho n.º 1553/2003 – XV de 18 de Junho, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que regulamenta o pagamento especial por conta, deveria ter em conta a redução fiscal legalmente prevista para as empresas tributadas nos Açores.

Assim, a legislação regional existente é base jurídica suficiente para ser tida em conta pelo Governo da República na regulamentação do PEC para as empresas tributadas nos Açores, mais concretamente na determinação da sua fórmula de cálculo.

Posição do Governo

O Senhor Secretário Regional das Finanças e Plano (SSRFP), ouvido pela Comissão, afirmou que a proposta de Decreto Legislativo Regional é desnecessária porque redundante.

Explica que a ALRA já dispõe de legislação específica que prevê a redução da taxa de IRC desde 1999, sendo esta base jurídica suficiente para resolver o problema do PEC.

Afirmou que se trata de um lapso do Governo da República, que ao publicar o Despacho regulamentar do Pagamento Especial por Conta não teve em conta o que se encontra definido em legislação regional.

Desta forma o Senhor Secretário entende que deve ser o Governo da República a corrigir o erro, rectificando o Despacho n.º 1553/2003-XV ou criando um novo despacho.

De entre as duas alternativas aventadas, o SSRFP julga que a melhor solução e mais rápida é a correcção do Despacho n.º 1553 que regulamenta o Pagamento Especial por Conta. Esta posição do Governo Regional foi expressa em ofícios enviados ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, dos quais a Região ainda não obteve resposta.

Posição do Grupo Parlamentar do PSD

O Grupo Parlamentar do PSD refere que o PEC foi criado em 1998 e que portanto essa distração técnica ocorre desde então.

Entende o Grupo Parlamentar proponente que existe unanimidade quanto à necessidade de resolução de um problema técnico, referindo contudo a inexistência de unanimidade quanto à forma de resolução do mesmo.

Os deputados do Grupo Parlamentar do PSD alegam também que esta iniciativa é uma solução técnica para um problema técnico.

Posição da Comissão

A Comissão de Economia rejeitou por maioria a presente proposta legislativa, com seis votos contra do PS e dois votos a favor do PSD, uma vez que:

1.º Foi seu entendimento que a legislação regional existente relativa à adaptação do sistema fiscal nacional é base jurídica suficiente para que o Governo da República proceda à correcção do Despacho n.º 1553/2003-XV, de 18 de Junho.

Entende a Comissão que a alteração à fórmula de cálculo do PEC para a Região tem natureza regulamentar, tratando-se desta forma de matéria a incluir no Despacho que regulamenta o Pagamento Especial por Conta.

2.º Acresce ao 1.º ponto que a Lei da Finanças das Regiões Autónomas – diploma orientador do quadro fiscal regional – prevê ao nível da legitimidade legislativa para a adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais que quanto aos impostos sobre o rendimento apenas serão autorizadas reduções nas taxas dos mesmos, não fazendo qualquer referência ao modo de liquidação dos referidos impostos.

Ponta Delgada, 4 de Setembro de 2003

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade .

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

—

Parecer da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto-Lei que aprova a orgânica da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que aprova a orgânica da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 8 de Agosto de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa.

Angra do Heroísmo, 19 de Agosto de 2003

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

Parecer da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de rastreabilidade e de controlo das exigências de informação ao consumidor na venda a retalho dos produtos da pesca e da aquicultura

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime de rastreabilidade e de controlo das exigências de informação ao consumidor na venda a retalho dos produtos da pesca e da aquicultura, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 4 de Agosto de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão de Economia nada tem a opor, na generalidade, à presente proposta legislativa, entendendo propor, na especialidade, a alteração ao artigo 1.º, nos seguintes termos:

“Artigo 1.º

Alterações ao Decreto-Lei n.º 134/2002, de 14 de Maio

Os artigos 4.º (...)12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 134/2002, de 14 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 12.º

Regiões Autónomas

1 – A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio para a sua execução administrativa através dos respectivos serviços das administrações regionais autónomas, e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.

2 – (redacção do actual artigo 12.º)

3 – O produto das coimas resultantes das contra-ordenações previstas no presente diploma constitui receita própria das Regiões Autónomas quando aplicadas ao seu território. ”

(...) “

Angra do Heroísmo, 3 de Setembro de 2003

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

Parecer da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2001/106/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, relativa à aplicação aos navios que escalem os portos da comunidade ou naveguem em áreas sob a jurisdição dos Estados- Membros das normas internacionais respeitantes à segurança de navegação, à prevenção de poluição e a condições de vida e de trabalho a bordo de navios, e a Directiva 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, que altera a primeira no domínio da segurança marítima e de prevenção de poluição por navios

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2001/106/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, relativa à aplicação aos navios que escalem os portos da comunidade ou naveguem em áreas sob a jurisdição dos Estados- Membros das normas internacionais respeitantes à segurança de navegação, à prevenção de poluição e a condições de vida e de trabalho a bordo de navios, e a Directiva 2002/84/CE,

do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, que altera a primeira no domínio da segurança marítima e de prevenção de poluição por navios, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 4 de Agosto de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa.

Angra do Heroísmo, 19 de Agosto de 2003

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

—

Parecer da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto-Lei que altera o Regulamento da Actividade Marítimo Turística, Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2002, de 31 de Janeiro

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que altera o Regulamento da Actividade Marítimo Turística, Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2002, de 31 de Janeiro, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 7 de Julho de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Considerando que não foi intenção inequívoca do legislador, em 2001 (data do Decreto- Lei inicial), revogar a legislação regional existente à data, e que neste projecto não se visa alterar o disposto no n.º 2 (referente à aplicação às Regiões Autónomas), continuando, assim, asseguradas as competências regionais plasmadas no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2000/A de 17 de Abril, a Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa.

Angra do Heroísmo, 28 de Julho de 2003

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

Parecer da Comissão de Economia sobre a proposta de Lei n.º 78/IX (GOV) que “ revoga as disposições que fixam limites à participação de entidades estrangeiras no capital de sociedades reprivatizadas”

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou a proposta de Lei n.º 78/IX (GOV) que “ revoga as disposições que fixam limites à participação de entidades estrangeiras no capital de sociedades reprivatizadas”, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 25 de Junho de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação da presente proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa.

Angra do Heroísmo, 23 de Julho de 2003

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

Parecer da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto-Lei que “Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2002/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Maio de 2002, relativa às substâncias e produtos indesejáveis nos alimentos para animais”

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que “Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 2002/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Maio de 2002, relativa às substâncias e produtos indesejáveis nos alimentos para animais”, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 30 de Junho de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Na generalidade, a Comissão nada tem a opor ou a propor. Na especialidade, a Comissão propõe as alterações seguintes:

Artigo 14.º

(...)

1 - A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das especificidades e competências decorrentes da estrutura político-administrativa das respectivas administrações regionais autónomas e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das assembleias legislativas regionais.

2 - (redacção do n.º 1)

3 - (redacção do n.º 2).

Angra do Heroísmo, 8 de Julho de 2003.

O Relator, *Lizuarte Machado*

O Presidente, *Dionísio Sousa*

Parecer da Comissão de Economia sobre o projecto de Decreto-Lei que “Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, relativa às comercialização de materiais florestais de reprodução, e estabelece as normas medidas de protecção contra zoonoses e certos agentes zoonóticos em animais e produtos de origem animal a fim de evitar focos de infecção e de intoxicação de origem alimentar”

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que “Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 92/117/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, relativa às comercialização de materiais florestais de reprodução, e estabelece as normas medidas de protecção contra zoonoses e certos agentes zoonóticos em animais e

produtos de origem animal a fim de evitar focos de infecção e de intoxicação de origem alimentar”, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 23 de Junho de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Na generalidade, a Comissão nada tem a opor ou a propor. Na especialidade, a Comissão propõe as seguintes alterações:

Artigo 16.º

(...)

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das especificidades e competências decorrentes da estrutura político-administrativa das respectivas administrações regionais autónomas e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das assembleias legislativas regionais.

(redacção do n.º 1)

(redacção do n.º 2)

Angra do Heroísmo, 7 de Julho de 2003.

O Relator, *Lizuarte Machado*

O Presidente, *Dionísio Sousa*

A Redactora, *Maria da Conceição Fraga Branco*